

SEM DIREITOS NÃO HÁ JUSTIÇA

Pensando os Direitos Humanos desde
o Poder Judiciário

Organizadores

Lúcia Rodrigues de Matos
Manuel Eugenio Gándara Carballido

Autores

Alexandre Correa da Cruz
Charles Lopes Kuhn
Daniela Floss
Diogo de Seixas Grimberg
Eliane Covolo Melgarejo
Gabriela Lenz de Lacerda
Juliana Ribeiro Castello Branco
Lúcia Rodrigues de Matos
Luiz Alberto de Vargas
Manuel Eugenio Gándara Carballido

“La lucha por el reconocimiento de los derechos comienza cuando surge un anhelo social que se quiere ver satisfecho. Cuando se generalizan esos anhelos, es decir cuando son compartidos por individuos, grupos y sociedades, se van convirtiendo en valores que orientan nuestra acción y nuestras prácticas hacia fines más genéricos que la mera satisfacción de una necesidad. Si al final conseguimos que esos valores se reconozcan positivamente como normas jurídicas, no sólo se establecerán límites a la actuación de los poderes públicos, sino que se fundará una relación social a partir de la cual se regularán situaciones, reivindicaciones o conflictos dados entre individuo-individuo, individuo-sociedad, sociedad-estado o, finalmente estado-estado en el caso de la comunidad internacional.

El derecho, al elevar a relación social los anhelos y valores de una sociedad determinada, nunca nos dice lo que es tal sociedad, sino que nos plantea cómo debe ser regulada la misma. Esto nos hace pensar en dos cosas: primero, en la necesidad de construir un “marco de transparencia” desde el que visualizar los problemas y conflictos; y, segundo, en la asunción de un “marco de responsabilidad” que nos obligue a garantizar los medios de acción necesarios –no para la negación de los conflictos, sino– para la solución de tales problemas desde límites y fines prefijados por la concepción de los derechos que defendamos.” (Herrera Flores, Joaquín. *La reinención de los derechos humanos*. Colección Ensayando. Ed. Atrapasueños. 2008 - pp. 100-101)

Assumindo a responsabilidade de que somos cúmplices do que nos causa indiferença e movidos pela recusa em conceber qualquer teoria de direitos humanos que negue a possibilidade de interpretar, de explicar e de intervir na realidade é que nos reunimos nesta obra. Inspirada/os pelas lições do mestre J. Herrera Flores e convencida/os da urgência de uma Teoria Crítica de Direitos Humanos, convidamos ao debate e, sobretudo, à ação.

Nosso convite parte da convicção da necessidade de nos (re)inventarmos, como sujeitos dotados de uma visão crítica de mundo, na busca da promoção de uma concepção de direitos que supere a concepção inercial e metafísica de ser humano, para reconhecer a potência das lutas das pessoas, em suas identidades diversas e plurais, contra toda forma de opressão.

Convidamos, em suma, porque sonhamos, e sonhamos porque temos a convicção de que já passou da hora de os textos idealizadores dos direitos humanos ganharem cor e cheiro, a cor e o cheiro da luta cotidiana de cada pessoa, pela concretização da sua concepção de dignidade humana.

E convidamos, por fim, porque, parafraseando Hannah Arendt, esperamos – sim! – por milagres, não por sermos crentes em milagres, mas porque as pessoas, enquanto puderem agir, estão em condições de fazer o improvável e o incalculável e, saibam elas ou não, estão sempre fazendo.

As autoras e os autores

**SEM DIREITOS
NÃO HÁ JUSTIÇA**

*Pensando os Direitos Humanos
desde o Poder Judiciário*

**Lúcia Rodrigues de Matos
Manuel Eugenio Gándara Carballido
(Orgs.)**

**SEM DIREITOS
NÃO HÁ JUSTIÇA**

*Pensando os Direitos Humanos
desde o Poder Judiciário*



São Leopoldo
2020

© Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Avenida Praia da Belas, 1432, Prédio III, 2º andar
CEP 90110-904 – Porto Alegre – RS
Fone: (51) 32552683

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citadas a fonte e a respectiva autoria. O teor dos textos publicados é de total responsabilidade de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
Desa. Carmen Izabel Centena Gonzalez

Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
Des. Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa

Realização administrativa: Equipe da Escola Judicial do TRT4

Versão digital disponível em: www.trt4.jus.br

Editoração: Oikos

Capa e fotografias: Edson Walker

Revisão: Rui Bender

Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Impressão: Rotermund

Conselho Editorial (Editora Oikos)

Antonio Sidekum (Ed.N.H.)	João Biehl (Princeton University)
Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)	Luiz Inácio Gaiger (Unisinos)
Danilo Streck (Unisinos)	Marluza M. Harres (Unisinos)
Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)	Martin N. Dreher (IHSL)
Eunice S. Nodari (UFSC)	Oneide Bobsin (Faculdades EST)
Haroldo Reimer (UEG)	Raúl Fornet-Betancourt (Aachen/Alemanha)
Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)	Rosileny A. dos Santos Schwantes (Uninove)
	Vitor Izecksohn (UFRJ)

Editora Oikos Ltda.
Rua Paraná, 240 – B. Scharlau
93120-020 São Leopoldo/RS
Tel.: (51) 3568.2848
contato@oikoseditora.com.br
www.oikoseditora.com.br

B823 Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 4.). Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região.

Sem direitos não há justiça: pensando os Direitos Humanos desde o Poder Judiciário / Lúcia Rodrigues de Matos e Manuel Eugenio Gándara Carballido (Orgs.); Capa e fotografias: Edson Walker. Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região – Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2020.

318 p.; il.; color.; 15,5 x 22,5 cm.

ISBN 978-65-86578-54-6

1. Direitos humanos. 2. Poder Judiciário. 3. Justiça do Trabalho. 4. Rio Grande do Sul. I. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (4. Região). Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. II. Título. III. Martins Costa, Ricardo Hofmeister de Almeida (Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4); Matos, Lúcia Rodrigues de (Org.); Gándara Carballido, Manuel Eugenio (Org.); Walker, Edson (Capa).

CDU 342.7

NOTA DE ABERTURA

Uma escola judicial, antes de tudo, é um trabalho em contínuo andamento. Seus propósitos não são absolutos nem definitivos. O direito da sociedade ao aprimoramento da jurisdição, por meio da qualificação profissional de magistrados e servidores, abre-se em um caminho sujeito a encruzilhadas que não estão dadas de antemão. A cada passo, nesse caminho, parece imprescindível observar o contexto e, de forma plural, empreender esforço à compreensão das circunstâncias históricas que o determinam.

O presente livro, que a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Ejud4) tem o prazer de oferecer à comunidade, constitui autêntica manifestação daquele esforço. Os artigos que o integram estão comprometidos com uma parada reflexiva sobre a realidade – uma parada sem a qual a construção do caminho – qualquer caminho, inclusive o de uma escola judicial – tende a ser inócua e errática.

Longe de uma abstração, o Direito está contaminado de contexto, e talvez daí sobrevenha a principal razão da oportunidade desta obra, de elaboração animada por aportes dialéticos da teoria crítica em direitos humanos de Joaquín Herrera Flores.

A publicação corresponde, ademais, a uma devolução institucional da celebração, em agosto de 2017, de um convênio seminal entre a Ejud4 e o Máster en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, das Universidades Pablo de Olavide e Internacional de Andalucía. Parte substancial dos autores do livro, em boa hora, integrou-se nesse Máster como decorrência da celebração daquele convênio.

Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa

Des. Diretor da Escola Judicial do TRT4

SUMÁRIO

Apresentação	11
<i>Andrea Saint Pastous Nocchi</i>	
Capítulo 1 - PENSAMIENTO CRÍTICO EN DERECHOS HUMANOS. LA PROPUESTA DE JOAQUÍN HERRERA FLORES ..	15
<i>Manuel Eugenio Gándara Carballido</i>	
1.1 Los derechos humanos en la historia	17
1.2 El punto de partida, una opción ética	18
1.3 Bases de una propuesta materialista	19
1.4 Los derechos humanos como procesos de lucha	20
1.5 El derecho desde el revés de la historia	23
1.6 Una concepción material de dignidad	27
1.7 El Criterio de Riqueza Humana	28
1.8 Para ir concluyendo: la reinención de los derechos humanos, una tarea inconclusa	30
1.9 Referencias bibliográficas	31
Capítulo 2 - DA “REFORMA TRABALHISTA” AO “DIREITO EMERGENCIAL DO TRABALHO”: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS .	35
<i>Alexandre Correa da Cruz</i>	
2.1 A Construção dos Direitos Trabalhistas	36
2.2 Da “Reforma Trabalhista” ao “Direito Emergencial do Trabalho” ...	43
2.3 A Teoria Crítica dos Direitos Humanos	47
2.4 Resistência Emancipatória	51
2.5 Considerações finais	54
2.6 Referências bibliográficas	55
Capítulo 3 - A IDEOLOGIA LIBERAL DO DIREITO E A TRAIÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	59
<i>Charles Lopes Kuhn</i>	
3.1 Direito e gestão ideológica	60
3.1.1 O Direito como instrumento de controle	60
3.1.2 As práticas jurídicas e os regimes de verdade	61

3.2 A origem liberal do Direito moderno	64
3.2.1 As revoluções burguesas e a produção do Direito liberal	64
3.2.2 O positivismo jurídico como contingenciamento ideológico	68
3.3 A colonização do Direito pela ideologia neoliberal	71
3.3.1 Ficções jurídicas liberais	71
3.3.2 A inversão e traição aos Direitos Humanos	74
3.4 Conclusão	77
3.5 Referências bibliográficas	79
Capítulo 4 - SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL E	
A MAGISTRATURA DO TRABALHO	83
<i>Daniela Floss</i>	
4.1 Introdução	83
4.2 Neoliberalismo e produção de subjetividade	85
4.3 O Juiz do Trabalho no contexto neoliberal	94
4.4 Conclusão	107
4.5 Referências bibliográficas	109
Capítulo 5 - “TRABAJO: HASTA AQUI LLEGAMOS”.	
É ISTO UM DIREITO HUMANO?	113
<i>Diogo de Seixas Grimberg</i>	
5.1 Introdução	113
5.1.1 O trabalho como fato social total	113
5.1.2 Cenário, indagação e roteiro deste artigo	114
5.2 A teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores	115
5.2.1 Anotação epistemológica	115
5.2.2 Teorias críticas	115
5.2.3 A teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores	117
5.2.4 O trabalho como expressão de direito humano	118
5.3 Trabalho e capitalismo: uma análise de percurso	120
5.3.1 A ética do trabalho	120
5.3.2 O Estado Social	124
5.3.3 O neoliberalismo em si	128
5.3.4 Neoliberalismo e trabalho	133
5.4 “Hasta aquí llegamos”: o que fazer?	137
5.5 Referências bibliográficas	140

Capítulo 6 - DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES EM TEMPOS DE PANDEMIA. AVANÇO OU PARALISAÇÃO DA TEORIA DE CHOQUE ECONÔMICO?	145
<i>Eliane Covolo Melgarejo</i>	
6.1 Neoliberalismo – Doutrina de Choque Econômico	147
6.2 Governança global e reformas laborais no mundo. Reforma laboral no Brasil	152
6.3 Covid-19 e o aumento da desproteção dos trabalhadores no Brasil	158
6.4 Democracia e direitos humanos como processos de luta	169
6.5 Referências bibliográficas	179
Capítulo 7 - DE ONDE FALA O JUIZ? GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA MAGISTRATURA BRASILEIRA	185
<i>Gabriela Lenz de Lacerda</i>	
7.1 Introdução	185
7.2 Todo mundo fala de um lugar: De onde fala o Juiz?	188
7.2.1 A realidade socioeconômica do magistrado e o mito da meritocracia	189
7.2.2 Branquitude no Judiciário	194
7.2.3 Um Judiciário masculino	202
7.3 Considerações finais	209
7.4 Referências bibliográficas	211
Capítulo 8 - A INFLUÊNCIA DA RAZÃO NEOLIBERAL NA SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR POR PLATAFORMA DIGITAL	217
<i>Juliana Ribeiro Castello Branco</i>	
8.1 Introdução	217
8.2 Modelos de produção e seus reflexos no mundo do trabalho	218
8.2.1 Fordismo	218
8.2.2 Toyotismo	221
8.2.3 Trabalho por plataforma digital	225
8.3 Da biopolítica à psicopolítica	227

8.4 Discurso neoliberal – reprodução pelo trabalhador em plataforma digital	233
8.4.1 Meritocracia	235
8.4.2 Fetichismo da liberdade	238
8.5 Empreendedorismo	242
8.6 Impeditivos à produção de contradiscurso pelo trabalhador por plataforma digital	245
8.6.1 Crise, medo e violência como contexto	245
8.6.2 Conectividade excessiva	248
8.6.3 Isolamento	250
8.6.4 Impossibilidade de construção do pensamento crítico	253
8.7 Conclusão	257
8.8 Referências bibliográficas	261

Capítulo 9 - SOCIEDADE DO ESPETÁCULO.

ESVAZIAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO.

TEMPO E ESPAÇO PARA REPOVOAR A ÁGORA	265
--	-----

Lúcia Rodrigues de Matos

9.1 Introdução	265
9.2 Contextualização: neoliberalismo como racionalidade	267
9.3 Sociedade do Espetáculo	273
9.3.1 Traços característicos do espetáculo	273
9.3.2 Espetáculo com base em alguns contrastes	276
9.3.3 Esvaziamento do espaço público	284
9.4 Repovoando a Ágora. Espaço e Tempo	297
9.5 Referências bibliográficas	305

Capítulo 10 - DIREITO DE GREVE COMO DIREITO

HUMANO FUNDAMENTAL QUE NÃO PODE SER

NEGADO AOS TRABALHADORES DE APLICATIVO	309
--	-----

Luiz Alberto de Vargas

10.1 Os direitos humanos em tempos de mudança	309
10.2 Os direitos sociais no contexto da luta social	311
10.3 A negociação coletiva e o direito de greve: direitos fundamentais a serem alcançados a todos os trabalhadores	312
10.4 O direito de greve e os trabalhadores de aplicativo	314
10.5 Referências bibliográficas	317

APRESENTAÇÃO

*Andréa Saint Pastous Nocchi**

Recebi o convite para fazer a apresentação deste livro alguns dias antes do Brasil mergulhar em uma das maiores crises sanitárias, sociais, políticas e econômicas de sua história. A pandemia SARS CoV2, que se espalhou, como rastilho de pólvora, por todos os cantos do planeta, adotou faces ainda mais perversas e devastadoras no Brasil. Aqui, além da imensa dificuldade de lidar com um vírus desconhecido, com fácil propagação e alta letalidade, no caso de agravamento da doença COVID 19, a pandemia descortinou os efeitos terríveis do acirramento da adoção de políticas neoliberais, especialmente após o golpe de 2016. Os efeitos devastadores das reformas trabalhista e previdenciária, o aumento da informalidade e a precarização das relações de trabalho, o desmantelamento do SUS – Sistema Único de Saúde e a falta de investimento no ensino público, universidades federais e pesquisas científicas agravaram a crise já difícil de enfrentar.

O resultado cruel das relações fundadas na ótica capitalista, a visão utilitária da vida e a exploração sem limites da força de trabalho seguem sendo notícias diárias nas manchetes dos jornais, televisões e redes sociais. Um vírus foi capaz de escancarar a fragilidade da economia baseada na exploração das reservas naturais do planeta, na exploração da mão de obra humana e na visão voltada somente ao consumo e lucro. Ao mesmo tempo, o capitalismo, com tudo o que ele representa, mostrou sua força destruidora e cega, impondo a lógica de que a “economia não pode parar”. Assim, milhares de vidas estão sendo expostas aos perigos do contágio, e as mortes são incontáveis. Para o trabalhador, para quem tem carteira assinada ou para quem é “autônomo” não há escolha.

Ironicamente, na contramão do sistema capitalista, que estimula o individualismo e a competição, a pandemia mostrou também que não há ação ou omissão humana isolada e incapaz de gerar efeitos para todos os outros seres e para o planeta. Estamos todos interligados. O que acontece na China nos afeta, o que fazemos ou não no Brasil afeta os demais e, assim, somos, mesmo que não nos reconheçamos como tal. O governo brasileiro não foi capaz de lidar com maturidade e responsabilidade com a

* Juíza do Trabalho aposentada, especialista em Teoria Crítica de Direitos Humanos pela Universidade Pablo de Olavide/ Sevilha e especialista em Direitos Humanos e Relações de Trabalho pela PUC/RS.

crise gerada pela pandemia, assim como não tem sido capaz de, efetivamente, governar o país para seu povo. Infelizmente, o presidente se preocupou mais em ridicularizar a epidemia do que em salvar vidas, comprar respiradores, investir em pesquisa e remuneração para os profissionais da saúde e adotar medidas efetivas de proteção dos empregos. Nesse contexto histórico, nessa realidade transformada, a edição de um livro que resgata o pensamento crítico de Joaquín Herrera Flores, mais atual do que nunca, e que traz para a realidade brasileira sua luz e visão é um alento e uma necessidade. Os artigos reúnem olhares múltiplos, de mulheres e homens, a questionar o papel do Judiciário brasileiro diante desse contexto de imensas desigualdades, injustiças sociais e desrespeito à Constituição Federal. Há um manifesto de urgência dos autores, chamando para a necessidade de transformar e educar em direitos humanos, porque são testemunhas oculares da realidade de dor e sofrimento do povo brasileiro e da necessidade de um judiciário comprometido com a transformação social, com a justiça e com os direitos humanos. Aproximar a Teoria Crítica dos Direitos Humanos do fazer cotidiano, especialmente de juízas e juízes, possibilita uma busca por conhecer e reconhecer a atividade como função social e proporciona o abandono do mito da neutralidade. Todo o conhecimento implica uma tomada de posição, ocupando um espaço de luta e assumindo a responsabilidade de dar uma função social e emancipadora para o ato de julgar.

Como refere Herrera Flores, “las manifestaciones de neutralidad constituyen afirmaciones cargadas de la ideología de peor especie: aquella que se reclama no ideológica y oculta sus reales objetivos”.

Esta obra encarrega-se disso, de nos desafiar a mudar e ampliar o olhar, a ver e, vendo, transformar. Nesse proceder, numa construção coletiva, vamos lembrando Paulo Freire:

A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles um novo pronunciar.¹

Boa leitura e que as sementes da transformação se espalhem beneficiando todos os seres!

¹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 77.



CAPÍTULO 1

PENSAMIENTO CRÍTICO EN DERECHOS HUMANOS. LA PROPUESTA DE JOAQUÍN HERRERA FLORES

*Manuel E. Gándara Carballido**

El propósito del texto que se presenta a continuación no es otro que ofrecer al lector una apretada síntesis de los elementos centrales que constituyen la propuesta teórica en derechos humanos de Joaquín Herrera Flores; una apuesta crítica ante la perspectiva formal y abstracta en la que tantas veces ha quedado atrapado el discurso de los derechos, aislándolo de las necesidades e intereses de los actores históricos de las luchas por condiciones de vida digna. Con audacia intelectual y política, Herrera logra formular todo un reto para la construcción de políticas en cualquier Estado que se pretenda realmente democrático, de derecho y de justicia, y nos ayuda a repensar los derechos humanos, como un primer e ineludible paso para reinventar prácticas orientadas a transformar nuestra realidad.

Según Herrera Flores (2005a, p. 179), *“el trabajo conceptual sobre los derechos humanos, se ha convertido en el reto más importante para el siglo XXI”*. Ha de entenderse que para este autor la redefinición teórica de los derechos humanos, tarea importante y necesaria, hace parte de la lucha por los Derechos Humanos, y por el derecho en general, en el mundo contemporáneo (Herrera: 2008, p.14).

Toda la obra escrita de Joaquín Herrera Flores desarrolla un ejercicio crítico en el que pretende visibilizar los procesos históricos de lucha a favor de una vida digna, además de desestabilizar desde sus fundamentos las

* Miembro del Instituto Joaquín Herrera Flores. Profesor en el Programa Oficial de Máster en “Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo” de la Universidad Pablo de Olavide de Sevilla, España. Licenciado en Filosofía por la Universidad Santa Rosa de Lima, Caracas, Venezuela. Magister en Filosofía de la Práctica por la Universidad Católica Andrés Bello, Caracas, Venezuela. Magister en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo por la Universidad Pablo de Olavide en Sevilla, España. Doctor en Derechos Humanos y Desarrollo por la Universidad Pablo de Olavide, en Sevilla, España. Desde el segundo semestre de 2019 participa, en condición de Profesor Visitante, del Programa de Postgrado en Derecho de la Universidad Federal de Río de Janeiro, en Brasil.

situaciones de injusticia, proponiendo alternativas de acción. Su obra parte de la convicción de la necesidad de repensar los derechos humanos, dada la realidad del mundo después de más de 70 años de proclamada la Declaración Universal de estos derechos. Afirmando la necesidad de superar la visión convencional que de los derechos humanos se ha impuesto, marcada por el enfoque liberal y sesgada hacia una comprensión meramente jurídica de los mismos, Herrera Flores vincula los derechos con los procesos de lucha popular en la búsqueda por hacer posible los diversos proyectos de vida desde las particularidades y diferencias de cada contexto cultural e histórico.

De manera coherente con lo que entiende como labor de una teoría crítica, Herrera (2005a, p. 180) cuestiona el marco conceptual e ideológico de los derechos humanos que ha venido imperando, claramente apegado al iusnaturalismo, señalando que el mismo dificulta las necesarias prácticas sociales de promoción y defensa de estos derechos en el actual contexto histórico; un contexto definido por la post-guerra fría con su correlato de nueva fase capitalista y de promoción de políticas públicas nacionales y globales de corte economicista. Para el autor, cuando se habla de derechos humanos:

No estamos ante acepciones pasivas de identidades imaginarias, sino de procesos y prácticas que no sólo reflejan las relaciones de poder en las que los individuos y grupos están situados, sino que también posibilitan efectos de poder, producciones de deseos, creación de alternativas, en definitiva, humanización del mundo que nos rodea. (2005a, pp. 116-117)

Es por ello que Joaquín Herrera (2005a, pp. 179 e ss) llega a hablar de la “*función social del conocimiento de los derechos humanos*”. Para él, es fundamental apostar a la creación de una subjetividad antagonista que sea capaz de formular alternativas al actual (des)orden del sistema de relaciones sociales, asumiendo los derechos humanos como procesos de lucha (p. 262). Apoyado, como se ha visto, en una metodología relacional, apunta a una comprensión de estos derechos que, admitiendo la naturaleza impura de sus contenidos, reivindique “*sus estrechas relaciones con las expectativas e intereses de los grupos sociales interesados en su formulación y en su puesta en práctica*” (2008, p. 16). Es claro el compromiso político que subyace a esta forma de comprender la labor teórica en torno a los derechos humanos. El autor lo plantea de la siguiente manera:

Los derechos humanos funcionan como ese contexto de narraciones al establecer “procesualmente” las relaciones entre el mundo normativo y el mundo material, entre los límites y obstáculos de la realidad y las

demandas ético-culturales de la comunidad. El que ese contexto de narraciones nos conduzca a un paradigma de pasividad y de resignación o a otro de contradicción y resistencia dependerá de nuestros “compromisos interpretativos” en relación con el estado de cosas dominante. (2005a, p. 207)

Contra falsos purismos positivistas y pretensiones de neutralidad, Joaquín Herrera da cuenta de que el derecho es mucho más que un conjunto de normas positivas que configuran el ordenamiento jurídico, señalando también la función que cumple al institucionalizar unos comportamientos y proscribir otros. De esta manera, las reglas del derecho afectan la interpretación misma sobre la realidad y la valoración de los actos, estableciendo así lo que se ha dado en llamar el sentido común; denominación a la que hay que acercarse sin ingenuidades, dadas las relaciones de poder que subyacen a su construcción. Quien tiene el poder ordena y regula, y con ello conforma las conciencias de quienes están sometidos a dicho poder. Naturalizar o trascendentalizar el origen de las normas es una estrategia que ha logrado ocultar los intereses que están detrás de dichas normas (2005a, pp. 202-203).

1.1 Los derechos humanos en la historia

De la necesaria vinculación de toda reflexión en torno a los derechos humanos con las relaciones de poder que se establecen en el conjunto de la sociedad, se deriva una comprensión crítica del papel que dichos derechos han jugado a lo largo de la historia. En el marco de esta comprensión crítica, Joaquín Herrera Flores entiende que los derechos humanos, como producto cultural occidental, han estado, desde su origen, marcados por una naturaleza ambivalente, debido a que son la respuesta, por una parte, a la necesidad de un discurso ideológico justificador de la expansión colonial, y por otra, a la necesidad de hacer frente a las consecuencias de esa misma expansión globalizadora de occidente en el resto del mundo (2005a, p. 36), surgiendo de la capacidad de reacción cultural a los entornos de relaciones impuestos por la hegemonía del capital a partir del siglo XVI. Según dice el autor (2005a, p. 98):

Los derechos humanos no deben ser vistos como entidades supralunares, o, en otros términos, “derechos naturales”. Más bien, deben analizarse como producciones, como artefactos, como instrumentos que desde sus inicios históricos en la modernidad occidental, fueron instituyendo procesos de reacción, insistentes, funcionales o antagonistas, ante los diferentes entornos de relaciones que surgían de las nuevas formas de explicar, interpretar e intervenir en el mundo.

La consideración del carácter ambivalente de los derechos humanos obliga a Herrera Flores (2005a, p.32) a reconocerlos como “forma occidental hegemónica de lucha por la dignidad humana”, favoreciendo la movilización contra el sistema de relaciones sociales impuesto por el capital, al mismo tiempo que, desde otras interpretaciones y con otras narrativas, han estado al servicio de ese sistema de relaciones sociales, prestándose como discurso legitimador de sus objetivos (2005a, p. 19). Joaquín Herrera lo plantea en los siguientes términos (2005a, p. 143):

Aunque gran parte de las teorías fundamentadoras y de las normas jurídicas que han ido positivizando los derechos humanos hayan tenido un rol funcional al despliegue de la (i)rracionalidad capitalista, su papel no se reduce –como bien lo han demostrado los luchadores por la dignidad que han muerto por tales ideas- a mera adaptación a las diversas fases de acumulación del capital. Tales procesos conllevan, asimismo, un fuerte contenido ético de antagonismo, resistencia y creación de alternativas a los poderes establecidos, de tal fuerza y persistencia que no puede ser invisibilizado, ni siquiera por la inmensa capacidad de manipulación mediática del modo capitalista de relación social.

Así, pues, en un ejercicio crítico que no niega por negar, sino que está atento a la posibilidad de reconocer y construir alternativas que posibiliten procesos emancipadores, el autor reconoce que los derechos humanos han constituido diversas dinámicas sociales que a lo largo de la historia han servido para impulsar a la acción contra el sistema de relaciones sociales, políticas, económicas y culturales construido en torno al capital y las diversas formas de poder que él posibilita o con las que entra en relación. De igual manera, han funcionado y funcionan como marcos, tanto de acción como de pensamiento, que han hecho posible el fortalecimiento y la difusión de diversos valores alternativos al esquema hegemónico de vida impuesto en occidente y desde occidente al resto del mundo (2005a, p. 221). Además, si bien es cierto que estos derechos han sido funcionales al mercado, no lo es menos que han dotado a la humanidad de un conjunto de garantías jurídicas orientadas a fortalecer los logros obtenidos en las distintas luchas populares (Herrera: 2008, p. 123).

1.2 El punto de partida, una opción ética

El aporte de la teoría crítica en derechos humanos desarrollada por Joaquín Herrera Flores no pretende ofrecer una definición abstracta de los derechos humanos, de la dignidad o de los valores a ellos vinculados; por el contrario, cuestiona tal pretensión de neutralidad axiológica. La suya es una propuesta teórica comprometida, que se sabe a sí misma ubicada en

una perspectiva concreta, la de “*las clases oprimidas, de los excluidos y de las luchas por construir espacios donde esa visión de la dignidad encuentre marcos de transparencia y de responsabilidad social que tengan efectividad y aplicabilidad real*” (Herrera: 2008, pp. 129-130). Herrera lo manifiesta sin ambigüedades (2008, pp. 101-102):

[Dado que] la norma resulta necesariamente de un proceso dinámico de confrontación de intereses que, desde diferentes posiciones de poder, luchan por elevar sus anhelos y valores, o sea, su entendimiento de las relaciones sociales, a ley (p. 101) [...], nuestra definición opta por una delimitación de los derechos en función de una elección ética, axiológica y política: la de la dignidad humana de todos los que son víctimas de violaciones o de los que son excluidos sistemáticamente de los procesos y los espacios de positivación y reconocimiento de sus anhelos, de sus valores y de sus concepciones acerca de cómo deberían entenderse las relaciones humanas en sociedad.

Desde esta perspectiva trabaja, desde ella se reconoce y asume las teorías e ideologías que entiende como más adecuadas. Su aporte teórico, por tanto, apuesta a una teoría de los derechos “*desde un compromiso con las luchas contra la exclusión, la injusticia, la desigualdad y la invisibilidad de las relaciones de poder*” (2000, p. 56). Parte del reconocimiento de la necesidad de una teoría que sea capaz de concebir los derechos en función de una mejor distribución de los recursos, de sistemas de relaciones no explotadoras, de la superación de las distintas formas de injusticia, exclusión e inequidad que hoy dominan el mundo (Herrera: 2005a, p. 34).

1.3 Bases de una propuesta materialista

A partir de la posición previa comentada, siempre en el marco de una teoría crítica, y en coherencia con los presupuestos que ya han sido expuestos anteriormente, el autor presenta lo que considera son las bases de su propuesta sobre los derechos humanos (2008, pp. 27-28):

1 - Debemos comenzar reconociendo que nacemos y vivimos necesitando la satisfacción de conjuntos culturalmente determinados de bienes materiales e inmateriales. Según el entorno de relaciones en el que vivamos, así serán los bienes a los que intentaremos acceder. Pero, lo primero no son los derechos, sino *los bienes*.

2 - En un segundo momento, hay que poner sobre el tapete que tenemos que satisfacer nuestras necesidades *inmersos* en sistemas de valores y procesos que imponen un acceso restringido, desigual y jerarquizado a los bienes. Lo cual se materializa a lo largo de la historia a través de los marcos hegemónicos de división social, sexual, étnica y territorial del hacer humano.

3 - La historia de los grupos marginados y oprimidos por esos procesos de división del hacer humano es la historia del esfuerzo por llevar adelante prácticas y dinámicas sociales de lucha contra los mismos. De ahí, que a nosotros nos corresponda poner las frases de los derechos, pero admitiendo que la verdad de los mismos radica en estas luchas raramente recompensadas con el éxito.

4 - El objetivo fundamental de dichas luchas no es otro que el de poder *vivir con dignidad*. Lo que en términos materiales significa generalizar procesos igualitarios (y no jerarquizados a priori) de acceso a los bienes materiales e inmateriales que conforman el valor de la “dignidad humana”

5 - Y, al final –si tenemos el poder político y legislativo necesario– establecer sistemas de garantías (económicas, políticas, sociales y, sobre todo, jurídicas) que comprometan a las instituciones nacionales e internacionales al cumplimiento de lo conseguido por esas luchas por la dignidad de todas y de todos.

Para Herrera Flores, por tanto, la lucha por el reconocimiento de los derechos no tiene su origen en el esfuerzo por “bajar a tierra” un ideal o valor trascendental; ésta surge a partir de la necesidad por satisfacer un *anhelo social de los hombres y mujeres que se movilizan por su reconocimiento y disfrute*. Si esos anhelos se generalizan, siendo compartidos por diferentes individuos, colectivos e incluso sociedades, trascendiendo por tanto la satisfacción de una necesidad particular, se convierten en *valores capaces de orientar* la acción y las prácticas colectivas. Finalmente, producto de una lucha social y política, esos valores son reconocidos como normas jurídicas, establecen límites a la actuación de los poderes públicos y fundan una *relación social* a partir de la cual se regularán situaciones, reivindicaciones o conflictos de diverso tipo. De tal manera, el derecho, elevando a relación social un determinado conjunto de anhelos y valores, indicará lo que la sociedad ha de ser y la manera como se ha de regular (2008, pp. 100-101).

1.4 Los derechos humanos como procesos de lucha

Rechazando las pretensiones de naturalización ideológica muy afinadas en el pensamiento occidental, con sus consecuentes saldos de desmovilización y despolitización de las luchas populares, Herrera Flores plantea una concepción histórica y contextualizada de los derechos humanos. Esta concepción, tal y como ha sido desarrollado en el capítulo anterior al presentar sus presupuestos, implica en el plano político la recuperación de la acción política de seres humanos corporales, reconociendo sus necesidades y expectativas; en el plano filosófico la apuesta por una filosofía *impura* de los derechos, contaminada de contexto, que asuma la particularidad de

los fenómenos; y en el plano metodológico la formulación de una metodología *relacional* que sea capaz de determinar los vínculos que unen a los derechos humanos con otros ámbitos de la realidad (2008, p. 66).

Es en esa búsqueda de una concepción realista, contextualizada e histórica que Herrera Flores plantea que los derechos humanos habrán de entenderse como procesos sociales, económicos, políticos y culturales capaces de dar lugar a la creación de un nuevo orden; dicha novedad histórica se gestará tanto a través de procesos de auto-imposición de deberes, como de la construcción de un sistema de garantías pertinentes para asegurar el resultado de las luchas. Al mismo tiempo, esta concepción comprende los derechos como una matriz posibilitadora tanto de nuevas prácticas sociales como de nuevas subjetividades antagonistas, revolucionarias y subversivas del orden hegemónico global; orden caracterizado por la negación de la libertad, la fraternidad y la igualdad (2005a, p. 266).

En este marco, los derechos humanos han de entenderse como productos culturales que, surgidos en un determinado momento histórico frente al entorno de relaciones dominante (Herrera: 2005a, p. 98), facilitan la construcción y el fortalecimiento de las actitudes y aptitudes necesarias para hacer posible la vida en condiciones dignas (p. 30). El carácter histórico y contextualizado de esta concepción obliga a reconocer el permanente dinamismo propio de los derechos humanos, superando así posiciones fixistas, muy propias de posturas deudoras del idealismo platónico. Herrera Flores lo plantea en los siguientes términos, en su texto “Hacia una visión compleja de los derechos humanos”:

Los derechos humanos no son categorías normativas que existen en un mundo ideal que espera ser puesto en práctica por la acción social. Los derechos humanos se van creando y recreando à medida que vamos actuando en el proceso de construcción social de la realidad. (2000, p. 27)

En este mismo sentido, y desde una perspectiva marcadamente social y pragmática de los derechos humanos, el autor plantea que los mismos son el resultado de procesos de luchas sociales y colectivas en la búsqueda por construir espacios que hagan posible el empoderamiento de las personas de manera tal que puedan luchar por una vida digna (Herrera: 2008, p. 104). Los derechos humanos son “*los resultados de los procesos de lucha antagonista que se han dado contra la expansión material y la generalización ideológica del sistema de relaciones impuesto por los procesos de acumulación del capital*” (2008, p. 103).

Para Joaquín Herrera Flores, el contenido básico de los derechos humanos será, pues, el conjunto de luchas por la dignidad. Luchas cuyos alcances, de tener el poder suficiente en el conjunto del campo de fuerzas

sociales, podrán luego ser garantizados tanto por las normas jurídicas como por las políticas públicas y el diseño de la economía (2008, p. 28). Con esta concepción, el autor marca posición en el frente a los planteamientos del positivismo jurídico:

Cuando hablamos de derechos humanos lo hacemos de dinámicas sociales que *tienden* a construir las condiciones materiales e inmateriales necesarias para conseguir determinados objetivos genéricos que están fuera del derecho (y que si tenemos la suficiente correlación de fuerzas parlamentarias veremos garantizadas en normas jurídicas). (2008, p. 24)

Tal postura frente al juspositivismo no ha de entenderse, como ya ha debido quedar claro en el desarrollo de este trabajo, por un posicionamiento a favor del jusnaturalismo, su contrario teórico en el debate histórico sobre el origen de los derechos. Frente a los postulados jusnaturalistas Herrera Flores (2008, pp. 102-103) afirma:

Los derechos humanos supondrían *la institución o puesta en marcha de procesos de lucha por la dignidad humana*. De esta definición abreviada entresacamos la “especificación cultural/histórica de los derechos”: éstos no son algo dado, ni están garantizados por algún “bien moral”, alguna “esfera trascendental” o por algún “fundamento originario o teleológico”. Son productos culturales que instituyen o crean las condiciones necesarias para implementar un sentido político fuerte de libertad.

De esta manera, Herrera, llevando al campo de los derechos humanos los fundamentos de toda teoría crítica, plantea que éstos han de conformar un discurso capaz de generar disposiciones críticas y subversivas frente a un sistema de relaciones signado por la injusta desigualdad de las posiciones ocupadas por las personas y los grupos. Para ello, la teoría crítica de los derechos humanos ha de servirse de datos empíricos en el marco de una teoría social emancipadora (2008, p. 84). De tal manera, el autor propone comprender los derechos humanos como una convención a la vez terminológica y político-jurídica desde la cual se lograría ir materializando, en procesos de organización, movilización y articulación de las distintas tramas de relaciones, el empoderamiento de esas personas y grupos que les posibilitaría la construcción de sus respectivos proyectos de vida digna (2008, p. 102).

Acercándose a un concepto, siempre inconcluso, siempre en construcción y siempre necesitado de contextualización e historización, de complejización y de atención a la pluralidad de los contextos, Joaquín Herrera Flores (2008, p. 180) propone:

Los derechos como el sistema de objetos (valores, normas, instituciones) y de acciones (prácticas sociales, institucionales o no) que abran y con-

soliden espacios de lucha por la dignidad humana... Los derechos deben ser vistos, y puestos en práctica, como el producto de luchas culturales, sociales, económicas y políticas por “ajustar” la realidad en función de los intereses más generales y difusos de una formación social, es decir, los esfuerzos por buscar lo que hace que la vida sea digna de ser vivida.

Desde esta perspectiva de la teoría crítica de los derechos humanos, éstos han de entenderse, en el marco de los procesos de lucha por la dignidad, como medios discursivos, expresivos y normativos que permiten empoderar a los sujetos, individual y colectivamente, en orden a su emancipación (2008, p. 156).

1.5 El derecho desde el revés de la historia

Presentar de la noción de derechos humanos expuesta por Joaquín Herrera Flores exige, entre otras cosas, dar cuenta de su noción de lo que es el derecho, del papel que éste desempeña en las sociedades, de su potencialidad de cara a los procesos de lucha por la dignidad.

Una teoría crítica de los derechos humanos, además dar cuenta de los presupuestos filosóficos, políticos, epistemológicos y metodológicos que subyacen a su propuesta, y de los contextos en que los procesos sociales se desarrollan, debe atender también a los instrumentos necesarios para asegurar que los logros alcanzados a través de las diversas luchas populares se consoliden. Un instrumento posible para tal tarea en el marco del Estado de Derecho lo constituyen las garantías judiciales. En este sentido es de suma importancia ser capaces de conocer, reconocer y articular tanto los diversos dispositivos jurídicos existentes, como el uso que de ellos se está haciendo en los procesos de lucha por la dignidad.

Quedándonos, por el momento, en el plano tradicional de la lucha jurídica, si desde la teoría no somos capaces de reapropiarnos del derecho como instrumento de positivación de las prácticas sociales, en vez de ayudar en la tarea de búsqueda de garantías de los resultados de las luchas, terminamos confundiendo a todos aquellos que con su mejor voluntad luchan social, política, económica y, por supuesto, jurídicamente por la consecución de la dignidad humana en todas las partes del mundo. No se trata, pues, de negar las tradicionales y más difundidas formas de tratar teórica y prácticamente los derechos humanos, sino de *reapropiarnoslas* crítica y contextualizadamente, ampliando sus deficiencias y articulándolas con tipos diferentes de prácticas de mayor contenido político, económico y social. (Herrera: 2005a, p. 49)

De igual manera, la perspectiva de análisis que permite la teoría crítica lleva a tener presente en el acercamiento a los fenómenos sociales la

realidad del poder, dejando en evidencia la no neutralidad del derecho a la hora de reconocer y garantizar expectativas sociales. Una teoría crítica del derecho no puede ignorar las dinámicas del poder en la construcción social de la realidad, en la constitución de las distintas instituciones sociales y en el establecimiento de los medios de legitimación en una sociedad determinada (Herrera: 2000, pp. 62-63). En este sentido, Herrera Flores (2005a p. 201), siguiendo la línea de otros pensadores críticos reconoce que al hablar de derecho no se está frente a una herramienta neutral, antes bien, “*en primer lugar, el derecho es una técnica de dominio social particular que aborda los conflictos neutralizándolos desde la perspectiva del orden dominante*”. Es por ello que plantea (2008, p. 54), para lograr una reapropiación del derecho en favor de los logros de los procesos de lucha popular, la necesidad de “huir” de los límites y restricciones que impone la forma tradicional en que es concebida la tarea jurídica. En este marco, cobra pleno sentido la siguiente afirmación de Joaquín Herrera Flores (2008, p. 54):

Las normas jurídicas establecen una forma precisa a partir de la cual se satisfará, o se obstaculizará, la satisfacción de los bienes exigibles para poder luchar plural y diferenciadamente por la dignidad. Por tanto, es importante generar concepciones y prácticas que trabajen política, económica, cultural y “jurídicamente” para transformar esos contextos que condicionan la satisfacción de las necesidades humanas en aras de un acceso más igualitario y generalizado a los bienes sociales.

Queda claro, entonces, que una posición crítica frente al derecho no ha de interpretarse como desprecio de éste en su conjunto, ni desconocimiento de su valor como instrumento en la lucha a favor de condiciones de vida digna. Si por una parte se denuncia lo muy funcional al mercado que la práctica imperante del derecho ha sido, ello no implica dejar de lado las distintas garantías jurídicas que se han conquistado y que ofrecen una mayor posibilidad de respeto a los logros obtenidos en las luchas sociales (2008, p. 123).

De igual manera, una teoría crítica del derecho se opondrá a todo uso ideológico que pretenda la naturalización de las normas o la atribución de su legitimidad a partir de fundamentos absolutos o trascendentales. La historia de la dominación y de la sumisión de los pueblos está lamentablemente plagada de semejante práctica en contra de la vida por parte de los sectores dominantes de la sociedad. En este sentido, afirma Herrera (2008, p. 35), una norma “*no es más que un medio, un instrumento a partir del cual se establecen cauces, procedimientos y tiempos para satisfacer, de un modo “normativo”, las necesidades y demandas de la sociedad*”. De tal manera, las normas dependen del sistema de valores sociales vigente en la sociedad. Es de ese sistema de valores, junto con los procesos de división del hacer

humano, de donde surgen los criterios y pautas que dan origen a las normas y que aseguran su justificación, interpretación, legitimación y aplicación frente a los ciudadanos. Dice Herrera Flores (2008, p. 12):

El derecho, sea nacional o internacional, no es más que una técnica procedimental que establece formas para acceder a los bienes por parte de la sociedad. Por supuesto, que estas formas no son neutrales ni asépticas. Los sistemas de valores dominantes y los procesos de división del hacer humano (que colocan a individuos y grupos en situaciones de desigualdad en relación con dicho acceso) imponen “condiciones” a las normas jurídicas sacralizando o deslegitimando las posiciones que unos y otros ocupan en los sistemas sociales. El derecho no es por consiguiente una técnica neutral que funciona por sí misma. Como tampoco es el único instrumento o medio que puede usarse para la legitimación o transformación de las relaciones sociales dominantes.

Queda claro, por tanto, que el derecho no dice lo que una sociedad es, no consagra ningún orden ontológico pre-establecido, no encarna ningún sistema divino o trascendente, no traduce ningún orden previo a la propia práctica social. El derecho, partiendo de los anhelos y valores, de los conflictos e intereses que atraviesan a una sociedad determinada, eleva dichos anhelos y valores a forma de la relación social planteando cómo esa sociedad debe ser regulada (2008, p. 101).

Según Herrera Flores (2000, p. 63), los valores, constituyendo el conjunto de preferencias sociales generalizables, ofrecen un sentido a la acción tanto individual como colectiva, siendo capaces de orientar las elecciones y comportamientos. Ahora bien, contra lo expuesto por algunas corrientes de pensamiento a lo largo de la historia, los valores no han de entenderse como entidades trascendentes o metafísicas. Antes bien, éstos se fraguan en el proceso social e histórico, por lo que son reflejo de los conflictos y tensiones propios de dicho proceso. Dice este autor (2008, p. 130):

Cuando hablamos de “valores” lo estamos haciendo de “preferencias sociales que se generalizan en un entorno determinado de relaciones influyendo en el modo de acceso a los bienes necesarios para vivir dignamente”. Por estas razones, decíamos más arriba que las normas jurídicas no pueden hacer nada por sí solas. Tales normas... están situadas en el marco de sistemas de valores, bien emancipadores, bien reaccionarios [dependiendo de la variable tan mencionada ya en estas páginas: el acceso igualitario o desigual a los bienes materiales e inmateriales]. Las normas, sean nacionales o internacionales, no son más que instrumentos de dichos sistemas de valores.

El derecho, pues, establece las distintas formas de satisfacción de las necesidades, a partir del sistema de valores sociales. El hecho de que for-

malicen las formas de satisfacción de las necesidades y no las necesidades en sí mismas, hace que el derecho tenga un marcado carácter abstracto, pues, necesariamente formalizar implica abstraer. El reto, desde una perspectiva del derecho orientada hacia la emancipación estará en ser capaz de formalizar sin generar nuevas desigualdades o profundizar las ya existentes (Herrera:2005a, p. 196). Si el derecho ha de abstraer para poder formalizar, no puede dejar de preguntarse qué se puede abstraer y qué no, de manera tal que no se invisibilicen las desigualdades, no se equiparen puntos de partida dramáticamente desiguales, no se desconozcan las inequidades sociales; en fin, que lo “formal” no oculte o mienta sobre lo “real”, como de hecho viene haciendo el derecho liberal.

Así, pues, las normas del derecho, reflejo de un sistema de valores que bien puede ser emancipador o reaccionario, pueden favorecer un acceso que sea o no igualitario a los bienes tanto materiales como inmateriales necesarios para llevar adelante los diferenciados proyectos de vida digna. El derecho, por tanto, no es necesariamente reflejo del sistema de relaciones sociales y culturales dominantes, pudiendo ser aprovechado con propósitos revolucionarios (o conservadores), para transformar dicha sociedad incidiendo en distintos ámbitos de su subjetividad colectiva (Herrera: 2005a, p. 201). De tal manera, desde la perspectiva de la teoría crítica de Joaquín Herrera Flores, el derecho, al trazar *“un círculo simbólico y discursivo alrededor de los sujetos reconocidos por él para evitar que las conquistas conseguidas en las luchas por la dignidad puedan ser desvirtuadas por los que tienen el poder militar, policial, judicial y/o político-legislativo”* (2005a, p. 254), puede ser un instrumento valioso que permita garantizar y consolidar los logros obtenidos en las luchas sociales por una vida digna.

Ni desprecio ni desconocimiento del derecho, ni una aceptación acrítica o una valoración ingenua de éste como única forma de lucha necesaria en los procesos contra los distintos mecanismos de exclusión social, política, cultural o económica. Las luchas por lograr iguales condiciones de acceso a los bienes materiales e inmateriales necesarios para vivir con dignidad, requieren una reapropiación del derecho, una labor crítica de su ejercicio y función social, y su uso creativo y osado frente al sistema de poder hegemónico.

Por consiguiente, a lo que nos compromete nuestra definición de derechos humanos es a abandonar las visiones abstractas del derecho que magnifican el papel *solitario* de éste en la garantía y protección de individuos y grupos. Mejor es dirigir nuestra atención a un sistema amplio de garantías –político, económico, social, cultural y, por supuesto, jurídico— que consoliden y garanticen los resultados –compromisos y deberes- de las luchas

sociales por el acceso a los bienes necesarios para una vida digna. Cuando nos preguntamos acerca de las virtualidades emancipadoras del derecho, lo que nos estamos preguntando es si los fundamentos sobre los que se sostiene o para los que está construido el instrumento jurídico son relevantes para garantizar el resultado de las luchas sociales por un acceso igualitario a los bienes necesarios para una vida digna de ser vivida. Es decir, si las relaciones sociales y los productos culturales (teorías, ideologías, categorías) que las justifican, y para cuya efectividad se eleva el edificio jurídico, nos sirven para avanzar o para obstaculizar nuestros “caminos de dignidad”.

El derecho *en sí* no puede servir para emanciparnos del sistema de relaciones sociales que están en la base del propio *corpus jurídico*. Pero el derecho sí podrá utilizarse emancipadoramente si lo entendemos enmarcado en un conjunto más amplio de garantías de los resultados de las luchas sociales; es decir, en un sistema de garantías que incluya la capacidad humana de transformación de los modos dominantes de acceso a los bienes y se extienda, asimismo, al control de aquellos poderes que tradicionalmente han sido excluidos de los controles jurídicos, políticos, económicos, sociales y culturales: es decir, democráticos (Herrera: 2005a, pp. 256-257).

Para Herrera Flores (2008, p. 54), por tanto, una teoría crítica del derecho debe asumir un uso de éste que se proponga, al mismo tiempo, el reforzamiento de las garantías jurídicas ya reconocidas, y el empoderamiento de los grupos más vulnerables para avanzar así en la lucha por nuevas formas de acceso a los bienes protegidos por el derecho que sean a la vez más igualitarias y generalizadas. Lo jurídico, lo ético y lo político están necesariamente co-implicados en esta propuesta teórica con amplios alcances prácticos.

1.6 Una concepción material de dignidad

Tal y como Herrera Flores plantea en su libro “La reinención de los derechos humanos”, los derechos humanos son los resultados de las luchas por la dignidad, entendiendo ésta no como un concepto abstracto o ideal, sino como un fin material que se concreta en el acceso igualitario y no jerarquizado a los bienes materiales e inmateriales que permiten a las personas desarrollar sus vidas desde las particulares y diferenciadas formas que le son propias o han elegido (2008, p. 110).

En el marco del debate entre posiciones universalistas y culturalistas en torno a los derechos humanos y al reconocimiento de la dignidad que está a la base de ellos, Joaquín Herrera (2008, pp. 129-130) plantea, tomando distancia de ambas perspectivas, que:

[...] no basta con dar una definición abstracta de la dignidad y los valores que la conforman. Es preciso reconocer la experiencia particular de las culturas y formas de vida para apreciar el componente universalista de la idea de dignidad.

Para el autor, “*hablar de dignidad no es hacerlo de algo abstracto o metafísico, sino de las posibilidades u obstáculos que tenemos a la hora del acceso (igualitario o desigual) a los bienes materiales e inmateriales*” (2008, p. 111). Nótese que no se trata de un mero acceso a los bienes, se requiere, además que ese acceso sea igualitario y no jerarquizado a priori por los diversos procesos de división del hacer que en la sociedad establecen posiciones diferenciadas según las cuales unos pueden acceder de manera privilegiada a los bienes, mientras otros permanecen en situaciones de opresión y subordinación (2008, p. 26). La consideración realista del contexto concreto para el que la idea de dignidad es propuesta, hace que ésta sea entendida por Herrera (2008, p. 135) como “el conjunto de actitudes y aptitudes que nos van a permitir afrontar de un modo subversivo y alternativo las posiciones que ocupamos en los procesos que facilitan o dificultan el acceso a los bienes materiales e inmateriales”.

No en vano la idea de dignidad ha sido colocada en el centro del “diamante ético”, dando cuenta con ello de la centralidad que la misma tiene en el modelo teórico-explicativo desarrollado por Joaquín Herrera (2008, p. 110) con propósitos tanto pedagógicos como de animación de las luchas. Para él (2008, p. 128), “*la dignidad humana es el fin perseguido por los derechos humanos.*”. Ésta estaría compuesta por la conjunción de valores tan caros y centrales al proceso de humanización del ser humano como lo son la libertad, igualdad y vida (2008, pp. 129-130).

En definitiva, entender los derechos humanos desde el “principio de dignidad”, asumiéndolos como productos culturales que conforman espacios de lucha por condiciones de vida digna a partir de los diversos contextos de relaciones en que éstos tienen lugar, implica trabajar en favor de la generación y generalización de las actitudes y aptitudes de empoderamiento que permitirán asegurar el proceso de humanización de lo humano (Herrera: 2005a, 273).

1.7 El Criterio de Riqueza Humana

A partir de lo expresado sobre la idea de dignidad humana, aparece el cuestionamiento sobre cómo discernir entre las distintas alternativas que desde marcos históricos y culturales diferentes y contextos diferenciados se presentan en el proceso de humanización de lo humano. Dado que el autor

que se viene estudiando se declara relativista relacional, es posible suponer que para él todas las alternativas sean igualmente aceptables en la medida en que puedan explicarse a partir de sus contextos de origen. No obstante, al asumir el criterio de riqueza humana Joaquín Herrera Flores responde fijando posición ante eventuales acusaciones de nihilismo contra su postura relativista. Ciertamente, optar por el criterio de riqueza humana exige rechazar todo universalismo “*a priori*”, toda pretensión universalista que implique la imposición de ciertos criterios como si fueran el patrón y modelo de humanidad. Por el contrario, esta posición defiende un universalismo “*a posteriori*”, de llegada, en el que sea posible a todas las culturas ofrecer sus opciones y discutir las en un plano de igualdad (Herrera: 2008, p. 180). Sin embargo, ello no implica que todo valga lo mismo; no da igual cualquier alternativa:

Nuestra búsqueda consiste en hallar un criterio que exprese la necesidad humana de caminar hacia lo propiamente humano: es decir, la vida, la acción y la lucha por la dignidad... Partiendo de esa concepción íntegra del ser humano, el criterio que nos va a servir para una apelación no colonialista ni imperialista de lo humano universal es el de *riqueza humana*. Este criterio se despliega del siguiente modo: a) el *desarrollo* de las capacidades, y b) la construcción de condiciones que permitan la real *apropiación y despliegue* de dichas capacidades por parte de individuos, grupos, culturas y cualquier forma de vida que conviva en nuestro mundo. (Herrera: 2008, p. 178)

La riqueza humana como criterio formal sólo haya sus contenidos materiales en el proceso de profundización participativa y decisoria de la democracia (2008, p. 181). Estamos, por tanto, ante un criterio que ha de llenarse de contenido en “*el proceso de construcción de condiciones sociales, económicas, políticas y culturales que nos permitan luchar contra los procesos que nos impiden acceder igualitariamente a los bienes materiales e inmateriales*” (2008, p. 181).

Por último, a partir de la opción por el criterio de valor riqueza humana se deducen algunas tareas básicas para una práctica coherente de los derechos humanos. Así, es fundamental reapropiarse del “centro de gravedad de la acción política”. Es necesario construir el espacio público desde la dinámica propia de la democracia participativa, entendiendo lo político como un mecanismo en el que los ciudadanos y ciudadanas puedan poner en práctica sus virtudes cívicas y su conocimiento de la realidad. Este camino ha de construirse:

[...] manteniendo una triple estrategia antisistémica:

1) ocupar espacios de lo a-legal, tradicionalmente olvidados por el liberalismo político;

- 2) gestar transformaciones culturales críticas; y
- 3) potenciar el protagonismo popular de la ciudadanía. (Herrera: 2008, pp. 182-183)

1.8 Para ir concluyendo: la reinención de los derechos humanos, una tarea inconclusa

Joaquín Herrera Flores plantea el reto de “reinventar los derechos humanos” en un marco de pensamiento crítico, de manera que los mismos sirvan como matriz para constituir nuevas prácticas sociales, y nuevas subjetividades antagonistas, revolucionarias y subversivas del orden global injusto. Este texto se ha propuesto como único propósito visibilizar la potencialidad de la teoría crítica de derechos humanos desarrollada por Herrera Flores para los procesos de lucha por la dignidad humana.

Al final, nos es posible afirmar, luego de la revisión de la obra escrita de Joaquín Herrera Flores, que la misma efectivamente permite develar pseudo-teorías subyacentes en la doctrina hegemónica de los derechos humanos, evidenciando supuestos no explícitos en dicha doctrina que debilitan el potencial emancipador del discurso de los derechos en los procesos de lucha por la dignidad humana. En su teoría crítica en derechos humanos confronta y denuncia el entramado teórico tradicional de estos derechos en cuanto discurso encubridor de los intereses hegemónicos que permite justificar y mantener un sistema profundamente injusto de relaciones sociales, políticas, económicas, culturales e ideológicas, en el que la gran mayoría de los hombres y mujeres del mundo permanecen en condiciones de subordinación.

La teoría crítica en derechos humanos formulada por Joaquín Herrera se esfuerza contra la despolitización de las sociedades e intenta recuperar la acción política apostando al aumento de la “potencia” y la “capacidad” que tienen las personas de actuar en el mundo. Para ello, reivindica y exige la construcción de aquellas condiciones sociales, económicas, políticas y culturales que permiten a las personas, tanto a nivel individual como colectivo, empoderarse para poder establecer y garantizar la permanencia del conjunto de condiciones que posibilitan el acceso igualitario y no jerarquizado a priori a los bienes.

Es explícito el rechazo del autor hacia los distintos desarrollos de la filosofía idealista, en tanto estos sistemas de pensamiento favorecen que las situaciones injustas aparezcan como naturales, incuestionables, ajenas a la intervención humana, siendo filosofías que convocan al inmovilismo, a la permanencia de lo dado. Se constata en la lectura de Joaquín Herrera Flores

el compromiso por construir una filosofía social que dé cuenta de la realidad con sus complejidades y particularismos, por hacer aparecer en su análisis los aspectos invisibilizados por una estructura injusta de relaciones sociales.

Así, de manera coherente con lo que entiende debe ser la labor de una teoría crítica de los derechos humanos y con sus claves epistemológicas y filosóficas, Herrera cuestiona el marco conceptual e ideológico de los derechos humanos que ha venido imperando, señalando que éste dificulta las necesarias prácticas sociales de promoción y defensa de estos derechos en el actual contexto histórico. En este mismo sentido, el autor propone entender los derechos humanos como el resultado de procesos de luchas sociales y colectivas en la búsqueda por construir espacios que hagan posible el empoderamiento de las personas de manera tal que puedan luchar por una vida digna. La lucha por la dignidad es para él el contenido básico de los derechos humanos.

A partir de la revisión de la obra de Herrera ha sido posible entender que para él un concepto de derechos humanos ha de asumirse siempre como en construcción y siempre necesitado de contextualización e historización, de complejización y de atención a la pluralidad de los contextos.

Pero, si tal y como le gustaba afirmar a Joaquín Herrera Flores, los intelectuales no hacen más que poner las frases a la verdad de las luchas que tantos hombres y mujeres llevan adelante a favor de una vida digna de ser vivida, debe decirse que la validación última de una teoría crítica de derechos humanos, más allá de lo que en este trabajo ha sido posible identificar, está en manos de los propios protagonistas de esas luchas; son ellos los llamados a hacer la verdadera reinención de los derechos en el marco de su búsqueda por condiciones de vida digna.

Herrera Flores ha lanzado provocaciones para animar esas luchas en un diálogo que puede ser sumamente fructífero, pero, en rigor, la verdadera reinención es una tarea aún por hacer. Las luchas lo dirán.

1.9 Referencias bibliográficas

CORREAS, OSCAR. *Acerca de los derechos humanos. Apuntes para un ensayo*. Ciudad de México: Ediciones Coyoacán, S.A. de C.V., 2003.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. Una concepción multicultural de los Derechos Humanos. En: *Revista Memoria*. N° 101. Julio, 1997.

FARIÑAS DULCE, María. *Los Derechos Humanos: desde La perspectiva sociológico-jurídica a la "actitud postmoderna"*. Madrid: Dykinson, 2006.

GALLARDO, Helio. *Política y transformación social: Discusión sobre Derechos Humanos*. Quito: SERPAJ, 2000.

_____. *Derechos Humanos como movimiento social*. San José: DEI, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquín. “Hacia una visión compleja de los derechos humanos”; “Las lagunas de la ideología liberal: el caso de la constitución europea”; “La riqueza humana como criterio de valor”. En: *El vuelo de Anteo. Derechos humanos y crítica de la razón liberal*. (Editor: Joaquín Herrera Flores). Bilbao: Desclée De Brouwer, 2000.

_____. *Los derechos humanos como productos culturales*. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de la Catarata, 2005a.

_____. “La verdad de una Teoría Crítica de los derechos Humanos”. En: *Irrompiendo no real. Escritos de teoría crítica dos direitos humanos*. (Organizador: Marcelo de Moura). Pelotas: Educat, 2005b.

_____. *O nome do Riso. Breve tratado sobre arte e dignidade*. Traducción Nilo Kaway. Porto Alegre: movimiento; Florianópolis: CESUSC; Florianópolis: Bernúncia, 2007.

_____. *El arte como elogio del movimiento. Breve tratado sobre arte y dignidad*. Mimeo.S/F.

_____. *La reinención de los derechos humanos*. Ed. Atrapasueños. 2008.

HORKHEIMER, Max. *Teoría tradicional y teoría crítica*. Barcelona: Barralt, 1973.

RUBIO CASTRO, Ana; HERRERA FLORES, Joaquín (Coordinadores). *Lo Público y la Privado en el contexto de la Globalización*. Instituto Andaluz de la Mujer. 2006.



CAPÍTULO 2

DA “REFORMA TRABALHISTA” AO “DIREITO EMERGENCIAL DO TRABALHO”: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

*Alexandre Correa da Cruz**

O Brasil, após o “golpe” sofrido em sua democracia no ano de 2016, vem assistindo a uma série de outros “golpes” nas relações de trabalho.

Um dos mais impactantes, pelo menos para os trabalhadores, foi a aprovação da denominada “Lei da Reforma Trabalhista” (Lei 13.467/2007)⁷⁰ por ter alterado substancialmente a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (CLT), destruindo direitos e institutos basilares do Direito do Trabalho, construídos ao longo do tempo e reconhecidos universalmente como fundamentais aos trabalhadores. Contudo o desmonte do Direito Laboral, em nosso ordenamento, não parou por aí. A pretexto da pandemia instaurada pelo coronavírus, o vilipêndio aos direitos sociais, assegurados pela Constituição, assumiu agora a forma de “direito emergencial do trabalho”.

O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise dos principais institutos trabalhistas consagrados no texto da CLT, do abalo de tais direitos pela Reforma Trabalhista e pelo “direito emergencial do trabalho” e como a teoria crítica dos direitos humanos pode trazer fundamentos para uma resistência emancipatória.

* Desembargador do Trabalho do TRT4. Mestre em Direito pela UFRGS. Diploma de Estudos Avançados pela Universidade Pablo de Olavide (UPO – Sevilha). Doutorando em Ciências Jurídicas e Políticas pela UPO, em regime de cotutela com a UFRGS.

² Vólia Bomfim Cassar denominou de “monstrengo jurídico” (In: A reforma trabalhista e a autonomia de vontade do empregado. *Revista Magister do Trabalho*, Porto Alegre, n° 79, p. 9, jul./ago. 2017). Segundo Leandro Dorneles: *possivelmente estejamos diante da mais impactante mudança no sistema juslaboral pátrio desde a sua origem, nos anos 1940* (A reforma trabalhista: algumas repercussões na propedêutica juslaboral. In: *A Reforma trabalhista na visão acadêmica*. Verbo jurídico, Porto Alegre, 2018, p. 63).

2.1 A Construção dos Direitos Trabalhistas

No ordenamento jurídico brasileiro, a estruturação normativa do trabalho subordinado começou a ser delineada no Período Imperial, uma vez que o trabalho livre e por conta alheia, no Período Colonial, era inexpressivo ante a massificação e a facilidade do trabalho escravo. Vale dizer: o trabalho subordinado livre não sofreu estruturação normativa, enquanto perdurou forma mais acessível de mão de obra. Existia, entretanto, no Período Colonial, regulamentação genérica da locação de coisas, proveniente das Ordenações, em decorrência da aplicação do Direito Português no território brasileiro.

O Código Comercial de 1850 (Lei 556), primeiro marco da codificação no ordenamento jurídico brasileiro³, já previa a locação mercantil nos artigos 226 a 246, que consistia no contrato pelo qual uma das partes se obrigava dar à outra, por determinado tempo e preço certo, o uso de alguma coisa ou do seu trabalho. Relevante, contudo, é a regulamentação do contrato de trabalho dos empregados do comércio, no capítulo IV do Título III do Estatuto Mercantil, nos artigos 74 a 86, denominada de preposição comercial. Em que pese ainda não delineada juridicamente a relação de trabalho com dependência hierárquica (e livre – eis que, na época, ainda presente a escravidão no Brasil), já havia disciplina legal da situação, obedecendo, porém, aos parâmetros do individualismo, informadores do Direito Privado.⁴

Já o Código Civil, do início do século passado (1916), editado na época do trabalho exclusivamente livre (quando já abolida a escravidão), perfilhou a tipologia tripartite do Direito Romano. Disciplinou, assim, no capítulo IV, o contrato de locação de coisas (artigos 1.188 a 1.215), o contrato de locação de serviços (artigos 1.216 a 1.236)⁵ e o contrato de emprei-

³ Antes do Código Comercial existiram leis que trataram da locação de serviços: 1ª) de 13/09/1830 (regulava o contrato escrito de locação de serviços, com evidentes resquícios de trabalho escravo); 2ª) Lei nº 108 de 11/10/1837 (decretada com o fim especial de regular o trabalho, por contrato, de estrangeiros, para colonização do Brasil). Cf. GOMES, Orlando. *Direito do trabalho: estudos*. São Paulo: LTr, 1979. p. 28-9.

⁴ Orlando Gomes enumera os principais “favores” (a expressão é oportuna, porquanto o contrato foi estruturado em Código com moldura privatista, estando ausente do cenário jurídico da época o princípio da proteção), legais concedidos aos prepostos: a) o direito ao salário durante três meses, no caso de o preposto, por acidentes imprevistos e inculcados, se impossibilitar de desempenhar o emprego (art. 79 do Código Comercial); b) o direito de indenização por algum dano extraordinário que vier ao preposto no serviço do proponente (art. 80 do Código Comercial); c) o direito ao salário de um mês no caso de ser o preposto despedido, por falta de ajuste quanto ao prazo (art. 81 do Código Comercial). (In: GOMES, Orlando. Op. cit., p. 30-1).

⁵ No contrato de locação de serviços merecem destaque os artigos 1.220 e 1.221, que, posteriormente, vieram a incorporar, com pequenas variantes, o texto da Consolidação das Leis do Trabalho. O primeiro limitou a duração do contrato por tempo determinado,

tada (artigos 1.237 a 1.247). O Digesto Civil disciplinou, por intermédio de um único contrato típico (a locação de serviços), duas situações fáticas distintas: o trabalho livre autônomo (prestado por conta própria) e o trabalho livre subordinado (prestado por conta alheia)^{6 7}.

A absoluta impropriedade da disciplina jurídica do trabalho subordinado pelo arquétipo legal privatista, após vários movimentos sociais⁸ e algumas leis esparsas de cunho trabalhista, fez surgir a necessidade de normatização própria da relação de emprego, permitindo fosse alcançado o sistema contido no Decreto-lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).⁹

A Consolidação das Leis do Trabalho, com nítida inspiração nos princípios basilares do ordenamento sindical corporativo italiano, nasce como fruto do Estado Novo sob a égide da Constituição de 1937. Entre as inovações albergadas no Estatuto Laboral estão muitas daquelas que foram propaladas como novidades trazidas pelo Código de Defesa do Con-

estabelecendo proibição para a estipulação de prazo superior a quatro anos, evitando, assim, o abuso de poder econômico do tomador dos serviços com a perpetuidade da prestação do trabalho. Já o segundo instituiu a obrigatoriedade do aviso prévio com o intuito notório de garantir a segurança jurídica às partes contratantes, para o caso de rescisão unilateral do contrato.

⁶ Em sentido convergente: ROMITA, Arion Sayão. *A subordinação no contrato de trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1979. p. 21.

⁷ Inegável tal fato ante a utilização, pelo codificador, da expressão “serviçal”, ao estabelecer o prazo prescricional de cinco anos para postular o pagamento de seus salários (art. 178, § 10, V), e, de maneira mais conspícua ainda, pela utilização das expressões “patrão” e “amo”, em perfeita simetria com suas figuras antípodas “empregados” e “serviçais”, ao preceituar responsabilidade civil por atos ilícitos (art. 1.521, III), evidenciando ter contemplado, em seu texto, não só o trabalho independente, mas o efetivamente subordinado, máxime quando levado em conta o fato de que, para os codificadores, havia a ilusão de que o sistema jurídico alvitado pelo Código era hermético, completo, não havendo “vácuo jurídico”. À época, prevalecia o “fetiche” do sistema jurídico fechado, que pressupõe plenitude normativa, não admitindo lacunas no sistema, devendo haver solução para todas as situações fáticas.

⁸ Os movimentos de trabalhadores no Brasil, no início do século passado, em especial nos anos de 1903 [greve de cocheiros, de têxteis e de metalúrgicos], 1907 [greve de pedreiros], 1908 [greve de tecelões], estão descritos por Tarso Genro (In: *Direito individual do trabalho*. São Paulo: LTr, 1985. p. 31). Joaquín Herrera Flores lembra da greve geral de 1917, que sacudiu São Paulo, com mais de 50 mil obreiros paulistas [em uma população de 300 mil], que saíram às ruas para fazer reivindicações concretas (In: *El proceso cultural: materiales para la creatividad humana*. Sevilla: Aconcagua, 2005. p. 41).

⁹ Na América Latina, a partir da década de 30, vários países adotaram códigos ou leis gerais: Equador [1938]; Bolívia [1939 e 1942]; Costa Rica [1943]; Nicarágua [1945]; Guatemala e Panamá [1947]; Colômbia [1948]; República Dominicana [1951]; Honduras [1959], Paraguai [1961] e El Salvador [1963]. In: BARBAGELATA, Hector-Hugo. *O direito do trabalho na América Latina*. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 68.

sumidor (Lei 8.078/90)¹⁰ e que procederam à ruptura do paradigma contratual clássico. Merecem destaque:

[a] a utilização, pela primeira vez, em um texto sistematizado e codificado, em nosso ordenamento jurídico, do princípio da proteção ou da tutela do desfavorecido contratual ou juridicamente¹¹ – ou, ainda, do *favor laboratoris* –, com o escopo de (re)equilibrar o contrato, seguindo determinação constitucional, consubstanciada no princípio da isonomia (marcada, basicamente, pela operacionalização dos artigos 9º, 444 e 468), em flagrante rompimento com o modelo contratual antigo, “fisionomizado” pelo princípio da autonomia da vontade individual;

[b] a viabilidade à revisão judicial dos contratos, em especial pela técnica da amputação – da cláusula ilegal – e do enxerto – do mínimo previsto na lei (artigos 9º e 468), esmaecendo a forte tonalidade que o princípio da intangibilidade do contrato alcançava na seara do Direito Privado¹²;

[c] a relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica com a responsabilização de outras empresas do grupo econômico, independentemente da prova de culpa, propiciando, assim, terreno fértil para o futuro

¹⁰ Curiosa, a propósito, a imensa dificuldade dos civilistas – em geral – em aceitar o fato de o CDC não ter sido pioneiro ao romper com o paradigma contratual clássico [as obras doutrinárias a respeito da matéria, na parte histórica, simplesmente silenciam sobre a originalidade da CLT, no particular]. Igualmente difícil, para eles, é aceitar a ideia de proteção a um dos contratantes. Parece que, se assim fizerem, estarão vilipendiando a base do Direito Privado. Esquecem-se, no entanto, que o princípio da isonomia [pré-ordenante de todos os ramos do Direito] deve ser entendido em sua acepção substancial e não meramente formal. Contudo a doutrina “consumerista” não reconhece a palavra “proteção”, preferindo designações eufemísticas: “princípio da equidade ou equilíbrio contratual” ou “princípio da vulnerabilidade”. Novamente, a doutrina olvida que, para que se busque o equilíbrio, é necessário que se admita, *a priori*, o desequilíbrio e, portanto, a necessidade de “proteção”. Interessante estudo acerca teoria das vulnerabilidades e sua análise relacional no contexto na reforma trabalhista pode ser encontrada em: DORNELES, Leandro do Amaral D. A Reforma trabalhista: algumas repercussões na propedêutica juslaboral. *A Reforma trabalhista na visão acadêmica*. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2018. p. 68-79.

¹¹ A doutrina abalizada é unânime ao mencionar o princípio da proteção como o primordial e fundante da legislação trabalhista. Convém mencionar, quanto ao tema, a obra de Américo Plá Rodriguez: *Los principios del derecho del trabajo*. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998. p. 61.

¹² Outras duas evidências de maior amplitude no poder decisório do Magistrado podem ser encontradas nas figuras da “equivalência salarial”, contemplada no artigo 460 da CLT, e da “equiparação salarial”, prevista nos artigos 358 e 461 da CLT. Na primeira, o Juiz, ausente vontade [ou prova de estipulação] na fixação do valor do salário, substitui a vontade das partes, determinando, por avaliação preponderantemente subjetiva [mas com certos parâmetros: *salário por serviço equivalente* ou *o que for habitualmente pago por serviço semelhante*], o “salário supletivo”. Na segunda, o Juiz, corrigindo o comportamento discriminatório do empregador, fixa, por avaliação objetiva, o “salário equitativo”.

desenvolvimento da teoria de desconsideração da pessoa jurídica em nosso sistema (artigo 2º, parágrafo 2º);

[d] a responsabilidade objetiva e solidária no polo subjetivo mais forte (contratual e juridicamente), nos casos de grupo empresário (artigo 2º, parágrafo 2º) e do empregado em virtude dos créditos trabalhistas não adimplidos pelo subempreiteiro (artigo 455)¹³, flexibilizando os princípios da autonomia da vontade e da relatividade – tão caros ao Direito Privado – com o abandono da ideia de culpa para fins de responsabilização¹⁴;

[e] a pré-constituição da prova dos fatos negociais, incumbindo ao empregador, no plano da relação de direito material, a confecção e a custódia da maior parte dos documentos relativos ao contrato (como exemplos: artigos 41, 74, § 2º, 135, 145, parágrafo único, 168 e 464);

[f] a existência de pactos coletivos entre sindicatos, com efeito normativo e de incidência obrigatória nos contratos individuais de emprego, afetando, assim, os princípios da autonomia da vontade e da relatividade (artigos 611-625), com posterior reconhecimento constitucional (artigo 7º, XXVI da atual Constituição Federal);

[g] o efeito normativo e “ultra partes” das decisões proferidas nas ações coletivas, possibilitando a sua ingerência nos contratos individuais de emprego (artigos 868-871);

[h] a aplicação dos deveres anexos decorrentes da boa-fé (a *contrario sensu* do texto contido nos artigos 482 e 483), ainda que de forma incipiente e assistemática, consubstanciando-se em exemplo de pioneirismo e avanço no “processo de humanização” do Direito Privado;

[i] a responsabilização da parte mais forte (contratual e juridicamente) no negócio, mesmo na hipótese de força maior ou caso fortuito, rom-

¹³ Conquanto a lei, de maneira inequívoca, não atribua responsabilidade ao dono da obra, a jurisprudência estendeu a responsabilidade (solidária ou subsidiária) à empresa construtora ou incorporadora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI do TST, seguindo, pois, linha hermenêutica em consonância com o sentido da lei.

¹⁴ A ideia de atribuir responsabilidade, independentemente de culpa, também veio estampada no artigo 16 da Lei 6.019/74, que determinou a responsabilização solidária da empresa cliente ou tomadora, no caso de falência da empresa prestadora dos serviços temporários (ainda que a empresa cliente também subordine o trabalhador temporário, pela lei, o vínculo se dá exclusivamente com a empresa de trabalho temporário – ETT –, razão pela qual não haveria responsabilidade típica da empresa cliente na falência da ETT). A jurisprudência, igualmente, vinha avançando nesse terreno, ao atribuir, por exemplo, responsabilidade “subsidiária” (que não deixa de ser solidária, com benefício de ordem), pelos créditos trabalhistas, à empresa tomadora dos serviços, mesmo quando regular a “terceirização” (Súmula 331, IV, do TST). Nesse caso, aliás, a responsabilidade da tomadora decorreria de presunção absoluta de culpa (*in eligendo e/ou in vigilando*), não admitindo prova em sentido contrário, mesmo em relação à Administração Pública.

pendo com o paradigma civilista de que a superveniência desses fenômenos, sem culpa do devedor (de salários, no caso), resolveria a obrigação, sem ônus para esse (artigos 501-504)¹⁵;

[j] a atribuição de responsabilidade àquele que está mais apto ao pagamento dos créditos trabalhistas, independentemente de culpa (ou de avença civil ou comercial em sentido contrário), nos casos de sucessão de empregadores (artigo 10 c/c o artigo 448), ferindo, dessa forma, o princípio da relatividade contratual;

[k] o dever de indenizar, imposto ao empregador, por dano presumido¹⁶, decorrente da extinção do contrato de emprego a prazo indeterminado¹⁷, por meio de indenização tarifada na lei, quando o empregador denunciasse o contrato, sem motivo juridicamente relevante (artigo 478), substituída, atualmente, pela indenização compensatória (artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)¹⁸,

¹⁵ Na sistemática do Código Civil vigente à época, a força maior e o caso fortuito constituíam excludentes de responsabilidade. Vejam-se os artigos: 865, 866, 869, 871, 879, 882 e 888.

¹⁶ Aqui, a presunção da existência de dano é absoluta, não se admitindo prova em sentido contrário.

¹⁷ Em relação aos contratos a prazo determinado, a CLT aproximou-se mais do modelo contratual privatista, já que estatuiu indenização tanto para o empregado como para o empregador que denunciasse o contrato antes do termo avençado (artigos 479 e 480). Contudo, mesmo aqui, houve um incontestável “toque protecionista” do legislador, porquanto a indenização devida pelo empregado não estava tarifada na lei, dependeria de prova do efetivo prejuízo (a carga do empregador), estando vinculada, ainda, à exata extensão do dano e possuindo um teto máximo para pagamento (art. 480, § 1º). Já a indenização devida pelo empregador vinha fixada na lei, com parâmetro objetivo, em decorrência da presunção de dano, dispensando, assim, o empregado da prova do prejuízo.

¹⁸ Posteriormente, leis especiais, em notório avanço social, admitiram indenizações não só nos contratos a prazo indeterminado, mas também nas hipóteses de término normal de alguns contratos a prazo determinado (precisamente aqueles com termo resolutivo incerto), taxando, dessa forma, a incerteza do termo final como dano presumido ao empregado: (a) a indenização pelo término normal dos contratos de obra certa (art. 2º da Lei 2.959/56), se extinto o contrato após um ano de trabalho, em razão do término da obra, no montante de 70% da indenização que seria devida por despedida sem justa causa, nos contratos a prazo indeterminado (art. 478 da CLT); (b) a indenização pelo término normal do contrato de safra, na importância correspondente a 1/12 do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 dias (art. 14 da Lei 5.889/73 e art. 20 do Decreto 73.626/74). Mais protecionista, ainda, foi a lei do trabalho temporário, ao instituir a possibilidade de indenização em contrato com termo resolutivo certo, em razão do seu término normal, correspondente a 1/12 do salário mensal, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias (art. 12, “f”, da Lei 6.019/74 e art. 17, II, do Decreto 73.841/74), compensando, dessa forma, a precariedade da contratação com a presunção de dano. O legislador também admitiu dano presumido, determinando a necessidade de indenização pelo empregador, no caso da Lei 6.708/79 (alterada pela Lei 7.238/84), com a denominada “indenização adicional”, quando o empregado fosse despedido nos trinta dias que antecederem a data-base (mantida tal indenização, mesmo após a Constituição Federal, de acordo com o Súmula 314 do TST).

abandonando-se, dessa forma, a teoria da culpa para fins de responsabilização, adotada pelo Código Civil vigente na época¹⁹;

[I] impossibilidade de resilição do contrato (extinção sem motivo juridicamente relevante) por uma das partes (empregador), quando o empregado tivesse adquirido a estabilidade decenal, sendo possibilitada tão somente a resolução judicial do contrato por meio de inquérito judicial para apuração da inexecução faltosa do empregado (artigos 492 e 853-855);

[m] a impossibilidade de alteração do contrato, mesmo quando presente a vontade de ambas as partes, se constatado prejuízo ao empregado (art. 468), menosprezando a vontade, ícone do voluntarismo, que impregnava as normas do Direito Civil;

[n] a imposição a uma das partes (empregador) de cumprimento da prestação principal (pagamento de salários), mesmo quando não houvesse a execução da prestação respectiva pela outra parte (empregado), por algumas circunstâncias (de ordem social, biológica, religiosa, cívica ou festiva), nas denominadas interrupções contratuais, solapando, dessa forma, o sinalagma típico dos contratos bilaterais.

O Direito Privado, ao longo do “processo civilizatório de humanização”, pagou um alto preço pelo reconhecimento da subordinação no contrato de emprego. A dependência hierárquica somente foi comutada (compensada) com o abalo de algumas das mais importantes vigas mestras do Direito Civil: “desprezou-se” a manifestação da vontade das partes; “violou-se” o princípio da autonomia da vontade individual (sustentáculo do modelo contratual clássico); “infirmou-se” o princípio da *pacta sunt servanda*; “flexibilizou-se” o princípio da relatividade; e, de quebra, “abandonou-se” a teoria da culpa para fins de atribuição de responsabilidade. Todas “agressões imperdoáveis” ao arcabouço lógico-sistemático do Direito Privado, contemplado no Código Civil vigente à época.

Após a Consolidação das Leis do Trabalho, seguiram-se várias leis que tiveram por objeto o trabalho subordinado, mantendo-se aquela, no entanto, como núcleo central²⁰ do microsistema ou subsistema juslaboral. Com a Constituição da República de 1988, todavia, o sistema jusla-

¹⁹ O Código Civil de 1916 consagrava, em vários momentos, a ideia de culpa para fins de responsabilização. Vejam-se os artigos: 15, 159 e 1.518.

²⁰ A ideia de que os Códigos deveriam permanecer como eixo central do sistema, preconizada por alguns doutrinadores, é antiga e não tem sustentáculo na atualidade. A Constituição é o eixo do sistema, sendo que os Códigos, representando verdadeiros microsistemas ou subsistemas, assumem posição periférica em relação à Constituição, que possui ingerência direta e eficácia imediata sobre toda a legislação infraconstitucional.

boral alcança seu ápice normativo, quando vários dos direitos e institutos foram alçados ao *status* de normas fundamentais.²¹

Na atualidade, o trabalho subordinado passa por uma nova fase, muito bem flagrada por Carmen Camino²². O marco inicial dessa etapa é a queda do Muro de Berlim, que simboliza a derrubada de todas as fronteiras ideológicas em prol do capitalismo, operando-se a plena *globalização da economia*²³⁻²⁴. E com isso todas as conquistas alcançadas ao longo do tempo com a finalidade de proteção jurídica dos trabalhadores correm sério risco de ser destruídas pelo capitalismo globalizado.

²¹ As Constituições, núcleos ordenadores do sistema jurídico, desempenham importante função histórica e normativa para o Direito Social (em especial, para o Direito do Trabalho). Contudo as Constituições não procederam à estruturação normativa do trabalho subordinado, precisamente porque elas não detêm tal finalidade. Conquanto a Constituição possa ter variadas acepções (a sociológica, defendida por Ferdinand Lassalle; a política, conceituada por Carl Schmitt; e a jurídica, sustentada por Hans Kelsen), conforme ensina José Afonso da Silva (In: *Curso de direito constitucional positivo*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 38-39), é certo que ela, além de representar uma opção sócio-político-econômico-cultural de um povo, em determinada época e espaço, revela os preceitos normativos fundamentais com alto grau de abstração. A Constituição traça as linhas gerais do sistema, competindo, no entanto, ao legislador infraconstitucional delinear os aspectos normativos específicos dos demais ramos do Direito. Para J.J. Gomes Canotilho, a Constituição tem as seguintes funções: constituir normativamente o Estado; racionalizar e limitar os poderes públicos; fundamentar a ordem jurídica da comunidade; instituir um programa de ação (In: *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995. p. 72-4).

²² CAMINO, Carmen. *Direito individual do trabalho*. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 1999. p. 31. Em sentido convergente: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Modernidade e direito do trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, n. 1, p. 153, jan./mar. 2001.

²³ Em que pese a maior utilização em tempos atuais, a palavra “globalização” já consta do vernáculo desde 1960 e comporta várias acepções de cunho análogo: *é ato ou efeito de globalizar*; em sentido social, constitui um *processo pelo qual a vida social e cultural nos diversos países do mundo é cada vez mais afetada por influências internacionais em razão de injunções políticas e econômicas*; em sentido político econômico, é o *intercâmbio econômico e cultural entre diversos países, devido à informatização, ao desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, à ação neocolonialista de empresas transnacionais e à pressão política no sentido da abdicação de medidas protecionistas ou espécie de mercado financeiro mundial criado a partir da união dos mercados de diferentes países e da quebra das fronteiras entre esses mercados* ou, ainda, a *integração cada vez maior das empresas transnacionais, num contexto mundial de livre-comércio e de diminuição da presença do Estado, em que empresas podem operar simultaneamente em muitos países diferentes e explorar em vantagem própria as variações nas condições locais* (DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1.457). Acerca do tema “globalização”, vide: SOUZA, Alberto de. *Direito, globalização e barbárie*. São Paulo: LTr, 1998; FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1998; ROMITA, Arion Sayão. O impacto da globalização no contrato de trabalho. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 19, p. 28-40, 2001.

²⁴ Carlos Taibo leciona que a palavra “globalização” (com conotação positiva) surgiu para tornar desnecessária a utilização de outras duas palavras que possuíam conotação negativa: “capitalismo” e “imperialismo” (em suas aulas na UPO).

2.2 Da “Reforma Trabalhista” ao “Direito Emergencial do Trabalho”

A globalização, consoante ensina Maria José Fariñas Dulce²⁵, é um processo histórico que começou por volta de 30 a 40 anos atrás, no qual ainda estamos imersos. É um termo procedimental (“tornar global”), existindo dois elementos: um formal ou técnico (consistente nas novas tecnologias e a Revolução da Informática) e outro material ou ideológico (consistente no neoliberalismo econômico, no âmbito da economia, e o neoconservadorismo político, cultural e social). A desregulamentação consiste na técnica jurídica mais característica do processo de globalização²⁶, sendo que, no âmbito laboral, a desregulamentação produz consequência direta na estruturação democrática da sociedade moderna ocidental, havendo o trabalho deixado de ser o elemento central da estruturação social, quebrando-se, assim, o vínculo social da integração dos cidadãos com a sociedade.²⁷

No ordenamento jurídico brasileiro, exemplo evidente do processo de globalização é a Lei 13.467/2017²⁸, que introduziu a denominada “Reforma Trabalhista”, seguindo a trilha do capitalismo neoliberal globalizante e procedendo a alterações estruturais na CLT, desnaturando-a como estatuto protetivo dos trabalhadores.

²⁵ No artigo: “Ajustes neoliberales al constitucionalismo social”. In: RIBOTTA, Silvina; ROSSETTI, Andrés; DE ASÍS, Rafael (coords.), *Los derechos sociales y su exigibilidad: libres de temor y miséria*. Madrid: Dykinson/IDHBC, 2015. p. 119-36.

²⁶ Maria José Fariñas Dulce ensina que a globalização procede à desregulamentação “dos mercados financeiros” (conduzindo ao capitalismo especulativo), “da política” (que leva à privatização dos espaços públicos e comunitários da cidadania, à perda de legitimidade do poder político e seus atores governamentais, ao debilitamento do Estado como ator político, à redefinição do papel regulador do Estado no tocante ao grau de intervenção no funcionamento da economia, ao predomínio dos oligopólios financeiros que cooptam a ação política dos governos), “das terras, dos bens públicos e recursos naturais” (que se abrem ao negócio privado, sob a alegação de tentar atrair o capital estrangeiro e investimentos, mas acaba produzindo monocultura que destrói as economias e agriculturas locais). No artigo: “Ajustes neoliberales al constitucionalismo social”, In: RIBOTTA, Silvina; ROSSETTI, Andrés; DE ASÍS, Rafael (coords.), *Los derechos sociales y su exigibilidad: libres de temor y miséria*. Madrid: Dykinson/IDHBC, 2015. p. 119-136.

²⁷ Maria José Fariñas Dulce adverte: *Con la desregulación del mercado laboral se ha abierto el camino a la privatización del vínculo social*. Op. cit.

²⁸ Conquanto já exista profícua bibliografia a respeito da “Reforma Trabalhista”, poucas são as obras que fazem juízo crítico, razão pela qual citamos, por ora, apenas: SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Manual da reforma trabalhista – pontos e contrapontos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Sensus; *Resistência – aporte teóricos contra o retrocesso trabalhista*. Coordenadores: SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. 1. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017 (obra que teve mais dois volumes publicados recentemente).

As principais alterações no âmbito do direito material²⁹ consistem em³⁰:

[a] dificultar a configuração de grupo econômico, quando a nova lei exige que não basta a existência de sócios comuns entre as empresas, sendo necessárias a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, o que praticamente inviabiliza a prova da existência de grupo empresário para o trabalhador em juízo (art. 2º, § 3º);

[b] impedir a contagem como tempo de serviço de períodos que a jurisprudência já vinha reconhecendo como tempo de efetivo trabalho, tais como a troca de uniforme (art. 4º, § 2º);

[c] incentivar a utilização subsidiária do Direito Civil e sua lógica privatista ao, de maneira expressa, determinar a aplicação do “direito comum” (art. 8º, § 1º), modificando, assim, os métodos de integração de lacunas no sistema juslaboral, porquanto não mais necessária a “compatibilidade com os princípios fundamentais” do Direito do Trabalho;

[d] modificar os métodos de interpretação das normas trabalhistas, impedindo a atuação dos Tribunais Trabalhistas em conformidade com a lógica do princípio da tutela, porquanto não poderão criar “obrigações que não estejam previstas em lei” (art. 8º, § 2º), tampouco poderão analisar as normas coletivas quanto à constitucionalidade ou legalidade (o que é risível), já que somente poderão examinar “a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico” (art. 8º, § 3º); introduzindo, ainda, no âmbito do Direito do Trabalho, o – insólito – “princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva” (art. 8, § 3º);

[e] utilizar a prescrição de forma mais restritiva, seja permitindo a prescrição intercorrente (no curso do cumprimento da sentença), seja “facultando” o pronunciamento de ofício pelo juiz, em flagrante afronta à imparcialidade, já que a prescrição constitui matéria de defesa (art. 11-A),

²⁹ No presente estudo não serão analisadas as alterações introduzidas no processo do trabalho, ficando a análise adstrita ao direito material.

³⁰ Para Leandro Dorneles, *o legislador reformista propõe um reequacionamento principiológico e, nisto, intenta um estreitamento (ou conformação) dos princípios fundamentais da proteção e da promoção da melhoria da condição social do trabalhador*. Assim, essa “rarefação protetiva” revela-se nos seguintes aspectos: (a) ampla mitigação do princípio da norma mais favorável; (b) no reequacionamento, pela via da pré-ponderação, da intenção até então existente entre os princípios da irrenunciabilidade e da autodeterminação das vontades coletivas; (c) na desvinculação que antes havia entre promoção da melhoria da condição social (princípio fundamental) e autodeterminação da vontade coletiva (princípio derivado); (d) na receptividade dada pelo novo sistema proposto à autonomia individual como instrumento regente de diversos aspetos da relação e trabalho. In: A Reforma trabalhista: algumas repercussões na propedêutica juslaboral. *A Reforma trabalhista na visão acadêmica*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018. p. 83-8.

seja admitindo a prescrição total, no curso do contrato, no tocante às parcelas ajustadas entre as partes (art. 11, § 2º);

[f] afastar as horas *in itinere* (de percurso), direito conquistado, inicialmente, por via jurisprudencial para após vir contemplado na lei (art. 58, § 2º), imputando exclusivamente ao trabalhador o ônus econômico pelo fato de a empresa exercer sua atividade econômica em local distante ou de difícil acesso;

[g] expandir a flexibilização de direitos no já existente trabalho a tempo parcial (art. 58-A, §§ 3º a 6º), como, por exemplo, o fracionamento de férias e permitir o trabalho extraordinário;

[h] facilitar a implementação do “banco de horas”, permitindo inclusive a pactuação por acordo individual entre empregado e empregador (art. 59, § 5º), admitindo até o absurdo “acordo tácito”;

[i] legalizar a jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por trinta e seis de descanso (12 x 36), mesmo em atividade insalubre (art. 60, parágrafo único), inclusive mediante acordo individual entre as partes, permitindo o pagamento indenizado do período do intervalo intrajornada (art. 59-A), bem como a realização de horas extras (art. 59-B, parágrafo único), já considerados adimplidos os repousos semanais, os feriados e as prorrogações do horário noturno (art. 59-A, parágrafo único);

[j] incentivar o teletrabalho, sem limitação da duração do trabalho, já que tais trabalhadores ficam expressamente excluídos das normas protetivas de duração do trabalho (art. 62, III), passando a ter regulamentação flexibilizante própria (arts. 75-A a 75-E), com evidente repasse dos custos e dos riscos da atividade econômica ao trabalhador;

[k] permitir o trabalho ininterrupto dos empregados com a supressão do intervalo intrajornada, porquanto admitida a conversão em pecúnia do intervalo (art. 71, § 4º), em notório descompasso com a necessidade de pausas periódicas;

[l] pulverizar o clássico direito ao descanso anual (férias) com a possibilidade de fracionamento em três períodos (art. 134, § 1º);

[m] dificultar a responsabilização do empregador (e do tomador dos serviços, no caso de terceirização) por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, excluindo (de forma inconstitucional e ilegal) a possibilidade de utilização do Código Civil, mesmo quando existentes normas mais benéficas (art. 223-A), bem como excluindo a possibilidade da indenização pelo “dano por ricochete”, impedindo, por exemplo, que os familiares do trabalhador falecido possam postular indenização por dano extrapatrimonial (art. 223-B);

[n] limitar o valor pela indenização por danos extrapatrimoniais, tendo como teto o salário contratual percebido pelo trabalhador, em flagrante inconstitucionalidade e “coisificação” do ser humano (que – literalmente – vale quanto ganha no sistema capitalista selvagem) e violação ao conhecido princípio da *restitutio in integrum* (art. 223-G, § 1º);

[o] deixar evidente que o empregador poderá processar o empregado por danos extrapatrimoniais, constituindo verdadeira ameaça ao exercício de direitos na Justiça do Trabalho (art. 223-G, § 2º);

[p] instituir a estranhíssima figura (para dizer o mínimo) do “autônomo exclusivo, de forma contínua” (art. 442-B), em conspícua incongruência com todo o sistema protetivo de princípios e normas trabalhistas (além da própria dogmática juslaboral, é claro);

[q] instituir o temerário “contrato de trabalho intermitente”, independentemente de se tratar de atividades contínuas ou não, sem garantia de pagamento do salário mínimo (art. 443, § 3º e art. 452-A), permitindo, assim, sua utilização indiscriminada a todas as situações laborais em notório prejuízo aos trabalhadores;

[r] instituir a inusitada figura do “empregado hipersuficiente economicamente”, quando o trabalhador tiver curso de nível superior e receber salário igual ou superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que prevalecerá o negociado sobre o legislado (art. 444, parágrafo único);

[s] autorizar a quitação anual ampla por simples ajuste extrajudicial, firmado durante a vigência do contrato (art. 507-B), em evidente violação ao princípio da irrenunciabilidade;

[t] incentivar os despedimentos individuais e coletivos, dispensando a necessidade de autorização ou negociação com a entidade sindical, revertendo jurisprudência construída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (art. 477-A), além de incentivar a adoção de Planos de Desligamento “Voluntário” (art. 477-B);

[u] permitir a terceirização da atividade-fim das empresas, em flagrante violação à proibição do “merchandage”, consagrando a “coisificação” do ser humano (art. 2º da Lei 13.467/2017, que alterou vários dispositivos da Lei 6.019/74).

Como facilmente se pode verificar, os direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores estão sendo substancialmente alterados pela nova lei. A CLT acaba perdendo as suas vigas mestras, porquanto a maior parte das “inovações” vem baseada no ideário neoliberal flexibilizante, infirmo o princípio reitor do Direito do Trabalho, consubstanciado na

proteção do trabalhador (que tem como objetivo a consecução da dignidade de ser humano), o que representa verdadeiro retrocesso social³¹.

Entretanto, as medidas desestruturantes não findaram por aí. Elas passaram a ser editadas, pelo governo federal, por intermédio de várias Medidas Provisórias (MPs) com intuito notório de desmonte do Direito do Trabalho, tais como as MPs 905, 927, 936 e 944, sendo as três últimas já expedidas após o decreto de pandemia por Covid-19, em março deste ano, pela Organização Mundial da Saúde, levando muitos operadores do Direito a utilizar uma nova designação eufemística para a desregulamentação do Direito Laboral: o “direito emergencial do trabalho”.

2.3 A Teoria Crítica dos Direitos Humanos

Consoante ensina Joaquín Herrera Flores³², uma teoria criativa³³ e transgressora dos processos culturais tem de recuperar o contexto para re-

³¹ Ingo SARLET preleciona que as normas constitucionais asseguradoras de direitos sociais de caráter positivo implicam proibição de retrocesso, transformando-se em direito negativo (ou de defesa), de forma que o Estado deve abster-se de violar tal direito. A partir dessa perspectiva, o autor conclui que, no direito constitucional pátrio, o princípio da proibição do retrocesso decorre de modo implícito do sistema constitucional, dos seguintes princípios e argumentos jurídico-constitucionais: [a] do **princípio do Estado democrático e social de Direito** (que impõe um patamar mínimo de segurança jurídica e abrange a proteção da confiança, inclusive contra medidas retroativas e retrocessivas); [b] do **princípio da dignidade da pessoa humana** (exigindo, por meio de prestações positivas – direitos fundamentais sociais –, uma existência digna para todos, tendo como efeito, na sua perspectiva negativa, a proibição de medidas atentatórias ao patamar alcançado); [c] do **princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras de direitos fundamentais** (art. 5, § 1º) e que abrange a maximização dos direitos fundamentais; [d] as **disposições específicas e expressas da Constituição contra medidas retroativas** (integram a noção mais ampla de segurança jurídica); [e] o **princípio da proteção da confiança** (elemento nuclear do Estado de Direito; impõe ao poder público o respeito pela confiança depositada pelos indivíduos a uma certa estabilidade e continuidade da ordem jurídica; exigência de boa-fé nas relações com os particulares). In: Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, n. 15, set./out. 2008.

³² In: *El proceso cultural – materiales para la creatividad humana*. Sevilla: Aconcagua Libros S.A., 2005. p. 23-4.

³³ No mesmo diapasão, Antonio Carlos Wolkmer preleciona: *pode-se conceituar teoria crítica como o instrumental pedagógico operante [teórico-prático] que permite a sujeitos inertes a mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora. Trata-se de proposta que não parte de abstrações, de um a priori dado, da elaboração mental pura e simples, mas da experiência histórico-concreta, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais*. In: *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p. 5.

conhecer de onde vem a riqueza, de onde surgem os processos de exploração e quais devem ser as posições antagonistas.³⁴

Herrera Flores propõe, como nova forma de pensar os Direitos Humanos³⁵⁻³⁶, na busca pela dignidade humana, seis decisões iniciais³⁷, a seguir analisadas.

A primeira decisão tem por base que pensar de outro modo implica abrir um caminho novo frente ao que antigamente se considerava valioso e passar a valorar positivamente o que se opõe à herança tradicional; a reação cultural consiste em potencializar a capacidade cultural de criatividade e propor uma forma alternativa frente ao hegemônico; o pensamento novo deve consistir em uma tarefa de resistência frente à debilidade e à passividade que demarcam os planos da transcendência, de forma que se lute contra a homogeneização do mundo e a coisificação do real³⁸; a criação cultural do novo

³⁴ Joaquín Herrera Flores refere a existência de tendências culturais que devem guiar o processo cultural de transformação: (a) a tendência a uma abertura de nossas percepções e ações no mundo, de forma que entre os *cierres* e os *bloques* ideológicos, reivindicamos a tendência a abrir constantemente as possibilidades de reação cultural; (b) a tendência ao empoderamento dos seres humanos em suas lutas contra os processos dominantes de divisão social, sexual e ética do trabalho e do fazer; (c) a tendência à ampliação constante do humano além dos limites nos quais os processos ideológicos pretendem encerrar”. In: *El proceso cultural – materiales para la creatividad humana*. Sevilla: Aconcagua Libros S.A., 2005. p. 24-25.

³⁵ Conforme preleciona Manuel Gándara, a teoria tradicional, através de processos de abstração das condições particulares de cada processo, acaba por universalizar o particular, oferecendo como racional, natural e necessária uma compreensão do humano e seus direitos funcional ao “sujeito social burguês”. A estratégia de formulação de direitos decorre dos atores preponderantes. A Revolução Francesa não foi apenas uma “revolução burguesa”, também teve a participação de outros grupos excluídos do poder. Contudo o sujeito preponderante foi o “burguês”. Daí terem sido eleitos os principais direitos: vida, liberdade e propriedade. Dessa forma, os direitos que convêm aos atores preponderantes tornam-se universais (o particular se universaliza), não alcançando, no entanto, os negros, mulheres, povos das colônias, os não proprietários, etc. Assim, em uma concepção tradicional, a linguagem dos direitos humanos vai perdendo a sua força política, deixando de ser uma ferramenta de lutas sociais para ficar apenas com os juristas e cortes internacionais. Quem define a “natureza humana” passa a ter a prerrogativa de editar Direitos Humanos (síntese das aulas do Professor Manuel Gándara no Curso de Direitos Humanos da Universidade Pablo de Olavide em janeiro de 2018).

³⁶ Hélio Gallardo menciona que o fundamento original dos direitos humanos, no sentido categorial de base sócio-histórica, não é nenhum discurso filosófico, mas uma matriz: *la formación social moderna com domínio patriarcal, burguês y etnocêntrico*. In: *Teoría crítica – matriz y posibilidad de derechos humanos*. Murcia: Grafica F. Gomez, p. 28.

³⁷ In: *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 43-66.

³⁸ Na precisa lição de Joaquín Herrera Flores: *Lo real, donde se sitúan nuestras reacciones culturales creativas, se da en un plano de immanencia; es decir, en un ámbito absolutamente opuesto a los planos transcendentales, cuya función consiste en diluir las acciones humanas en un espacio*

não é simplesmente o diferente, mas a potencialização da capacidade humana de criar o que é valioso e o que não é, de criar hierarquias entre umas e outras formas de ação; é um processo de “humanização do humano”³⁹.

Visualizar o fenômeno que está por trás da reforma trabalhista e pensar na construção de fundamento sólido para coibi-lo consiste, indubitavelmente, em pensar de uma maneira diversa frente à posição hegemônica.

A segunda decisão parte da negatividade dialética à afirmação ontológica e axiológica.⁴⁰ Segundo propõe Herrera Flores, uma teoria crítica afirmativa deve permitir a expressão de todas as suas plurais e diferenciadas formas de levar adiante a sua existência, o que não significa uma negação de todas as formas de tratar os Direitos Humanos, mas, sim, “reapropriá-las” de maneira crítica e contextualizada, ampliando suas deficiências e articulando-as com outros tipos de práticas de maior conteúdo político, econômico e social.⁴¹

É imprescindível a construção de fundamentos jurídicos que ofereçam resistência às novas normas que tentam disciplinar a relação de poder e de sujeição entre empresário e trabalhador e a sua base de sustentação no ordenamento jurídico.⁴²

A terceira decisão consiste em pensar que a luta pela dignidade humana significa problematizar a realidade⁴³ e, com isso, surge a necessidade de buscar novas formas de aproximação (teórica e prática) do novo problema.

sobrenatural e inaccesible. El plano immanente es, por el contrario, un marco de consistencia, es decir, un contexto en el que lo que prima es la producción continua de diferencias, distinciones y disyunciones creativas y positivas con respecto al mundo, desde los planos transcendentales nos quieren imponer como si fueran la única realidad posible y la única racionalidad real [...] Y es aquí mismo donde debemos empoderarnos, evitando en la medida de lo posible caer en las trampas de una transcendencia que, al separar la verdad de la búsqueda y la praxis humana, nos deja inermes frente a lo que ocurre a nuestro alrededor. In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 44-45.

³⁹ Op. cit., p. 44.

⁴⁰ *La apuesta con la que pretendemos iniciar nuestra andadura teórica consiste, pues, en abandonar la dialéctica negativa de corte hegeliano. Ésta se presenta como un método que afirma la llegada de una síntesis afirmativa a partir de la mutua negación de los términos de una relación determinada. Este método – de claras implicaciones hegemónicas – pretende hacernos creer que el único modo de avanzar teórica y prácticamente incólume e intocado el marco o totalidad en el que tal relación se sitúa.* In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 47.

⁴¹ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 46-49.

⁴² Oportuno, quanto ao questionamento da relação de poder-sujeição, o exemplo citado por Herrera Flores da situação de dominação do escravo Calibán na obra “A Tempestade”, de Shakespeare. In: *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 47.

⁴³ HERRERA FLORES ensina: *Pensar es, pues, problematizar, más que homogeneizar. Y esta problematización se lleva a cabo desde una doble tarea: al problematizar la realidad que nos parece*

O estudo das normas da reforma trabalhista, com o necessário questionamento da relação de poder e sujeição, das bases de conformação da subordinação (subjéctiva ou pessoal) e do poder de comando do empresário (quase absoluto) consiste na problematização da realidade de opressão em que vivem os trabalhadores.

A quarta decisão consiste em deixar de lado a utopia impossível de se realizar, construída com base em automatismos transcendentais, para buscar heterotopias⁴⁴ possíveis. O Direito do Trabalho posto (leis e medidas reformadoras), que se conforma com as bases da relação de poder e de domínio existente entre o empresário e o trabalhador, torna impossível a realização da dignidade humana, afastando a necessária e salutar busca de novas heterotopias.

A quinta decisão parte do pressuposto de que a indignação frente ao intolerável deve levar ao encontro positivo e afirmativo de vontades críticas.⁴⁵⁻⁴⁶ Conforme Herrera Flores, a força de uma teoria crítica pode ser medida pe-

rechazable y, al mismo tiempo, reevaluamos lo que antes estaba marginado, oculto o ignorado, permitiéndonos de este modo crear heterogeneidad frente a lo heredado y creatividad frente a lo futuro. Esta tarea de devaluación de lo valioso y revalorización de lo devaluado se presenta siempre como un intercambio innovador entre lo tradicional y lo nuevo, entre lo dominante y lo alternativo, tendiendo siempre a potenciar lo nuevo y lo alternativo, frente a lo antiguo y lo hegemónico. In: *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 51.

⁴⁴ *La heterotopia, a diferencia del impulso utópico, no se basa en la esperanza de un nuevo comienzo histórico situado en el futuro. La densidad conceptual de la heterotopia reside, más bien, en el impulso a situarnos en medio de la historia, de los procesos y desde ahí considerar todo lo existente como algo en devenir y transformación constante. Es decir, la heterotopia, como un ‘otro lugar’ desde el que construir lo radicalmente nuevo, no supone situarse más allá de la historia, del fluir de los procesos, de las mutaciones de la realidad, sino, al contrario, reapropiarnos de ese fluir y de esa posibilidad de mutación para conseguir condiciones que nos permitan ‘devenir otra cosa’, devenir algo nuevo en el marco de la realidad y de la época histórica en la que vivimos.* In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 55.

⁴⁵ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 57-69.

⁴⁶ Herrera Flores indica tendências que devem ser superadas para chegarmos a uma teoria crítica que realmente se diferencie das concepções hegemónicas: (a) a força de uma teoria crítica não reside na construção de uma teoria geral dos direitos humanos que abarque tudo desde suas concepções particulares, já que, assim, acaba se negando a virtualidade das práticas e dos saberes que predominam em outras formas culturais; (b) dita força também não reside na negação *in totum* das formas tradicionais de abordar os direitos humanos (não se pode negar a importância, ainda que simbólica, de outros atores que lutam pela dignidade humana, como as Cortes Internacionais, ONGs, etc.); (c) a teoria crítica não deve ser medida a partir de suas possibilidades de cumprimento efetivo no presente ou num futuro próximo. In: *Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005. p. 58.

los caminhos que são abertos para facilitar encontros com os outros defensores da dignidade e pela virtualidade de aumentar a capacidade que todo ser humano tem de indignar-se frente às injustiças, iniquidades e opressões.⁴⁷

Ao pensar a respeito das reformas trabalhistas, devemos nos indignar diante das práticas perversas e desumanas que decorrem do poder hegemônico exercido pelo empresário, já consolidado, pacificado e “legitimado”⁴⁸ na própria evolução histórica do trabalho subordinado. Com efeito, devemos abrir espaços para a visualização do que foi tornado (in)visível⁴⁹, permitindo, com o diálogo e novos processos de luta por uma forma de trabalho mais digna (e mais humana), o “empoderamento” dos trabalhadores oprimidos.

A sexta decisão consiste em levar em consideração que nem tudo tem o mesmo valor.⁵⁰ Ao pensar em uma teoria crítica, devemos deixar de lado a falácia da universalidade, a qual ignora ou oculta que os direitos surgem em contexto de relações determinadas e existem múltiplos caminhos para que se possa alcançar a dignidade.

Assim, a busca pela construção jurídica para resistir às novas regras trabalhistas não deve partir da ideia de uma ética humana universal. Ao revés, deve respeitar as diversidades, em consonância com a ideia de processo cultural aberto e emancipador.⁵¹

2.4 Resistência Emancipatória

Diante da iminente ameaça de desmonte de todo o Direito do Trabalho com a superveniência da “Reforma Trabalhista” e do “Direito Emergencial do Trabalho”, torna-se imperioso resistir.

Contudo a resistência deve ter por objetivo a emancipação ou o estabelecimento de práticas emancipatórias.⁵² A teoria crítica, como instrumento

⁴⁷ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales* – crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005. p. 59.

⁴⁸ *El poder hegemónico siempre tenderá a presentarnos su forma específica de jerarquizar las posiciones de los seres humanos en un proceso concreto de división del trabajo y del hacer como si fuera el único legítimo y posible.* In: HERRERA FLORES, Joaquín. *El proceso cultural* – materiales para la creatividad humana. Sevilla: Aconcagua Libros S.A., 2005. p. 24.

⁴⁹ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales* – crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005. p. 41.

⁵⁰ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales* – crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005. p. 61-66.

⁵¹ A respeito das diferenças entre o processo cultural emancipador e o regulador, vide a obra: HERRERA FLORES, Joaquín. *Los derechos humanos como productos culturales* – crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005. p. 118-23.

⁵² Consoante ensina Marcos Bernardes de Mello, o fenômeno jurídico desenvolve-se em três dimensões: [a] “dimensão política” (a comunidade jurídica valora os fatos da vida e, quando

de repensar a sociedade e o direito (e, conseqüentemente, as relações de trabalho e o Direito do Trabalho), deve buscar alternativas emancipatórias, preservando sua genética “contra-hegemônica” (ou contramajoritária), jamais incorrendo no equívoco de construir um modelo hegemônico único, ainda que alternativo ao anterior (também hegemônico).

Herrera Flores menciona que o *desafio radica en defendernos de la avalancha ideológica de um neoliberalismo agressivo y destructor de las conquistas sociales tan trabajosamente conquistadas por las luchas llevados a cabo por los movimientos sociales, los partidos políticos de izquierda y los sindicatos durante más de siglo y medio*⁵³.

Com efeito, são identificadas algumas propostas de viés emancipatório para fazer frente às leis e medidas reformistas, não apenas de ordem dogmático-teórica, mas também de natureza pragmática. No plano jurídico, surgem alternativas como:

[a] a necessidade de verificar a compatibilidade da norma contida na reforma com o texto da Constituição (sendo que esse se constitui em parâmetro de validade e eficácia de todas as normas do ordenamento)⁵⁴;

os considera relevantes para as relações humanas, edita norma que passa a regulá-lo em suas conseqüências no plano do mundo jurídico; a norma é “revelada” pela comunidade jurídica, quando ela “decide” a respeito; é a dimensão axiológica do direito, onde atuam os elementos-guias, os valores jurídicos); [b] “dimensão normativa” (aqui o direito passa a ser tratado apenas em razão de seus comandos; a norma jurídica atua independentemente da adesão das pessoas e se realiza no mundo, subordinando aos seus ditames a conduta humana; tem caráter dogmático); [c] “dimensão sociológica” (a perfeita realização do direito implica a subordinação dos fatos da vida à norma jurídica que os previu e regulou; se há desconhecimento entre a incidência e a aplicação, fica demonstrado que as normas jurídicas não representam com fidelidade os valores de grupo). Na visão do autor, a compreensão do fenômeno jurídico, em sua integralidade, não pode prescindir da visão em conjunto das três dimensões; os **valores**, enquanto apenas considerados em si, quando ainda não traduzidos em normas jurídicas, não têm qualquer efeito vinculante da conduta social; a **conduta social**, enquanto não consubstanciada em uma norma, também não pode ser considerada jurídica, uma vez que não produzirá o surgimento de direitos/deveres (de relações jurídicas); a **norma jurídica** que não “revele” os valores sociais fundamentais da juridicidade (paz social, bem comum, justiça, ordem, segurança) ou a natureza das coisas, ou que não obtenha adesão da comunidade, não poderá ser considerada ainda uma verdadeira norma jurídica; daí porque o direito seja sempre analisado sob o triplice aspecto dos **valores**, da **norma** e do **fato**. Resta claro que as leis e medidas reformistas apenas atendem à dimensão normativa, porquanto as dimensões política e sociológica não se encontram contempladas. (Vide: *Teoria do fato jurídico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991).

⁵³ In: HERRERA FLORES, Joaquín. *La reinvention de los derechos humanos*. Atrapasueños, Andalucía, 2008, p. 59-60.

⁵⁴ José Felipe Ledur ensina que o *exame de uma série de alterações introduzidas pela Lei 13.467/17 mostra sua incompatibilidade com direitos fundamentais, a exigir, na esfera judicial, a declaração de inconstitucionalidade ou de interpretação conforme aos direitos fundamentais se presente ‘mais de uma norma’ no texto sob interpretação, ou mesmo da declaração de nulidade de cláusulas normativas que*

[b] a necessidade de efetuar a adequação da norma reformista com as Convenções Internacionais da OIT (o denominado controle de convencionalidade), já que, por versarem acerca de direitos humanos, possuem “status” de normas supralegais;

[c] a utilização do princípio da tutela (art. 7º, *caput*, da Constituição) como vetor hermenêutico para a interpretação das normas reformistas;

[d] a aplicação das normas do atual Código Civil (que passou por um processo de “socialização ou humanização dos contratos”), quando mais benéficas ao caso concreto, afastando a incidência das normas reformistas injustas e incompatíveis com os princípios do Direito do Trabalho (em especial porque o Código Civil possui regras como: o princípio da boa-fé objetiva – arts. 113 e 422 –; a função social do contrato como cânone exegético – art. 421 –; a tipificação do abuso de direito como ato ilícito – art. 187);

[e] a atuação do Poder Judiciário Trabalhista como garantidor dos direitos trabalhistas conquistados historicamente, levando em consideração, em suas decisões, que a Constituição da República consagra o Estado Social e Democrático de Direito e tem como **fundamentos**, entre outros: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, II, III e IV); e possui como **objetivos fundamentais** construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º);

[f] a atuação do Ministério Público do Trabalho como verdadeiro fiscal do ordenamento jurídico, atuando em prol de atividades “contra-hegemônicas”, no cumprimento dos princípios e objetivos da Constituição da República;

[g] a atuação do Ministério do Trabalho frente aos princípios e objetivos da Constituição da República.

No plano pragmático, as propostas emancipatórias podem envolver:

[a] a atuação dos sindicatos, através do seu fortalecimento e do resgate de sua função como organismo não capitalista, na defesa dos interesses dos integrantes da categoria⁵⁵;

restringam indevidamente ou suprimam direitos fundamentais. In: Barreiras Constitucionais à Erosão dos Direitos dos Trabalhadores e a Reforma Trabalhista. *Revista LTR*, 81-10/1217, p. 14.

⁵⁵ A referência a “organismo não capitalista” (ou “anticapitalista”) é importante, porque existem órgãos, dentro do sistema, que não podem/devem se transformar em instrumentos do capital para não se desnaturar. É certo que, no sistema capitalista, há uma grande dificuldade na manutenção desses organismos, porquanto valores e bens, conquanto não

[b] a atuação da sociedade organizada em associações, comitês e fóruns, buscando o esclarecimento dos trabalhadores acerca dos malefícios trazidos pelas leis reformistas;

[c] a atuação dos trabalhadores e da sociedade civil organizada junto aos políticos locais e regionais na tentativa de reverter as medidas reformistas por intermédio de novas leis que cumpram os comandos constitucionais contemplados nos princípios e objetivos da Constituição da República;

[d] a atuação junto às Universidades,⁵⁶ centros de difusão de conhecimento, na busca da visualização do cenário trazido pela reforma e na conscientização da sociedade acerca dos impactos prejudiciais aos trabalhadores e da própria sociedade, bem como na promoção de práticas emancipatórias⁵⁷;

[e] a utilização das redes sociais (tais como “facebook”, “twitter”, “whatsapp”, “instagram” e outros) para disseminar o conhecimento, promovendo não só a visualização dos direitos trabalhistas desconstruídos, mas também a busca de práticas que modifiquem a atual realidade.

2.5 Considerações finais

A proteção do trabalho subordinado no Brasil inicia no Período Imperial e tem como ápice normativo a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 e a promulgação da Constituição da República em 1988, sendo tais atos normativos frutos de um contexto social de conquistas e construção de direitos. Após o declínio do socialismo, simbolizado pela queda do muro de Berlim, o capitalismo passa a não ter mais freios sociais e democráticos, tornando-se global e especulativo. A desregulamentação consiste em uma das técnicas da globalização, constituindo a Lei 13.467/2017 e as várias Medidas Provisórias que se seguiram no Brasil um

devessem, acabam, muitas vezes, por ser “mercantilizadas” (como a fé, a ética, a religião, a defesa de interesse dos trabalhadores, a saúde, a educação, a segurança, o amor, a amizade, o afeto, o sexo, etc.) nesse processo de “pasteurização” imposto pelo capitalismo, o que fez com que alguns sindicatos acabassem perdendo sua finalidade social (transformando-se em verdadeiras empresas), razão pela qual se faz imprescindível a retomada da natureza original desses imprescindíveis atores sociais.

⁵⁶ Lembrando que já existem várias Universidades no Brasil (aproximadamente 30) com disciplinas tendo por objeto de estudo o “Golpe de 2016”, o que evidencia o grande potencial que esses centros possuem na promoção dos direitos humanos de forma emancipatória.

⁵⁷ Helio Gallardo chama atenção para a necessidade de um ensino com viés emancipatório: *Cuando se “enseña” derechos humanos que no se practican, y esta enseñanza proviene de “alta autoridades” como universidades, instancias gubernamentales o iglesias, se paga un alto precio moral, porque los valores fundamentalmente se adquieren por imitación de lo que se siente vivo (testimoniado) por otros y que, al ser practicado, contiene o significa gratificación personal y social.* In: *Teoría crítica – matriz y posibilidad de derechos humanos.* Murcia: Grafica F. Gómez, p. 21.

exemplo conspícuo dessa técnica, porquanto desconstroem uma série de direitos trabalhistas arduamente conquistados.

A Teoria Crítica dos Direitos Humanos deve ser criativa e transgressora dos processos culturais, devendo recuperar o contexto para reconhecer de onde vem a riqueza, de onde surgem os processos de exploração e quais devem ser as posições antagonistas, razão pela qual ela deve: visualizar o fenômeno que está por trás das medidas reformistas e pensar na construção de fundamento sólido para coibi-las (pensar de uma maneira diversa frente à posição hegemônica); construir fundamentos jurídicos consistentes que ofereçam resistência às novas normas que tentam disciplinar a relação de poder e de sujeição entre empresário e trabalhador; problematizar a realidade de opressão em que vivem os trabalhadores; concluir que a lei da reforma trabalhista torna impossível a realização da dignidade humana, afastando a busca de novas heterotopias; indignar-se diante das práticas perversas e desumanas que decorrem do poder hegemônico exercido pelo empresário; buscar uma construção jurídica para resistir às novas regras trabalhistas, respeitando as diversidades, em consonância com a ideia de processo cultural aberto e emancipador.

Resistir torna-se imperioso frente à iminente ameaça de desmonte de todo o Direito do Trabalho em razão da “Reforma Trabalhista” e do “Direito Emergencial do Trabalho”. Todavia a resistência deve ter por objetivo o estabelecimento de práticas emancipatórias. A Teoria Crítica, como instrumento de repensar a sociedade e o direito, deve buscar alternativas emancipatórias, preservando sua genética “contra-hegemônica”, razão pela qual devem ser identificadas propostas libertárias para fazer frente a leis e medidas reformistas, não apenas de ordem dogmático-teórica, mas também de natureza pragmática.

2.6 Referências bibliográficas

- BARBAGELATA, Hector-Hugo. *O direito do trabalho na América Latina*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- CAMINO, Carmen. *Direito individual do trabalho*. 2. ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.
- CASSAR, Vólia Bomfim. A Reforma trabalhista e a autonomia de vontade do empregado. *Revista Magister do Trabalho*, Porto Alegre, n. 79, jul./ago. 2017.
- DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- DORNELES, Leandro do Amaral D. A Reforma trabalhista: algumas repercussões na propedêutica juslaboral. In: *A Reforma trabalhista na visão acadêmica*. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2018.

FARIÑAS DULCE, Maria José. Ajustes neoliberales al constitucionalismo social. In: Ribotta, Silvina; ROSSETTI, Andrés; ASÍS, Rafael de (coords.). *Los derechos sociales y su exigibilidad: libres de temor y miséria*. Madrid: Dykinson/IDHBC, 2015.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. *Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

GALLARDO, Hélio. *Teoría crítica – matriz y posibilidad de derechos humanos*. Murcia: Grafica F. Gómez.

GÁNDARA, Manuel. *Anotações das aulas no Curso Fundamentos críticos: los Derechos Humanos como procesos de lucha por la dignidad humana*. UPO/Sevilha (jan. 2018).

GENRO, Tarso. *Direito individual do trabalho*. São Paulo: LTr, 1985.

GOMES, Orlando. *Direito do trabalho: estudos*. São Paulo: LTr, 1979.

HERRERA FLORES, Joaquín. *El proceso cultural: materiales para la creatividad humana*. Sevilla: Aconcagua, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. *La reinvention de los derechos humanos*. Atrapasueños, Andalucía, 2008.

LEDUR, José Felipe. Barreiras Constitucionais à Erosão dos Direitos dos Trabalhadores e a Reforma Trabalhista. *Revista LTR*, 81-10/1217.

MELLO, Marcos Bernardes. *Teoria do fato jurídico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Los principios del derecho del trabajo*. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998.

ROMITA, Arion Sayão. *A subordinação no contrato de trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ROMITA, Arion Sayão. O impacto da globalização no contrato de trabalho. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 19, p. 28-40, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, n. 15, set./out. 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Manual da reforma trabalhista – pontos e contrapontos*. 1. ed. Porto Alegre: Editora Sensus, 2017.

SEVERO, Valdete Souto; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (coord.). *Resistência – aporte teóricos contra o retrocesso trabalhista*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Modernidade e direito do trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, n. 1, jan./mar. 2001.

SOUZA, Alberto de. *Direito, globalização e barbárie*. São Paulo: LTr, 1998.

TAIBO, Carlos. *Anotações das aulas no Curso Fundamentos críticos: los Derechos Humanos como procesos de lucha por la dignidad humana*. UPO/Sevilha (jan. 2018).

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2006.



CAPÍTULO 3

A IDEOLOGIA LIBERAL DO DIREITO E A TRAIÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

*Charles Lopes Kuhn**

Para nossas cabeças de homens e mulheres modernos, questionar a neutralidade do Direito soa algo como uma heresia ou como um golpe contra a moralidade.

Exatamente por isso cabe indagar: se a mera invocação desse tema já provoca reações que vão da incredulidade à repugnância, seriam tais reações, afinal, axiologicamente neutras? Ou reside justamente nelas uma reação programada, devidamente construída por forte trabalho ideológico?

Não se pode ignorar, afinal, que se a crítica é política, mais político ainda é o silêncio servil, que se restringe à mera reprodução de ficções, negando-se a questionar seus pressupostos ou suas consequências práticas para a vida das pessoas.

Há aí, pois, claramente, uma importante complexidade a ser enfrentada.

Na linha do que alertam autores como Franz Hinkelammert, a modernidade que moldou muito do que somos não promoveu uma real desmistificação do mundo, apenas substituindo os mitos do medievo pelos seus próprios, realidade que se aplica perfeitamente ao Direito.

Por isso, longe de reproduzir uma conservadora dogmática, a reflexão que aqui se propõe faz da narrativa crítica seu método de abordagem, denunciando o mito da pureza científica como potente instrumento político, no caso, para consolidação do ideário liberal, o qual, por sua vez, ocupou estrategicamente os espaços de produção e de interpretação do Direito, utilizando-o para moldar as práticas e pensamento da sociedade moderna.

Pelo reduzido fôlego das reflexões aqui expostas, deixa-se de examinar propostas alternativas de ordenação social, a exemplo das relatadas nos estudos sobre pluralismo jurídico ou correspondentes ao novo consti-

* Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilla – Espanha e membro da Associação Juízes para a Democracia – AJD. ckuhn@trt4.jus.br.

tucionalismo, fixando-se especificamente no fenômeno do Direito liberal moderno, tão determinante para a sorte (e desventura) de nossa forma de pensar o Direito.

3.1 Direito e gestão ideológica

3.1.1 O Direito como instrumento de controle

Mesmo se encontrando a meio caminho entre a teoria e a prática – na medida em que emprega complexas ritualísticas e institutos para resolução de conflitos concretos – o “mundo jurídico” parece ostentar certo orgulho por se manter alheio a “questões mundanas” afetas à organização social.

Mais que isso, vigia aparentemente no Direito algo como uma vedação tácita (e por vezes declarada) à realização de questionamentos de ordem ética ou ontológica, como se se tratasse de um ramo do saber unguído por condição de sacralidade que lhe outorgue garantia de pureza de práticas e propósitos.

Ocorre que o Direito moderno, declaradamente erigido sob a égide da racionalidade, já não pode relacionar seus “mandamentos” a pretensos desígnios divinos.

Em campo de uma teoria medianamente acurada, aliás, sequer se pode atribuir ao Direito a “simples” missão de atender a um senso pretensamente universal de Justiça, dado ao conteúdo evidentemente cambiante desse conceito (de Justiça) em cada tempo e lugar.

De forma totalmente diversa, afinal, o Direito do mundo real se dedica, fundamentalmente, à aplicação de Leis (de textos normativos de diferentes hierarquias) cuja composição decorre diretamente das relações assimétricas de poder em cada sociedade.

Exposta a questão com essa crueza, soa mesmo estranho a força com que o discurso da neutralidade axiológica invadiu o Direito e convenceu as mais variadas mentes de que a mera utilização de técnicas para aplicação dessas mesmas leis, de genética eminentemente política, baste a anular ou tornar desprezível o fato de seu conteúdo haver sido planejado para atender determinados interesses ou projetos políticos.

Um mundo de “injustiças” pode ser criado em cada Lei, na medida em que impõe uma intervenção arbitrária no agir social (e em seu dever-ser), prescrevendo e proscrevendo condutas, proibindo ou fomentando relações que tanto podem ser de mútuo proveito, quanto comportar mecanismos de exploração, de drenagem de riqueza, de discriminação ou de exclusão.

Trata-se, pois, de um instrumento extremamente funcional – e efetivamente utilizado – tanto para defesa do *status quo*, quanto para criação de condições estruturais funcionais a determinados interesses.

Pois, claro! Se aqueles que detém o poder efetivo na sociedade (normalmente correspondente aos detentores do poder econômico) visualizam na atividade legislativa um meio eficiente para condicionar os rumos da organização social (ampliando as condições favoráveis aos seus lucros), é quase evidente, e muito próprio da prática capitalista, que lancem mão de tal possibilidade.

Assim, superando certa dose de ingenuidade, e com algum poder de observação, não é difícil constatar que os grandes negócios contemporâneos não vivem apenas de vender e de despertar desejos artificiais, mas também de investir em campanhas eleitorais cujo resultado final é a produção de Leis de encomenda, aptas a arrastar as “ciências jurídicas” para que adaptem seus princípios e reflexões à pauta negocial dominante.

Tal constatação, aliás, seria ainda mais evidente não fosse uma característica própria das estruturas de controle social – tal como o Direito – a de simular-se como inevitáveis e inquestionáveis, gerando um condicionamento comportamental tanto mais eficiente, quanto menos visíveis sejam as opções políticas que buscam implementar.

Em relação ao Direito, aliás, mais que do que ser arrastada pela força tracional das alterações legislativas de encomenda, atua claramente na sua potencialização, na medida em que capilariza determinado comando em diversas práticas sociais, cuja reiteração, qualificada pelo selo da oficialidade e pelo temor de reprimenda/responsabilização, cria cultura, consolida ideologias.

Por isso, conquanto seja normalmente vinculado com a atuação específica do Poder Judiciário, a maior potência do Direito não está em seus fins oficiais ou mesmo na possibilidade de desencadear a potente repressão estatal, mas na aptidão que tem de simular o arbitrário como normal, gerando praxes que conferem coesão e coerência à ideologia dominante.

Medeia o Direito, afinal, uma relação de mútua implicação entre poder e saber, cuja dinâmica não se limita a comandos a serem obedecidos, mas que também condiciona valores e subjetividades, tudo sob o manto de uma pretensa objetividade científica.

3.1.2 As práticas jurídicas e os regimes de verdade

[...] em nossas sociedades ‘tudo está impregnado de ideologia’, quer a percebamos quer não. Além disso, em nossa cultura liberal-conservado-

ra, o sistema ideológico socialmente estabelecido e dominante funciona de modo a apresentar – ou desvirtuar – suas próprias regras de seletividade, preconceito, discriminação e até distorção sistemática como “normalidade”, “objetividade” e imparcialidade científica. (MÉSZÁROS, 2004, p. 57)

Em obra dedicada à investigação do conhecimento humano – tanto pelo viés biológico quanto filosófico – Humberto Maturana (1995, p. 14) afirma que padecemos de uma vergonhosa ignorância quanto às “bases do nosso conhecer”, o que decorre da “sensação um pouco vertiginosa” causada pela circularidade de se “utilizar o instrumento de análise para examinar o instrumento de análise”, decorrendo, também, da cultura do mundo ocidental contemporâneo – “centrada na ação, e não na reflexão”.

Edgar Morin (2006, pp. 09-15), na mesma linha, alerta para o acentuado risco das simplificações arbitrárias, na medida em que nosso conhecimento não decorre de uma mera compilação de informações, sendo constituído por uma série de filtragens, categorizações e hierarquização de informações, que acabamos por realizar segundo princípios de cuja existência temos pouca ou nenhuma consciência:

Qualquer conhecimento opera por seleção de dados significativos e rejeição de dados não significativos: separa [distingue ou disjunta] e une [associa, identifica]; hierarquiza [o principal, o secundário] e centraliza [em função de um núcleo de noções-chaves]; estas operações, que se utilizam da lógica, são de fato comandadas por princípios “supralógicos” de organização do pensamento ou paradigmas, princípios ocultos que governam nossa visão das coisas e do mundo sem que tenhamos consciência disso. (MORIN, 2006, p. 10).

Para além da tendência de simplificação confrontadas por Maturana e Morin, autores como Friedrich Nietzsche e Michel Foucault confrontam outra grande tentação humana: a de superestimar nossa independência intelectual, ignorando o impacto das práticas sociais e de outros mecanismos de produção da verdade sobre os pressupostos de nosso conhecimento.

Em “A Genealogia da Moral”, Nietzsche (2002, p. 14-15) alerta que o conhecimento não constitui uma “revelação” do real, mas uma versão produzida em espécie de “fábrica” do ideal, a partir de “um cochichar e sussurrar cauteloso, sonso, manso, vindo de todos os cantos e quinas”. Por isso, descreve a própria “verdade” como ilusão, por corresponder a uma soma de relações humanas adornadas na forma de um “exército móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos”, que se revelam como “consolidadas, canônicas e obrigatórias” apenas para determinado povo, em determinado tempo.

Em termos semelhantes, Foucault (2013, p. 29), partindo das ideias de Nietzsche, estabelece relação entre essa inexistência, intrínseca ao saber, e a ação das forças que pairam e interagem na sociedade, concluindo que o conhecimento não se dá como uma relação de “percepção, reconhecimento e identificação”, mas principalmente como relação “de violência, de dominação, de poder e de força, de violação”, estando mais próximo da possibilidade de erro, ilusão e da arbitrariedade, do que o contrário.

Por isso, afirma Foucault, o conhecimento é sempre “parcial, oblíquo, perspectivo”, um resultado histórico e pontual, a partir de condições que não são da ordem do conhecimento, mas da dinâmica das relações sociais, cujos rumos são ditados inclusive pela economia e pela política. Sustenta, ademais, que os próprios sujeitos do conhecimento não estão dados de forma prévia e definitiva, tendo sua subjetividade afetada por essas relações de mútua implicação: “as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (2013, p. 4).

Eis a chave, conforme Foucault, para a construção de **regimes de verdade**, ou seja, políticas gerais de forma de compreender o mundo, de distinguir o que deve ser considerado como verdade e o que deve ser sancionado como falso:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2013, p. 9).

Para Foucault, aliás, o âmbito jurídico participa decisivamente desse processo, atuando nessa formação de saberes e de subjetividades:

As práticas judiciais – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através

da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade. (FOUCAULT, 2013, p. 11).

Mais do que a normatização direta de condutas, interessa especialmente no Direito, portanto, seu um impacto “ambiental” (ou cultural), apto não apenas a engendrar formas específicas de pensar, como também simular o arbitrário como “normal”, em tudo compatível com a produção de um conformismo social estável.

Trata-se, aliás, de uma característica não apreendida apenas por filósofos, mas também pela classe economicamente hegemônica no capitalismo nascente (idealizadora das revoluções nas quais restaram estabelecidos as bases do Direito moderno).

Efetivamente, movido não apenas pelo objetivo de alcançar o poder, mas também de construir seus próprios instrumentos de legitimação, a construção de um novo Direito constituiu uma das principais estratégias das denominadas revoluções burguesas, desencadeadas no século XVIII da história oficial do mundo ocidental eurocêntrico.

Por isso, enquanto vozes revolucionárias bradavam a vitória sobre as trevas medievais, com a substituição dos dogmas religiosos e das relações tradicionais pelos paradigmas iluministas da racionalidade e do antropocentrismo, a nova elite social cuidava de estabelecer as bases (jurídicas) para operação de um novo sistema econômico, sem abdicar de aparatos estatais de repressão, aptos a proteger suas vidas e riqueza contra a multidão de excluídos.

As relações de exploração entre seres humanos não restaram banidas, afinal, pelos ventos revolucionários modernos, mas normatizadas e “normalizadas” por Leis e por contratos, estatutos jurídicos cuja roupagem técnica serviu para ocultar a implementação oficial do mais puro capitalismo.

Por tais caminhos ganhava o Direito a forma que hoje conhecemos, auto-declarado humanista, mas com alma liberal e coração eminentemente capitalista.

Edificava-se, enfim, como manual de construção e operação da sociedade burguesa.

3.2 A origem liberal do Direito moderno

3.2.1 As revoluções burguesas e a produção do Direito liberal

Se é próprio das revoluções que decorram da ambição de determinado(s) grupo(s) em conquistar as instâncias oficiais de poder, não

fugiram a essa regra as revoluções que desencadearam o início da “era moderna” na história oficial do mundo ocidental eurocêntrico.

Conforme já revela a própria alcunha que lhes restou atribuída, as denominadas “revoluções burguesas” tiveram o relevante significado de viabilizar à classe burguesa – já detentora do poder econômico no capitalismo nascente – acesso livre e direto ao poder político centralizado.

Houve, contudo, uma importante diferença em relação a outras revoluções: Não se tratava mais apenas de tomar o trono do monarca, mas de destruí-lo.

Melhor dito, não miravam os burgueses meramente nomear um rei fiel aos seus interesses, mas também reduzir drasticamente o poder do monarca, mediante artifícios como o da separação dos poderes, com intuito um tanto dissimulado de constrangê-lo (assim como ao Poder Judiciário) a submeter-se aos ditames de um poder legislativo cuja composição seguiria (a partir de então) nas mãos da nova elite econômica.

Exatamente por isso, uma das primeiras providências da classe burguesa organizada, antes mesmo da revolução, não foi tomar diretamente o poder, mas criar uma assembleia nacional, ou seja, estruturar o germe de um poder legislativo que se tornaria constituinte, apto a adaptar compulsivamente a ordem jurídica ao sistema econômico capitalista.

Também não foi por acaso, aliás, que a sanha destrutiva do movimento revolucionário foi logo sucedida pelo movimento das codificações, cujas repercussões na cultura jurídica chegam até os dias de hoje, conforme destacado por Norberto Bobbio:

Em 1804 entrou em vigor, na França, o Código de Napoleão. Trata-se de um acontecimento fundamental, que teve uma ampla repercussão e que produziu uma profunda influência no desenvolvimento do pensamento jurídico moderno e contemporâneo. Hoje estamos acostumados a pensar no direito em termos de codificação, como se ele devesse estar necessariamente encerrado num código... a ideia de codificação surgiu, por obra do pensamento iluminista, na segunda metade do século XVIII e atuou no século passado: portanto, há apenas dois séculos o direito se tornou direito codificado. (BOBBIO, 1995, p. 63).

Tal sucessão de eventos torna evidente que o Direito não foi considerado pela burguesia revolucionária como um espaço de neutralidade, mas como importante instrumento de poder, hábil a alavancar as transformações estruturais, políticas e sociais que tanto lhes interessava.

Mais do que superar as trevas medievais e permitir o governo da razão, o projeto posto em prática foi o de fazer prevalecer determinadas ra-

zões (as econômicas), torcendo e transformando as relações sociais para melhor servirem à nova classe dominante.

Assim, se pela narrativa do alto clero, aliado do antigo regime, foi obra de Deus a criação da luz e do mundo legado aos homens, cuidou o revolucionário burguês de criar seu próprio mundo, na exata imagem de seus interesses. Um mundo onde o dinheiro dá a medida do sagrado e onde a luz definitivamente não nasce para todos.

Superado o pórtico da revolução, à vitória de todos seguiu-se o proveito de alguns, revelando o caráter parcial e mesmo ficcional das declarações de direitos engendradas pelos burgueses, conforme descreve o historiador Edward Mcnall Burns:

Não se faz qualquer referência aos direitos do homem comum a uma parte equitativa da riqueza por ele produzida, nem tampouco à proteção do estado aos incapacitados de ganhar a vida. Os autores da Declaração dos Direitos não eram socialistas nem estavam particularmente interessados no bem-estar econômico das massas.

A libertação da tirania política e religiosa traduz-se, infelizmente, com demasiada facilidade, no direito de satisfazerem os fortes a sua cobiça econômica a expensas dos fracos. (BURNS, 1972, p. 38 e 686-7)

O resultado, como já sabemos, foi uma era marcada pela declaração de direitos, mas que se resume exatamente a isso: declarar muito mais direitos do que efetivamente concretizá-los.

Nesse ponto, aliás, mesmo diante da evidência da negação de direitos para boa parte da população mundial, qualquer discussão acerca da necessidade de um Direito de matiz social dispara um alarme em nossas cabeças, acostumadas que foram a relacionar o jurídico como habitat da pura e neutra técnica...

Será o Direito, afinal, culpado pela incompetência de governos e pela insuficiência de recursos econômicos? Não seria mesmo atraítoar sua condição de ciência pretender vincular o Direito à inglória missão de tutelar a multidão de miseráveis?

Efetivamente é o que parece bradar, e não por acaso, a distorcida (anti) ética de todo nosso sistema, com toda a potência da ideologia em nós introjetada.

Há que se resgatar, contudo, o já referido anteriormente quanto à insustentabilidade de Direito neutro, seja quanto aos seus pressupostos axiológicos (devidamente formatados em câmaras políticas), seja quanto às suas consequências práticas. Não apenas as Leis incorporam opções políticas, com fazem política ao condicionar as condutas em cada socieda-

de, sendo o Direito um executor indireto, mas potente, das políticas de estado (e dos interesses privados por elas veiculados), transpondo cada comando às minúcias das práticas sociais.

Cabe lembrar, ademais, que foi da própria burguesia a iniciativa de gerir pelo Direito seus mais importantes interesses (à exemplo da submissão real aos desígnios da assembleia burguesa) para, somente depois – quando já devidamente consolidados em Leis esses mesmos interesses, vir a defender uma pretensa separação entre Direito e política (e, inclusive, entre Direito e moral).

Nada mais “natural”, aliás, na medida em que absolutamente diferentes são os ânimos criativos ou de abertura interpretativa de quem esteja construindo condições para ampliação dos próprios privilégios, e as de quem – ainda que se tratando do mesmo grupo – busque blindar sua privilegiada condição.

Tratava-se, afinal, não de um Direito pluralmente político, mas de um Direito que incorporava e reproduzia apenas determinadas políticas, correspondentes a interesses bastante específicos.

Para desventura das futuras gerações, os revolucionários burgueses tinham suas almas céticas comprometidas não com a justiça social (apenas prometida como forma de angariar adesão popular), mas com seus próprios interesses, mediante consolidação de novas relações sociais de exploração e de drenagem de riqueza, tão próprias ao atual sistema econômico capitalista.

Importava, por outro lado, a defesa intransigente da propriedade; a liberdade para se “apropriar contratualmente” de porções de tudo e de todos; além da criminalização de pobres, dos estrangeiros e dos movimentos populares de reivindicação.

Para além do paraíso contratual, sonho burguês de um mundo pós-natural de violência unidirecional, a boa ordem dos negócios cobrava ainda maior previsibilidade, claramente obtida com a instituição de uma nova ordem civil.

Assim, desejosos de uma rápida formatação da sociedade ao novo sistema econômico, os representantes políticos da nova elite produziram extensos códigos que solidificavam os ditames da nova ordem, constituindo um “patrimônio jurídico” que, por demais valioso, haveria de ser fortemente defendido.

Para tanto, fazia-se necessário fincar pé no discurso de se separar o jurídico e o político, assassinando o espírito crítico e vedando interpretações jurídicas que ousassem empreender interpretações críticas, adotar sentidos mais plurais de justiça ou cogitar de repartição mais equitativa dos re-

curso sociais (como sugeririam, aliás, os já deturpados lemas revolucionários da igualdade e da fraternidade).

Por tudo isso, a luta da burguesia reinante pós-revolução e pós-codificação tornava-se profundamente conservadora, antirrevolucionária, anti-filosófica, e pretensamente apolítica.

Sustentava-se em verdadeiro fetichismo da racionalidade instrumental e respondia pelo nome de positivismo.

3.2.2 O positivismo jurídico como contingenciamento ideológico

Dado o golpe de Estado em Deus, já que destituída a religião do papel de principal legitimador do poder político no mundo medieval, passaram a ser as Leis (e os códigos) a fonte dos novos dogmas a serem respeitados.

Não se tratava, afinal, de qualquer legislação, mas de produto das assembleias burguesas pós-revolucionárias, devidamente determinadas a formalizar a construção de um novo mundo, cuja centralidade seria ocupada pelas razões econômicas.

Exatamente por isso, o que se seguiu ao movimento das codificações foi um forte contingenciamento da interpretação jurídica, determinado a fazer valer os interesses contemplados na nova legislação burguesa.

A razão humana, antes celebrada como redentora de todos os males, seria agora a grande vítima da ideologia burguesa. Não apenas porque convocada para o sórdido papel de simulação de opções políticas com práticas científicas, como porque rebaixada por estratégias de mutilação de complexidades, inibidoras da reflexão e da crítica.

Por tais caminhos, o positivismo jurídico tornou-se espécie de teoria oficial do Direito burguês, disseminando o mito simplificador da neutralidade axiológica e sustentando como científica somente a mais rasa interpretação literal de normas.

Em outras palavras, criou-se - de forma deliberada - a ilusão de que a objetividade científica passaria por uma arbitrária redução de complexidades, o que veio a “despedaçar e fragmentar o tecido complexo das realidades”, inclusive de modo a “fazer crer que o corte arbitrário operado no real era o próprio real” (MORIN, 2006, pp. 09-15).

Essa corrente dogmática do positivismo clássico, descreve Norberto Bobbio (1995), caracterizava-se pelo fetichismo da Lei como regulador social, pela forte doutrina de separação dos poderes (com uma não-declarada, mas evidente autoridade do poder legislativo sobre os julgadores), assim como pela imposição da ideia de segurança jurídica como central ao sistema (“excluindo a contribuição criativa na interpretação da Lei”).

Defendendo uma irreal possibilidade de juízos humanos livres de preconceções, de contaminação dos saberes e de influência das próprias cargas culturais (dentre as quais as linguísticas), a “ciência positivista” buscava promover o ler sem pensar, o obedecer sem questionar e o crer na pureza dos próprios juízos, negando o universo de complexidade existente na formação do saberes e das subjetividades de seus adeptos e entusiastas.

A ideia afinal, era que o Direito burguês criasse a nova moral e a nova ética, e não o contrário, buscando-se, por isso, expulsar por completo eventuais “ruídos” decorrentes, por exemplo, da interpretações que buscassem conformidade com padrões satisfatórios de dignidade e de mínimo equilíbrio dentro da sociedade (valores bastante coerentes, aliás, com uma fiel aplicação da ideia de igualdade, tão celebrada no período pré-revolucionário).

Essa pretensão irreal de “uma ciência da sociedade livre de julgamentos de valor e pressupostos político-sociais”, aliás, é comparada por Michael Löwy (2000, p. 91) à lendária figura do Barão de Münchhausen, “herói picaresco que consegue, através de um golpe genial, escapar ao pântano onde ele e seu cavalo estavam sendo tragados, ao puxar a si próprio pelos cabelos” (Ibidem, p. 32).

Denuncia Löwy, dessa forma, uma marcada pretensão de condicionamento histórico-social do conhecimento, alertando que embora o positivismo se declare “tão imune aos interesses e paixões” quanto a física e a matemática, obras como a de Comte (um de seus máximos expoentes) classificavam os fenômenos econômicos como parte das “leis naturais invariáveis”, em espécie de “naturalismo positivista” que não se esquecia de salvaguardar “as leis naturais que, no sistema de sociabilidade moderno, devem determinar a indispensável concentração das riquezas nas mãos dos chefes industriais” (LÖWY, p. 19-24).

Nesse mesmo sentido, aliás, também Karl Marx denunciou a falsa neutralidade da “ciência” positivista, afirmando ironicamente que, por essa linha “Auguste Comte e sua escola poderiam ter provado a necessidade eterna dos senhores feudais do mesmo modo como o fizeram com relação aos senhores do capital” (Karl, Boitempo, 2015. P. 1272).

Em acurado resumo sobre a questão, Norberto Bobbio menciona que o positivismo jurídico buscava se apresentar como teoria e não como ideologia, por se propor a estudar o Direito “como é”, e não “como deveria ser”, mas descumpria claramente esse propósito, na medida em que esse pretenso restringir o fenômeno jurídico à literalidade Lei não constitui uma forma de “entender o Direito”, mas uma forma de “querer o direito” (1995, p. 223-4).

Longe de se tratar de uma tendência espontânea, a promoção da doutrina positivistas constituiu uma política de Estado, contando inclusive, durante o regime napoleônico francês, com a estratégia de transformação das velhas faculdades de Direito nas “Escolas de Direito”, colocadas sob o controle das autoridades políticas (Bobbio, 1995, p. 78-81).

A mesma “tendência”, aliás, se espalhou pelas “colônias do sul”, ocupando espaço nas universidades, nas escolas militares e na política partidária, ganhando tanto prestígio em países como o Brasil a ponto de haver inspirado o lema ainda hoje ostentado bandeira nacional.

Em plano bastante concreto, Antônio Salamanca Serrano, examinando o conteúdo e características do ensino jurídico em diversos países, denuncia que as universidades seguem ofertando uma “educación bancaria, diseñada para la obediencia a la jerarquia social”, cuja dogmática tratou de expropriar do mundo do Direito “la axiologia, la moral, pero también la política, la ideología, la economía, la historia, etc” (Serrano, 2016, p. 25-6), totalmente ao gosto da ideologia positivista de “fazer Direito”.

Não por técnica, portanto, mas por conta de pontentes campanhas políticas e institucionais, a Lei do “boca da Lei” logrou colonizar a interpretação jurídica, a ponto de ainda hoje causar verdadeiro terror reflexões interdisciplinares no âmbito do Direito, ou mesmo mínimas conjecturas sobre a primazia de respeito aos direitos fundamentais, mesmo após serem expressamente incorporados pelas cartas políticas fundamentais de cada país (após as convulsões sociais e bélicas do final do século XIX e início do século XX da história do mundo ocidental eurocêntrico).

Tratou-se, pois, de uma das campanhas de dominação ideológica das mais bem-sucedidas em nossa histórica recente – superada, talvez, apenas pelo próprio liberalismo, que logrou se apropriar do prestígio moderno das ciências exatas, como forma de angariar submissão e acatamento a determinada ordem das coisas.

Sobre à caracterização de tais sofismas como ideologia, cabe citar, por pertinentes, as lições de Paul Ricoeur, que, denunciando o caráter de dissimulação e de deformação desempenhado pela ideologia, critica, em especial, a visão de se ver a ciência como um espaço não-ideológico, por se tratar de uma armadilha que oculta o caráter de subjetividade mediante dissimulação de uma “racionalização consciente” como “racionalização inconsciente”. Mais que isso, denuncia o caráter profundamente conservador de tal ideologia, colocando-a no polo inverso ao da utopia, já que “as ideologias se acomodam à realidade que justificam e dissimulam, ao passo que as utopias enfrentam a realidade e a fazem explodir” (RICOEUR, 1990).

Mais do que um fenômeno espontâneo, portanto, ou uma mera simplificação grosseira em relação às condições do saber e à complexidade do fenômeno hermenêutico, foi profundamente ideológica, afinal, a difusão institucional e generalizada da linha de pensamento positivista.

Ao tempo em que serviu para preservação das “conquistas” burguesas (já então albergadas em Leis), a ideologia positivista promoveu uma perigosa pauperização da reflexão jurídica, o que não apenas reforçou crenças quase místicas na neutralidade axiológica do Direito liberal, como também sabotou as já rarefeitas condições para concretização de uma pauta humanista no Direito moderno, erodindo, desde dentro, a viabilidade de enfrentamento aos conflitos sociais efetivamente gravados na genética da sociedade capitalista moderna.

3.3 A colonização do Direito pela ideologia neoliberal

3.3.1 Ficções jurídicas liberais

Realizadas as revoluções que marcaram o início da modernidade, e chegado o momento de concretizar as promessas veiculadas em favor dos setores mais humildes da população, bastante diferentes se mostraram os discursos e as práticas liberais.

Por “decreto”, ficou declarado que todos os homens são, desde logo, livres e iguais, definindo-se, assim, não apenas uma convivência com a desigualdade efetiva dentro da sociedade, como uma espécie de absolvição do poder público de qualquer possível iniciativa no sentido de corrigir a discrepância nas condições materiais entre as pessoas.

Nesse sentido, bastante claro foi o registrado no art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada do próprio ano de 1789, ao aduzir que “os homens” “nascem e são livres e iguais em direitos”, em espécie de resgate racionalista dos direitos naturais clássicos, mas que, de forma estratégica, olvidou-se do detalhe de que a liberdade sim é uma condição que se dá do presente para o futuro – bastando que não seja obstruída – ao passo que a igualdade, de forma diversa, cobra débitos do passado, sendo em tudo violada quando não promovida a equiparação material de pessoas com diferenças abismais de riqueza.

Mais que um erro pontual, trata-se de uma clara opção política e econômica, cujas consequências seguem reverberando através dos tempos, contribuindo tanto para manutenção das obscenas desigualdades sociais, quanto para construção de uma cultura jurídica dócil a esse estado das coisas.

Os discursos revolucionários da liberdade e da igualdade guardavam, afinal, senão uma inteira falácia, declarações com perigosas entrelinhas.

Transmutada a igualdade em mera equivalência da condição jurídica entre as pessoas, tal condição não constituía exatamente um prêmio, mas uma autorização para contratar sobre as condições das relações civis e de trabalho, o que, em contexto de profunda desigualdade, pouco mais é do que a pura Lei do mais forte.

Assim, para o proletário empobrecido, a “igualdade” jurídica com os mais ricos, “qualificada” pela total liberdade, constituía um encargo adicional, permitindo vender-se por necessidade, a qualquer preço, sem que permitir questionamento por terceiros.

Para o endinheirado capitalista burguês, por outro lado, bastante diverso era o significado da equivalência válida e livre das “vontades”, traduzindo-se em ampla liberdade para criar seu próprio microcosmos jurídicos, utilizando o contrato como Lei particular onde definiria, a seu gosto, o custo e condições com que tomaria o trabalho e tempo de vida alheios (entre várias outras relações que se pode mencionar).

A partir dessa desigual ficção de igualdade, o passar dos tempos foi proporcionando teorias adicionais, justificadoras da inação do Poder Público e da “regularidade jurídica” dessa omissão, a exemplo das múltiplamente utilizadas distinções entre “direitos de liberdade” e “direitos prestacionais”; entre “direitos individuais” e “direitos sociais” ou, inclusive, entre “normas de eficácia plena” e “normas de eficácia contida”.

O desenvolvimento paulatino desses “conformismos técnicos” com a desigualdade torna evidente não apenas a preservação das mesmas relações de poder no espaço social, como a efetiva ação – iníqua – das ficções liberais no decorrer dos tempos.

Na mesma linha, mesmo decorrido mais de um século desde a declaração de direitos da revolução francesa (passando por múltiplas convulsões sociais e inclusive duas grandes guerras), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada pela ONU em 1948, tomou o devido cuidado de não deturpar a visão liberal de igualdade.

Em linhas mais extensas do que a versão liberal original, a nova declaração deixou ainda mais evidente, em seus artigos 1º e 7º, que todo ser humano tem apenas igual capacidade de gozar dos direitos – e não garantias efetivas quanto à sua concretização, além de merecer, apenas, uma igual proteção da Lei – e não proteção diferenciada de acordo com as discrepâncias materiais, com as necessidades concretas, ou do prejuízo sofrido, direta ou indiretamente pelo histórico social de espoliação, saque e escraviza-

ção que degerminaram as gigantescas desigualdades fundantes de nossa sociedade.

Afinal, como já referia Marx (2011, p. 25), ao exame de outros fatos políticos, a história se repete, uma vez como farsa e outra como tragédia.

Assim, embora os catálogos de direitos se tenham alterado episodicamente, de acordo com a maior ou menor necessidades de legitimação do sistema (diante de movimentos de reivindicação ou de “ameaças” conjunturais, como a da alternativa socialista), cada direito “conquistado” na ordem liberal pesa mais como simulação de conquista de um pretensão padrão civilizatório, do que para assegurar alguma efetiva repercussão na vida prática.

Ao contrário, a multiplicidade de normas consideradas como meramente programáticas ou de eficácia limitada, aliadas a novos conceitos “técnicos” – como das razões de governo, da conveniência ou de reserva do possível - serviram para normalizar ainda mais a negação generalizada de direitos, erodindo mais e mais a vinculatividade de tais previsões.

Retornando à questão referente às bases fundamentais da ordem liberal, importa salientar que a presunção de que sejam os homens livres e “iguais entre si”, sem a devida correspondência prática, mais do que uma falácia política, caracteriza-se como ficção jurídica, conduzindo a uma produção e interpretação do Direito “desde aí”, ou seja, conferindo ares de subversivo e inclusive de imorais a previsões legais tendentes a reduzir as desigualdades reais entre as pessoas ou a interpretações que osem ponderar de forma diversa a distribuição de responsabilidades sociais.

Trata-se, enfim, de uma mentira fundamental que, discursivamente vinculada como base do sistema, afeta o desenvolvimento de toda a interpretação jurídica no Direito moderno, consolidando a visão liberal de limitar o trato das mazelas sociais exclusivamente à busca coletiva pelo progresso econômico (e, assim, colocar todos a trabalhar para fazer crescer um bolo que pouco ou nunca acabará dividido).

Para melhor se entender o possível prejuízo de um uso inadequado das ficções à tarefa reflexiva, parece pertinente buscar aportes da filosofia.

Em extensa obra dedicada ao estudo das “ficções”, Hans Vaihinger (2011, p. 157) esclarece tratar-se de artifício utilizado ordinariamente na construção do pensamento, juntamente com outras técnicas como a da indução e da dedução, sendo que, no caso específico das ficções, tem o significado do uso conscientemente de conceitos falsos, como forma de viabilizar a obtenção de juízos sintéticos.

Descreve, Vaihinger, nesse sentido, que as ficções constituem meios auxiliares desenvolvidos pela própria psiquê como resposta ao ataque da

“enxurrada” de sensações e de informações vindas do mundo externo. Assim, com intuito de superar a inércia gerada pela grande complexidade, operam as ficções como um “erro fecundo” (consciente e intencional) que se opõe às “verdades estéreis”, por viabilizar juízos talvez impossíveis, caso necessária a ponderação de todas as variáveis existentes.

À vez em que descreve a utilidade desse instrumento para a razão humana, Vaihinger (2001, p. 265) também alerta para a necessidade de que tais “equivocos deliberados” sejam compensados em algum ponto do processo lógico, mediante inclusão de uma ficção semelhante, mas em sentido contrário, sob pena de se chegar a um falseamento definitivo da realidade.

Ora, aplicada essa lógica ao sistema jurídico liberal, não resta difícil imaginar os riscos de se declarar os homens livres e iguais entre si, sem as devidas compensações, já que em tudo contrário não apenas à realidade prática, mas às forças do próprio sistema econômico, claramente vocacionado à ampliação das desigualdades sociais.

Ignorando-se as desigualdades, e tratando-se os desiguais como iguais, não como artifício lógico, mas como pura e simples distorção da realidade, corre-se o sério risco de se produzir normas e interpretações hábeis a ampliar essa distorção, não apenas deixando de corrigir as injustiças fundantes, mas ampliando a distribuição descompensada dos ônus e encargos sociais.

Cria-se, enfim, uma conjuntura claramente desfavorável à concretização dos direitos humanos, em especial àqueles tendentes a minimizar as condições de penúria econômica e outras formas de exclusão social.

3.3.2 A inversão e traição aos Direitos Humanos

Considerando as construções técnicas e ideológicas que ainda habitam o Direito em sentido francamente desfavorável à efetiva concretização de tais ditames, pode-se dizer que os direitos humanos são considerados pelo ideário liberal muito mais como instrumentos políticos de legitimação do que efetivamente integrados à dinâmica jurídica.

Afinal, conforme já referido anteriormente, o Direito liberal “vive” muito mais de declarar direitos do que garantir sua concretização, angariando os louros políticos de uma pretensa evolução do patamar civilizatório ao tempo em que relega a um momento futuro ou a funções outras da máquina estatal correções “pontuais” das distorções na igualdade “porventura” existentes.

Reserva-se, assim, com o discurso de uma atuação pretensamente “neutra”, a prerrogativa de tolerar e de reproduzir dinâmicas de exploração e de exclusão dentro da sociedade.

Não se trata, aliás, uma mera imprecisão pontual do sistema jurídico liberal, mas algo que lhe é central: simular as concretas, reais e expressivas diferenças entre os homens como mera exceção ou como algo meramente lateral ao convívio social.

O objetivo central desse “exercício” lógico é estabelecer que apenas a igualdade de direitos, espécie de subproduto da liberdade, deve interessar ao Direito, “ressalvando” da regulação estatal as dramáticas desigualdades materiais entre as pessoas, consideradas como questões meramente econômicas.

Ocorre que, por obra da própria natureza - que nos obriga a comer para sobreviver, mas, também, do próprio sistema econômico capitalista - que impõe à maior parte das pessoas o trabalhar e o consumir como condição de sobrevivência no mundo “pós-natural” liberal, não é dado a cada cidadão simplesmente ignorar os fatores “meramente” econômicos.

Há, pois, uma evidente opção por negar ao Direito, na máxima expressão possível, a intervenção em “questões econômicas” (a menos que interfiram na boa ordem dos negócios das elites negociais/empresariais), mas que “esquece” que a vida das pessoas, no mundo real, depende diretamente dessas dessas intervenções, já que fortemente impactadas tanto pelas desigualdades fundantes quanto pelas práticas de exploração e de drenagem de riqueza próprias ao sistema capitalista.

Por toda essa dinâmica, acabam os direitos humanos sendo considerados, pelo Direito liberal, como espécie de anomalias ou de concessões destinadas à mera neutralização das pressões provocadas pelos resíduos humanos que “não souberam” ou “não quiseram” se adaptar à ordem estabelecida. Em outras palavras, ao simular a liberdade negocial como máxima virtude do sistema, a maquinaria ideológica liberal fere de morte o princípio da igualdade, atribuindo às normas ou interpretações jurídicas orientadas à redução de desigualdades materiais a pecha de violadoras do patamar civilizatório pretensamente já tornado equilibrado e justo.

É o modo liberal de trair dissimuladamente os direitos humanos que lhe outorgam tanto prestígio e solidez como sistema ideológico de controle social (por força, certamente, mais de seu discurso do que de suas práticas).

Por conta de mecanismos ideológicos dessa ordem, Joaquín Herrera Flores, na obra em que sistematiza uma teoria crítica dos Direitos Humanos (2009), destaca a insuficiência de normas legais que buscam garantir Direitos Humanos, quando o sistema de valores dominantes e os processos de divisão do fazer humano continuam orientados para privilegiar alguns grupos em detrimento de outros. Afinal, embora os defensores dos direitos humanos lutem por “estender política e judicialmente a convicção de que

estamos diante de ‘normas jurídicas’ integralmente exigíveis perante os tribunais”, segue preponderando o entendimento de que “os direitos individuais (civis e políticos) são imediatamente aplicáveis enquanto os direitos sociais, econômicos e culturais figuram apenas como princípios para ‘orientar’ as políticas econômicas”. (2009, p. 39).

Mais do que a mera erosão dos direitos humanos, denuncia Franz Hinkelammert (1999), também, a utilização maliciosa dos direitos humanos para fins contrários àqueles para os quais pretensamente idealizados. Cita, nesse sentido, a “inversão dos direitos humanos” promovida nas campanhas midiáticas das grandes potências mundiais com intuito de simular como “intervenção humanitária” a invasão de outras nações e o aniquilamento de milhares de pessoas, de forma a repassar aos próprios aniquilados a responsabilidade pelo seu aniquilamento, com o “benefício” adicional de atribuir ao aniquilador a honra de respeitar os direitos humanos.

Conforme esclarece Hinkelammert, tal prática não se trata exatamente de uma novidade na história mundial, havendo a inversão dos direitos humanos servido de justificação, também, no processo de colonização e genocídio de populações originárias, durante o processo colonial:

La conquista española de América se basó en la denuncia de los sacrificios humanos que cometían las civilizaciones aborígenes americanas. Más tarde, la conquista de América del Norte se argumentó por las violaciones de los derechos humanos por parte de los aborígenes. La conquista de África por la denuncia de canibalismo, la conquista de India por la denuncia de la quema de las viudas, y la destrucción de China por las guerras del opio se basó igualmente en la denuncia de la violación de derechos humanos en China. El Occidente conquistó el mundo, destruyó culturas y civilizaciones, cometió genocidios nunca vistos, sin embargo todo eso lo hizo para salvar los derechos humanos. (HINKELAMMERT, 1999)

Trata-se, explica Hinkelammert, de discurso também utilizado já à época de surgimento do ideário liberal, por autores como John Locke, que empreendeu gigantesco esforço (em “Ensaio sobre o governo Civil”) para compatibilizar as bandeiras políticas iluministas/liberais com a luta inglesa para dominar o tráfico internacional de escravos (o que fez sustentando a perda de direitos pelos “opositores” do sistema social, por haverem renunciado voluntariamente aos benefícios da vida civil e à própria condição humana com sua resistência à nova ordem das coisas).

Para além de um discurso autoritário, revela-se, aí, uma nota importante do pensamento liberal – a de manter suas ficções apenas e na exata

medida de seus interesses –, não se furtando de invocar “razões econômicas” para negar direitos com a mesma paixão com que buscam expulsar tais questões do âmbito jurídico.

Ficções, afinal, tornadas Direito, não deixam de ser o real colocado a serviço do irreal, do imaginado ou do intencionalmente produzido. Por isso, é grande o risco que corremos, ao compactuarmos com um Direito de costas para a realidade, edificado sobre ficções que simulam a inexistência dos maiores problemas estruturais das sociedades liberais contemporâneas: a imensa desigualdade social e sua iníqua tolerância com circuitos cada vez mais sofisticados de exploração, amplamente favoráveis à precarização e desagregação social.

Sem um Direito com lastro no mundo real, alimentado pela consciência da necessidade premente das pessoas, das mazelas da nossa sociedade e da enorme capacidade do sistema econômico capitalista para produzir desigualdade, não estamos apenas à deriva na produção e aplicação das normas jurídicas, mas ao sabor de ventos soprados exatamente dos setores cujas forças hipertrofiadas deveria o Direito coibir.

Se à época do capitalismo nascente tais artifícios retóricos (e ideológicos) serviam para aplicar um Direito de exceção para os opositores do sistema, não esqueçamos que a violência do vácuo jurídico pode perfeitamente se voltar também contra cada um de nós.

Mudem os ventos econômicos e, nós, idólatras do pensamento liberal, podemos ver erodidos uma a uma dos nossos mais caros direitos, todos sacrificados por sagradas razões da ordem econômica, únicas leis válidas e efetivamente vinculantes para a ideologia liberal-capitalista.

3.4 Conclusão

Apresentando-se como expressão da racionalidade, da ciência e mesmo do humanismo, o ideário liberal cumpre o papel de serviçal do capitalismo - cuidando de repassar a cada pessoa (e em especial àquelas com situação econômica mais fragilizada) a responsabilidade por arcar com prejuízos causados por um sistema econômico vocacionado para gerar desigualdade.

Por tal caminho, decidiu o pensamento liberal (e as forças políticas que o sustentam) por edificar o Direito que hoje praticamos. E o fez, senão sobre um pecado original, sobre uma mentira fundamental... A de igualdade entre os homens, ficção sem correspondência prática e que, como artifício de deturpação do pensamento lógico, acaba por contaminar toda a cadeia de produção e interpretação do Direito moderno.

Mais do que sabotar a viabilidade prática dos direitos humanos, essa forma de gestão política e econômica da sociedade – mediante uso estratégico de um Direito declarado neutro (apesar de sua genótipo e fenótipo claramente político) – o ideário liberal promoveu uma sistemática inversão e traição aos direitos humanos, relegando-os à condição de declarações vazias de aplicabilidade prática, mas aptas a simular o atingimento de um patamar civilizatório em nada correspondente com o mundo real para grande parte das pessoas.

Ainda assim, mesmo nossa ética social distorcida pelas praxes da sociedade capitalista e pelas fascinantes ficções liberais já enfrenta certa dificuldade em justificar o acentuado desequilíbrio em nossas sociedades.

Afinal, que se tenha como “normal” que alguns poucos vivam com tanto e outros muitos vivam com tão pouco somente pode decorrer de uma visão distorcida da tal “normalidade”, seja pela dissimulação das injustiças que lhe são estruturais, seja pela extirpação da potencialidade crítica, com condicionamento das mentes e subjetividades para se porem a serviço das elites reinantes no sistema econômico.

No campo jurídico, tal característica não decorre do acaso, tampouco constitui expressão de uma pretensa técnica científica, constituindo, antes, uma hábil construção ideológica, em tudo funcional a manter inalterado o estado das coisas, salvaguardando de eventuais interferências o bom fluxo dos interesses econômicos hegemônicos.

O ideário liberal, tão celebrado em tempos revolucionários, não detinha, afinal, qualquer intenção de implementar uma igualdade efetiva ou sequer razoável entre as pessoas.

Estipulada a liberdade (em especial a negocial) como valor central do sistema jurídico (inclusive a liberdade do mais forte para fazer o que queira em prejuízo de quem entenda), e amordaçada a crítica pelas correntes positivistas, foi questão de tempo até a consolidação de praxes econômicas e de uma ética social francamente voltada à erosão de direitos.

Na linha do defendido por Hinkelammert (1999), contudo, é preciso voltarmos a tratar dos direitos mais caros às pessoas humanas não como meros fins (declarados de forma a jamais serem concretizados), mas, fundamentalmente, também como meios, de forma a guiar o agir social e conter a sanha destrutiva do grande poder econômico.

Diante da evidência inegável de um mundo desigual e injusto em sua forma de estruturação social e operação econômica, é já obscuro relegar ao Direito o papel de silenciamento de oprimidos e contenção dos conflitos vindos desde os setores excluídos e explorados. Há que se assumir urgentemente a desigualdade social e econômica como marca central de

nosso sistema social e econômico, construindo e interpretando desde aí um Direito que justifique sua existência como instrumento de emancipação e de compensações pelos históricos e reiterados mecanismos de expropriação, aviltamento e escravização (direta ou indireta).

Nas palavras de Herrera Flores (2009), enfim, é indispensável, desde logo, “assumir o risco de romper com a cultura da “naturalização” da desigualdade e da exclusão social, que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da humanidade”.

3.5 Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. *Positivismo Jurídico, Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa: DIEFEL, 1989.

BURNS, Edward Mcnall. *A histórica da civilização ocidental*. Volumes 1 e 2. Porto Alegre: Editora Globo, 1972.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: Neoliberalismo y Nuevas Teicnicas de Poder*. Barcelona: Herder, 2014.

_____. *Sobre el Poder*. Barcelona: Herder, 2016.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Boiteux, 2009.

_____. *La complejidad de los derechos humanos – Bases teóricas para una definición crítica*. Disponível em: <<http://www.juragentium.org/topics/rights/es/herrera.htm#h1-1>>. Acesso em 21 fev. 2018.

HINKELAMMERT, Franz. *La inversion de los derechos humanos – el caso de John Locke*. 1999. Disponível em: <http://repositorio.ausjal.org/handle/11674/865?locale-attribute=pt_BR>.

_____. *Hacia una crítica de la razón mítica*. San José (Costa Rica): Arlekin, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da Razão*. São Paulo: Centauro, 2007.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

- MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 25.
- _____. *O Capital – Parte I – Capítulo I: A Mercadoria*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MATURANA, Humberto. *A árvore do conhecimento*. São Paulo: Editora Psi, 1995.
- MÉSZAROS, István. *O poder da ideologia*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- MORIN, Edgar. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2006.
- _____. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- NIETZSCHE, Friedrich. *La Gaya Ciencia*. Buenos Aires: Susaeta, 2013.
- _____. *A Genealogia da moral*. São Paulo: Centauro, 2002.
- _____. *Sobre verdade e a mentira no sentido extra moral*. São Paulo: Hedra, 2007.
- RIKOEUR, Paul. *Interpretação e ideologias*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1990.
- SERRANO, Antônio Salamanca. *El fetiche Jurídico del capital: Hegemonia global mediante los estudios de derecho*. Quito: Editorial IAEN, 2016.
- VAIHINGER, Hans. *A Filosofia do como se*. Chapecó: Argos, 2011.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.



CAPÍTULO 4

SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL E A MAGISTRATURA DO TRABALHO

*Daniela Floss**

A nossa tentação é quase sempre maniqueísta. A visão simples que separa os “bons” dos “maus” é sempre a mais imediata. Quanto menos entendemos, mais julgamos. A cilada maior é acreditarmos que as armadilhas estão sempre fora de nós, num mundo que temos por cruel e desumano. Ora, por muito que nos custe, nós somos também esse mundo. E as armadilhas que pensávamos exteriores residem profundamente dentro de nós. Quebrar as armadilhas do mundo é, antes de mais, quebrar o mundo de armadilhas em que se converteu o nosso próprio olhar (MIA COUTO, 2016, posição kindle 1015 a 1019).

4.1 Introdução

O estudo do neoliberalismo, visto como um novo sentido comum, como uma nova racionalidade, é essencial para a compreensão não apenas da economia, mas de praticamente todos os aspectos da existência humana atual.

No âmbito econômico, pode-se sinteticamente dizer que o sistema neoliberal promove, com abrangência globalizada, uma severa espoliação dos recursos do mundo da vida, com a retirada dos direitos e regulações antes fomentados pela ideia do estado de bem-estar social, além de privatização da economia, concentração de renda e geração de exclusões generalizadas de seres humanos.

No entanto, muito além de um novo modelo econômico ou de uma nova fase do capitalismo, o neoliberalismo constituiu-se numa força que promove profundas rupturas e alcança o nível da consciência das pessoas, remodelando os comportamentos e modos de vida até mesmo em seus aspectos mais íntimos.

As relações humanas passam a ser definidas pela regra da concorrência, o que transforma o ser humano num “escravo de si mesmo” (HAN, 2016) em busca de desempenho e que provoca uma série de consequências,

* Juíza do Trabalho, Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide.

como a banalização da injustiça social, a perda de valores e referências, a corrosão da solidariedade e o próprio esgotamento e adoecimento psíquico desse novo indivíduo. Segundo Márcio Sotelo Felipe (2019), o mundo “adoeceu de neoliberalismo”, uma vez que o sistema rompe o equilíbrio das consciências, inverte os valores e, desse modo, promove, nas palavras do autor, o “genocídio das almas”.

Nesse cenário, e diante da preocupação com a crescente degradação dos direitos humanos, da política e das relações de modo geral no contexto brasileiro, o que motivou a minha iniciativa de realizar um mestrado na Universidade Pablo de Olavide, e também como membra do Judiciário Trabalhista diante das encruzilhadas em que se encontra a Justiça do Trabalho em face das ofensivas que vem sofrendo, enfim, foi esse o quadro que acabou por motivar e direcionar a elaboração de um Trabalho de Final de Máster que teve como tema o estudo da subjetividade da própria magistratura do trabalho, da qual essa investigadora também faz parte, com a consciência dos desafios e riscos de se tornar agente e também sujeito da própria investigação.

Este artigo constitui uma síntese das principais questões estudadas naquele trabalho, que teve como tema a produção de subjetividade pelo neoliberalismo e seu impacto na garantia dos direitos humanos por meio do estudo de caso da gestão por metas aplicada aos Juízes do Trabalho no Brasil nos últimos dez anos.

O objeto principal do estudo realizado foi investigar a atuação da racionalidade neoliberal, fundada nos ideais identificados como competição, desigualdade e eficiência, na subjetividade do Juiz do Trabalho.

Procurou-se verificar se os métodos de controle psicopolítico dos Juízes, estabelecidos principalmente por meio da gestão por metas adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, configuram-se instrumentos dessa racionalidade com potencial de inserir a lógica neoliberal na própria Justiça do Trabalho e assim vulnerar a proteção dos direitos humanos.

O assunto é abordado tendo em vista a verificação de que os Juízes do Trabalho são submetidos a uma lógica que privilegia os números e não a qualidade ou a essência nos julgamentos por meio de uma gestão de natureza empresarial adotada no Judiciário.

Assim, por intermédio de uma metodologia qualitativa e de observação participante, buscou-se verificar a hipótese da ocorrência dessa captura da subjetividade dos Juízes pelo neoliberalismo, analisando os diversos meandros das relações de poder envolvidos na situação.

O presente artigo, portanto, pretende expor as principais ideias desenvolvidas naquele trabalho.

4.2 Neoliberalismo e produção de subjetividade

O neoliberalismo inicia seu desenvolvimento no contexto da crise dos anos 1970/80, ocasião em que se intensificam os ataques ao estado de bem-estar social inspirado na doutrina de John Maynard Keynes, propiciando o ressurgimento do liberalismo, porém com características diferentes do liberalismo clássico.

Embora nunca alcançado pela maioria dos países, o ideal do estado de bem-estar social era voltado a efetivar uma barreira aos efeitos mais nocivos da liberdade de mercado, propiciando algum nível de inclusão dos seres humanos no sistema, conforme faz referência Joaquín Herrera Flores (2009).

Segundo Agostinho Ramalho Marques Neto (2009), enquanto o liberalismo clássico apresenta uma base individualista e contratualista, tendo como pilares a liberdade, igualdade e fraternidade, criando ficções capazes de implementar a liberdade contratual, apesar da desigualdade material entre os contratantes, no neoliberalismo as principais características podem ser resumidas em termos de desigualdade, competição e eficiência.

É nessa acepção a advertência de Michel Foucault (2008) ao argumentar que o neoliberalismo não pode se confundir com um “novo liberalismo”, mas que se trata de outro sistema, que tem como base a promoção da concorrência.

Essa concorrência por certo é desigual, o que agrava continuamente a distância entre ricos e pobres. Segundo Robert W. McChesney, na introdução ao livro “O lucro ou as pessoas?: Neoliberalismo e ordem global”, de Noam Chomsky, o neoliberalismo:

Consiste em um conjunto de políticas e processos que permitem a um número relativamente pequeno de interesses particulares controlar a maior parte possível da vida social com o objetivo de maximizar seus benefícios individuais (2018, posição kindle 51).

Segundo Maria José Fariñas Dulce (2005), com o neoliberalismo se desenvolve uma nova forma de individualismo, não mais aquele da posse de direitos, mas um individualismo da despossessão, que se traduz na concepção de que as consequências do neoliberalismo globalizado, como o desemprego e a pobreza, devem ser enfrentadas pelo indivíduo sozinho em competição com seus semelhantes, sem possibilidade de uma rede de proteção social.

O resultado da implantação dessa nova ordem, no entanto, é não só o crescimento da desigualdade, como também uma crescente exclusão de seres humanos, de modo que não se fala mais apenas de um mundo dividido entre opressores e oprimidos, na clássica visão marxista, mas de um mundo em que há, por um lado, opressores e oprimidos e, de outro, uma porção cada

vez mais numerosa de excluídos do sistema, como também assinala Marques Neto (2009). O risco para o cidadão hoje não é meramente ser explorado, mas se tornar irrelevante. Conforme Herrera Flores:

Se na fase de inclusão os direitos representavam as barreiras contra os ‘desastres’ que eram produzidos pelo mercado (efeitos não intencionais de ações intencionais), na fase de exclusão é o mercado quem dita as normas que permitem que sejam superadas, principalmente pelas grandes corporações transnacionais, as ‘externalidades’ e os obstáculos que os direitos e instituições democráticas opõem ao desdobramento global e total do mercado capitalista. Vivemos, pois, na época da exclusão generalizada (FLORES, 2009, p. 145).

O que se verifica com o advento do sistema neoliberal é a criação de uma espécie de fundamentalismo de mercado com transformações da própria subjetividade das pessoas, que passam a se ver como um “capital humano” que precisa se valorizar. O conceito de cidadania desgasta-se e é substituído pelo modelo de gestão empresarial, ideal adotado como forma de existência do próprio Estado, instituições e indivíduos.

Por outro lado, apesar de seus efeitos nefastos de aprofundamento da desigualdade, de não existir uma justificativa consistente e lógica para que esse sistema se mantenha, há uma visão latente de neutralidade do neoliberalismo pela ideia de que, após a queda do socialismo soviético e o “fim da história” de que fala Francis Fukuyama (1992), não há outras opções para a sociedade.⁵⁸

Além disso, difunde-se um imaginário no sentido de que toda a tentativa de mudar a realidade gera caos e consequências piores, de modo que é melhor manter a ordem vigente e se conformar.

Conforme Christian Laval e Pierre Dardot (2016), o argumento de que não há outra alternativa foi muito empregado por Margaret Thatcher e Ronald Reagan, que simbolizaram o trunfo dessa política que rompeu com o estado de bem-estar social. Os “culpados” pelo aumento da inflação, queda dos lucros e desaceleração do crescimento na época, segundo esses governantes, eram o excesso de regramento e taxas às quais a sociedade estava submetida por meio dos sindicatos, corporações estatais e funcionários públicos. Para a solução da crise seriam necessários sacrifícios da população, o que ainda hoje ressoa muito familiar.

⁵⁸ Nesse sentido é o pensamento de McChesney, quando destaca: “O grande trunfo dos defensores do neoliberalismo, no entanto, é a alegada inexistência de alternativas. As sociedades comunistas, socialdemocracias e mesmo estados de bem-estar modestos, como os EUA, falharam, proclamam os neoliberais, razão pela qual os seus cidadãos aceitaram o neoliberalismo como o único caminho viável. Pode ser imperfeito, mas é o único sistema econômico possível” (2018, posição kindle 72-6).

Nesse quadro, e juntamente com o crescimento do capitalismo financeiro, passou-se à exaltação dos ideais de concorrência e eficiência do mercado em contraposição à suposta ineficiência do Estado.

Assim, com a atuação das chamadas *think tanks* (como a sociedade Mont-Pélerin originalmente) e tendo por base teóricos como Friedrich Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman e George Joseph Stigler, que idealizam o mercado como lugar de liberdade e virtude, foi ganhando força a tese de que o Estado, além de caro e ineficaz, também é inferior moralmente ao mercado, já que apresenta tendências totalitárias e incentiva as pessoas à acomodação e à preguiça.

O próprio indivíduo passa a ser visto com suspeita nessa nova ordem, a pobreza passa a ser criminalizada, de modo a justificar a retirada das medidas assistenciais promovidas pelo Estado.

Desse modo, foram promovidas medidas de privatização, cortes de gastos sociais, desregulamentação do setor privado (especialmente em matéria de direito trabalhista), entre outras, principalmente visando ao controle da inflação, que se tornou o problema prioritário para esses governos.

Essas medidas passaram a ser seguidas por outros governos e pelas grandes organizações internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Central e a Organização Mundial do Comércio. O Consenso de Washington em 1989 foi uma conjugação dessas mesmas políticas, que passaram a ser impostas aos países como requisitos para a concessão de empréstimos e auxílios (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 195-199), de modo que o papel de cada Estado é relativizado, e suas decisões são cada vez menos autônomas.

O fundamental para entender o potencial do neoliberalismo, no entanto, é perceber que ele não é apenas uma ideologia ou uma política econômica, tampouco uma outra fase do capitalismo, mas uma nova racionalidade, que estende a lógica do capital a todos os âmbitos da vida das pessoas. Nas palavras de Harvey:

O neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, verem e compreenderem o mundo (HARVEY, 2014, p. 13).

Nesse mesmo sentido, Laval e Dardot, referindo-se ao neoliberalismo, assinalam:

Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade. As circunstâncias desse sucesso normativo fo-

ram descritas inúmeras vezes. Ora sob seu aspecto político (a conquista do poder pelas forças neoliberais), ora sob seu aspecto econômico (o alto crescimento do capitalismo financeiro globalizado) ora sob seu aspecto social (a individualização das relações sociais às expensas das solidariedades coletivas, a polarização extrema entre ricos e pobres), ora sob seu aspecto subjetivo (o surgimento de um novo sujeito, o desenvolvimento de novas patologias psíquicas). Tudo isso são dimensões complementares da nova razão do mundo (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 16).

O neoliberalismo, portanto, enquanto sentido comum, atinge todos, moldando a subjetividade humana segundo determinadas características e por meio de certos dispositivos de poder.

Nessa linha, é nas obras de Foucault que se busca a introdução do estudo das formas difusas de exercício do poder na sociedade. O interesse de Foucault vai ser voltado especialmente para os efeitos do poder sobre os sujeitos, ou seja, ele procura entender o poder “onde ele se implanta e produz efeitos reais” (2019, p. 283).

Uma das advertências de Foucault (2009) é que o poder não é apenas repressivo, não se resume à lei proibitiva, mas é também produtivo, disciplinar e formador de discurso, e como a disciplina dos corpos por meio da vigilância é mais eficiente e rentável do que a punição. Além disso, também explicita que o poder é exercido em rede, que perpassa os indivíduos e é por eles transmitido.

O poder, portanto, é fragmentário e dinâmico e perpassa o indivíduo, que o exerce sobre si mesmo e também o transmite aos demais. O poder de controle das pessoas ocorre no âmbito da família, da escola, dos meios de comunicação, das igrejas, das empresas e das instituições de modo geral e, na maioria das vezes, é mais eficaz quando sequer é percebido.

Nesse contexto, Foucault volta sua atenção aos processos de governo da população e enuncia com a chamada biopolítica técnicas que conduzem à disciplina sobre os corpos para ajustá-los ao trabalho industrial e à sociedade urbana emergente. O controle e o consumo do tempo, no campo do trabalho, foram alvos privilegiados por esse dispositivo disciplinar.

Com a transição da sociedade agrária ou feudal para a sociedade industrial, os trabalhadores são imbricados numa espécie de adestramento de seus corpos para torná-los um complemento obediente da máquina. Aqui se forma o homem trabalhador dócil necessário para o trabalho em série, como vemos no famoso filme “Tempos Modernos”, estrelado por Charlie Chaplin em 1936. São tempos em que predominam os sistemas taylorista e fordista de produção, nos quais o trabalho se desenvolve de forma uniforme nas linhas de fabricação em série.

Com o advento de novas tecnologias e as mudanças no cenário capitalista, esses sistemas são substituídos pelos sistemas toyotista ou flexível,

nos quais não se pretende mais que o trabalhador seja mero cumpridor obediente de suas tarefas, mas sim que participe do processo produtivo investindo em si mesmo, cumprindo metas e competindo.

Nesse contexto, o trabalho torna-se mais dinâmico, amplos setores são terceirizados e simultaneamente se combatem estratégias de resistência que se manifestavam na classe trabalhadora, envolvendo-a como se cada um dos trabalhadores fosse um pequeno empresário. Conforme Jessé Souza, “o que está em jogo no capitalismo flexível é transformar a rebeldia secular da força de trabalho em completa obediência ou, mais ainda, em ativa mobilização total do exército de soldados do capital” (2017, posição kindle 2396).

O envolvimento do trabalhador como suposto participante da sua atividade nesse sistema não elimina a sua alienação em relação a qualquer controle da atividade produtiva, ou seja, o trabalhador segue na sua condição de subalternidade e insegurança em relação à estrutura do capital, e também não elimina o estranhamento, assim entendido, segundo Alves (2014), como todos os obstáculos sociais que impedem o desenvolvimento da personalidade humana, que se origina pelo modo de divisão do trabalho e divisão social.

Byung-Chul Han (2014) suscita que, com o advento dessas novas formas de produção e das novas tecnologias digitais, o conceito de biopolítica não é mais suficiente para explicar o governo das pessoas, já que do controle disciplinar dos corpos se passou para o controle da mente – a psicopolítica.

O governo das pessoas na sociedade neoliberal, portanto, já não se dá apenas pela imposição da força, do medo e do disciplinamento dos corpos, mas também pela captura e exploração da mente das pessoas, que internalizam os ideais neoliberais e passam ao autogoverno e à autoexploração. Nas palavras de Han, “no lugar de proibição, mandamento ou lei entram projeto, iniciativa e motivação” (2016, p. 24).

Desse modo, a liberdade substitui o dever como modo de disciplina. Mas é preciso notar que a liberdade aqui é apenas uma ilusão de liberdade, uma vez que esconde uma estrutura de coerção exercida pelo próprio sujeito sobre si mesmo. Assim, o ser humano acaba tornando-se, segundo Han, “senhor e escravo de si mesmo”, “prisioneiro e vigia”, “vítima e agressor” (2016, p. 47).

Esse novo indivíduo avalia os campos da moral, da família e da política com uma lógica concorrencial de mercado. O sujeito é transformado em capital e, nessa condição, deve valorizar-se cada vez mais. Nesse contexto, percebe-se nas empresas o emprego de termos como colaborador ou parceiro no lugar de empregado ou operário, juntamente com novas formas de organização que procuram mascarar a opressão e fazer com que o indivíduo cumpra as metas como se trabalhasse para si mesmo. Sobre o tema, Ricardo An-

tunes faz referência a uma “subjetividade inautêntica”, ou seja, uma subjetividade capturada pelos ideais da empresa (2018, posição kindle 2418).

São diversos meios imbricados em relações de poder que passam a moldar esse novo sujeito, seja por meio da mídia e das redes sociais, seja por diversas técnicas de treinamento (os famosos *coaching*), livros de autoajuda, imposição de metas, participação nos lucros das empresas e premiações por produtividade, todos instrumentos que levam à naturalização dos ideais neoliberais. Surge o incentivo ao homem empreendedor, ao trabalho supostamente autônomo, que ocorre hoje principalmente por meio das plataformas digitais, como a Uber.

Para tanto, um dos instrumentos mais importantes do psicopoder no mundo neoliberal são os novos sistemas de gestão empresarial. A esse respeito, o sociólogo Vicente de Gaulejac em seu livro “Gestão como doença social” (2007) faz uma análise dessa como instrumento que provoca, segundo o autor e em termos metafóricos, o adoecimento de toda a sociedade. Conforme o autor, a gestão no contexto neoliberal preconiza o desempenho de forma desenfreada e “longe de tornar a vida mais fácil, ela põe o mundo sob pressão”. (2007, p. 33).

O sociólogo também analisa como se passou do tempo regulamentado para o investimento ilimitado de si mesmo no trabalho, referindo que a gestão trata “de canalizar o máximo de energia libidinal para transformá-la em força produtiva” (2007, p. 114).

A nova gestão da empresa em tempos neoliberais, portanto, apresenta uma imagem de expansão e de poder sem limite, na qual o indivíduo projeta seu próprio narcisismo. Nesse quadro, as exigências são sempre mais elevadas e buscadas pela pessoa, inexistindo espaço para reflexão, erro, dúvida, apenas a busca desenfreada por resultados, como se as pessoas pudessem despir-se de sua humanidade.

A gestão, nesse contexto, é vista como ferramenta isenta, neutra e asséptica e atua no espaço antes ocupado pela política, que é demonizada como palco de corrupções e desajustes, vista como algo que não interessa mais às pessoas.

Por seu turno, a otimização pessoal sem limite por meio de técnicas de gestão, conforme também assinala Han (2014, p. 47-51), é apenas funcional ao sistema, não visa em nenhum caso ao cuidado com a boa vida, mas sim à eficiência e à produtividade desenfreada na lógica do mercado. Segundo o autor, hoje os *managers* fazem o papel dos pastores religiosos, porém não buscam mais pecados e sim pensamentos negativos.

Desse modo, há uma ilusão de onipotência do indivíduo, que acredita que, baseado apenas em si mesmo, tendo pensamentos e atitudes positivas,

alcançará sucesso. Diante de uma realidade cada vez mais incerta e excludente, o ser humano é convidado a voltar-se para si mesmo e usar toda a sua energia para lutar por seu lugar no mundo. O outro nessa situação é visto como um inimigo, que compete por esse lugar, de modo que a luta de classes é substituída pela luta solitária de cada indivíduo por seu espaço. A luta de todos contra todos, portanto, incorpora-se na sociedade. Aquele trabalhador precário que pedala transportando comida é visto como um lutador, um empreendedor, de modo que se atribui uma conotação positiva até para as piores condições de exploração do trabalho, tornando invisível o próprio empregador.

Outra questão importante na governança neoliberal é a perda da importância do simbólico, o enfraquecimento de qualquer ideal, a desvalorização da educação e da cultura, o empobrecimento do imaginário e da lei como limite ético. Essa conformação provoca o estabelecimento, segundo Melman (2008), de uma “nova economia psíquica”, que não está mais baseada no recalque, como na sociedade analisada por Sigmund Freud, mas recomenda a livre expressão, o gozo sem limites. O ser humano, nessa nova condição, não está mais em busca da harmonia como um ideal, mas sim como um objeto de satisfação.

Conforme Dufour (2005), essa “dessimbolização” refere-se a uma consequência do pragmatismo e utilitarismo contemporâneos, que desprezam os valores éticos, morais e culturais. É nesse sentido que o autor afirma que o capitalismo, após anos de exploração dos corpos, agora desenvolve também a arte de “reduzir as cabeças”.

Essa ausência de limites em relação ao outro, esse incentivo ao gozo e ao consumo acrítico, esvaziamento e empobrecimento da subjetividade, porém, não significam que o ser humano se tornou livre de controles e coações. Ao contrário, conforme antes já se referiu, a coação cada vez mais se dá pelo próprio sujeito sobre si em busca de melhor desempenho numa forma de vida funcional ao mercado.

Ao lado dessa perda do simbólico, também há a perda de qualquer estabilidade ou referência, o que provoca o aumento da sensação de incerteza e desamparo. Hoje, o indivíduo dificilmente ainda pode se identificar com uma profissão, uma vez que normalmente transita por diferentes empregos ou trabalhos temporários ao longo da vida em tempos de *gig economy*⁵⁹,

⁵⁹ Segundo Guilherme Guimarães Feliciano e Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto, a *GiG economy* envolve “o macroambiente de negócios caracterizado pelo predomínio de contratos de curta duração dirigidos a trabalhadores independentes, o que nos conecta diretamente ao fenômeno da uberização do trabalho (que está na base da *gig economy*, embora não a exaura)” (2019, p. 7).

o que também não permite o planejamento de um futuro. O itinerário da vida torna-se cada vez mais incerto.

Essa nova realidade, segundo Richard Sennett (2009), abala o caráter e corrói tudo o que existe de estável na personalidade, como os próprios laços sociais, valores e referências.

São inúmeros, portanto, os métodos e instrumentos que convencem cada pessoa a agir como uma empresa, de forma competitiva e eficiente, numa suposta liberdade e sempre tendo em vista um ganho: a possibilidade de mais consumo, de mais gozo, de suposta felicidade num imperativo de positividade.

Importante perceber que há uma diferença significativa na subjetividade com o advento da chamada psicopolítica, uma vez que o poder que leva ao exercício da coerção por desempenho é muito mais enfático do que o poder disciplinar, justamente por envolver o âmago do próprio sujeito.

A exploração de si mesmo, aliás, induz ao aumento da produtividade muito mais do que a disciplina, uma vez que o trabalhador “motivado” para competir vai aceitar condições cada vez mais duras de trabalho. A disciplina não é eliminada, mas a ela se acrescenta o forte imperativo do poder, do objetivo, da motivação.

Necessário notar como o poder aqui é sedutor, tem aparência amável, domina de forma silenciosa, tentando agradar e gerando dependência, inclusive jogando com os sentimentos (HAN, 2016).

Toda essa agitação por desempenho também tem um efeito de amenizar a angústia de uma sociedade cada vez mais sem valores e referências seguras. Parar já causa muita ansiedade; o ser humano não está mais habituado ao descanso e à reflexão. Enquanto as pessoas se debatem incansavelmente produzindo e consumindo sempre mais, não precisam enfrentar o vazio de suas existências, o que acaba por tornar viciante a corrida por desempenho.

Nesse novo contexto, o trabalhador age como se trabalhasse para si mesmo, compete ativamente com seus colegas para cumprir metas, discrimina o colega que não consegue cumprir a meta do setor, enfim, cada indivíduo tenta aprimorar-se para maximizar sua eficácia e, caso não chegue ao resultado desejado, entende que a culpa foi sua por não ter se esforçado o suficiente. O ser humano é colocado e coloca-se como o único responsável pelo seu destino, a pobreza é vista como culpa da inépcia do indivíduo, que não soube gerir os riscos de sua existência.

Nesse quadro, há uma polarização entre perdedores e vencedores, que retira o sentido da solidariedade. O indivíduo acaba acreditando que pode salvar-se da precariedade vigente sozinho, por seu mérito, e segue nesse desejo de permanente otimização, sequer cogitando apostar em saídas coletivas e políticas para os problemas que enfrenta.

Todo esse processo de exploração de si mesmo também provoca o adoecimento psíquico, produzindo o aumento de enfermidades como depressão, síndrome de *burnout* e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Esses adoecimentos devem-se, segundo Han, a “um exagero de positividade” (2016, p. 14). Há uma violência, uma certa obesidade na sociedade atual que resulta da superprodução, do superdesempenho e da supercomunicação, que provoca o esgotamento e o adoecimento psíquico. Han refere, no livro já citado neste trabalho, cujo título emblemático é “Sociedade do Cansaço”, que “a sociedade do desempenho e a sociedade ativa geram um cansaço e esgotamento excessivos” e que “o excesso da elevação do desempenho leva a um infarto da alma” (2016, p. 70-71).

O diagnóstico realizado por Han (2014, p. 48) é justamente que esse excesso de desempenho é destrutivo ao ser humano, que não pode ser transformado em uma máquina produtiva e positiva.

Nesse quadro, apenas para ter uma ideia, em pesquisa realizada nos anos de 2013/14, promovida pela RET (Rede de Estudos do Trabalho) e sob a coordenação de Giovanni Alves (UNESP), da qual participaram 408 magistrados trabalhistas, chegou-se ao seguinte resultado: “ao serem perguntados se apresentaram nos últimos 5 anos algum sintoma de adoecimento que se relacionasse ao trabalho, 73% dos magistrados do trabalho responderam que sim” (ALVES, 2015, p. 257). Isso significa uma quantia alarmante de magistrados com algum adoecimento em razão do trabalho.

Por outro lado, é necessário perceber que o advento da psicopolítica traz uma significativa mudança no comportamento de grande parte dos indivíduos, porém não exclui a disciplina e o tratamento biopolítico da população, que segue muito forte.

A concepção do indivíduo como empresário de si mesmo tem um grande potencial de atingir a classe média e uma faixa dos trabalhadores de classe mais baixa, mas que ainda conseguem se inserir como consumidores. No entanto, muitas vezes, não se torna uma referência incorporada pelos trabalhadores mais precários e para o número cada vez mais amplo de excluídos do sistema em face dos quais o estado policial age de forma cada vez mais enérgica.

Aliás, Achille Mbembe (2011) expressa que há um passo a mais no controle biopolítico enunciado por Foucault, o qual denomina de necropolítica, ou seja, formas de dominação e sujeição que determinam políticas de vida ou morte da população, incidentes na África pós-colonial, mas que também incidem no chamado terceiro mundo e sobre todos os excluídos do sistema.

Nesse contexto, as estruturas repressivas, de controle dos corpos, permanecem muito ativas no estado neoliberal excludente, representando em muitas situações a morte de determinada população, por exemplo os jovens negros da periferia do Brasil.

É possível dizer, portanto, que existe uma síntese “biopsicopolítica” e também com conteúdo de necropolítica, atuante no cenário atual. O biopoder e o necropoder convivem com o psicopoder, e cada um é aplicado e gera efeitos de acordo com os diferentes extratos da população atingida.

O Poder Judiciário desempenha, nesse contexto, um papel importante como instrumento da biopolítica ou da necropolítica.

Os Juizes do Trabalho, que desempenham esse papel convergente com o controle biopolítico da população, por outro lado, são alvo do controle psicopolítico, como destinatários de programas de gestão por metas de modelo empresarial implantadas no Poder Judiciário, concernentes à sociedade do desempenho aqui tratada, o que será melhor abordado no tópico seguinte.

4.3 O Juiz do Trabalho no contexto neoliberal

O Judiciário trabalhista, à parte todas as ofensivas que sofre devido à sua condição de protetor de direitos sociais, que se choca com os critérios de competição desenfreada neoliberal, também enfrenta o impacto ideológico das mudanças que visam à “modernização” do Poder Judiciário (desde a reforma constitucional de 2004), esse também um projeto impulsionado desde as grandes instituições que conduzem o mundo globalizado neoliberal e que acabam por desempenhar um controle psicopolítico dos magistrados.

O Direito do Trabalho passa a sofrer, nesse contexto, uma constante pressão por desregulamentação, a ser alvo de campanhas que o desmoralizam por supostamente ser muito “engessado”, com regras demais, e a Justiça do Trabalho por ser dispendiosa, protetiva e condescendente com o trabalhador e assim representar um entrave para a economia.

Conforme também se estudou no primeiro capítulo, a campanha neoliberal de definir o mercado como virtuoso e moralmente superior ao Estado – esse visto como caro e ineficiente – logicamente atinge com maior força os âmbitos do Estado envolvidos com a salvaguarda de direitos sociais, que são estigmatizados.

Por outro lado, a cultura escravocrata, patriarcal e misógina, o ódio e o medo em relação ao pobre, tão característicos da sociedade brasileira, são fatores que colocam em xeque qualquer iniciativa de efetivação de direitos que promovam algum nível de igualdade.

Nesse quadro, importante assinalar que o Banco Mundial publicou uma série de documentos a respeito do Poder Judiciário, conforme faz referência artigo de Graça Maria Borges de Freitas (2005), quais sejam: o relatório 19, de 1997 (“O Estado num mundo em transformação”), o relatório 24, de 2002 (“Instituições para os mercados”), além do amplamente divulgado Documento Técnico 319⁶⁰, de 1996 (“O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: Elementos de Reforma”), que apresenta uma proposta de reforma do Poder Judiciário dos países em desenvolvimento e que serviu de inspiração para a reforma do Poder Judiciário no Brasil em 2004.

Essa proposta trata de questões como acesso à justiça, credibilidade, eficiência, transparência, independência, previsibilidade e proteção à propriedade privada e aos contratos. Embora fomenta valores já presentes no âmbito jurídico e adotados pelos magistrados, aliás, muitos desses valores caros à democracia (como o acesso à Justiça), da própria leitura do documento verifica-se que o grande enfoque é tornar o Judiciário eficiente e previsível para os valores do mercado.

O documento afirma a necessidade de “reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos” (Elementos para Reforma, p. 10).

Esse Poder Judiciário “propício aos negócios” deve ser célere e previsível, conforme se lê em outro trecho na sequência: “Estes elementos tomados como um todo foram desenvolvidos para aumentar a eficiência e eficácia do Judiciário – isto é, sua habilidade em solver conflitos de uma maneira previsível, justa e rápida” (Elementos para Reforma, p. 10).

Para Ana Paula Lucena Silva Candeas, o objetivo do Banco Mundial é que o Judiciário “se torne uma externalidade não-prejudicial ao mercado” (2008, p. 160).

O fato de o Banco Central traçar diretrizes ao Judiciário dos países pobres para torná-los convenientes aos interesses do grande capital bem ilustra o caráter globalizado e totalizador das políticas neoliberais. Note-se que essas diretrizes não possuem poder normativo direto, mas servem para traçar uma ideologia que acaba sendo adotada e naturalizada pelos próprios membros do Poder Judiciário, que não questionam as medidas que vão sendo positivadas e incorporadas ao dia a dia, caracterizadas como meramente instrumentais.

Nesse contexto, verifica-se que a lógica dessas recomendações se fez presente na reforma do Judiciário aprovada no Brasil em 2004 por meio da Emenda Constitucional n. 45.

⁶⁰ Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

Para que o Judiciário atenda o objetivo de ser previsível, foi criada a Súmula Vinculante, que centraliza o poder no Supremo Tribunal Federal como padronizador das decisões, vinculativas para todos os demais Juízes e Tribunais. Nessa reforma, também houve a adoção do instituto da repercussão geral dos recursos extraordinários, de forma a selecionar os assuntos aptos a ser analisados pelo Supremo Tribunal Federal, a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira de todo o Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, bem como a criação das escolas judiciais para a formação de magistrados.

A grande questão, assim, não está naquilo que salta aos olhos – a (i)legitimidade de entidades como o Banco Central para dizer como deve ser o sistema de Justiça de cada estado –, mas sim que essa interferência é invisibilizada quando da adoção das diretrizes enunciadas por esses entes, que passam a ser vistas como questões técnicas ou neutras, que dizem respeito à mera gestão do Poder Judiciário, que se vê incapaz de ser célere e eficaz.

Nesse sentido, também, Leal, Faria e Jacob, no artigo intitulado “Globalização, neoliberalismo e as reformas do poder judiciário: A influência do Banco Mundial e a necessária re colocação do problema da justiça”, referem que:

[...] algumas das maiores transformações vividas no direito brasileiro pós-constituição de 1988 foram inspiradas no referencial teórico neoliberal que privilegia um modelo formal em detrimento de uma concepção substantiva de Justiça: sob a crença que o papel do Estado (e do Direito) se restringe a proporcionar o ambiente seguro para o desenvolvimento econômico, o problema da justiça se revela apenas como uma questão de gestão, o que se corrige mediante ações de técnica administrativa (LEAL; FARIA; JACOB, 2013, p. 180).

De tal modo, a gestão do Judiciário certamente atinge, controla os corpos e as mentes dos operadores do Direito – fazendo aqui alusão a Foucault – e assim influencia as decisões prolatadas.

Esse sistema passa a adotar uma política para as atividades dos Juízes, que passa a submetê-los a um programa de metas cada vez mais intenso e melhor controlado, uma vez que os meios estatísticos, antes muito embrionários, foram intensamente desenvolvidos juntamente com o desenvolvimento das tecnologias digitais, inclusive com implantação do processo eletrônico.

Assim, para responder ao anseio por transparência e eficiência, além de um programa anual de metas para todo o Judiciário, passaram a ser divulgados os números de prolação de sentenças, acordos homologados, entre outras atividades, em relação a cada Juiz, mensalmente, no *site* dos

tribunais, o que constitui um instrumento de controle poderoso das atividades, que tem o efeito de constringer e acirrar a competição entre os próprios Juízes, mas também entre os tribunais, uma vez que há um ranking de produtividade que envolve os 24 Tribunais Regionais do Trabalho no país. Mensalmente, os tribunais divulgam um relatório com esses dados. O CNJ também divulga anualmente o relatório denominado “Justiça em Números”, no qual há uma série de dados a respeito de todo o Poder Judiciário.

Desse modo, percebe-se que as metas já nem necessitam ser cobradas por uma corregedoria interna, uma vez que o acesso da sociedade e dos próprios pares ao Portal da Transparência já é um instrumento de controle eficaz das atividades.

Han assinala que “a coerção por transparência nivela o próprio ser humano a um elemento funcional de um sistema. Nisso reside a violência da transparência” (2017, posição em kindle 63), porém é difícil essa violência ser percebida ou discutida entre os magistrados. Aliás, os ideais de transparência, eficiência e produtividade, conforme já referido, são erigidos à categoria de técnicas neutras, assépticas e positivas, de modo que sua análise crítica nunca é algo simples.

As ações relativas à transparência e eficiência, portanto, formam parte de um sistema de gestão que foi implantado no Judiciário por meio da atuação do Conselho Nacional de Justiça, com maior ênfase a partir do ano de 2009.

Os efeitos das políticas implantadas nos últimos anos por esse órgão de controle no que diz respeito à “produtividade” podem ser analisados por meio de diversas pesquisas realizadas com magistrados.

De início, cabe referir a pesquisa efetivada em 2013/2014, promovida pela RET (Rede de Estudos do Trabalho) e sob a coordenação do sociólogo Giovanni Alves (UNESP), da qual participaram 408 magistrados trabalhistas, representantes de 21 Estados mais o Distrito Federal, pesquisa que é comentada por Alves no artigo “Precarização do Trabalho, Qualidade de Vida e Saúde dos Magistrados Trabalhistas no Brasil” (2015), e da qual também resultou um documentário com diversas entrevistas com Juízes do Trabalho, que são analisadas no livro “O Trabalho do Juiz” (2014).

Por outro lado, o próprio Conselho Nacional de Justiça realiza e fomenta diversas pesquisas. Dentre elas aqui se destaca a pesquisa da série “Justiça Pesquisa” sob o título “Trabalhar na magistratura, construção da subjetividade, saúde e desenvolvimento profissional”, encerrada em 2015⁶¹, cujos

⁶¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/47015a1dfc85e2169ca0de526665d870.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

dados revelam impressões dos juízes a respeito de diversos aspectos da atividade e na qual é possível aferir as impressões a respeito da política de gestão.

Cabe esclarecer que esse sistema de gestão analisado nas pesquisas acima enunciadas – identificado como “choque de gestão” – iniciou no Judiciário em 2009, ano em que o Conselho Nacional de Justiça decidiu “abrir licitação para consultoria na implantação de um modelo de gestão estratégica e controle administrativo do Poder Judiciário (a fundação Getúlio Vargas venceu a licitação de R\$ 3,2 milhões)” (ALVES, 2014, p. 44).

O sistema de gestão escolhido foi o *Balanced Scorecard* (BSB), advindo do setor empresarial, voltado para o lucro, a eficiência e a economia de recursos.

Esse sistema de gestão é identificado por Alves (2014) como de modelo toyotista, que tem como pressupostos, conforme já delineado acima, a implicação da pessoa que trabalha no processo produtivo como empreendedor da tarefa, cumpridor de metas e competidor.

Assim, para que esse novo sistema de gestão seja implantado, torna-se necessário capturar a subjetividade dos magistrados para que colaborem com a nova gestão, que incluiu (além das metas) inovações tecnológicas com a implantação do processo judicial eletrônico (PJE) e controle estatístico acirrado das atividades com divulgação dos resultados (transparência).

Com esse novo sistema, portanto, é possível equiparar o modo de funcionamento do Poder Judiciário com o de uma empresa privada que utiliza preceitos de gestão para alcançar maior produtividade.

Poder-se-ia pensar que, no âmbito do Poder Judiciário, considerando que o Juiz detém estabilidade no cargo e, portanto, não se submete ao risco tão acentuado de perder seu “posto de trabalho”, a adesão a um sistema de metas não seria tão contundente quanto no setor privado, no qual as demissões podem ocorrer sem qualquer motivação no sistema jurídico brasileiro, ou seja, onde há mais vulnerabilidade dos sujeitos. Também as metas no Judiciário não possuem essa expressão de remuneração flexível como no setor privado.

Apesar disso, o que se tem notado (pela observação e como resultado das pesquisas antes referidas) é que o sistema de gestão conta com a aderência dos juízes e que as metas são uma preocupação cada vez mais presente na atividade.

A pesquisa realizada pelo CNJ constata que, em relação à adesão às metas, “os testemunhos mostram que houve pouco ou nenhum processo de resistência e que, mesmo havendo algumas tentativas de não aceitar este tipo de imposição, nada houve de mais abrangente ou relevante” (p. 59). Nesse contexto, os pesquisadores concluem que a hipótese mais plausível para tal adesão é:

Está mais na manipulação da subjetividade própria ao universo toyotista. O que se buscava seria o controle do trabalho de todos por todos, uma vigilância permanente. Então, assim como em outros setores da economia, os juízes teriam incorporado esses valores (p. 59).

A explicação para a adesão às metas, portanto, é mais concernente com a sedução que caracteriza os novos dispositivos de psicopoder do que propriamente com a repressão. O Juiz, inserido nesse sentido comum, que leva os sujeitos a exigir o máximo de si para ver-se como vencedores, não hesita em cumprir as metas; ao contrário, sente satisfação em cumpri-las.

Nesse contexto, cria-se até uma visão heroica do papel do Juiz, que se vê comprometido com a resolução célere dos processos, porém esse objetivo não raro ocorre com prejuízo para a qualidade do trabalho, aspecto que não é levado em conta no sistema de metas e que será examinado a seguir.

É preciso perceber que a celeridade na prestação jurisdicional é com certeza um princípio importante, e mais ainda quando se trata de direitos sociais, porém de nada serve ao trabalhador se não vier acompanhada da garantia efetiva dos seus direitos. O que se percebe é que a celeridade, diante do próprio imediatismo que a sociedade tem como pressuposto nestes tempos tão fragmentados, tem se tornado um valor quase supremo, o que também pode se afigurar uma falácia, já que rapidez sem qualidade não é sequer útil à sociedade; apenas serve para constar como número num boletim estatístico.

No entanto, cada vez mais, há uma cultura de busca por celeridade, repetem-se chavões no sentido de que “a justiça é lenta”, de que “justiça tardia não é justiça”, e assim se cria uma noção de que é esse o principal problema do Poder Judiciário. As causas do elevado número de processos são pouco discutidas; ao contrário, comumente são realizadas comparações com a Justiça de outros países, nos quais há menos processos, porém que possuem realidades muito distintas, e assim se crê que o Poder Judiciário é a causa do elevado número de ações e não o sintoma de uma sociedade que naturalizou o descumprimento da lei.

Porém essa busca por celeridade não é, como se vê nos depoimentos dos entrevistados, uma questão pacífica para os magistrados, uma vez que há a constatação de que o trabalho é realizado de forma automática e massiva, além da degradação das condições de vida e do adoecimento.

O aspecto da pressão no trabalho, portanto, é evidenciada na grande maioria dos depoimentos, nos quais se percebem também a intrusão do trabalho na vida pessoal, a falta de limites entre local e tempo de trabalho e local e tempo de descanso, o que foi intensificado pela implantação do processo judicial eletrônico, que possibilita o peticionamento ininterrupto

nas 24 horas do dia, bem como possibilita que se trabalhe em qualquer lugar, bastando um computador portátil e acesso à internet para tanto.

A crítica ao sistema de gestão também advém do fato de que apresenta essa ideologia meramente operacional, que equipara o trabalho do magistrado, antes visto como técnica jurídica, ponderação de princípios e reflexão para chegar à decisão mais adequada em face do arcabouço jurídico no qual a Constituição Federal subordina as demais normas, a de um trabalho de mero tecnocrata, que produz um número, como se a sentença fosse um produto advindo de uma linha de produção.

Isso pode ser notado pelo teor das próprias metas para o ano de 2019, que são, em resumo, julgar mais processos do que os distribuídos, julgar os processos mais antigos e aumentar a conciliação, resolver os processos em execução, além de dar prioridade a determinadas materiais ou situações. Não há nenhum controle ou reconhecimento acerca da qualidade, da essência dos julgamentos, em qualquer aspecto.

O sistema implantado, ao sobrevalorizar a segurança e a rapidez, acaba por engendrar a retirada do aspecto humano e a implantação de uma ditadura do igual, padronizado, ágil e assim sem vida, robótico, artificial.

Por outro lado, é claro que as metas não atingem todos da mesma maneira, mormente considerando que o ato de julgar é complexo. A pretensão de que vários seres humanos cheguem a um resultado igual em termos de quantidade de decisões proferidas é obviamente irreal quando se trata de trabalho intelectual e com diversas peculiaridades em cada caso concreto. A aceleração e a ditadura da positividade, do igual, do transparente, porém, como já referido neste artigo, pretendem uma padronização, e para isso é necessário um modo superficial no julgar.

Nesse sentido, destaca-se outra conclusão da pesquisa realizada pelo CNJ:

Reforçam que as exigências de produtividade não são novidade no judiciário, não se trata de uma questão quantitativa apenas. Afirmam que na década de 1990 eram ainda mais fortes do que hoje, mas não havia outros elementos e que não eram só números que interessavam e que não havia um sentimento de perda de sentido na profissão. Uma das grandes questões hoje é que vivem sob o impacto da ideologia da gestão, com um conseqüente esvaziamento do sentido. Sentem-se como que exonerados do sentido da coisa.

Acreditam que anteriormente fervilhavam ideias para melhorar o judiciário, que algo estava sendo construído para melhorar os resultados e de melhorar a dinâmica dos processos.

Fica a impressão de que hoje não há mais ideias, de que o cenário está obscurecido. Temem que no final das contas tenham incorporado a ideologia da gestão, apesar de a odiarem (p. 91).

Do excerto acima se extrai uma questão de extrema relevância, ou seja, de que o problema não é a existência das metas de trabalho em si. Aliás, é certo que algum controle sobre as atividades dos magistrados deve ser exercido, que os desvios precisam ser tratados com seriedade e corrigidos e que não se pode compactuar com um trabalho desidioso. O problema com o sistema adotado e internalizado está justamente numa ideologia no sentido de que só os números importam, a sensação de que não há mais nenhuma relevância no fato de o Juiz fazer um bom trabalho, preocupar-se com os direitos humanos violados, olhar com atenção as pessoas e as histórias de vida com as quais se depara por meio dos processos.

Revela-se aqui a perda do valor simbólico de que se tratou acima, a falência de qualquer ideal ou limite, uma vez que o sistema parece satisfazer-se com os próprios números; a essência do julgamento já nem é mencionada, a frieza do *ranking* já basta.

Até mesmo a evolução na hermenêutica vai se perdendo para reduzir o Juiz novamente ao positivismo do Juiz “Boca da Lei”, uma vez que a ponderação de princípios, o exame do ordenamento à luz da constituição, a oitiva atenta, para tudo isso há necessidade de tempo, e é um trabalho que não é reconhecido.

Logo, se ações são julgadas de forma arbitrária, superficial ou até em contrariedade com o que determina o ordenamento jurídico, ou se houver incentivo a uma conciliação desfavorável ao trabalhador, tudo isso parece não ter mais relevância, mas sim o fato de que aquele Juiz e aquele tribunal estão bem posicionados no *ranking* estatístico. Ao menos é isso o que é mais divulgado nos meios de comunicação interna e na imprensa: os números – seja de acordos ou de sentenças – e a eficácia.

Todo esse processo também revela angústias e vulnerabilidades dos Juízes diante dos inúmeros desafios que enfrentam. Muitos conseguem cumprir as metas e ao mesmo tempo fazer um bom trabalho, porém o custo pode estar na degradação da própria vida pessoal e da saúde. O comportamento que o sistema mais favorece, no entanto, é o descompromisso com a essência do julgar e a produção tecnicista de resultados.

No mesmo sentido da análise realizada nessas pesquisas, apresenta-se aqui também o relato da Conferência de Abertura do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – XIX Conamat, ocasião em que a pesquisadora Beatrice Edrei⁶² compartilhou os resultados de seus estudos

⁶² Disponível em: <<http://www.amatra3.com.br/index.php/news-posts/o-trabalho-e-cada-vez-mais-a-causa-do-sofrimento-patogenico/>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

nas áreas da psicodinâmica e psicopatia do trabalho, aplicadas ao Judiciário francês. Edrei estudou o sofrimento da prática judiciária de segunda instância e, “no plano clínico, descreveu uma máquina judiciária na qual predominam a tensão com os ritos, a preocupação da hierarquia somente com a estatística e o cinismo diante do trabalho rápido mesmo sem qualidade”.

A pesquisa apresentada por Edrei demonstra que, embora em realidades tão distantes, o Judiciário vive pressionado por estatísticas que levam à superficialidade na análise dos casos em benefício do cumprimento das metas. Revela a professora que, no caso de julgamentos no colegiado (por 3 Juizes), em razão da pressão da demanda, são realizados arranjos no sentido de que apenas o Juiz relator tenha mais acesso ao caso. Essa “artimanha”, embora realizada sem a intenção de prejudicar, gera, nas palavras de Edrei, “um efeito paradoxal e a sensação de traição de si mesmo”.

Nesse quadro, a pesquisadora sugere “a emancipação da tendência massiva de organizar a atividade jurisdicional a partir de modelos oriundos da gestão industrial”. Refere ainda que “a cooperação vertical, horizontal e transversa deve ser o cerne da prevenção de doenças dos profissionais que atuam no Poder Judiciário” e que “assumir o risco de se comprometer, de ser capaz de debater serenamente e ajustar as normas é uma atitude que deve ser ratificada por políticas públicas”.

O exemplo trazido por Edrei é coincidente com o que ocorre no Judiciário brasileiro por meio da imposição massiva de metas. Os Juizes veem-se sempre numa divisão entre realizar um trabalho exemplar, dedicar tempo ao processo, fazer o trabalho conforme a sua consciência de operador da Justiça (e por isso talvez não cumprir as metas) ou, premiados pela meta, realizar uma análise superficial, que apresente alguma resposta ao caso concreto e cumpra com as exigências de agilidade no julgamento, conforme foi possível constatar nas pesquisas antes citadas. Cada escolha, evidentemente, traz uma dose de sofrimento ao Juiz.

Afinal, se o foco é apenas o resultado, sempre há a possibilidade de chegar a esse resultado a qualquer custo, passando inclusive por cima da ética e do direito. E o resultado pode estar na perda do próprio sentido da função de Juiz, conforme assinalou Edrei.

Nessa senda, Marques Neto sinaliza como esse enfoque na eficiência torna o agente cego para os fins de seu trabalho:

O agente adequado dessa eficiência técnica a serviço da competição é aquele que é extremamente capacitado quanto aos meios que emprega no seu trabalho, mas incapaz de avaliar criticamente os fins a que sua prática pode conduzir. Competência técnica e indiferença ética! Esses sujeitos (se assim posso chamá-los, pois frequentemente a eficácia técnica

ca é adquirida ao custo de um profundo processo de dessubjetivação) dominam muito bem o “como” de sua prática. Mas raramente se questionam quanto ao “porquê”, ao “para quê”, ao “para quem” e ao “contra quem essa prática é exercida (NETO, 2009, p. 57).

Logo, é necessário notar que o papel dos magistrados trabalhistas está conectado com a maneira como se estabelecem as relações de poder na sociedade. Dentro dessa lógica neoliberal, infere-se que os poderes vão sempre tencionar para que o sistema de Justiça seja um espaço de segurança dos contratos e dos interesses de mercado, que se contrapõem aos direitos humanos em seu viés social, e esse objetivo também é alcançado pelo controle psicopolítico aqui estudado.

Por seu turno, se o Direito foi criado como um limite ao poder do Estado, uma prerrogativa do cidadão para defender-se do Estado, o neoliberalismo impulsiona para que acabe ocorrendo o contrário, ou seja, o Direito é transformado num instrumento do Estado (que hoje incorporou os interesses do mercado) para defender-se do cidadão.

A ideologia neoliberal mostra a todo momento a empresa de forma idealizada, como geradora de empregos, de progresso, de tecnologia, como modelo de desempenho e, como visto anteriormente, como o próprio modelo de vida, ao passo que os direitos dos trabalhadores são vistos como um empecilho nesse círculo virtuoso, como um custo econômico, uma negatividade incabível.

A Justiça do Trabalho, nesse contexto, e se não for tencionada por outras visões e alternativas de ação, tende a tornar-se um instrumento do capital para defender-se do trabalhador. A lógica jurídica vai sendo substituída pela lógica do mercado, e o Juiz tende a ser transformado em uma espécie de policial do neoliberalismo.

Nesse sentido, Laval e Dardot, ao analisarem o próprio esgotamento da democracia em tempos neoliberais, assim se manifestam:

Quando o desempenho é o único critério de uma política, que importância tem o respeito à consciência e à liberdade de pensamento e expressão? Que importância tem o respeito às formas legais e aos procedimentos democráticos? A nova racionalidade promove seus próprios critérios de validação, que não têm mais nada a ver com os princípios morais e jurídicos da democracia liberal. Sendo uma racionalidade estritamente gerencial, vê as leis e as normas simplesmente como instrumentos cujo valor relativo depende exclusivamente da realização dos objetivos (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 382).

Note-se que essa lógica é questionada tanto por parte de Juízes, como se pode perceber nas pesquisas antes referidas, como também pelas respectivas associações. Nesse sentido, cabe transcrever a manifestação da Asso-

ciação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho, que realiza importantes aportes e indica alternativas para o sistema de metas atual, conforme excerto da notícia que se transcreve a seguir:

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) encaminhou, nessa quinta (18/7), ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, manifestação acerca da política de metas estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário para o ano de 2019.

No documento, a entidade afirma que o sistema nacional de metas estabelecido no âmbito do Poder Judiciário pelo CNJ está calcado, predominantemente, em apenas um dos aspectos que envolvam a entrega da prestação jurisdicional condigna com os anseios da sociedade, porque lança luzes sobre os números e não necessariamente realça a qualidade dos serviços. Para a Anamatra, a fixação de tais metas, utilizou-se, exclusivamente, de um único fator, sendo ele o da constante redução do tempo médio de tramitação do processo. “Há que se considerar que a redução dos tempos médios de tramitação dos processos depende de uma série de outros fatores que, aparentemente, não são levados em consideração”.

Na manifestação, a Associação sinaliza os principais pontos que devem ser considerados para a fixação das metas, dentre eles o corte orçamentário sofrido pela Justiça do Trabalho; os efeitos da PEC 06/19 (reforma da Previdência) e o volume de aposentadorias; e o adoecimento dos juízes e das juízas do Trabalho.

Ainda no documento, a entidade propõe a reestruturação, como um todo, do referido sistema de metas. O objetivo é que a essência não seja tão somente a produtividade e a celeridade na prestação dos serviços jurisdicionais, mas, também, a qualidade na entrega da prestação jurisdicional e a valorização dos atores sociais responsáveis por tais resultados concretos. Nesse sentido, destacam-se as sugestões da entidade em relação às metas qualitativas. Propõe-se às instâncias responsáveis pela colheita de dados, estudos e deliberações na fixação de metas do Poder Judiciário que tenham o olhar voltado para a globalidade dos pontos que envolvem a entrega da prestação jurisdicional. No entendimento da Anamatra, estes pontos devem centrar-se não só na eficácia numérica da produtividade, mas também na essência da distribuição da justiça, calcadas nos princípios basilares constantes na Constituição Federal⁶³.

Existem, portanto, críticas consistentes ao sistema adotado. Porém, até o presente momento, o que se verifica é que essas críticas não encontraram eco na modificação das práticas já arraigadas de gestão. A mobilização dos magistrados talvez não se mostre significativa a ponto de provocar

⁶³ Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/28481-metas-do-judiciario-anamatra-encaminha-sugestoes-de-alteracoes-ao-ministro-dias-toffoli>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

alguma alteração no sistema. A impressão é de que, embora todas as críticas, o sistema acabou sendo aceito e incorporado, de modo que a maioria não acredita verdadeiramente na possibilidade de mudança.

O controle psicopolítico dos magistrados por meio desse modelo de busca da eficiência numérica, portanto, é um instrumento que tende a levá-los à adoção de uma lógica que privilegia os valores neoliberais. Assim, ao invés de um proceder cuidadoso em relação aos direitos em disputa, os juízes acabam cumprindo um papel de controle biopolítico da população trabalhadora com a finalidade de que suas demandas não prejudiquem o mercado.

Como exemplo de medidas de controle da população podem-se citar os dispositivos da reforma trabalhista de 2017, que obstaculizam o acesso à Justiça pela possibilidade de cobrança de custas judiciais e honorários (periciais e advocatícios) dos trabalhadores, mesmo na hipótese de serem beneficiários da Justiça Gratuita, apesar de a Constituição, e mesmo o Direito Processual Civil, garantirem a gratuidade.

Essas medidas são justificadas por parte da comunidade jurídica, em que pese a violação da Constituição (há ações diretas de inconstitucionalidade discutido o tema, que aguardam julgamento pelo Supremo Tribunal Federal), pelo fato de supostamente inibir demandas irresponsáveis, provocadas pelo desejo de lucro dos advogados, que patrocinam as causas em conluio com o trabalhador e que provocariam o congestionamento do Judiciário pelo excesso de processos a serem julgados.

Aqui se pode ver um exemplo da superação da noção de legalidade em nome da eficiência, inclusive com o uso de argumentos morais (supostamente) para suplantar as garantias constitucionais e o próprio Direito, bem ao feitio de um sistema em que os fins justificam os meios. Abandona-se assim o próprio saber jurídico para julgar a partir do senso comum.

O acesso à Justiça tem acento constitucional e é de tamanha importância justamente porque sua violação ou mitigação implica a violação de todos os outros direitos, que sequer terão a chance de ser discutidos perante um Poder Judiciário que interpuser barreiras para seu acesso.

Por seu turno, é evidente que a interdição de acesso à Justiça atinge a todos e não apenas os aventureiros ou as pessoas de má-fé. Quando a mensagem é o medo, aquele trabalhador que tem uma demanda legítima será atingido por esse poder, terá receio de perder o pouco que tem, de ser condenado, mesmo porque a prova do direito normalmente é bastante difícil para o trabalhador em juízo.

A cobrança dessas despesas do trabalhador pobre certamente constitui um controle que usa o medo para inibir o acesso à Justiça, típico uso do biopoder de que se tratou no capítulo anterior. Tanto é assim que houve

uma redução de algo em torno de 36% nos ajuizamentos de ações trabalhistas durante o primeiro ano de vigência da reforma trabalhista.⁶⁴

Essa diminuição do ajuizamento de ações, porém, se vista apenas sob o enfoque da eficiência do Poder Judiciário, pode ser tida como uma excelente medida, mormente considerando que a meta 1 do CNJ, antes referida, consiste exatamente em “julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos)”, ou seja, a meta é simplesmente esta: julgar mais do que a demanda. Não aparece qualquer referência aos motivos externos do aumento ou diminuição dessa, de modo que uma legislação que diminua o acesso à Justiça é bastante funcional ao sistema sob esse ponto de vista.

Aliás, sob o ponto de vista da eficiência numérica, quanto mais direitos forem retirados, mais eficaz serão os números da Justiça do Trabalho, uma vez que se eliminam pedidos, e as ações tornam-se mais simples.

Percebe-se nessa situação uma inversão de valores, ou seja, retira-se de foco o reiterado descumprimento das normas como motivação para o elevado número de processos, fato que pode ser percebido pela própria temática dos ajuizamentos, que são, em sua maioria, verbas básicas inadimplidas (segundo o relatório Justiça em números de 2016, o assunto mais recorrente nas demandas na Justiça do Trabalho, no percentual de 49%, foram por não pagamento de verbas rescisórias) – e enfoca-se o trabalhador que ajuíza a ação (aqui envolvida toda a carga de preconceitos de classe, raça e gênero que recaem sobre ele) como fonte de desajuste funcional do sistema, criando dificuldades para que ingresse no Judiciário ou para que tenha seus direitos garantidos.

Essa situação pode ser analisada também sob o ponto de vista do Direito do Trabalho do Inimigo, tese defendida por Adoración Guamán e Joaquín Perez Rey (2019). O conceito é trasladado da lamentável construção do Direito Penal do Inimigo e é definido por duas características principais, quais sejam, a de considerar o direito do trabalho um privilégio dos nacionais e assim se configurar como excludente ao estrangeiro e por uma segunda característica que encontra mais afinidade com a realidade brasileira atual, que é de:

[...] responder a una dinámica que no concibe las relaciones laborales sino bajo el sometimiento al supremo interés de la empresa, de modo que el odiamiento laboral se erige em un instrumento que dificulta o impide todo intento de resistencia colectiva o individual (GUAMÁN; REY, 2019, p. 169-170).

Necessário perceber que a existência de princípios próprios, com centralidade no princípio da proteção, é a própria razão da existência da Justiça do

⁶⁴ Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/24724445>. Acesso em: 11 jun. 2019.

Trabalho. Se esses princípios deixam de ser observados porque prejudicam a celeridade e a eficiência, se ao invés de ser uma justiça simples e que propicie o acesso inclusivo a Justiça do Trabalho se torne um mero setor do Judiciário no qual o processo seja até mais oneroso e complexo do que na Justiça Comum, então de fato não há sentido em manter uma estrutura especializada.

Também está presente nessa conformação a questão da suposta neutralidade do Juiz, que é um tema já exaustivamente debatido, mas que sempre encontra defensores. Como já analisado no curso deste trabalho, o neoliberalismo, a gestão, o próprio Juiz, são todos tidos como neutros, o que corrobora um posicionamento do Juiz como um tecnocrata, que não vê ou não quer ver as relações de poder e as implicações políticas envolvidas em toda a sua atividade, que perde o senso crítico como forma de se ajustar ao sistema.

Portanto se percebe uma conjugação de fatores que tornam a Justiça do Trabalho cada vez mais degradada e distante da consecução dos direitos humanos garantidos pela Constituição de 1988 e por todo o arcabouço de normas nacionais e internacionais.

Acredita-se que dar visibilidade aos fatores ideológicos contidos no sistema já se revela um passo importante para a desestabilização de situações naturalizadas, o que tem um potencial de abrir espaços de diálogo que podem levar à construção de outras alternativas. Provavelmente, muitos juízes sequer param para refletir e relacionar o encadeamento de relações de poder que levam tanto ao próprio esgotamento como ao empobrecimento do sentido de sua função diante da normalização de tais dispositivos de controle.

4.4 Conclusão

O presente artigo objetivou trazer uma síntese do Trabalho de Final de Máster, apresentado para a obtenção do Título de Mestrado em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento da Universidade Pablo de Olavide, no qual se analisou a subjetividade neoliberal no contexto da Magistratura do Trabalho nos últimos dez anos, com o intuito de investigar se houve a captura da subjetividade dos Juízes pelo neoliberalismo, de modo a impactar na desproteção dos direitos humanos dos trabalhadores.

Para tanto foram expostas as características mais marcantes desse fenômeno multifacetado e que atua sob uma aparência de neutralidade diante da crença da ausência de outras alternativas. Verificou-se, nesse contexto, como se potencializou a atuação do neoliberalismo não apenas na dimensão econômica, mas em todos os âmbitos da vida das pessoas, que internalizam os ideais de competição e eficiência numa forma de vida individualizada e fragmentada, que rompe os laços de solidariedade e interdita a possibilidade de luta coletiva por direitos.

Pode-se perceber que a formação subjetiva do indivíduo no cenário neoliberal ocorre com base em diversos meios imbricados em relações de poder, desde o biopoder sobre os corpos como modo de controlar as populações por intermédio da disciplina, e com a neutralização dos excluídos e indesejáveis pelo Estado policial, até os controles que, principalmente com o advento das novas tecnologias e novos métodos de produção, perpassam a mente das pessoas, que passam a acreditar numa forma enganosa de liberdade, que promete que apenas por meio do esforço individual, do mérito, se possa alcançar realização e sucesso. A coação, nesse contexto, é exercida pelo próprio indivíduo sobre si mesmo, que se explora na perspectiva de obter melhor desempenho e vencer no jogo competitivo.

Esse ideário competitivo, que permeia a forma de existir dos indivíduos, instituições e do próprio Estado, colide frontalmente com a promoção de igualdade em que se fundam os direitos humanos, que passam a ser atacados por representar entraves para a economia.

Nesse quadro, o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho passam a ser alvos privilegiados de campanhas de desmoralização, acusados de ser causadores do desemprego crescente. Além disso, a Justiça do Trabalho é criticada por ser dispendiosa, excessivamente protetiva e por incentivar a litigiosidade. Essa ofensiva tem como ponto culminante a reforma trabalhista de 2017, que promove a precarização do trabalho por meio de um corte sem precedentes de direitos.

Afora esses ataques frontais à Justiça do Trabalho, que por sua característica intrínseca de representar um limite à exploração do trabalho constitui um campo de disputa constante, o presente artigo enfocou a análise do impacto de meios mais invisibilizados de poder que recortam a subjetividade dos próprios Juízes do Trabalho.

Nesse quadro, verifica-se que a modernização do Judiciário, iniciada na Emenda Constitucional n. 45 de 2004, que é baseada em propostas do Banco Central (principalmente no documento técnico 319 de 1996), propostas essas que preconizam um Poder Judiciário “propício aos negócios”, célere e previsível, cria as condições para que o Poder Judiciário também seja objeto dos sistemas de gestão advindos do setor privado com seus ideais de eficiência e produtividade sem limites.

Diante desse quadro, verifica-se que o “choque de gestão” adotado a partir de 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça, calcado principalmente nas metas e na transparência e com uma imagem de técnica neutra e isenta que visa a resultados mais eficientes, trouxe uma mudança no modo de atuação dos Juízes, já que o sistema depende da cooptação de sua subjetividade. Os Juízes acabam por internalizar as cobranças por resultado, sem

analisar criticamente as causas da quantidade de demandas e sim a própria capacidade de dar curso à celeridade exigida.

Assim, há a constatação de que esse sistema de gestão, que não envolve nenhuma avaliação da qualidade das decisões, apenas dos números, propicia decisões padronizadas, superficiais e que se distanciam do ideal da Justiça, fragilizando o potencial de garantia dos direitos.

Resta evidenciada, desse modo, a ocupação do Judiciário por lógicas neoliberais, o que leva à degradação do Direito do Trabalho e ao desvirtuamento da função do Juiz, propiciando que o Judiciário acabe por tornar-se instrumento do poder econômico para defender-se dos trabalhadores e impedir a concretização dos direitos humanos, ou seja, acaba ocorrendo uma inversão de valores por meio da qual os Juízes cumprem a função de controle biopolítico dos trabalhadores para que não causem embaraço ao poder econômico.

4.5 Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni (org.). *O Trabalho do Juiz: Análise Crítica do vídeo documentário O Trabalho do Juiz*. Bauru: Canal 6, 2014.

_____. Precarização do Trabalho, Qualidade de Vida e Saúde dos Magistrados Trabalhistas no Brasil. In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 47, p. 243-259, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/100765>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviço na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018. (Edição do Kindle).

CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Juizes para o Mercado? In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, n. 33, p. 153-171, 2008.

CASARA, Rubens R. R. *Sociedade sem lei: Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (Edição do Kindle).

_____. *Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. (Edição do Kindle).

CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?: Neoliberalismo e ordem global*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018. (Edição do Kindle).

DE FREITAS, Graça Maria Borges. A Reforma do Judiciário, o Discurso Econômico e os Desafios da Formação do Magistrado Hoje. In: *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v. 42, n.72, p. 31-44, jul./dez. 2005.

DUFOUR, Dany-Robert. *A arte de reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

FARIÑAS DULCE, Maria José. *Neoindividualismo y desigualdade*. El País edição Espanha. Disponível em: <https://elpais.com/diario/2005/01/05/opinion/1104879608_850215.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

- _____. *Microfísica do Poder*. 9. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- GAULEJAC, Vincent de. *Gestão como doença social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social*. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2007.
- GUAMÁN, Adoración e PERES REY, Joaquín. Derecho del Trabajo del Enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofascista. In: *Neofascismo: La bestia neoliberal*. Adoración Guamán, Alfons Aragones e Sebastián Martín (dirs.). Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2019.
- GUIMARÃES FELICIANO, Guilherme e DE QUINTANA FIGUEIREDO PASQUALETO, Olívia. (Re)descobrimo o Direito do Trabalho: Gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões. In: *Jota.info*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/juizo-de-valor/redescobrimo-o-direito-do-trabalho-06052019>>. Acesso em: 07 ago. 2019.
- HAN, Byung-Chul. *Agonia do Eros*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- _____. *Sociedade do Cansaço*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2016.
- _____. *Psicopolítica*. Barcelona: Herder, 2014.
- _____. *Sociedade da transparência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. (Edição do Kindle).
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A (Re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A Nova Razão do Mundo: Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- _____. *Comum. Ensaio Sobre a Revolução no Século XXI*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017 (Edição do Kindle).
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo e Gozo. In: VESCOVI, Renata Conde (org.). *A Lei em Tempos Sombrios*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2009. p. 51-68.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Santa Cruz de Tenerife: Editorial Melusina, 2011.
- MELMAN, Charles. *O Homem sem Gravidade: gozar a qualquer preço*. Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.
- SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- SOTELO FELIPPE, Marcio. Neoliberalismo: genocídio de almas. In: *Revista Cult.uol.br*. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/neoliberalismo-genocidio-de-almas/>>. Acesso em: 23 set. 2019.
- SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: Da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017. (Edição do Kindle).
- TEIXERA LEAL, Pastora do Socorro; MAUÉS DE FARIA, Márcio Silva; CHAVES MESQUITA, Valena Jacob. Globalização, neoliberalismo e as reformas do poder judiciário: A influência do Banco Mundial e a necessária recolocação do problema da justiça. *Revista Direitos Fundamentais & Justiça*, n. 23, ano 7, p. 171-191, abr./jun. 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.30899/dfj.v7i23.262>>. Acesso em: 03 jul. 2019.



CAPÍTULO 5

“TRABAJO: HASTA AQUÍ LLEGAMOS”. É ISTO UM DIREITO HUMANO?

*Diogo de Seixas Grimberg**

Se considerarmos o desenvolvimento historicamente identificável da essencial tendência capitalista à redução drástica do tempo de trabalho necessário, sem postular, *ipso facto*, o colapso do sistema capitalista [...], fica patente a existência de uma importantíssima força negativa que sustenta o capital durante um tempo considerável, não oferecendo qualquer conforto ao trabalho no futuro previsível (MÉSZÁROS, 2011, p. 1.057).

5.1 Introdução

5.1.1. O trabalho como fato social total

Ao explicar o fato social, Émile Durkheim recorreu ao exemplo da educação infantil. Classificou-a como o esforço contínuo à imposição externa de sentimentos, percepções e comportamentos, para cuja adoção concorre a coerção social. Ainda que, com o decorrer do tempo, essa coerção deixe de ser percebida, isso não significa tenha deixado de existir, e sim que tenha incutido no indivíduo tendências internas capazes de ocultá-la.

Desde o primeiros tempos de vida, pais e professores modelam as crianças por meio do ensino de hábitos de alimentação, repouso e higiene; depois lhes incutem o respeito às convenções sociais e, finalmente, cobram-lhes a obrigação de trabalhar (2003, *passim* 31 a 40).

O trabalho não é simples resultante do processo histórico-social. Ele participa desse processo como elemento de estruturação. Sua complexidade pode ser inferida da associação entre a variação de causas que o determinam e o largo efeito das formas por que se realiza.

Conforme estudos antropológicos que remontam a sociedades supostamente primitivas, os fatos sociais que exprimem o concurso de múlti-

* Mestre em *Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo* (Universidad Pablo de Olavide e Universidad Internacional de Andalucía, Espanha); especialista em Direitos Humanos e Fundamentais nas Relações de Trabalho (PUC/RS); bacharel em Direito (UFRGS) e em Sociologia (UFRGS). Secretário Executivo da Escola Judicial do TRT4. E-mail: dseixas@trt4.jus.br.

plas instituições sociais designam-se como *totais* (MAUSS, 2003, p. 187). O trabalho figura entre eles, pois mobiliza instituições sociais estendidas por campos tão diversos como a política, o direito, a moral e a economia.

A investigação recaída sobre um *fato social total* compreende, por um lado, o potencial analítico advindo da riqueza própria de seu objeto; por outro, a vulnerabilidade ínsita ao desafio de oferecer abordagem suficientemente interdisciplinar.

5.1.2 Cenário, indagação e roteiro deste artigo

A Organização Internacional do Trabalho tem denunciado a difusão generalizada do trabalho precário. Seus principais relatórios vêm consolidando, especialmente, o vínculo crescente entre trabalho e pobreza (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, “a” e “b”; 2020).

Ao problema do acesso se soma o da qualidade do trabalho. Há razão na eloquência comumente dispensada à divulgação dos dados atinentes à desocupação; ela não deve minimizar, contudo, o impacto da subutilização da força de trabalho.⁶⁵ Até a difusão planetária da Covid-19, o comportamento relativamente constante da taxa de desocupação mundial contrastava com a majoração continuada da taxa de subutilização da força de trabalho.

Sob o ponto de vista macroeconômico, os achados estatísticos espelham o recrudescimento do processo de perda continuada da participação do salário na distribuição da riqueza mundial.⁶⁶ Sob o ponto de vista microeconômico, as novas modalidades de contratação do trabalho – cuja tônica consiste na associação entre a subordinação assediante e a plasticidade dos critérios de combinação entre trabalho e remuneração – atuam sobre a desorganização do mercado laboral e a violação da dignidade do trabalhador.

O respaldo normativo emprestado a essas novas modalidades de contratação, que se disseminam mesmo em falta da inteira sub-rogação dos postulados tradicionais da doutrina juslaboral⁶⁷, avança o curso da institucionalização da subutilização da força de trabalho.

⁶⁵ *The mismatch between labour supply and demand extends far beyond the 188 million unemployed across the world in 2019. [...] More than 470 million people worldwide lack adequate access to paid work as such or are being denied the opportunity to work the desired number of hours* (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2020, “b”).

⁶⁶ *The labour income share – as opposed to the share of national income going to the holders of capital – declined at the global level from 54 per cent in 2004 to 51 per cent in 2017 (idem).*

⁶⁷ A gestação de uma doutrina da liberdade de trabalho, em substituição à doutrina clássica, de proteção supostamente desmedida ao trabalhador, encontra-se em curso na ação de juristas liberais e da mídia tradicional, *locus* de manipulação do senso comum (GENRO, 2018, p. 18).

A flexibilização do controle legal da autonomia da vontade nas relações jurídicas de trabalho guarda íntima relação com a massificação do *precarizado*, orientando-se pela lógica da submissão indiferenciada da força de trabalho à dinâmica ordinária do jogo mercantil estabelecido entre os polos da oferta e da demanda (STANDING, 2018, p. 61).

A instalação desse cenário global sugere indagação relativa à pertinência de uma reação social baseada, especificamente, na afirmação do trabalho como expressão de direito humano.

O roteiro do presente artigo compreende a exposição de seu referencial teórico; a justificação do trabalho como direito humano; um breve estudo de percurso do trabalho entre o alvorecer do capitalismo moderno e a afirmação da hegemonia neoliberal; e a tentativa de uma resposta àquela indagação.

5.2 A teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores

5.2.1 Anotação epistemológica

A exposição do referencial teórico supõe a noção de que o procedimento científico não é o caminho para verdades ontológicas. O que decorre do procedimento científico liga-se menos ao que um objeto é do que a uma forma de apreendê-lo. Conforme Michel Foucault, o próprio sujeito do conhecimento é uma construção histórica e, portanto, acessa o objeto em estudo com base na mediação das circunstâncias que lhe são constitutivas (2013, p. 34-5).

Para Helio Gallardo, uma teoria científica não se mantém associada à verdade *en el sentido de que las cosas son así como la teoría las presenta, [...], sino que son interpretadas de esa manera desde una determinada, fundada y disciplinar perspectiva humana* (GALLARDO, 2011, p. 47).

O curso da presente investigação observa os limites dessa reserva epistemológica: aborda um fenômeno material instalado no mundo social sem a pretensão de colhê-lo em sua verdade ontológica, e sim de visibilizá-lo de acordo com as categorias integradas à teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores.

5.2.2 Teorias críticas

As teorias críticas contrapõem-se às teorias tradicionais. Elas impugnam o propósito contido na simples descrição da realidade, que atende à proteção de interesses reacionários.

Inspiradas no dogma da neutralidade do sujeito em relação ao objeto, as teorias tradicionais não guardam compromisso com a mudança so-

cial. Ao invés de oferecerem impulso, esterilizam a irresignação emuladora do conhecimento voltado àquele compromisso:

Desde o seu texto capital de 1937, *Traditionelle und Kritische Theorie*, Horkheimer opunha a teoria crítica, que examina os fatos em sua dinâmica, como produtos históricos e como realidades transformáveis, à teoria tradicional, cujo protótipo é a razão positivista, que examina os fatos como fragmentos discretos, e vê o mundo perceptível como o somatório desses fatos, inalteráveis em sua estrutura. Para a teoria tradicional, a compreensão se esgota na descrição; para a teoria crítica, compreender inclui a compreensão das leis do movimento do real que está sendo descrito, e portanto supõe necessariamente a sua superação (ROUANET, 1998, p. 100).

Os aportes de uma teoria crítica destinam-se ao rompimento do círculo vicioso – e de autoafirmação – experimentado pelas teorias tradicionais, cujo movimento se realiza em conformidade com a abstração da racionalidade jurídico-formal. Adstrito ao plano reflexivo, esse movimento não se propõe a obstar ou redimir, em relação aos direitos humanos, a sua contumaz violação.⁶⁸

A retroalimentação entre pensamento e ação, noutra perspectiva, distingue o processo dialético-material das teorias críticas, cuja contaminação pela realidade se opõe à pureza ensimesmada das teorias tradicionais:

[...] *práxis e teoría*, em lugar de se oporem, se somam para representarem, a um só tempo, duas dimensões em relação dialética: a partir da *práxis*, o ponto de partida das aflições teóricas; a partir da *teoría*, o ponto de parada para o desenvolvimento da compreensão acerca das transformações em curso; de volta à *práxis*, a teoria faz-se um exercício reflexivo que se coloca a serviço da transformação social. [...] Onde a teoria tradicional [...] enxerga fenômenos estagnados e defende a conservação, a teoria crítica enxerga dinâmica e dialética, tendo impulso voltado para a transformação social. O pensamento acríptico tende a congelar a realidade [...], e exatamente por isso comete o equívoco de hipostasiar a tarefa da teoria em relação à *práxis* transformadora (BITTAR, 2009, p. 5 e 27).

Demitidas do interesse de emprestar efetividade aos direitos humanos, as teorias tradicionais conformam a produção de um conhecimento

⁶⁸ Há uma dimensão nociva no discurso contemplativo das teorias tradicionais, que não concorrem à desestabilização de formações sociais excludentes. Para Enrique Dussel: “Transformar é ao que se propõe a razão ético-crítica [...] Isso significa superar a mera posição teórico-cúmplice da filosofia com o sistema que gera vítimas e comprometer-se praticamente com estas vítimas, a fim de colocar o caudal analítico da filosofia ético-crítica [que é a plena ‘realização da filosofia’] em favor da análise das causas de negatividade das vítimas e das lutas transformadoras [libertadoras] dos oprimidos ou excluídos” (2012, p. 321).

despido de função social. Reservam-se à inércia contemplativa das iniquidades materiais, reduzindo o fenômeno jurídico ao direito positivo e, portanto, negligenciado a consideração de sua estrutura sócio-histórica.⁶⁹

As teorias críticas, pelo contrário, sugerem a recuperação da ação política capaz de instabilizar a realidade erigida a partir da dominação resultante das disputas de poder. Para essas teorias, há um espaço de agência à erosão da ordem hegemônica, e a ocupação desse espaço remete a subjetividades aptas à orientação de práticas sociais destinadas ao enfrentamento do impacto paralisante de discursos homologatórios.⁷⁰

As teorias críticas, portanto, ocupam-se da construção de um conhecimento emancipatório, que refuta o desígnio regulador das teorias tradicionais para se radicar no estímulo a incidências transformadoras da realidade. Para Karel Kosic, nessas evidências repousa o próprio processo de humanização do homem:

O mundo real, oculto pela pseudoconcreticidade, apesar de nela se manifestar, não é o mundo das condições reais em oposição às condições irreais, tampouco o mundo da transcendência em oposição à ilusão subjetiva; é o mundo da *praxis* humana. É a compreensão da realidade humano-social como unidade de produção e produto, de sujeito e objeto, de gênese e estrutura. O mundo real [...] é um mundo em que coisas, relações e significados são considerados como produtos do homem social, e o próprio homem se revela como sujeito real no mundo social. O mundo da realidade não é uma variante secularizada do paraíso, de um estado já realizado e fora do tempo; é um processo no curso do qual a humanidade e o indivíduo realizam a própria verdade, operam a humanização do homem (2002, p. 23).

5.2.3 A teoria crítica dos direitos humanos de Herrera Flores

O emprego da dialética material ao conhecimento voltado à efetividade dos direitos humanos perpassa as categorias que informam a teoria

⁶⁹ Conforme Alysson Mascaro: “Reduzindo o direito à norma, [os pensadores positivistas] passam a tratá-la de modo autônomo, fragmentado, aprofundando um conhecimento específico recortado do todo da realidade social. Pode-se dizer, então, de uma filosofia juspositivista [que seja] *analítica reducionista*” (2019, p. 273-4).

⁷⁰ O fim da história, de Francis Fukuyama, exemplifica o discurso homologatório: *We who live in stable, long-standing liberal democracies face an unusual situation. In our grandparent's time, many reasonable people could foresee a radiant socialist future in which private property and capitalism had been abolished, and in which politics itself was somehow overcome. Today, by contrast, we have trouble imagining a world that is radically better than our own, or a future that is not essentially democratic and capitalist. [...] We cannot picture to ourselves a world that is essentially different from the present one and at the same time better* (1992, p. 46).

crítica de Herrera Flores. O vínculo entre teoria e práticas sociais é continuamente sublinhado na especificação dessas categorias, afinal consolidando-se como chave legitimadora da reflexão intelectual (HERRERA FLORES, 2008, p. 20).

O próprio conceito de direitos humanos, segundo Herrera Flores, encerra essa lógica dialética, pois ultrapassa o limite das normas jurídicas para se fixar na fatuidade própria dos processos de luta social (HERRERA FLORES, 2008, p. 22). Tais processos buscam superar a desigualdade de acesso aos bens materiais e imateriais, que, conforme sejam as particularidades, propiciam a experiência de uma vida digna.

A prévia indeterminação dos bens materiais e imateriais pressupostos à dignidade opõe-se ao etnocentrismo plasmado, por exemplo, na pertinência geral dos valores protegidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa abertura conceitual não sugere, contudo, qualquer abstração: a dignidade é um fim material que vai além do veto da instrumentalização humana (KANT, 2003, 306), consolidando-se nas imediações do que, para Erich Fromm, viabiliza a fruição das esferas biológica e transutilitária da vida (1970, p. 74).

Os direitos humanos, nesse contexto, não são as normas de direitos humanos. Não se despojam da complexa dimensão de sua construção sócio-histórica nem se oferecem a hermenêuticas artificiosas e a procedimentos conjunturais de revogação. Revelam-se nos próprios embates por dignidade e não se reduzem à deonticidade das regras que erigem o sistema institucional de sua formal proteção (HERRERA FLORES, 2008, p. 33).

As normas de direitos humanos servem ao processo de afirmação dos resultados das lutas sociais por dignidade. Esses resultados, entretanto, não são definitivos, razão de exigirem o empenho permanente de recursos sociais, políticos e econômicos.

Conforme a realidade demonstra, a efetividade dos direitos humanos é um dado contingencial, não havendo salvaguarda nas normas de sua previsão. A própria debilidade dessas normas revela-se no êxito vulgar de investidas legislativas e materiais nitidamente orientadas ao retrocesso social. Para Herrera Flores, portanto, a estabilidade dos direitos humanos traduz autêntica quimera, e o exercício ativo de sua defesa, um imperativo tão constante como inadiável.

5.2.4 O trabalho como expressão de direito humano

Para a teoria tradicional, os direitos humanos correspondem a “posições jurídicas reconhecidas ao ser humano como tal”, independentemen-

te de sua nacionalidade e vinculação a uma ordem constitucional em particular (SARLET, 2007, p. 36). Com base na racionalidade jurídico-formal, por isso, o reconhecimento do trabalho como expressão de direito humano encontra fundamentação em atos normativos internacionais.

Situam-se entre esses atos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Constituição da Organização Internacional do Trabalho e o conjunto de convenções dessa entidade, com destaque àquelas implicadas na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho.⁷¹

Seguindo-se o enfoque da teoria crítica de Herrera Flores, no entanto, o trabalho não traduz direito humano por causa dessas fontes normativas, e sim por subsumir, ele próprio, a manifestação histórica do processo de luta social por dignidade.

Decorrência notável da sobredita clivagem compreensiva reside em que, enquanto a teoria tradicional está comodamente obrigada com a Declaração da Filadélfia a negar a condição da força de trabalho como mercadoria⁷², a negação dessa negação por meio de uma abordagem crítica permite transpor os limites da ficção normativa e com isso municiar o processo de luta social que qualifica o trabalho como expressão de direito humano.

No campo laboral, a dinâmica das relações de poder reproduz a lógica por que o trabalhador busca acessar, pela venda da força de trabalho, bens materiais e imateriais pressupostos à dignidade; e o empresário busca *valorizar o valor* de que é proprietário, por meio da produção e da circulação de mercadorias resultantes do consumo excedente da força de trabalho que adquiriu.

A despeito das abstrações produzidas no campo da racionalidade jurídico-formal, a inexorabilidade do tratamento mercantil dispensado à força de trabalho aparece como traço distintivo da sociabilidade capitalista:

⁷¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Declaração da Filadélfia, que integra a Constituição da OIT; e a Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho conformam a Carta Internacional dos Direitos dos Humanos Trabalhistas. Uma carta, como sugerem Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado, a ser “identificada como plataforma aberta à incorporação de outros instrumentos normativos internacionais de direitos humanos que sejam afinados à perspectiva humanista, progressista e civilizatória de proteção ao trabalho” (2018, p. 68-70).

⁷² O princípio segundo o qual o trabalho não é uma mercadoria remonta ao art. 427 do Tratado de Versalhes, de 1919, permeando todo o processo de construção do direito do trabalho como ramo disciplinar da ciência jurídica. Na Declaração da Filadélfia está previsto nos seguintes termos: *I – The Conference reaffirms the fundamental principles on which the Organization is based and, in particular, that: (a) labor is not a commodity; [...]* (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1944).

O capitalista se apoia, portanto, na lei da troca de mercadorias. Como qualquer outro comprador, busca tirar o maior proveito possível do valor de uso de sua mercadoria. Mas eis que, de repente, ergue-se a voz do trabalhador, que estava calado no frenesi do processo de produção: “A mercadoria que te vendi distingue-se da massa das outras mercadorias pelo fato de seu uso criar valor e, mais do que isso, um valor maior do que aquele que ela mesma custou. Foi por isso que a compraste. O que do teu lado aparece como valorização do capital, do meu lado aparece como dispêndio excedente de força de trabalho. [...] Pois bem! Como administrador racional e parcimonioso, desejo gerir meu próprio patrimônio, a força de trabalho, abstando-me de qualquer desperdício irrazoável desta última. Quero, a cada dia, fazê-la fluir, pô-la em movimento apenas na medida compatível com a sua duração normal e o seu desenvolvimento saudável”. [...] Tem-se aqui uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais, quem decide é a força (MARX, 2017, p. 308-9).

A tensão que precipita o processo de luta social em que consiste o trabalho como expressão de direito humano espelha a própria história do capitalismo: de um lado, o interesse dominante no incremento da extração de mais-valia; de outro, a resistência dominada em face dessa pretensão (FOLEY, 2001, p. 228).

5.3 Trabalho e capitalismo: uma análise de percurso

A difusão generalizada do trabalho precário retrata a erosão de um marco de certeza social. Para quem só dispõe da força de trabalho, significa a falência de seu sentido instrumental ou, ainda, sua insuficiência ao acesso material dos bens pressupostos à dignidade.

O entendimento das causas dessa erosão impõe estudo alusivo ao percurso histórico da instituição do trabalho como referido marco de certeza, ressaltando-se que seu cumprimento, no entanto, foi mais pleno e homogêneo na opulência do capitalismo central do que em sua periferia empobrecida.

5.3.1 A ética do trabalho

A ética do trabalho foi a ideologia disseminada no alvorecer do capitalismo moderno para facilitar a expansão do capital por meio da venda socialmente legitimada da força de trabalho. Ela atuou na naturalização de uma nova causa de mobilização para o trabalho, dessa feita baseada na falsa premissa de sua livre disposição.⁷³

⁷³ “Transformado em pobre urbano, o camponês ou morre ou vende a sua corporalidade pessoal. O contrato tem, então, uma forma aparente de equidade (*fairness*): de liberdade,

Para o capital, a ética do trabalho abriu caminho a processos econômicos focados na obsessiva incoerência da expansão justificada em si mesma, que a tudo subordina, independentemente da lesividade de suas resultantes sociais e ambientais:

O sistema do capital é um modo de controle sociometabólico incontrolavelmente voltado para a expansão. [...] Nesse sistema, expansão só pode significar expansão do capital, a que deve se subordinar tudo o mais, e não o aperfeiçoamento das aspirações humanas e o fornecimento coordenado dos meios para sua realização (MÉZÁROS, 2011, p. 131).

A emergência histórica da ética do trabalho guarda relação com o interesse industrial de suscitar no trabalhador o mesmo empenho e comprometimento mantidos ao tempo em que, no entanto, podia controlar e atribuir sentido à atividade laboral⁷⁴ (BAUMANN, 2017, p. 17-19).

Passaram a integrar o estatuto social do trabalhador, desde então, a alienação expressa no desapossamento do produto material de sua atividade⁷⁵ e a dominação disciplinar por meio de estratégias voltadas à intensificação da exploração da força de trabalho e à sabotagem das condições de possibilidade da emancipação humana:

A disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. Ela aumenta as forças do corpo [em termos econômicos de utilidade] e diminui essas mesmas forças [em termos políticos de obediência]. [...] Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos

igualdade e propriedade. Na realidade existe coerção, desigualdade e pobreza constitutivas. O contrato desigual, injusto e eticamente perverso (é onde começa) a não-verdade, a não-validade do mundo jurídico vigente” (DUSSEL, 2012, p. 325). O alvorecer do capitalismo moderno remonta ao período de nascimento da indústria. Robert Castel identificou ao menos onze formas de assalariamento antes desse período. Reconheceu-as como estruturalmente marginais por força da então preponderante divisão do trabalho entre os tipos *forçado e regulado*. O desenvolvimento dessas variadas formas de assalariamento não prejudicou o ineditismo da ruptura advinda da modernidade liberal, que fará com que “o trabalho *livre* não seja mais pensado *por falta*, como aquilo que escapa aos estatutos reconhecidos ou impostos, e sim que se torne o próprio estatuto da condição de assalariado a partir do qual se reestrutura toda a questão social” (2010, p. 209).

⁷⁴ Essa pretensão contraditória, que não se ultima em falta da alienação do trabalhador, não é prerrogativa do industrialismo nascente, e sim traço essencial do capitalismo, conforme demonstra seu estágio atual: “A empresa neoliberal está sempre se confrontando com a ‘contradição fundamental do capitalismo’, que, segundo Castoriadis, reside no fato de que a empresa tem de solicitar a mobilização e a participação dos assalariados e, ao mesmo tempo, reduzi-los a simples executantes que obedecem a uma lógica externa à realização da atividade deles” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 516).

⁷⁵ O desapossamento material do resultado do trabalho implica estranhamentos próprios, que determinarão ao trabalhador a ulterior alienação dos outros, da natureza e de si próprio (PETROVIC, 2001, p. 05).

que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 2004, p. 119).

Como forma de superar as estratégias de resistência ao indistigado regime de exaustão e vigilância laborais, a ética do trabalho valeu-se do prestígio do discurso científico centrado no progresso geral da humanidade pelo crescente domínio da natureza.

Negar-se ao engajamento nas fileiras da indústria, por consequência, passou a representar conduta antissocial e afrontosa à realização de um projeto retoricamente generoso, qual seja, o da suposta abundância material em favor do bem comum.⁷⁶

O trabalho viu-se açado ao cumprimento de uma função social que punha em jogo a própria honorabilidade de quem não se dispusesse a realizá-lo, o que nem por isso significou a pretensão de fazê-lo corresponder à dignidade humana:

La tarea de lograr que los pobres y los “voluntariamente ociosos” se pusieran a trabajar no era solo económica; era también moral [...] Todo cuanto detenía o demoraba la marcha hacia el progreso dejaba de ser moral. [...] En la práctica, la cruzada por la ética del trabajo era una batalla [...] para obligar a los trabajadores a aceptar, en homenaje a la ética y la nobleza del trabajo, una vida que ni era noble ni se ajustaba a sus propios principios de moral. [...] Se libraran verdaderas batallas – las más feroces y despiadadas – contra la resistencia de esa mano de obra potencial a sufrir los dolores y la falta de dignidad de un régimen de trabajo que no deseaba ni entendía y que, por su propia voluntad, jamás habría elegido (BAUMANN, 2017, passim 21 a 26).

As pregações religiosas atuaram de modo intenso na contribuição da ética do trabalho à conversão moral orientada para a resignação em face do assalariamento e de condições laborais degradantes. O desempenho desse papel foi reforçado pela coerção do Direito, que respaldou o poder disciplinar do capital.⁷⁷

⁷⁶ “La armonía, se decía, era inherente a la economía; los intereses del individuo y los de la comunidad eran en definitiva los mismos, pese a que esta armoniosa autorregulación exigiera que el individuo respetase la ley económica, incluso cuando esta intentaba destruirle” (POLANYI, 2016, p. 167).

⁷⁷ A lei dos pobres na Inglaterra, de 1834, que na prática suprimiu alternativas à miséria fabril, legitimou a reclusão compulsória dos mendicantes a abrigos abjetos e estigmatizantes. Tratou-se da reafirmação do princípio da *less eligibility*, em consonância com o qual “auxílios e alocações de recursos devem ser sempre inferiores à mais baixa remuneração que um indivíduo pode obter com uma *atividade normal*” (CASTEL, 2010, p. 185).

Baseado em um conjunto normativo de obrigações reservadas a eliminar desvios e anomalias, o exercício do poder disciplinar, de natureza biopolítica, forjou a obediência como elemento necessário à expansão do capital. O trabalhador viu-se oprimido pela negatividade dessa espécie proibitiva de poder (HAN, 2018, p. 33-4), que ademais o constringia a concorrer para a reprodução de uma sociedade nitidamente hierarquizada, embora já então assentada sobre as bases burguesas da igualdade formal (HOBSBAWN, 2014, p. 312).

Engendrado, à época, por um “processo de industrialização entregue a si mesmo” (CASTEL, 2010, p. 277), o *pauperismo* conformou os efeitos da organização imposta ao trabalho pelo capital, espelhando a divergência entre o ideário contido no discurso liberal e a infâmia de sua realização.

A elaboração reflexiva do pauperismo foi a *questão social* que problematizou o risco oferecido pela incontida sobredeterminação expansiva do capital à ordem de sua própria subsistência.

A questão social denunciou o paradoxo estabelecido entre a iminente desfiliação social dos trabalhadores e sua centralidade para o processo produtivo. Esse paradoxo foi a causa da eclosão de múltiplos processos de luta por dignidade, razão da indignação material ter estado na origem do despertar da consciência crítica de classe:

A alternativa da fuga ou da derrota era a rebelião. A situação dos trabalhadores pobres, e especialmente do proletariado industrial que formava seu núcleo, era tal que a rebelião não era somente possível mas virtualmente compulsória. Nada foi mais inevitável na primeira metade do Século XIX do que o aparecimento dos movimentos trabalhista e socialista, assim como a intranquilidade revolucionária das massas (HOBSBAWN, 2014, p. 320).

A luta de classes teve expressão emblemática no cartismo inglês, que mobilizou pretensões políticas voltadas à representação dos trabalhadores no Estado⁷⁸; nos levantes populares de 1848, que irromperam contra claudicações alusivas a garantias de trabalho; na convergência de articulações proletárias da Primeira Internacional (1864); e sobretudo na Comuna de Paris, cuja ousadia insinuou o destino da inércia do capital ante a persistência da questão social⁷⁹.

⁷⁸ Para a pauta do movimento cartista consulte-se Huberman, 1976, p. 201.

⁷⁹ “Ao alvorecer do dia 18 de março de 1871, Paris foi despertada pelo clamor de *Vive la Commune*. [...] A dominação política dos produtores é incompatível com a perpetuação de sua escravidão social. A comuna devia servir de alavanca para extirpar os fundamentos econômicos sobre os quais se apoia a existência de classes e, por conseguinte, a dominação

O tratamento institucional consequente da questão social correspondeu ao advento do Estado Social⁸⁰, que na França passou a engendrar-se justamente após o alarma disparado pela Comuna de Paris:

O Estado Social começa sua carreira quando os notáveis deixam de dominar sem restrições e quando o povo fracassa ao resolver a questão social por sua própria conta. Abre-se um espaço de mediações que dá novo sentido ao social: não mais dissolver os conflitos de interesses pelo gerenciamento moral nem subverter a sociedade pela violência revolucionária, mas negociar compromissos entre posições diferentes. [...] O Segundo Império interrompeu o debate público sobre o tratamento da questão social em um regime democrático. Ele vai ser retomado com novos esforços quando a República reinstaurada começa a consolidar-se, a partir de 1880. A situação social, a partir de agora, vai suscitar um problema explicitamente político, e o Estado não poderá mais continuar a eludi-lo (CASTEL, 2010, p. 345, 354 e 355).

5.3.2 O Estado Social

O cerne da questão social sempre repousou sobre a insegurança vital dos trabalhadores, traço de uma identidade contingencial fundada, em última instância, no prejuízo de acesso aos bens pressupostos à dignidade.

A preservação da ordem hegemônica do capital ante a tensão instaurada por processos de enfrentamento de classe encontrou alternativa na proposta conciliadora do Estado Social. A adoção dessa proposta implicou a gradual alteração das atribuições estatais. Nelas tomou parte, além da precípua e tradicional garantia liberal dos valores da propriedade privada, do mercado e dos contratos, a responsabilidade em face da vulnerabilidade social.

O Estado passou a ocupar-se da construção de uma propriedade social, ou seja, do desenvolvimento de um sistema de seguro social à prote-

de classe. Uma vez emancipado o trabalho, todo homem se converte em trabalhador, e o trabalho produtivo deixa de ser um atributo de classe” (MARX, 1986, p. 69 e 76). Estendida por escassos dois meses, a Comuna de Paris logrou projeção simbólica pelos contornos trágicos de seu desfecho (HOBSBAWN, 2014, p. 262), mas também pela defesa de valores ao depois protegidos na legislação laboral dos países industrializados (GENRO, 1979, p. 38).

⁸⁰ “A origem da cláusula ou do princípio do Estado Social na história jurídica encontra-se no direito alemão. Por intermédio de uma medida reguladora [*regulative*] de 1839, reformas liberais introduzidas na Prússia em 1807 foram complementadas com componentes sociais que não se relacionavam a direitos de defesa, mas sim ao vencimento de uma crise estrutural da sociedade. A finalidade era a conservação da dignidade humana, bem assim afirmar os direitos e deveres [*staatsbürgerstellung*] e a liberdade moral de grupos sociais desfavorecidos” (LEDUR, 2009, p. 102-3).

ção dos trabalhadores e da ampliação da oferta de serviços públicos ao atendimento de suas necessidades básicas.⁸¹

A *objeção liberal* opôs sensível demora à maturação do Estado Social. Apenas durante o século XX, segundo a classificação proposta por Robert Castel (2010, pp. 415 *passim* 493), houve a oportunidade das transições sucessivas de sua qualificação histórica: da condição *proletária* à condição *operária*; e da condição *operária* à condição *salarial*.⁸²

Se a condição proletária traduziu a situação comum de trabalhadores à beira da exclusão social, remunerados para o consumo limitado à regeneração física e jungidos a relações laborais que, regidas pela debilidade do vínculo civil-locatício, caracterizaram-se pela labilidade e pela incerteza; a condição operária, por sua vez, refletiu a situação dos trabalhadores que, laborando na forma do sistema taylorista/fordista, precipitaram o reforço de sua integração social por meio da filiação a regimes precários de seguro social; da conquista de direitos, como as férias remuneradas; do acesso a serviços públicos de instalação incipiente; e da percepção de salários compatíveis com o consumo de massa.

Esse reforço de integração social pelo trânsito da condição proletária à condição operária não alterou a tipificação essencialmente subordinada do encaixe dos trabalhadores na ordem dominante do capital. Preservaram-se a homogeneidade da ativação alienante nas esteiras de produção e a modéstia das opções materiais de vida.

Após o recrudescimento da questão social pela depressão econômica dos anos 1930, o desfecho da Segunda Guerra Mundial e a consolidação do socialismo como alternativa factível ao sistema do capital abriram espaço ao aprofundamento das políticas de implementação do liberalismo embridado⁸³ por meio da celebração do chamado *compromisso social-democrata*:

⁸¹ “Os serviços públicos aumentam a propriedade social. Representam bens que não são apropriáveis individualmente, nem comercializáveis, mas servem ao bem comum. Fora da lógica do patrimônio e do reino da mercadoria privada, pertencem ao mesmo registro da propriedade de transferência que a seguridade social amplia. Paralelismo entre a consolidação de uma propriedade-proteção e o desenvolvimento de uma propriedade de uso público” (CASTEL, 2010, p. 488).

⁸² A linha sucessória que compreende as condições *proletária*, *operária* e *salarial* reveste maior nitidez nos países do capitalismo central, esmaecendo-se conforme transportada aos países da periferia. Com efeito, nesses últimos países, as condições destacadas tendem a conviver e, mais que isso, suas tipologias apresentam desfalques. Ainda assim, ante o impacto das transformações do centro sobre a periferia do capitalismo, considera-se útil o recurso às categorias teóricas em questão.

⁸³ “Es habitual referirse a esta organización político-económica como ‘liberalismo embridado’ para señalar el modo en que los procesos del mercado así como las actividades empresariales

Sob alternância partidária, ora com a socialdemocracia e ora com os partidos diretamente burgueses, o *compromisso* procurava delimitar o campo da luta de classes, onde se buscava a obtenção dos elementos constitutivos do *Welfare State* em troca do abandono, pelos trabalhadores, de seu projeto histórico-societal. Uma forma de sociabilidade fundada no *compromisso* que implementava ganhos sociais e seguridade social para os trabalhadores dos países centrais, desde que a temática do socialismo fosse relegada a um futuro a perder de vista (ANTUNES, 2005, p. 38-39).

A partir de meados do século XX, nos países do capitalismo central, o Estado Social logrou afirmar-se com maior desenvoltura, inaugurando um período de três décadas de crescimento econômico, cumulado com a realização de direitos sociais.⁸⁴

A propriedade social foi reforçada mediante universalização dos sistemas de seguro social e ampliação do investimento em serviços públicos e equipamentos coletivos; a economia despiu-se dos dogmas férreos do *laissez-faire*, orientando-se pelo planejamento e por intervenções estatais ligadas à produção de bens estratégicos e à promoção do pleno emprego protegido; e o compromisso social-democrata foi perseguido na forma da eufêmica convocação do capital e do trabalho, como “parceiros sociais”, para a composição de interesses essencialmente contrapostos.

A consolidação do Estado Social propiciou o trânsito da condição operária à condição salarial, daí sobrevivendo o engajamento dos trabalhadores em um *continuum* remuneratório que, a despeito da busca de diferenciação pelo consumo, reteve sua igualdade básica no estatuto comum do emprego.

O efeito dignificante da realização de direitos sociais, o incremento da participação dos salários na distribuição geral da riqueza e a fidelidade da cúpula do movimento sindical ao compromisso socialdemocrata, embora mantida a integração subordinada dos trabalhadores no tecido social, impactaram os rumos da luta de classes.

Assim, a conflitualidade social deslocou-se da impugnação dos fundamentos do capitalismo para a competição por melhores posições na

y corporativas se encontraban cercadas por una red de constreñimientos sociales y políticos y por un entorno regulador que en ocasiones restringían pero en otras instancias señalaban la estrategia económica e industrial. Se recurría con frecuencia a la planificación estatal y en algunas instancias a la propiedad pública de sectores clave de la economía” (HARVEY, 2015, p. 6).

⁸⁴ “Durante cerca de 35 años, las democracias europeas han vivido bajo el signo de un Estado Social respaldado por el período excepcional de prosperidad de los ‘gloriosos treinta años’, como han sido llamados. Un Estado que, por sus intervenciones reguladoras de los fallos de los mecanismos de la economía y de la sociedad, ha desempeñado tanto el papel de agente como el de beneficiario del crecimiento” (MATTELARD; VITALIS, 2015, p. 81).

quele *continuum* remuneratório. A tensão entre as pretensões do capital e as do trabalho resultou em pressões reformistas, e a opção revolucionária deixou de alimentar com primazia o imaginário da representação dos trabalhadores.

Apesar de insurgências relevantes contra a *desantropomorfização* do trabalho sob o sistema taylorista/fordista (BIHR, 2010, p. 64), o projeto emancipatório cedeu espaço significativo a uma concertação voltada ao simples aprimoramento contingencial da adesão dos trabalhadores na ordem de dominação do capital.⁸⁵

Com base nesse tipo de adesão, o trabalhador investido na condição salarial identificou a perspectiva de “fugir da instabilidade, da incerteza do futuro e da opressão desenfreada” (BIHR, 2010, p. 38); vislumbrou no *welfare* possibilidades de construção da sua cidadania; e reafirmou a existência pelo trabalho, dele fazendo “o centro de sua vida, o fator essencial da identidade pessoal e o vínculo social por excelência” (OVEJERO BERNAL, 2014, p. 156):

El trabajo ocupaba un lugar central, tanto en la construcción de la identidad, desarrollada a lo largo de la vida, como en su defensa. [...] El trabajo tenía la totalidad de la vida: determinaba no sólo los derechos y obligaciones relacionados directamente con el proceso laboral, sino también el estándar de vida, el esquema familiar, la actividad de relación [...] Era una de esas variables independientes que, a cada persona, le permitía dar forma y pronosticar, sin temor a equivocarse demasiado, los demás aspectos de su existencia (BAUMAN, 2017, p. 33-5).

No final das políticas empolgadas pelo Estado Social, a relação de emprego passou a reunir as condições que instituíram o trabalho como marco de certeza social. À erosão desse paradigma corresponde, atualmente, o processo neoliberal de difusão generalizada do trabalho precário.⁸⁶

⁸⁵ “A oscilação entre revolução ou reforma, que sempre percorreu o movimento operário, vem fixar-se com insistência cada vez maior no segundo polo [...]. Desencanto do mundo social, reduzido a uma unidimensionalidade sem transcendência: as transformações sociais não são mais decididas na base do tudo ou nada e deixam de ser arbitradas por um sentido da história. Paradoxalmente, talvez seja maio de 1968 que cristaliza essa tomada de consciência: a classe operária, desta vez, aderiu ao movimento ao invés de ser seu epicentro e contentou-se em obter ganhos reformistas” (CASTEL, 2010, p. 464).

⁸⁶ Essas condições repousam, resumidamente, na indeterminação do prazo contratual, no cumprimento de jornadas integrais, na estabilidade do vínculo e no aumento da renda salarial indexada ao crescimento dos preços e da produtividade. Para um elenco sistemático das garantias ligadas ao paradigma assolado pelo fenômeno da difusão generalizada do trabalho precário, consulte-se Standing (2018, p. 31).

5.3.3 O neoliberalismo em si

Nos países do capitalismo central, o compromisso social-democrata foi celebrado sob a condição do incremento da participação do salário na distribuição da riqueza produtiva. Esse compromisso foi posto em xeque, no entanto, quando a crise decorrente da combinação entre estagnação econômica e inflação de preços prejudicou a acumulação do capital.

A crise assumiu dimensão decisiva em 1973, ocasião em que o choque internacional do petróleo potencializou efeitos recessivos, cobrando ao capital a busca premente de alternativas à superação das travas que lhe obstavam o cumprimento da vocação expansiva.

Essas travas compunham substancialmente o quadro contextual abaixo:

(a) rigidez de investimentos de largo prazo e em grande escala de capital fixo em sistemas de produção em massa, que inibiam a diferenciação dos produtos e supunham o crescimento estável de mercados invariáveis de consumo (HARVEY, 2017, p. 167-8);

(b) rigidez concernente ao mercado de trabalho, em cuja defesa os sindicatos profissionais se mantinham combativos e organizados relativamente a preço e meios de contratação; e

(c) rigidez do gasto público vinculado ao cumprimento de serviços e prestações sociais com impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal e a consequente necessidade de emissão inflacionária de moeda.

A solução da crise pelo capital, com rompimento do compromisso socialdemocrata, passou por medidas que gradualmente conformaram a base de um novo padrão – *flexível* – de acumulação:

A acumulação flexível designa as transformações ocorridas nos modos de produzir bens e serviços e de organizar os processos de trabalho, nos sistemas político e social de regulação da sociedade, nas normas de consumo, no uso do espaço e do tempo e nos padrões de cultura. Essa fase do capitalismo reflete as estratégias do capital visando a ampliar seus resultados e tem como singular característica a intensa flexibilidade, opondo-se à rigidez do fordismo. [...] [Essa intensa flexibilidade] pode ser associada a uma rede, cujos fios se entremeiam e se estendem por toda a sociedade: flexibilidade das empresas, da produção, dos produtos, do trabalho, dos trabalhadores, dos mercados, dos consumidores, do tempo e do espaço, entre tantas outras formas que o fenômeno de fato assume (LAPIS, 2006, p. 22-23).

O conjunto de transformações implicado na reestruturação produtiva logrou apoio acadêmico-científico por meio de uma doutrina com pretensões políticas a que o capital recorreu por contemplar, em seu núcleo,

princípios convenientes à justificação das dinâmicas de que se ressentia: o neoliberalismo⁸⁷.

Historicamente convertido em espécie de *razão-mundo*, para Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 377-9), o neoliberalismo estrutura-se a partir dos seguintes elementos de caracterização:

(a) mercado compreendido como espaço regulado pelo Direito e garantido pelo Estado, afastando-se a noção liberal-clássica de sua ontologia espontânea ou natural;

(b) ordem essencial do mercado afirmada a partir do princípio constituinte da concorrência e não da só troca de mercadorias, reservando-se ao Estado – mais do que a vigilância noturna do liberalismo clássico – a própria instituição dessa ordem, bem como a supervisão de seu respeito por todos os agentes econômicos;

(c) Estado conformado à imagem da empresa, em seu funcionamento interno e nas relações externas, mediante prestígio progressivo do direito privado em detrimento das categorias típicas do direito público, a começar pela soberania⁸⁸; e

(d) empresa promovida a modelo de subjetivação, ou seja, reconhecimento do *neossujeito* como “negócio” a ser gerido e expandido em seu “capital”.

⁸⁷ Tanto Volcker [Presidente do Federal Reserve entre 1979-87] como Thatcher rescataron de las sombras de relativa oscuridad en que se encontraba una doctrina a la que llamaban “neoliberalismo” y la transformaron en el principio rector de la gestión y el pensamiento económicos (HARVEY, 2015, p. 6, original sem parênteses). A doutrina neoliberal amadureceu nas reuniões da *Mont Pelerin Society*, entidade da qual foram membros fundadores, entre outros, Frederic Hayek, Ludwig von Mises, Karl Popper, George Stigler e Milton Friedman [os dois últimos expoentes da corrente americana de pensamento econômico nominada *Escola de Chicago*]. Transcreve-se trecho do manifesto fundacional da *Mont Pelerin Society*, de 1947: *The central values of civilization are in danger. Over large stretches of the Earth’s surface the essential conditions of human dignity and freedom have already disappeared. In others they are under constant menace from development of current tendencies of policy. [...] [the group] holds that these developments have been fostered by a decline of belief in private property and the competitive market; for without the diffused power and initiative associated with these institutions it is difficult to imagine a society in which freedom may be effectively preserved* (MONT PELERIN SOCIETY, 1947).

⁸⁸ “A instituição do mercado regido pela concorrência foi fortalecida e prolongada por uma orientação que consistiu em importar as regras de funcionamento do mercado concorrencial para o setor público, no sentido mais amplo, até que o exercício do poder governamental fosse pensado de acordo com a racionalidade da empresa. [...] A boa governança tem um papel central na difusão da norma da concorrência generalizada. [...] Pouco a pouco, ela assume o lugar da categoria soberania, antiquada e desvalorizada” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 274-7).

A repulsa neoliberal à planificação econômica no contexto de sociedades complexas guarda estreita relação com a confiança nas virtudes e potencialidades da empresa privada em um mercado assentado na concorrência entre agentes informados por um sistema de preços à margem da intervenção estatal⁹⁰:

A descentralização é imperiosa quando os fatores a serem considerados são tão numerosos que é impossível obter uma visão de conjunto. [...] A coordenação [de esforços individuais] não pode ser efetuada por um “controle consciente”, mas apenas por meio de uma estrutura que proporcione a cada agente as informações de que precisa para um ajuste efetivo de suas decisões às dos demais. [...] Essa é a função que o sistema de preços desempenha no regime de concorrência. Ele permite ao empresário ajustar sua atividade a de seus concidadãos pela observação das oscilações de um certo número de preços, tal como o maquinista dirige o trem observando alguns mostradores (HAYEK, 2010, p. 69-70).

No processo de construção e preservação da ordem neoliberal, afetam-se ao Estado competências ligadas ao império legal; à proteção da propriedade privada; à garantia das liberdades de mercado e comércio; ao cumprimento dos contratos; e à higidez monetária. Ainda no bojo dessas competências se inscreve, de forma determinante, o respaldo a fluxos virtuais e irrestritos do capital financeiro, cuja densidade concorre à intensificação da acumulação flexível e é facilitada pela compressão espaçotemporal proporcionada pelo desenvolvimento da tecnologia da informação.

No campo da Administração Pública, empolga-se a colonização da burocracia weberiana por lógicas atreladas à agência mercantil, daí sobre vindo a vinculação estatal a regramentos meramente transplantados ao direito público e a práticas tipicamente empresariais, como sejam o *downsizing*, o *outsourcing*, o *benchmarking*, a governança por metas, a auditoria e a flexibilização de pessoal (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 301-2).

O neoliberalismo propugna a máxima privatização de ativos, inclusive ao argumento de que o domínio comum depõe contra a sua exploração responsável⁹¹, e o esvaziamento da propriedade social, ora reconhecida

⁸⁹ A intervenção estatal, segundo a doutrina neoliberal, está desde logo viciada pela presumível influência do interesse de grupos particulares de poder.

⁹⁰ *La delimitación y la asignación de derechos de propiedad privada son (para los defensores de la teoría neoliberal) el mejor modo de protegerse contra la denominada tragedia de los bienes comunes: la tendencia de los individuos de sobreexplotar de manera irresponsable los recursos de propiedad común, como la tierra y el agua* (HARVEY, 2015, p. 74).

como fator de arrefecimento da competição pressuposta às inovações que condicionam o aprimoramento tecnológico da economia.⁹¹

O interesse na adoção de ações públicas focadas na vitalidade concorrencial justifica autêntica promoção da desigualdade social por meio de políticas informadas pela sacralização do monetarismo econômico e pela regressividade tributária.

Sob outro enfoque, tal como a ética do trabalho fabricou o sujeito produtivo da sociedade industrial no alvorecer do capitalismo moderno, a afirmação hegemônica do neoliberalismo não dispensa certo tipo de normatização subjetiva. Essa normatização, fundada na racionalidade individual⁹², gira em torno do próprio modelo de empresa:

El neoliberalismo es, ante todo, una teoría de prácticas político-económicas que afirma que la mejor manera de promover el bienestar del ser humano consiste en no restringir el libre desarrollo de las capacidades y de las libertades empresariales del individuo dentro de un marco institucional caracterizado por derechos de propiedad privada fuertes, mercados libres y libertad de comercio (HARVEY, 2015, p. 6).

Para Pierre Bordieu (1998, p. 46), ao desconsiderar as “estruturas econômicas e sociais que são a própria condição de seu exercício”, o individualismo neoliberal veicula o deliberado propósito da “destruição de coletivos”, pondo em risco a coesão social a partir da indiferença ante o fosso da desigualdade e o estímulo à competição agônica entre os atores sociais.

O prestígio do discurso em questão remete aos préstimos persuasórios do enaltecimento radical do valor *liberdade*, cuja sedução se estende, mesmo adstrita a uma acepção formal, da iniciativa de empresa à expressão do pensamento:

A técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. O sujeito submisso não é nunca consciente de sua submissão. O contexto de dominação permanece inacessível a ele. É assim que ele se sente em liberdade. [...] A biopolítica [...] da sociedade disciplinar é totalmente inadequada para o regime neoliberal, que antes de tudo explora a *psique*. [...] O sujeito neo-

⁹¹ “Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) promovido pelo Estado de bem-estar destruiu a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. Esta mensagem permaneceu na teoria por mais ou menos 20 anos” (ANDERSON, 1995, p. 2).

⁹² “[...] *they are casting their problems on society and who is society? There is no such thing! There are individual men and women and there are families and no government can do anything except through people and people look to themselves first* (THATCHER, 1987).

liberal de desempenho, como empresário de si mesmo, explora-se voluntária e apaixonadamente. [...] A técnica de poder do regime neoliberal [...] não se apodera do indivíduo de forma direta. Em vez disso, garante que o indivíduo, por si só, aja sobre si mesmo de modo que reproduza o contexto de dominação dentro de si e o interprete como liberdade. Aqui coincidem a otimização de si e a submissão; a liberdade e a exploração (HAN, 2018, p. 26, 35 e 44).

O discurso neoliberal passa, ademais, pela defesa intransigente de seus postulados teóricos no âmbito das próprias instituições de poder⁹³, que normalizam a promoção de sujeitos empreendedores em recíproca competição e autoengajados na resiliência de sua iterativa adaptação a condições de vida e trabalho tão instáveis como indisponíveis.

A força desse discurso psicopolítico estima-se mesmo por haver naturalizado certa percepção da realidade, alastrando a falácia da ausência de alternativas além de seus dogmas e, de resto, da totalidade encerrada na ordem de dominação do capital.

Tal fenômeno embaraça a expressão de subjetividades antagonistas, inibe o espaço residual de oposição aos condicionamentos estruturais⁹⁴, sugere a salvação de cada um por seu “entusiasmo contributivo à luta concorrencial” (DEJOURS, 2007, p. 94) e dificulta, portanto, o desenlace de processos sociais de contra-hegemonia.

No campo específico das relações de trabalho, como adiante se analisa, o legado neoliberal consiste, principalmente, na desconstrução da cidadania laboral.

⁹³ “Los defensores de la vía neoliberal ocupan puestos de considerable influencia en el ámbito académico [en universidades y en muchos think-tanks], en los medios de comunicación, en las entidades financieras y juntas directivas de las corporaciones, en las instituciones cardinales del Estado [como ministerios de economía o bancos centrales] y, asimismo, en las instituciones internacionales que regulan el mercado y las finanzas a escala global, como el Fondo Monetario Internacional, el Banco Mundial y la Organización Internacional del Comercio” (HARVEY, 2015, p. 7).

⁹⁴ “Dura já há muito o debate no interior da teoria marxista sobre a tensão ou o equilíbrio entre estrutura e ação, entre, por um lado, os constrangimentos e as possibilidades sociais que preexistem à ação dos indivíduos e grupos sociais [...]; e, por outro, a autonomia, a criatividade, a capacidade dos mesmos indivíduos e grupos de, por via de sua ação e prática, mudarem as estruturas e transformarem a sociedade. [...] Uma das reconstruções mais recentes e ambiciosas do marxismo analítico (Elster, 1985), privilegia distintamente a ação, e mesmo a ação individual, em detrimento das estruturas. [...] Penso que hoje, sendo incorreto abandonar de todo a ideia de estrutura, é necessário pluralizar as estruturas a fim de desenvolver teorias que privilegiem a abertura dos horizontes de possibilidades e a criatividade da ação” (SANTOS, 2013, p. 47 e 57).

5.3.4 Neoliberalismo e trabalho

Em sua fase neoliberal, o capitalismo legitima retaliações ao protagonismo dos sindicatos profissionais nas lutas relativas ao investimento público na propriedade social e ao incremento da participação do salário na riqueza advinda do processo produtivo.

Essas retaliações se notabilizam, no plano normativo, pelo crescente constrangimento dos limites de exercício do direito de greve; pelo estreitamento das hipóteses de imprescindibilidade da contratação coletiva; e pela desidratação das prerrogativas legais conquistadas pelas entidades de classe.

No plano político, o tratamento dos governos neoliberais ao movimento sindical esteve desde logo indicado na hostilidade emblemática por que Reagan e Thatcher enfrentaram, em 1981 e 1984, respectivamente, as mobilizações reivindicatórias de controladores de voo, nos Estados Unidos; e de mineradores de carvão, na Inglaterra.

A tática de aversão aos interesses organizados em torno da valorização do trabalho, reforçada pelo ânimo de sua cobertura por grupos de informação atravessados pelo capital, revela êxito na relação estabelecida entre o avanço material do ideário neoliberal e a desmobilização por pressões salariais.⁹⁵

Essa relação reforça-se, ante o receituário da reestruturação produtiva, pela decorrente fragmentação da classe trabalhadora e pelos riscos advindos do desemprego estrutural, da explosão da informalidade e da subutilização da força do trabalho.

O monetarismo econômico da Escola de Chicago, de particular interesse para o capital financeiro, oportunizou a naturalização do desemprego estrutural. Com ele se forjou a opção da luta contra a inflação em detrimento do incremento prioritário da taxa de emprego, de resto convertida em mera “variável de ajuste” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 219).

A aceitação da vigência, justificada academicamente, de uma “taxa natural de desemprego”⁹⁶ encobre a problematização das causas subjacentes

⁹⁵ A política antissindical, já nos anos 1980, foi responsável pela drástica redução do número de greves e por uma contenção salarial determinante à recuperação da expansão do capital nos países que experimentaram, entre as economias avançadas, a primeira onda neoliberal: para além da Inglaterra e dos Estados Unidos, por exemplo, a Alemanha de Kohl; e a Dinamarca de Schluter (ANDERSON, 1995, p. 6). Os protestos chilenos de outubro de 2019, sob outro enfoque, passados 46 anos do ineditismo neoliberal cometido pela ditadura Pinochet, contaram com a participação ativa das entidades sindicais e, talvez, enunciem a saturação do correspondente processo de desintegração social.

⁹⁶ A taxa natural de desemprego, concebida por Milton Friedman, é instrumento-chave do monetarismo. Por meio dela o pleno emprego deixa de corresponder a uma situação de ausência de desemprego para expressar o nível de emprego desejável ao controle da inflação.

tes à desocupação e favorece o rebaixamento das condições materiais de venda da força de trabalho:

El desempleo pasa a ser el primer problema percibido por la ciudadanía [...], con lo que problemas que están en la raíz y causación del propio desempleo pasan desapercibidos, como el tipo de sociedad que nos están imponiendo; [...] los trabajadores, ahora incluso los cualificados (por ejemplo jóvenes con una titulación universitaria) aceptan cualquier trabajo, sea cuál sea el salario y sean cuales sean las condiciones (OVEJERO BERNAL, 2014, p. 144).

A exploração alcança intensidade especialmente grave entre as relações laborais desdobradas no âmbito da economia informal, que em 2019 atingiram 61% da força de trabalho mundial.⁹⁷ Essas relações, a que ora se aderem por meio de plataformas digitais de serviço supostos microempresários de si mesmos, desprovidos de capital e de qualquer autonomia material, configuram o campo de incidência predileto do trabalho indecente.⁹⁸

A precarização se projeta, ademais, no aprofundamento da flexibilização da oferta de trabalho, que viola a efetividade de direitos sociais para responder a necessidades conjunturais do capital. Para Guy Standing (2018, *passim* 61 a 82), tal flexibilização admite classificação baseada em três dimensões: numérica, funcional e salarial.

A flexibilização numérica repercute a massificação da temporalidade do trabalho. Ela se refere ao gradual deslocamento da ênfase produtiva do setor da indústria ao setor de serviços, que suscita demandas usualmente traduzidas na realização de projetos descontinuados, ocasionando a constante flutuação de mão de obra.

Além das contratações terceirizadas, que acentuam a extração de mais-valia pela dupla exploração da mesma força de trabalho, a flexibilização numérica compreende o labor a prazo certo e os vínculos intermitentes e a tempo parcial, o último dos quais especialmente integrado pela mão de

⁹⁷ *Alltogether, around 2 billion workers worldwide are informally employed, accounting for 61 per cent of the global workforce* (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2020).

⁹⁸ Toma-se o trabalho indecente em contraposição ao trabalho decente, que a Organização Internacional do Trabalho não conceitua, embora desenvolva em atenção aos valores liberdade, equidade, segurança e dignidade. A promoção do pleno emprego produtivo e decente integra o objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 08 da Agenda ONU 2030. Sua concretização se afasta à medida da vulgarização do trabalho instrumentalizado por plataformas digitais de serviço, cuja visibilidade se acentuou, em meio ao isolamento social atrelado à difusão planetária da Covid-19, na figura dos entregadores a domicílio.

obra feminina, de resto sobrecarregada pela invisibilidade comum às tarefas domésticas e à prestação de cuidados.⁹⁹

A flexibilização funcional guarda relação com alterações recaídas sobre os processos de trabalho, inclusive quanto ao local de sua realização. Decorre do imperativo da máxima agilidade empresarial na adaptação de respostas à concorrência e às inconstâncias da demanda; implica, para o trabalhador, a permanente necessidade da substituição dos saberes já adquiridos por novas técnicas e habilidades; e dá margem a migrações de setor, de estabelecimento e ao trabalho a distância, que, por sua vez, gera formas indiretas de subordinação e a recorrente desapropriação dos tempos de vida social e familiar.

A flexibilização salarial corresponde, finalmente, ao gradual abandono da remuneração fixa em proveito da variável, que se vincula à produtividade pessoal e ao cumprimento de tarefas pontuais pelo trabalhador. A pretensão econômica, em qualquer caso, repousa na exclusão do pagamento dos períodos de mera disponibilidade laboral, gerando incertezas quanto à extensão remuneratória.

Para a empresa, o salário passa a determinar-se por opções pontuais de negócio (CASTEL, 2010, p. 491); para o trabalhador, a depender das variáveis de risco da atividade econômica, frustrando-lhe a oportunidade do planejamento vital (OVEJERO BERNAL, 2014, p. 147).

O giro neoliberal, de radicalidade acentuada com o desfecho da guerra fria, debilita o trabalho como elemento de cimentação da sociabilidade humana. As transformações a que é submetido e o discurso que as acompanha atuam sobre o esgarçamento do tecido social.

Por um lado, a vulgarização das práticas estruturais de assédio moral, em um cenário distinguido pela concorrência, engendra, quando não ela própria, o medo da exaustão¹⁰⁰; por outro, a ausência e a insuficiência de trabalho suscitam o receio de progressiva dessocialização (DEJOURS, 2007, p. 19).

A difusão do trabalho precário, sobretudo em suas dimensões numérica e salarial, confere à pobreza um caráter sistêmico e impessoal. Às víti-

⁹⁹ *Women continue to have to adjust to a world of work shaped by men for men. While many doors have opened to improve women's participation in the labour market, women still perform three-quarters of all unpaid care work* (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2019, "a").

¹⁰⁰ "A sociedade do desempenho produz infartos psíquicos. [...] Vista a partir daqui, a Síndrome de Burnout não expressa o *si-mesmo* esgotado, mas antes a alma consumida. [...]. O que torna doente [...] é o imperativo do desempenho como um novo mandato da sociedade pós-moderna do trabalho" (HAN, 2017, p. 27).

mas desse processo, entretanto, não se concede senão a personalíssima responsabilidade pelo “malogro” estampado na indignidade de suas vidas.¹⁰¹

Nas sociedades de consumo, em que é enaltecida a liberdade de escolha, a igualdade formal instrui a compreensão de que o “fracasso da pobreza”¹⁰² é o resultado de muitas decisões individuais equivocadas e de que o “sucesso” traduz competência e qualidade pessoais no exercício das preferências (BAUMAN, 2017, p. 111).

A hipócrita exaltação da meritocracia, nesse contexto, além de legitimar a ficção de uma concorrência viciada pela desigualdade congênita ao sistema, alimenta o processo de adoecimento psicossocial:

La globalización neoliberal y sus políticas, tan dañinas para los trabajadores, están produciendo en estos un deterioro psicossocial debido no solo al empeoramiento de sus condiciones laborales e incluso a la enorme incertidumbre que se ha instalado en sus vidas como consecuencia de algunas de esas condiciones [...], sino debido también al hecho de que el auge del individualismo [...] les deja como únicos culpables de los que les pasa: el sistema, las estructuras... todos escurren en bulto para considerar a la persona individual como única responsable de lo que le pase (desempleo, presión, suicidio). El individuo debe ahora cargar, él solo, con la responsabilidad de todo lo que pueda ocurrir (OVEJERO BERNAL, 2014, p. 163).

A pressão emocional causada por sentimentos como a insegurança, o temor e a defecção afigura-se estimulada por instabilidades que tipificam o trabalho inerente à reestruturação produtiva: informalidade, desproteção, intermediação, temporalidade e imprevisibilidade.¹⁰³

O trabalho volátil dificulta o desempenho de sua função expressiva, a qual se prende a expectativas que não prescindem de constância temporal apta a permitir (a) o forjamento de uma identidade profissional; (b) o de-

¹⁰¹ Mesmo quando não se atribui ao indivíduo a responsabilidade do desemprego ou da pobreza, nem por isso se desenvolve, necessariamente, um sentimento de injustiça. O discurso economicista, que é dado ao sujeito de fora para dentro, “atribui o infortúnio à causalidade do destino, não vendo responsabilidade ou injustiça na origem desse infortúnio” (DEJOURS, 2007, p. 20).

¹⁰² A noção da pobreza como fracasso é típica de uma “sociedade centrada em torno de coisas” e orientada pela fórmula: “eu sou = o que tenho e o que consumo” (FROMM, 2008, p. 39 e 45).

¹⁰³ “Un trabajador que se incorporaba al mercado laboral en un país industrializado durante la década de 1960 podía esperar pasar como media por cuatro patronos hasta que se jubilara. En aquellas circunstancias tenía sentido identificarse con la empresa en la que se trabajaba, algo que hoy en día sería insensato. Ahora un trabajador típico – con mayor probabilidad aún si se trata de una mujer – habrá pasado en promedio por nueve patronos antes de llegar a la edad de 30 años” (STANDING, 2018, p. 69).

envolvimento de uma carreira, e (c) a contribuição e o reconhecimento sociais ligados à realização do ego (DEJOURS, 2017, p. 97-8).

A supressão estrutural das possibilidades de projeção a longo prazo tem efeitos decisivos sobre o comportamento e o próprio caráter dos atores sociais:

O que é singular na incerteza de hoje é que ela existe sem qualquer desastre histórico iminente; ao contrário, está entremeada nas práticas cotidianas de um vigoroso capitalismo. A instabilidade pretende ser normal, o empresário de Schumpeter aparecendo como o Homem Comum ideal. Talvez a corrosão de caracteres seja uma consequência inevitável. O “não há mais longo prazo” desorienta a ação, afrouxa os laços de confiança e compromisso e divorcia a vontade do comportamento (SENET, 2007, p. 33).

Colhida em seus aspectos objetivo e subjetivo, a devastação do mundo do trabalho pelo neoliberalismo, que se realiza ao abrigo do cinismo excludente da fatalidade economicista, não sugere senão a realimentação desoladora da questão social¹⁰⁴:

Foram necessários séculos de sacrifício, de sofrimentos e de exercício da coerção – a força da legislação e dos regulamentos, a coerção da necessidade e também da fome – para fixar o trabalhador em sua tarefa e nela conservá-lo através de um leque de “vantagens sociais” que vão qualificar um *status* constitutivo da identidade social. É no momento em que a civilização do trabalho parece impor-se definitivamente sob a hegemonia da condição de assalariado que o edifício racha, repondo na ordem do dia a velha obsessão popular de ter que viver com o que se ganha a cada dia (CASTEL, 2010, p. 593).

5.4 “Hasta aquí llegamos”: o que fazer?

Com base no referencial teórico de Herrera Flores, o presente artigo reconheceu no trabalho expressão de direito humano a partir de sua acep-

¹⁰⁴ Jürgen Habermas também assinala a tendência de desintegração social como decorrência do aprofundamento da desigualdade, frisando o reaparecimento da questão social nos países do capitalismo central, que em larga medida haviam logrado aplacá-la como decorrência da afirmação do Estado Social depois da Segunda Guerra Mundial: “A revogação do compromisso com o Estado Social tem evidentemente como consequência a irrupção renovada das tendências de crise que ele havia contido. Surgem custos sociais que ameaçam exigir demais da capacidade de integração de uma sociedade liberal. São indubitáveis os indicadores de aumento de pobreza e de insegurança social devido ao crescimento de disparidades salariais, e também são inegáveis as tendências de desintegração social” (2001, p. 66). Nos países do capitalismo periférico, a questão social jamais foi de fato superada, embora a emergência de práticas inspiradas no Estado Social, mesmo de forma inorgânica, possam tê-la atenuado até o seu recrudescimento pela adoção dos postulados neoliberais.

ção como processo de luta social por acesso aos bens pressupostos a uma vida digna; justificou essa luta pela iniquidade da distribuição do referido acesso; e identificou na dignidade uma experiência de vida além dos limites da subsistência.

Breve recuperação do arco histórico entre o alvorecer do capitalismo moderno e a afirmação da hegemonia neoliberal permitiu divisar:

(a) na mobilização dos trabalhadores ante a dominação do capital, a evidência de uma ação coletiva radicada no caráter contingente da realidade;

(b) na ética do trabalho liberal-clássica e na psicopolítica neoliberal, ideologias reservadas a (b1) subjetivar, respectivamente, a conformidade com a mercantilização e o disciplinamento da força de trabalho; e (b2) esterilizar ações antagonistas baseadas na plausibilidade da construção de uma ordem socioeconômica alternativa, inclusiva e sustentável;

(c) nos princípios da estatalidade social, os alicerces do paradigma de emprego que ensejou a cidadania laboral; e

(d) no atual fenômeno da difusão generalizada do trabalho precário, a realimentação da questão social.

Em um contexto de afirmação da hegemonia neoliberal, a insuficiência da venda da força de trabalho como meio de acesso aos bens pressupostos à dignidade subtrai seu sentido instrumental, e a ausência da perspectiva de que o trabalho possa traduzir elemento de mediação à autorrealização subjetiva subtrai seu sentido expressivo.

Se *hasta aquí llegamos*, e do mundo laboral não se colhe, atualmente, senão sua devastação, apenas pode ser afirmativa a resposta à indagação sobre a pertinência de uma reação social baseada, especificamente, na afirmação do trabalho como expressão de direito humano.

Como fazê-lo, entretanto?

Inicialmente, parece importante reconhecer nos direitos humanos uma tendência ancestral de construir e assegurar condições sociais, políticas, econômicas e culturais voltadas à luta vital por dignidade (HERRERA FLORES, 2008, p. 59-60).

Também é preciso atuar a extensão do pensamento crítico, capaz de estranhar manifestações tão gritantes quanto familiares de injustiça social, e questionar, por meio de subjetividades rebeldes, a imposição de determinações falsamente inevitáveis:

As determinações consolidam-se na medida em que dominam subjetividades orientadas para identificar limites e se conformarem com eles, quer porque os acham naturais, quer porque os acham inultrapassáveis. Pelo

contrário, as determinações desestabilizam-se na medida em que predominam subjetividades orientadas para identificar possibilidades de as ampliarem para além do que é possível sem esforço. [...] As especificações das formas de socialização, de educação e de trabalho que promovem subjetividades rebeldes ou, ao contrário, subjetividades conformistas são a tarefa primordial da inquirição crítica pós-moderna (SANTOS, 2011, p. 33).

Resulta desse estranhamento, especialmente, a consciência de que a sociabilidade do capital não se determina pelo que é conveniente ao ser humano, e sim pelo que é conveniente ao próprio capital, valendo-se do discurso por que o melhor para o sistema é o melhor para as pessoas e atribuindo à natureza humana predicados, no entanto, elaborados pela cultura, como sejam o egoísmo individualista e a competitividade neoliberais (FROMM, 2008, p. 28).

É necessário, ainda, orientar ações reservadas à transformação do alheamento subjetivo, desenvolvido como estratégia de defesa contra a perda do trabalho como marco de certeza social, em um sentimento de empatia mobilizadora por meio do testemunho do sofrimento de quem é vítima dos efeitos da desocupação estrutural e da difusão generalizada do trabalho precário (DEJOURS, 2007, p. 142-3).

Finalmente, e tanto mais pelo profundo impacto econômico do isolamento social ante a difusão planetária da Covid-19, parece essencial visibilizar a evidência de que o capital segue dependente da apropriação da riqueza produzida pelo trabalho, cuja realização, no entanto, está longe de se esgotar na função utilitarista do jogo mercantil.¹⁰⁵

Como fato social total, o trabalho mobiliza instituições que estão além da sociabilidade capitalista. Não foi gerado em função de uma oportunidade de venda e mantém plena compatibilidade com a construção de uma ordem social alternativa, cujo foco principal não é a acumulação excludente do capital, mas a ventura de uma vida digna.

Despido da contingente alienação que o envolve, portanto, um novo *trabalho instituinte* (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 515), reinventado, poderá

¹⁰⁵ “Atacar o cerne da dominação do capital sobre o trabalho não é fácil na situação atual, mas há na resistência dos assalariados uma força potencial de contestação geral da dominação capitalista que a relativa anestesia atual do salariato não pode fazer esquecer. Se hoje em dia os trabalhadores têm apego ao trabalho, apesar das condições de emprego e renda a que estão submetidos, não é apenas por alienação, servidão voluntária ou pura pressão econômica, mas porque o trabalho assalariado continua sendo a atividade pela qual os indivíduos se socializam em massa e estabelecem laços recíprocos” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 517).

concorrer à emancipação, ao aprendizado e à experimentação da solidariedade, da democracia, da cooperação e da equidade sociais (DEJOURS, 2007, p. 141).

5.5 Referências bibliográficas

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Trabajo, consumismo y nuevos pobres*. Barcelona: Gedisa, 2017.

BIHR, Alain. *Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise*. São Paulo: Boitempo, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOURDIEU, Pierre. A essência do neoliberalismo. *Revista Margem*, n. 08. São Paulo: EDUC, 1998.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão salarial: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. *Comum* – ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *A reforma trabalhista no Brasil*. São Paulo: LTr, 2018.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação – na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2012.

FOLEY, Duncan. Mais-Valia. Tom Bottomore, editor. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

FOUCAULT, Michel. *A verdade das formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2004.

FROMM, Erich. *La revolución de la esperanza – hacia una tecnología humanizada*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1970.

_____. *Ter ou ser?* Rio de Janeiro: LTC, 2008.

FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. Nova York: The Free Press, 1992.

GALLARDO, Helio. Teoria crítica y derechos humanos. Una lectura latinoamericana. *Los derechos humanos desde el enfoque crítico*. Caracas: Fundación Juan Vives Suriá, 2011.

- GENRO, Tarso Fernando. *A Dogmática do Concreto: Reformismo Liberal, Direito do Trabalho e Interpretação Constitucional. Degradação e Resgate do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2018.
- _____. *Introdução à crítica do direito do trabalho*. Porto Alegre: L&PM, 1979.
- HABERMAS, Jurgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Ayiné, 2018.
- _____. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- HARVEY, David. *Breve historia del neoliberalismo*. Madrid: Akal, 2015.
- _____. *La condición de la posmodernidad*. Buenos Aires: Amorrortu, 2017.
- HAYEK, Friedrich. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- HERRERA FLORES, Joaquin. *La reinvencción de los derechos humanos*. Sevilha: Atrapa-sueños, 2008.
- _____. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais. *Revista Lugar Comum*, n. 25-6. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.
- HOBBSBAWN, Eric. *A era do capital, 1848-1875*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- _____. *A era das revoluções, 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. São Paulo: Zahar, 1976.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Declaration of Philadelphia*. 1944. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- _____. *Work for a brighter future – global comission on the future of work*. 2019, “a”. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- _____. *World Employment and Social Outlook: Trends 2019*. 2019, “b”. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- _____. *World Employment and Social Outlook: Trends 2020*. 2020. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>. Acesso em: 08 jul. 2020.
- KANT, Imanuel. *A metafísica dos costumes*. Bauru: Edipro, 2003.
- KOSIC, Karel. *Dialética do concreto*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- LAPIS, Naira Lima. Acumulação flexível. David, Cattani; Lorena Holzmann (orgs.). *Dicionário de trabalho e tecnologia*. Porto Alegre: URGs, 2006.
- LEDUR, José Felipe. *Direitos fundamentais sociais – efetivação no âmbito da democracia participativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- MARX, Karl. *A guerra civil na França*. São Paulo: Global, 1986.
- _____. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2019.
- MATTELARD, Armand; VITALIS, André. *De Orwell al cibercontrol*. Barcelona: Gedisa, 2015.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da trocas nas sociedades arcaicas. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MONT PELERIN SOCIETY. *Statement of aims*. 1947. Disponível em: <<https://www.montepelerin.org>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

OVEJERO BERNAL, Anastasio. *Los perdedores del nuevo capitalismo: devastación del mundo del trabajo*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2014.

PETROVIC, Gajo. Alienação. Tom Bottomore (ed.). *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

POLANYI, Karl. *La gran transformación: crítica del liberalismo económico*. Barcelona: Virus, 2016.

ROUANET, Sergio Paulo. *Teoria crítica e psicanálise*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente – contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2013.

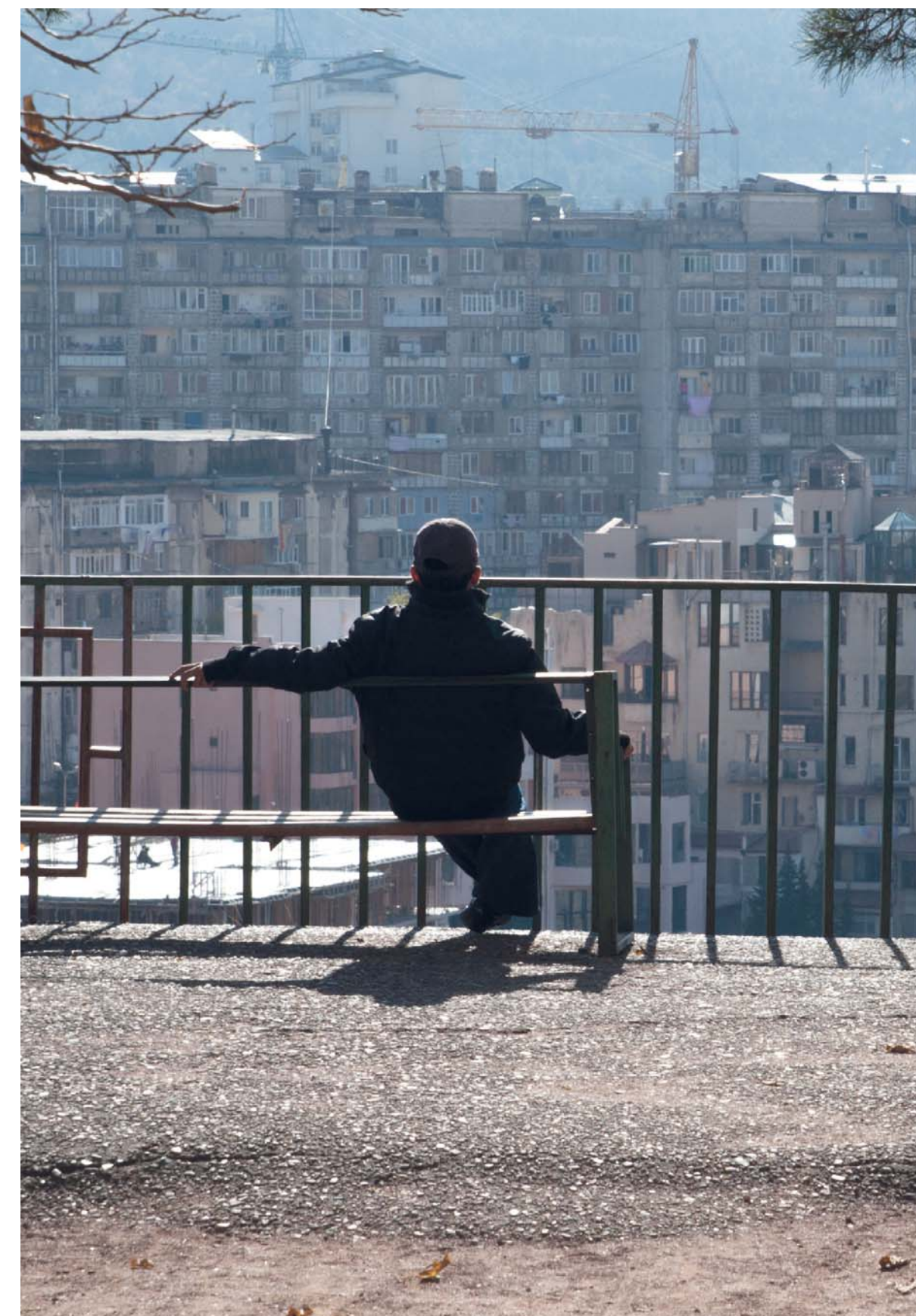
SARLET, Ingo W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

STANDING, Guy. *El precariado: una nueva clase social*. Barcelona: Pasado & Presente, 2018.

THATCHER, Margaret. *Interview for “Woman’s Own” (“No Such Thing as Society”)*. Margaret Thatcher Foundation: Speeches, Interviews and Other Statements, 1987. Disponível em: <<https://www.margaretthatcher.org/document/106689>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 2002.



CAPÍTULO 6

DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES EM TEMPOS DE PANDEMIA. AVANÇO OU PARALISAÇÃO DA TEORIA DE CHOQUE ECONÔMICO?

*Eliane Covolo Melgarejo**

Um certo dia, cai sobre nós uma pandemia, que vem e escancara que tudo está por um fio. Que a vida ou a morte de milhões de pessoas depende das nossas ações. Que adverte que a ordem é desacelerar e, melhor ainda, parar tudo aquilo que não seja essencial, que não seja inadiável. Usar máscara, cumprir isolamento social, guardar distanciamento interpessoal, higienizar as mãos tornam-se todos, simultaneamente, atos imperiosos para fazer frente à crise sanitária. Percebemo-nos como os instrumentos através dos quais a doença, potencialmente letal, pode vir a se instalar em toda e qualquer pessoa e causar danos irreparáveis.

A cada nova notícia, cresce o número de infectados e de mortos. Hoje, apenas no Brasil, estima-se o número de 63.174 vidas perdidas e de 1.539.081 de contaminadas, números oficiais que estão, seguramente, subnotificados frente à inexistência de política sanitária de testagem em massa. São projetos de vida abruptamente interrompidos, famílias destroçadas, sem chance de se despedir, sem corpos para velar, sem arrimos de sustento emocional e material.

Cresce o temor pelo presente e pelo futuro: por nós mesmos, pelos nossos e pela nossa sociedade. Cresce também a nossa noção de interdependência. Desvela-se claro, então, que tudo depende das nossas decisões,

* Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul, Brasil; especialista em Direitos Humanos e Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide – Sevilha, Espanha; Secretária Cultural da Associação dos Magistrados do Trabalho do Rio Grande do Sul – AMATRA 4 e integrante da Comissão de Cultura do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

dos nossos fazeres ou não fazeres, da nossa possibilidade de pensar no coletivo, enfim, das políticas que adotamos. Sim, isso é política.

Temos ouvido que o vírus, Covid-19, é democrático, pois a doença e a morte nos igualariam a todos, porém sabemos, isto é, apenas, parte da verdade.

Tão certo quanto o fato de que jovens e idosos; ricos ou pobres; pretos, pardos ou brancos; cristãos ou ateus; homens, mulheres, cisgêneros, transgêneros, fluidos e mais; enfim, todos estamos em pé de igualdade quando se trata da periclitância da vida, dada a vulnerabilidade decorrente do potencial contágio, é também correto que não sofremos da mesma forma e não dispomos dos mesmos recursos materiais para fazer frente à emergência sanitária e as suas consequências.

A crise pandêmica atravessa o Brasil, agudizando outra crise criada pelo vírus da ideologia, travestida de neutralidade.

Falo da racionalidade hegemônica do capitalismo globalizado, que instalara, através da governança global e da norma não neutra, o quadro de desproteção do trabalhador brasileiro, fomentando o desemprego, a informalidade e a desocupação, perpetrada mediante a aplicação da teoria de choque econômico a partir da crise gerada pelo *impeachment* da chefe do Poder Executivo, possibilitando uma reforma trabalhista relâmpago, sem diálogo social, altamente precarizante.

A insuficiência das respostas governamentais à crise socioeconômica causada pela pandemia coloca a sociedade brasileira em risco, especialmente a parte mais vulnerável dessa, mormente porque a sua timidez em socorrê-la demonstra que a política ainda está impregnada da mesma racionalidade que já nos colocara na condição de país em observação pela Organização Internacional do Trabalho.

E os projetos de ampliação das reformas desregulamentatórias brotadas durante a pandemia, dessa feita sob o imperativo da “retomada do crescimento da economia” e da “resiliência” (da classe trabalhadora), enquanto se mostram refratários quando se trata de concretizar projetos de taxaço de grandes fortunas e de redução de privilégios, colocam-nos em estado permanente de alerta.

Mais do que nunca estão em xeque os mitos do Estado Mínimo, do fim da centralidade do trabalho e da impossibilidade de refrear o processo do que se convencionou chamar de crescimento econômico.

Diante desse quadro, este trabalho busca fomentar a reflexão sobre uma abordagem adequada dos direitos humanos, notadamente tomando em conta a paralisação gerada pela crise sanitária e suas repercussões sociais e

econômicas, servindo como marco para o definitivo resgate do trabalho decente como valor humano e como marco identitário de todos e todas, através da teoria crítica dos direitos humanos proposta por Flores e Santos.

6.1 Neoliberalismo – Doutrina de Choque Econômico

No século XX, a partir do final dos anos 60 e início dos anos 70, sobrevém outra crise estrutural do capitalismo, decorrente da saturação dos modelos de produção tayloristas e fordistas, bem como do modelo econômico keynesiano. Tal crise caracterizou-se pelo excesso de capacidade de produção fabril do setor manufatureiro nos países industrializados, gerando desemprego estrutural e redução de salários, do lado operário, e tendência decrescente da taxa de lucro, de acumulação, além de redução do investimento na produção, do lado empresarial.

Como resposta à sua crise estrutural, o capitalismo, na forma de acumulação flexível de capital, segundo Harvey, em um confronto direto com a rigidez do fordismo, constitui-se na acumulação flexível, envolvendo rápidas mudanças nos padrões do desenvolvimento desigual tanto entre setores (como “setor de serviços”) como entre regiões geográficas (HARVEY, 1992, p. 121-34).

A reestruturação do capitalismo na era do neoliberalismo, portanto, incrementou uma poderosíssima ofensiva do capital, impondo o endividamento dos Estados como um mecanismo de transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado.¹⁰⁶

Antunes diagnostica que estes fenômenos – de expansão do neoliberalismo e de crise no estado de bem-estar social – geraram um processo de regressão da própria social-democracia (ANTUNES, 2009, p. 187).

O molde neoliberal consagra a privatização do Estado, a desmontagem do setor produtivo estatal, a desregulamentação dos direitos sociais, a reestruturação da produção e do trabalho em busca de novos padrões de dominação, a desregulamentação dos capitais produtivos transnacionais e a expansão e liberalização dos capitais financeiros, tudo como forma de potencializar a fórmula de acumulação ilimitada de capital (ANTUNES, 2009, p. 33).

Uma vez que a acumulação está também baseada na financeirização (compra e venda de dinheiro ou capital fictício), está desatrelada do desenvolvimento de uma atividade socialmente produtiva, assim entendida a atividade empresarial que promova o fazer humano.

¹⁰⁶ Todo esse quadro restou ainda mais exacerbado a partir do efeito dominó gerado com a crise petrolífera de 2008 e com a falência do Banco de Investimentos Lehmann Brothers.

Por essa mesma razão, Antunes desvela a impossibilidade de autorregulação do mercado propalada pelos capitalistas (ANTUNES, 2009, p. 31), inicialmente por Adam Smith, no sentido de que a mão invisível do mercado seria capaz de conciliar a busca do interesse individual com o progresso geral de todos e todas, vale dizer, como garantia da coesão social, descrevendo esse fenômeno como “incontrolabilidade do sistema de metabolismo social do capital”, inclusive pela hipertrofia da esfera financeira, que ganhava relativa autonomia frente aos capitais produtivos.

O relatório da Oxfam publicado na véspera do fórum econômico de Davos dá conta de demonstrar, em termos mundiais, que as desigualdades sociais aumentaram exponencialmente, atingindo níveis alarmantes nos últimos quarenta anos, sendo que mais de 80% da riqueza do mundo estão nas mãos de 1% da população (BYANYIMA, 2019).

Particularmente no Brasil, o mesmo organismo apresentou um relatório intitulado “País Estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras”, documento publicado em 26.11.2018, que dá conta de demonstrar que a pobreza do país aumentou em 11% nos anos de 2016 e 2017¹⁰⁷, motivo que levou o país a ocupar a nona posição na lista dos 189 países mais desiguais do mundo, segundo o relatório¹⁰⁸ PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento¹⁰⁹).

Porém se engana quem acredita no neoliberalismo como uma ordem natural e, mais ainda, quem acredita que os direitos, notadamente os direitos humanos, devam estar sujeitos a fatores conjunturais. Trata-se de uma construção doutrinária política que não se circunscreve ao âmbito da economia.

Como bem apreendido por Laval e Dardot (2016, p. 17), o neoliberalismo constitui uma racionalidade tendente a estruturar e organizar não apenas os governantes, mas também os governados, mediante a generalização do princípio geral da concorrência como norma de conduta e como modelo de subjetivação.

¹⁰⁷ O Banco Mundial considera em pobreza extrema as pessoas que vivem com menos de US\$ 1,90 por dia. Pobres são os que vivem com menos de 3,20 dólares por dia em países de renda média baixa e de 5,50 dólares em países de renda média alta. Relatório do BM noticiado pela ONU em 17.10.2018 indica que quase metade da população mundial, 3,4 bilhões de pessoas, ainda luta para satisfazer suas necessidades básicas (BANCO..., 2018).

¹⁰⁸ (OXFAM..., 2018).

¹⁰⁹ O PNUD introduziu universalmente o conceito de Desenvolvimento Humano, partindo do pressuposto de que, para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população, é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar três dimensões básicas: renda, saúde e educação. Esses três elementos são a base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente pelo PNUD.

As leis do mercado, portanto, não são leis naturais que regem a nossa sociedade, e sim são uma megaestrutura politicamente introduzida e totalizante que busca homogeneizar a conduta de todos, naturalizando uma razão através da mera reprodução irreflexiva de sua cartilha.

Como forma eficiente à introdução da racionalidade neoliberal foi desenvolvida e amplamente aplicada por Milton Friedman e outros economistas da Escola de Chicago a Doutrina de Choque Econômico.

Essa mesma doutrina, analisada por Klein, estudiosa crítica das doutrinas capitalistas, rebatizou-a e explicou-a como a teoria do “capitalismo de desastre”, espantosamente elucidativa da nossa situação atual. A autora introduz a sua exposição analisando as práticas de Friedman afirmando:

Por mais de três décadas, Friedman e seus poderosos seguidores se dedicaram a aprimorar essa mesma estratégia: esperar uma grave crise, vender partes do Estado para investidores privados enquanto os cidadãos ainda se recuperavam do choque, e depois transformar as “reformas” em mudanças perenes (KLEIN, 2008, p. 16).

Ela cita o próprio como fonte, rememorando que:

Num de seus mais influentes ensaios, Friedman elaborou em termos teóricos a tática nuclear do capitalismo contemporâneo. Ele observou que “[...] somente uma crise – real ou pressentida – produz mudança verdadeira”¹¹⁰.

E é precisamente introjetar a ideia de que aquilo que é politicamente impossível se torne politicamente inevitável que reflete a situação de retrocesso social vivenciada mais marcadamente a partir do Consenso de Washington.

De par com a crise real ou produzida, a cartilha neoliberal da liberalização do mercado, da privatização e da desregulamentação se vale do autoritarismo estatal e do conservadorismo cultural para que possa se estabelecer.¹¹¹

¹¹⁰ Friedman defendia que, tão logo a crise se instalava, era necessário agir rapidamente “[...] impondo mudanças súbitas e irreversíveis, antes que a sociedade abalada pela crise pudesse voltar à ‘tirania do status quo’” e calculando que “uma nova administração tem de seis a nove meses para realizar as principais mudanças; caso não agarre a oportunidade para agir de modo decisivo, não terá outra chance igual [...]”. A autora, na mesma passagem, resume que “como uma variação das advertências de Maquiavel, no sentido de que ‘os sofrimentos’ devem ser infligidos ‘todos de uma só vez’, este foi um dos legados estratégicos mais duradouros de Friedman”.

¹¹¹ Não que o conservadorismo e o autoritarismo tenham surgido com o neoliberalismo apenas esses convivem bem e se reforçam reciprocamente num ciclo de promiscuidade, facilitado por um dos nossos instintos mais atávicos, o medo, permitindo a metástase do capitalismo globalizado. Quanto ao autoritarismo governamental, esse se produz ainda que proveniente de governos eleitos através do agir virulento, de costas para os interesses da maioria da população, alinhado ou afinado com a governança global.

Essa racionalidade encontra seu poder através do controle dos corpos e mentes dos sujeitos, implementando-se mediante a coerção. A partir das instituições estatais estendeu-se às instituições privadas, culminando, por fim, ainda, à introjeção na subjetividade de todos e todas que passaram a incorporar, a reproduzir e a alastrar as práticas baseadas no individualismo, na competição e na concorrência, próprias das empresas, para as suas relações interpessoais.

A coerção, segundo Laval e Dardot (2016), pode ser operacionalizada mediante a adoção de mecanismos aparentemente inocentes, como as estratégias baseadas na meritocracia (sem preocupação com as desigualdades de partida), na imposição de metas e na atribuição de prêmios ou punições, na obtenção de ascensão ou rebaixamento – tudo de acordo com a consecução de lucros e resultados, entre outras ações que incentivam uma dinâmica selvagem, individualista e cruel a tal ponto de modificar a conduta dos sujeitos no âmbito privado de suas relações.¹¹²

A crise e suas decorrências – o temor social, a confusão e o atordoamento – facilitam que os indivíduos se sujeitem, ainda que tacitamente (por desarticulação, premência ou pura e simples omissão) a ideias com as quais jamais consentiriam, caso, informados propriamente, tivessem tempo para refletir e melhores opções a concretizar. E assim, iludidos de que não há outra alternativa e que o remédio amargo é temporário, permitem a modificação perene e *in pejus* das suas condições.

Em momentos de desorientação, buscamos reencontrar algum norte, qualquer um, tornando-nos vulneráveis a discursos descompromissados com a verdade, a salvadores da pátria e a retrocessos. Vale dizer, o medo do desconhecido faz-nos “conservadores”, pretendendo manter nosso *status*, nossas posses, as regras conhecidas, ainda que iníquas, segundo as quais poderíamos ascender socialmente, e inclusive as falsas “ordem e moral” de outrora.

Segundo essa ideia, somos todos livres e iguais e, conseqüentemente, podemos atingir o sucesso econômico e, se não o obtemos, é por falta de mérito. Nesse contexto, ficam invisibilizados os entes de dominação, que são fatores exógenos forjados para garantir que nos mantenhamos distan-

¹¹² Tal dinâmica – microscópica e implacável – não diferencia vítimas e algozes e é capaz de transformar o sujeito, simultaneamente, em vassalo de si mesmo e em inquisidor do próximo. A produção cultural a serviço do neoliberalismo espalha e consolida essa racionalidade perversa na subjetividade dos indivíduos, num cenário onde o outro é um inimigo a ser eliminado, personificando uma ameaça àquilo (pouco ou muito) que se tem (ou que se aspira ter.)

tes das “cerejas” que são desenhadas para ser usufruídas por uma camada diminuta da população.

Trazendo para o âmbito privado das relações interpessoais, a fórmula própria das pessoas jurídicas lucrativas, o sujeito neoliberal, feroz e competitivo, é também um ser exausto.¹¹³

Isso ocorre não apenas pela captura de sua subjetividade, mas também porque o ciclo capitalista os mantém de tal modo ocupados com os fazeres necessários à subsistência, que não sobram tempo e energia para outras reflexões.

Colocada a revolução tecnológica a serviço da indústria cultural nesse triste papel de viés economicista e conservador, vivenciamos a disseminação da informação (e não comunicação), manejada para legitimar a economia e a política dominantes através da manipulação, seletividade e parcialidade dos conteúdos, através da catalogação das nossas preferências e dos nossos temores, mediante a pulverização de imagens, de mensagens e de estereótipos, todos que impedem e paralisam a nossa capacidade de diferenciação, de reflexão e de dialética.

O antigo jargão “Quem domina a linguagem domina o mundo” encontrou a máxima aplicação e potência atualmente, dada a racionalidade totalizante do neoliberalismo.¹¹⁴

Flexibilidade, modernidade e liberdade são conceitos que remetem, partindo-se do sendo comum permeado pela *ratio* neoliberal, a condições positivas para os seres humanos. Vale dizer, seria melhor ser flexível do que inflexível, moderno do que antiquado, livre do que escravo.

A mais usual das conotações do adjetivo flexível concentra a de liberdade e a de modernidade. Pretende fazer significar a habilidade (positiva) de ser livre para decidir (e não estar engessado, e.g. inflexível) e de ser adaptável a uma nova realidade (moderna ou não obsoleta).

¹¹³ Nesse particular, o filósofo sul-coreano Han desenvolveu um ensaio que vai mais além da questão do controle dos corpos, realizando um excelente diagnóstico sobre a nossa sociedade, denominado Sociedade do Cansaço. Nos dizeres do autor: “A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais ‘sujeitos de obediência’, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos” (HAN, 2017, p. 22).

¹¹⁴ Safatle (2017), aludindo ao “Discurso sobre a origem das línguas”, de Rousseau, enfatizou em recente entrevista que “uma das estratégias fundamentais de dominação é a desagregação da linguagem”. Assim, quando a linguagem se materializa, “tudo o que ela descreve fica longe de qualquer expressão dos sujeitos”, concluindo que “não há nenhum tipo de transformação que não ocorra pela transformação da linguagem”.

Porém nem tudo (ou quase nada) que nos é apresentado e propagandeado como sendo positivo assim é de fato. Aliás, o que é bom não costuma necessitar de propaganda.

6.2 Governança global e reformas laborais no mundo. Reforma laboral no Brasil

Segundo Laval e Dardot, a governança possui um papel importante na difusão da norma de concorrência generalizada, tornando-se “[...] a principal categoria empregada pelos organismos encarregados de difundir mundialmente os princípios de disciplina neoliberal, em especial o Banco Mundial nos países do Sul”. Para os autores, o termo “[...] une três dimensões cada vez mais entrelaçadas de poder: a condução das empresas, a condução dos Estados e, por fim, a condução do mundo”. Sobre a governança público-privada da política econômica os autores mencionam que levam “[...] à produção de medidas e dispositivos nos campos fiscal e regulatório sistematicamente favoráveis aos grupos oligopolistas” (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 277).

Nessa tendência regulatória dos mercados ganha importante relevância a regulação do próprio mercado laboral.

Sob esse enfoque, Rosaniura Santos analisa, em alentado artigo (SANTOS, 2017) a relação de causa e efeito entre o Projeto de Governança denominado *Doing Business*, do Banco Mundial, e a reforma laboral brasileira, perpetrada mediante uma intervenção jurídico-política que implicou o reordenamento normativo a partir dos contratos, inclusive e em especial do contrato de trabalho, visto que aqueles (de um modo geral) e esse (de forma particular) é que teriam o alcance de adaptar o mercado aos anseios do capitalismo globalizado.

Mediante a elaboração de um sumário das reformas legislativas implementadas no Brasil desde 2008 até 2014, o artigo supracitado demonstra que, no período de governos neodesenvolvimentistas, houve alterações consideradas positivas (de regulação do direito à propriedade) e outras consideradas negativas (essas últimas diretamente relacionadas com a proteção do mercado de trabalho), como é o caso da introdução de exigência de certidão negativa de dívidas trabalhistas pela Lei n 12.440/2011 como documento indispensável à participação em licitações públicas, a ampliação do período de aviso prévio em caso de dispensa do empregado e a ampliação do período de elegibilidade para o seguro-desemprego.

Chama a atenção que as alterações voltadas à proteção do trabalhador, quanto ao inadimplemento do crédito trabalhista e ainda em situação

de desemprego, valoradas negativamente numa análise que despreza o caráter alimentar do crédito trabalhista e a vulnerabilidade do trabalhador em situação de desocupação involuntária, privilegiam a precarização do mercado de trabalho como medida de impulsionamento dos negócios.

Dita precarização foi abertamente privilegiada pela reforma trabalhista (Lei n. 13.467/2017), cujo propósito era adotar o parâmetro de regulação do Banco Mundial, reduzindo o Direito do Trabalho brasileiro às expectativas de facilitação de investimento estrangeiro na economia brasileira quanto aos custos de contratação dos trabalhadores brasileiros¹¹⁵, independentemente dos custos sociais daí advindos e de seus impactos recessivos na economia.

A novel regra da prevalência do negociado sobre o legislado, por exemplo, está comportada no índice concernente à maior ou menor dificuldade de contratação, visto que, ausente o parâmetro mínimo legal como limite à negociação coletiva, pode-se facilitar a contratação de trabalhadores precários.

A Organização Internacional do Trabalho, através da Nota de Investigação n. 5, elaborada após a análise de estudos e de resultados de um compêndio de reformas laborais criado nos anos recentes, resulta que não existe um vínculo entre o grau de rigor de uma legislação de proteção ao emprego e a taxa de emprego agregada; que, após a crise financeira e econômica mundial que se instalou em 2008, os governos têm dado mais importância às reformas da legislação em matéria de emprego; e que as reformas desregulatórias da legislação de proteção ao emprego aumentam o desemprego a curto prazo se executadas durante períodos de crise (OIT, 2016, p. 1, tradução nossa).

As conclusões da nota, em grande medida, valem-se do estudo “Impulsionadores e efeitos das reformas do mercado de trabalho: Evidências de um novo compêndio de políticas”, de Dragos Adascalitei e Clemente Pignatti Morano, e constataam que:

Ao analisar os efeitos das reformas em diferentes pontos do ciclo econômico, os resultados revelam que as reformas desregulatórias do mercado de trabalho aumentam a taxa de desemprego no curto prazo quando são aprovadas durante as crises – embora não tenham efeito estatisticamen-

¹¹⁵ Rosaniura Santos (2017, p. 553) demonstra detalhadamente cada uma das principais alterações legislativas perpetradas pela Lei. 13.467/17 e a sua concernência com os índices considerados importantes pelo *Doing Business*: a) Índice de dificuldade de contratação; b) Índice de rigidez de jornada; e c) índice de dificuldade de rescisão e os custos da rescisão contratual.

te significativo se forem implementadas durante períodos de estabilidade ou expansão econômica (ADASCALITEI; MORANO, 2016).

Lúcio¹¹⁶, sobre o estudo recém-referido, sistematizou a análise feita por Adascalitei e Morano de mais de seiscentas reformas trabalhistas perpetradas em 110 diferentes países no período entre 2008 a 2014 e constatou que na maioria delas houve redução da regulação do trabalho, sendo que 74% das medidas de desregulamentação dizem respeito à jornada de trabalho, 65% a contratos de trabalho temporário, 62% concernentes a dispensas coletivas, 59% respeitantes a contratos permanentes, 46% referentes a negociações coletivas e 28% a outras formas de emprego, incluindo reformas perpetradas na Espanha, no México e na França.

Os dados de ocupação brasileiros, após a reforma laboral, ratificam integralmente as conclusões dos expertos da Organização Internacional do Trabalho, quanto a não haver relação entre desproteção do emprego (desregulamentação) e aumento da empregabilidade, ratificando os resultados dos demais países onde houve reformas laborais desregulatórias.

A propaganda era que seriam criados mais postos de trabalho, porém, a taxa de desocupação, que no trimestre de fevereiro-abril de 2016 era de 11,2%, encontra-se, segundo dados do primeiro semestre de 2019, em 12,7%, o que representa 13,4 milhões de trabalhadores em busca de trabalho (SARAIVA; PERET, 2019).

A propaganda de que a CLT era velha e precisaria ser modernizada traduziu-se na realidade oposta. Os índices de subocupação refletem a redução da renda e a precarização, que têm efeitos diretos na manutenção da vida das pessoas que dependem exclusivamente de sua força de trabalho, como também futuramente no que diz respeito ao custeio da Previdência Social.¹¹⁷ Além do mais, subiu o percentual de trabalhadores informais e de trabalha-

¹¹⁶ Clemente Ganz Lúcio é sociólogo e diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, autor do artigo “As reformas trabalhistas no mundo e as exigências do capital financeiro” (2017).

¹¹⁷ Em dezembro de 2018, quando a taxa de ocupação reagiu um pouco em relação ao trimestre anterior, fechando em 11,6% (já de 12,7% no primeiro semestre de 2019), o estudo do IBGE esclarece que “no entanto, a maior parte dessas ocupações foram geradas no mercado de trabalho informal, onde houve aumento de 528 mil pessoas trabalhando por conta própria e cerca de 498 mil empregados do setor privado sem carteira de trabalho. Com isso, a informalidade atinge nível recorde na série histórica da pesquisa, iniciada em 2012. O aumento de empregados do setor privado sem carteira chegou a 4,5% nesse trimestre, totalizando 11,7 milhões de pessoas. Já o crescimento dos trabalhadores por conta própria foi de 2,3%, atingindo 23,8 milhões de pessoas. O trabalho doméstico com carteira assinada, por outro lado, caiu 4,4% no trimestre, com menos 81 mil pessoas empregadas” (SARAIVA, 2018).

dores subocupados (que trabalham menos de 40h por semana, mas gostariam de trabalhar mais), bem como dos desalentados (assim os que, desocupados, perderam a esperança de encontrar trabalho¹¹⁸), os quais, juntos, constituem a categoria dos trabalhadores subutilizados num total de 25%, ou seja, de 28,3 milhões de pessoas, sendo a maior taxa experimentada em sete anos.¹¹⁹

A queda do número de reclamações trabalhistas¹²⁰, antes de significar pacificação social, traduz-se em evidente resultado de demanda reprimida pela dificuldade de acesso à Justiça, levando em conta os óbices de liquidez de pedidos, de aplicação de honorários sucumbenciais e custas, inclusive para o beneficiário da justiça gratuita.

A reforma laboral brasileira, portanto, não é casual, tampouco pontual. É causal e global e visa possibilitar, em detrimento da classe trabalhadora presente e futura, o barateamento dos custos com a contratação trabalhista, num processo de homogeneização das regras laborais, a permitir a movimentação do capital transnacional sobre o Brasil, com diminuta responsabilidade social e socioambiental, em favor do ciclo de acumulação de capital.

Para a sua completa implantação no Brasil foi necessária a utilização da Teoria de Choque Econômico, utilizando, como já se viu noutro ponto, o conservadorismo cultural através da (re)criação do Direito do Trabalho do Inimigo.

Paralelamente à proliferação jurídica da liberalização de mercado (privatizações e financeirização da economia), ao punitivismo no direito penal e à ressaca jurídica, em termos de direitos sociais (desregulamentação e flexibilização), no mundo cotidiano, esses efeitos produziram inimigos úteis (forjados desafetos), eleitos para expiar as mazelas da sociedade numa espécie de espetáculo público de transe e regozijo que impedem a reflexão dos reais problemas dos quais decorrem, perpetuando e naturalizando as violações de direitos humanos.

Particularmente no mundo do trabalho, o inimigo é o próprio Direito do Trabalho, personificado nos trabalhadores, ativos e inativos, nos sindicalistas, nos advogados de empregados, nos auditores-fiscais do Trabalho, nos procuradores do Trabalho e nos Juizes laborais, bem como nas

¹¹⁸ Só os desalentados somam 4,8 milhões de trabalhadores (SARAIVA; PERET, 2019).

¹¹⁹ “População subutilizada e desalentada é a maior desde 2012. A taxa de subutilização da força de trabalho foi de 25%, a maior desde 2012” (SARAIVA; PERET, 2019, grifo do autor).

¹²⁰ Segundo a Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, entre janeiro e setembro de 2017, as Varas do Trabalho receberam 2.013.241 reclamações trabalhistas. No mesmo período de 2018, o número caiu para 1.287.208 reclamações trabalhistas (BRASIL, 2018b).

instituições que integram (sindicatos, Superintendência do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e a própria Justiça do Trabalho).

A mídia, então, a par de disseminar a ideia sedutora de liberdade do trabalhador para empreender, substituindo ou pretendendo substituir o empregado pelo prestador de serviços e o Direito do Trabalho pelo Direito Civil, acionando o módulo individualista da competição que dinamita o sentimento de solidariedade e de pertencimento a uma classe e ignorando a desigualdade material dos sujeitos da relação, foi implacável na propaganda de tratamento dos direitos sociais como custos desproporcionais, bem como em inculcar a ideia de colapso econômico, a menos que se pusesse em marcha uma política de “austeridade fiscal” e de redução de direitos duramente conquistados, na melhor versão do *There is no alternative*, de Margareth Thatcher.

Retomando a produção cultural pré-reforma laboral da Lei 13.467/2017, alardearam-se discursos nos meios de comunicação sobre a necessidade de modernização das relações laborais, de criação de empregos e de redução do número de demandas trabalhistas, tudo como forma de decretar o fim do valor do trabalho como produtora de riqueza (imaterial e material) do ser humano.

Sobreveio corte radical e discriminatório no orçamento da Justiça laboral.

Autorizou-se o processamento de *impeachment*¹²¹ da chefe do Poder Executivo, recebido pelo presidente da Câmara em dezembro 02.12.15, e, no decorrer de tal processo, foi determinado o afastamento provisório da presidente em 12.05.16 e o definitivo em 31.08.16 (PROCESSO..., 2016).

Os projetos de reforma trabalhista e de reforma da Previdência foram enviados ao Congresso Nacional ainda em dezembro de 2015.

A reforma laboral foi aprovada em quatro meses e foram ignorados todos os pareceres contrários provindos dos operadores do Direito do Tra-

¹²¹ O país, polarizado que está entre direita e esquerda, também se dividiu sobre a natureza do *impeachment* como regular ou como de golpe de Estado “branco” ou não sangrento. O fato é que o afastamento da presidente eleita, cujos projetos de campanha eram comprometidos com um relativo programa social, causou a crise propícia para a instauração, no país, da Teoria do Choque Econômico, idealizada por Friedman e batizada por Klein. Recentemente, em entrevista ao programa “Roda Viva” em 17.09.2019, Temer afirmou, referindo-se ao *impeachment* de Dilma, por muitos entendido como golpe de Estado, que “não apoiou o golpe” e que o “telefonema com Lula mostra como ele nunca foi ‘adepto ao golpe’.” Foram as palavras do agora ex-presidente interino: “Jamais apoiou ou fiz empenho pelo golpe [...] O Lula pleiteava trazer o PMDB para impedir o *impeachment* e eu tentei. Mas, a esta altura, confesso, que a movimentação popular era tão grande, tão imensa, que os partidos já estavam já estavam mais ou menos vocacionados para a ideia de impedimento” (JAMAIS..., 2019).

balho. Para se ter ideia de quão díspar o trâmite, a reforma do Código Civil tramitou por 27 anos (PASSOS, 2012), e a reforma do Código de Processo Civil tramitou por mais de cinco anos em nosso país (BRASIL, 2015).

Tal processo culminou com a aprovação de uma reforma trabalhista relâmpago, produzida sem diálogo social, eivada de sérias inconstitucionalidades, que tratou o trabalhador como uma subcategoria de cidadão em vários dispositivos, mediante a qual perpetrou-se uma das mais radicais alterações da legislação trabalhista no mundo¹²², descaracterizando o Direito do Trabalho, seus princípios tuitivos, e a própria relação de trabalho; permitindo formas novas e precarizantes de contratação dos trabalhadores (a terceirização da atividade-fim, o contrato zero-hora); permitindo a preponderância do negociado sobre o legislado; autorizando acordos de prorrogação de jornada, inclusive em atividade insalubre, sem participação sindical na negociação; promovendo a redução da atuação normativa dos tribunais do trabalho; pretendendo a redução do papel do Juiz do Trabalho a mero aplicador da lei; dificultando o acesso à Justiça (burocratizando a ação, introduzindo a regra da sucumbência e penalizando o trabalhador com custas de arquivamento, ainda que beneficiário da Justiça Gratuita); enfraquecendo a atuação do sindicato (através da retirada abrupta da contribuição sindical obrigatória, sem permitir a pluralidade sindical); determinando a atualização monetária do crédito trabalhista de forma não isonômica através da aplicação da TR, para citar alguns exemplos.

Enquanto isso, sequer recuperadas dos primeiros e violentos golpes, as comunidades social e jurídica buscam rearticular-se e resistir, enquanto simultaneamente contabilizam os severos prejuízos.

Seguindo sua pauta ultraliberal, já sob o governo do presidente eleito Jair Bolsonaro, recentemente o Ministério do Trabalho no Brasil foi incorporado ao Ministério da Economia, bem como o governo chegou a tratar abertamente da possibilidade da extinção da Justiça do Trabalho.

A reforma de 2017, cujo resultado foi o retrocesso social de quase um século, ainda foi ampliada (com a criação da carteira verde-amarela) e pode sê-lo ainda mais (o governo estuda a criação da nova carteira verde-amarela digital).

E já se encontra aprovada a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, a altamente prejudicial reforma da Previdência.

¹²² A nota técnica da Anamatra sobre os nove primeiros meses da reforma laboral traz um importante levantamento sobre os principais problemas das alterações legislativas. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/20180926.notatecnicaOIT.pdf>>.

6.3 Covid-19 e o aumento da desproteção dos trabalhadores no Brasil

Se puder, fique em casa

O coronavírus desembarca no Brasil de forma diversa do que em outros países. Desembarca no centro de uma das mais sérias crises políticas, socioeconômicas e socioambientais já vividas. Desembarca em terras onde os direitos fundamentais e sociais positivados e ainda não implementados se ressentiam dos maiores golpes infligidos desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã: as reformas trabalhista e previdenciária. Desembarca em um país onde a crise prévia, potencializada pelo vírus, é usada como mote para ampliar a desregulamentação laboral e socioambiental em nome da retomada, na verdade, da acumulação. Desembarca em um país dividido por uma guerra maniqueísta que nos mantém procurando em inimigos forjados a culpa pelas nossas mazelas, invisibilizando as reais questões das quais se originam. Instala-se em um país onde inúmeros cidadãos, brasileiros e brasileiras, já estão sendo sacrificados, notadamente da classe trabalhadora, para os quais a vida tem estado por um fio muito antes da pandemia.

Consequência da ausência de um projeto sanitário científico, socialmente justo, coerente e contínuo para o período de crise sanitária em nível federal¹²³ e da contradição entre os projetos sanitários das administrações estaduais e municipais entre si, e também em relação à postura dúbia e recalcitrante do governo federal quanto ao enfrentamento da crise^{124 125}, a classe trabalhadora e a população em geral vivem uma situação dramática.

¹²³ O Ministério da Saúde é ocupado interinamente por Eduardo Pazzuello, estando a pasta há cinquenta dias sem titular. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/04/interna_politica,869394/em-meio-a-pandemia-ministerio-da-saude-completa-50-dias-sem-titular.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2020.

¹²⁴ O Decreto Legislativo n. 6, de 20.03.2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid-19, e os Decretos Presidenciais 10.282, de 20.03.2020, e 10.329, de 28.04.2020, dispuseram sobre as atividades essenciais no período da pandemia.

¹²⁵ A matéria da competência concorrente para tratar das atividades consideradas como de serviços essenciais foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, ajuizada por partido político, visando permitir que os estados e municípios, de forma concorrente com a União, pudessem definir as atividades e serviços públicos essenciais em seus territórios, bem como impor medidas de isolamento, quarentena e restrição de locomoção, sem as restrições impostas pela legislação federal. Isso porque a Lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, atribuía ao presidente da República, mediante decreto, a definição dos serviços públicos e atividades

A determinação de abertura ou de fechamento de estabelecimentos torna-se campo de batalha, representando a aparente dicotomia entre os valores: vida/saúde e economia/liberdade; justiça social e crescimento econômico; entre o interesse privado e o interesse coletivo; entre o indivíduo e o outro.

A par disso, duas medidas provisórias, as de n. 927 e de n. 936, com mais destaque do que outras, procuraram reger a questão da regulação dos contratos de trabalho no interregno.^{126 127} Foi também criado um auxílio emergencial para trabalhadores em situação de desocupação ou perda da renda mediante o preenchimento de determinados requisitos nos termos da Lei 13.982/2020¹²⁸.

essenciais, os quais não poderiam ser atingidos por aquelas medidas, tampouco poderia haver a restrição à circulação de trabalhadores que pudesse afetá-los. Além disso, as citadas medidas só poderiam ser impostas mediante articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador em esfera federal. Em decisão cautelar, referendada pelo plenário, o STF, sem suspender as referidas disposições, estabeleceu que elas não afastam a competência concorrente, em termos de saúde, dos estados e municípios prevista no artigo n° 23, inciso II, da Constituição, não afastando a tomada, por parte dos entes federados, de providências normativas e administrativas.

¹²⁶ A primeira delas tratou de considerar que o período de calamidade pública pelo Covid é considerado de força maior para fins trabalhistas e orientou a utilização do teletrabalho, a antecipação de férias individuais e de feriadados, a concessão de férias coletivas, o banco de horas, o diferimento do recolhimento do FGTS como formas alternativas a permitir a continuidade dos contratos. Foram suspensos por inconstitucionalidade aparente, pelo STF195, os artigos 29 (que estabelecia que o coronavírus não é doença ocupacional, exceto mediante comprovação do nexo causal) e 31 (que suspendia a atuação dos auditores fiscais do trabalho por 180 dias). A MP ainda previa a suspensão do contrato de trabalho e dos respectivos salários por até quatro meses, porém, após severas críticas, o presidente revogou o artigo 18 do texto um dia após a sua entrada em vigor.

¹²⁷ A segunda MP, por seu turno, previu a suspensão contratual total por sessenta dias, bem como a redução proporcional de salários e da jornada de trabalho em até 75% por até noventa dias, num e noutro caso independentemente de negociação coletiva, criando um o benefício emergencial e complementar de parte da renda reduzida e a garantia de emprego por período igual ao da redução/suspensão. Os prazos foram prorrogados, de modo que ambos não ultrapassassem 120 dias. Nesse ponto, porém, o julgamento da ADI n. 6363 pelo STF ao não acatar a proposta da liminar do ministro Lewandovski, a qual garantia uma interpretação constitucional da MP 936 sem esvaziar completamente o seu conteúdo. Todavia os sindicatos, mesmo após o sucateamento que lhes impôs a reforma trabalhista (seja decorrente da fragmentação da categoria, seja pela retirada da contribuição sindical obrigatória, com a manutenção da unicidade sindical) ainda mantêm a condição de ultrapassar, através da sua atuação, a desigualdade material que o trabalhador individualmente possui. Isoladamente e em momento de vulnerabilidade, dotado, exclusivamente, da sua força de trabalho e da premência de subsistência, o trabalhador cede aquilo que não tem.

¹²⁸ O projeto de lei de iniciativa da bancada governamental previa um auxílio emergencial de R\$ 200,00 em três parcelas, o qual foi majorado pela Câmara para R\$ 600,00.

Em linhas gerais, não houve *lockdown* e foram mantidas em funcionamento as atividades consideradas essenciais.

Houve trabalhadores que migraram para as atividades remotas com ou sem prejuízo da remuneração, especialmente os trabalhadores de nível superior; outros, em atividades essenciais ou não, seguiram realizando atividades presenciais com ou sem prejuízo da remuneração; e outros simplesmente foram suspensos ou dispensados.¹²⁹

Segundo dados do IBGE¹³⁰, 9,7 milhões de brasileiros estavam sem sua remuneração em maio/2020, o equivalente a 11,5% da população ocupada, denotando a expressiva adoção da suspensão contratual. Dados do mesmo período, analisados na PNAD COVID19, ainda indicam que 27,9% da população ocupada (ou 18,3 milhões de pessoas) trabalharam menos do que a sua jornada habitual, denotando a redução da jornada e, proporcionalmente, da renda. Além do mais, cerca de 2,4 milhões de pessoas trabalharam acima da média habitual, notadamente os trabalhadores em atividades essenciais, sobrecarregados em período de pandemia. Ainda assim, a média semanal de horas efetivamente trabalhadas (27,4h) no país ficou abaixo da média habitual (39,6h).

Evidentemente, a parcela de trabalhadores que pôde seguir realizando as suas atividades de forma não presencial, mantendo a sua renda habitual no período da pandemia, não é a regra.

Para a parcela dos trabalhadores que não parou de desenvolver trabalho presencial durante a pandemia, o alívio pela manutenção do emprego é dividido com o temor pela contaminação própria e dos seus.

São aqueles trabalhadores cujas atividades ainda permitidas, necessárias ou não, não podem ser realizadas a distância ou com garantia de um patamar mínimo para o sustento, fatia que nem sempre possui condições de habitação e até mesmo de saneamento que permitam a observância dos protocolos de higiene e distanciamento preconizados pela Organização Mundial da Saúde. São aqueles a quem não é permitido parar. São aqueles a quem é solicitado um sacrifício superior.

¹²⁹ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28039-pnad-covid19-9-7-milhoes-de-trabalhadores-ficaram-sem-remuneracao-em-maio#:~:text=Em%20maio%2C%20a%20PNAD%20COVID19, trabalharam%20acima%20da%20m%C3%A9dia%20habitual>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

¹³⁰ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28039-pnad-covid19-9-7-milhoes-de-trabalhadores-ficaram-sem-remuneracao-em-maio#:~:text=Em%20maio%2C%20a%20PNAD%20COVID19, trabalharam%20acima%20da%20m%C3%A9dia%20habitual>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

Considerando a nossa cultura colonialista, a massa dos trabalhadores precarizados e invisíveis tem sustentado o nosso país também durante a pandemia, enquanto os intelectuais tratam de decretar o fim do trabalho ou de sua centralidade na vida dos seres humanos.

A classe trabalhadora, vale lembrar, não é uma classe homogênea, refletida no estereótipo do trabalhador industrial europeu, sendo recortada por várias intersecções. Antunes (2008), por exemplo, aponta para a multiplicidade dos seus componentes e a numerosa parcela dessa integrada por trabalhadores terceirizados e precarizados, bem como pelas mulheres trabalhadoras, notadamente pretas e pardas¹³¹, cujas atividades designadas seriam de trabalho intensivo, menos qualificadas ou elementares, marcadas pelas peculiaridades da divisão sexual e racial do trabalho.

Esse movimento de continuidade ou de retorno ao trabalho presencial em meio à pandemia desafia o necessário e recomendado diálogo social, dificultado pela divisão política sobre a qual se debruçou a pandemia, demandando mobilização extraordinária dos atores sociais a buscar conter as dificuldades de enfrentamento da crise nos locais de trabalho em geral e, em especial, nos estabelecimentos de saúde; demandando adequações ambientais, o fornecimento de materiais de proteção e equipamentos de proteção individual, a observância de medidas de distanciamento social para o aparelhamento e a preparação das instituições de saúde; os investimentos em capacitação, em momento no qual qualquer direito é traduzido pela racionalidade econômica neoliberal como mais custo.

Mesmo a parte privilegiada da classe trabalhadora, por assim dizer, no sentido de ter tido de lidar apenas com a necessária adaptação do método de trabalho presencial para o telepresencial ou virtual, não prescinde de notabilizar as dificuldades pelo exercício concomitante com as atividades habituais (sujeitas a metas, cobranças e dificuldades de desconexão), das atividades de cuidado¹³² que possuem igual valor, tão necessárias à repro-

¹³¹ Somente elas já representariam 40% da força de trabalho.

¹³² Partindo do conceito de “acumulação primitiva”, Federici analisa fenômenos que para ela contribuíram que não foram analisados por Marx, em seu tempo, na transição do feudalismo para o capitalismo, como “i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores”, salientando que o capitalismo serve-se da “reprodução geracional dos trabalhadores e a regeneração cotidiana de sua capacidade de trabalho se converteram em um ‘trabalho de mulheres’, embora mistificado, pela sua condição de não assalariado, como serviço pessoal e até mesmo como recurso natural”.

dução da vida domiciliar de crianças, adolescentes e idosos e tão costumeiramente delegadas aos parentes ou à camada periférica da classe trabalhadora.

Essas atividades de cuidado, as quais foram culturalmente relegadas a um papel secundário, ora realizadas gratuitamente, ora com baixa remuneração pelo sistema de reprodução do capital, fazem luzir a sua importância nos espaços atuais em tempo de crise sanitária.

As tarefas de cuidado em âmbito domiciliar, bem como as de ensino, as destinadas à saúde, notadamente em nível auxiliar ou técnico, prestadas em clínicas, hospitais e nosocômios, são realizadas em maior número por mulheres desfavorecidas economicamente, no mais das vezes responsáveis pelo sustento das próprias famílias, as quais se encontram na linha de frente do trabalho em tempo de pandemia.

Nesse mesmo fronte encontram-se, entre outros, os trabalhadores em plataforma digital, destacadamente os entregadores, sujeitos à subordinação algorítmica e marcados por um dos métodos de trabalho mais precários em vigor em nossos dias, integrando a categoria dos trabalhadores invisíveis que têm contribuído para a manutenção da ordem social em tempos de pandemia, sujeitos ao agravamento da sua já superexploração socioeconômica.¹³³

A precarização do trabalho, potencializada pela reforma laboral – traduzida no aumento da desocupação, da subocupação, da população fora do mercado de trabalho e dos desalentados, bem como na queda do número de trabalhadores com carteira assinada no setor privado –, que já era preocupante após a reforma laboral, tal como referido noutro ponto deste estudo, tomou uma proporção ainda mais avultada com a pandemia.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹³⁴, publicados em 30.06.20, a taxa de desocupação medida no trimestre móvel encerrado em maio de 2020 é de 12,9%, ou seja, de 12,7 milhões de pessoas, crescendo 1,2 ponto percentual em relação ao trimes-

¹³³ Segundo pesquisa recentemente publicada, os entregadores por aplicativos durante a pandemia têm mais trabalho, menos renda e maior risco à saúde. A pesquisa do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp (Cesit – Unicamp) consultou, por meio de um questionário on-line na plataforma Google, 298 trabalhadores nas grandes cidades, principalmente São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Curitiba, no período de 13 a 27 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53258465>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

¹³⁴ Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28110-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-27-5-no-trimestre-encerrado-em-maio-de-2020>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

tre de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020 (11,6%) e 0,6 ponto percentual em relação ao mesmo trimestre de 2019 (12,3%).

Pela primeira vez na história, o número de trabalhadores desocupados é maior do que o de trabalhadores ocupados. O percentual de pessoas em idade de trabalhar, medida como nível de ocupação da população, caiu para 49,5%, o menor índice já medido na série histórica desde 2012, com redução de 5% em relação ao trimestre anterior.

Também demonstrou queda recorde na série histórica, dessa feita de 8,3% (7,8 milhões de pessoas a menos), o nível da população ocupada (85,9 milhões) em relação ao trimestre anterior e de 7,5% em relação ao mesmo trimestre de 2019.

Por outro lado, a população fora da força de trabalho aumentou em 13,7%, somando 75 milhões de pessoas, 9 milhões a mais do que no imediatamente anterior, e de 15,9% frente ao mesmo trimestre de 2019.

Outro índice representativo da precarização é a taxa de subutilização (pessoas que estão trabalhando menos horas, mas gostariam de trabalhar mais), medida em 27,5%, ou seja, 4% a mais do que no trimestre anterior, e 2,5% a mais do que em relação ao mesmo período de 2019, representando 30,4 milhões de trabalhadores subutilizados.

Caiu o número de empregados com carteira de trabalho assinada no setor privado para 31,1 milhões, menor nível da série, sendo 7,5% abaixo (- 2,5 milhões de pessoas) do trimestre anterior e 6,4% abaixo (- 2,1 milhões de pessoas a menos) do mesmo período de 2019.

A taxa de informalidade mediu 37,6% da população ocupada, ou seja 32,3 milhões de trabalhadores informais, o menor da série, iniciada em 2016. No trimestre anterior, a taxa havia sido 40,6% e, no mesmo trimestre de 2019, 41,0%.

Por fim, assim considerada a população desocupada que já perdeu a esperança de obter um emprego, a chamada população desalentada (5,4 milhões) aumentou 15,3% frente ao trimestre anterior e 10,3% frente a igual período de 2019, outro recorde da série. O percentual de desalentados em relação à população na força de trabalho é de 5,2%, 1% a mais em relação ao trimestre anterior e 0,8% em comparação com o primeiro semestre de 2019.

Além do mais, a ausência de dados estatísticos oficiais sobre o número de trabalhadores infectados e mortos por coronavírus, em especial utilizando os demais recortes de raça, gênero e classe, é situação que mascara o número de trabalhadores que contraíram Covid nas atividades laborais e reflete omissão institucional premeditada, causadora de imensos prejuízos para as famílias brasileiras, cujos membros venham a ser vitimados.

Pesquisas promovidas pelo IBGE, de qualquer sorte, sem distinguir o fator ambiental, laboral ou não, como de contágio, já denotam que o nível de infecção, que era maior nas classes média, alta e branca no início da pandemia, agora tem sua incidência maior na classe baixa, entre negros e pardos, entre os quais igualmente o número de mortes é também superior ao dos brancos internados por insuficiência respiratória.

Interessante estudo exploratório, com ênfase na análise de publicações escritas e divulgadas por órgãos institucionais da rede pública de saúde e produções científicas referentes à pandemia, constatou o que já era intuitivo, ou seja, que os marcadores de gênero, classe e raça se apresentam enquanto condição vulnerabilizadora à exposição da Covid-19. Em referido estudo, utilizaram-se dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2018 pela pesquisa “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, os quais indicam que 75% das pessoas que vivem na extrema pobreza são autodeclaradas negras ou pardas, sendo que “os desfavorecidos socioeconomicamente são representados por minorias raciais e étnicas que trabalham em empregos casuais e carecem de recursos financeiros necessários para o autoisolamento” (ESTRELA, 2020).

A atuação governamental de socorro, construída sobre o tripé suspensão contratual, redução salarial proporcional à redução da carga horária e pagamento de auxílio emergencial –, está a demonstrar a sua insuficiência quer para os trabalhadores, quer para os empresários, notadamente os pequenos e médios.

As formas de alteração contratual propostas no máximo asseguram a manutenção do emprego em curto prazo, mas definitivamente não asseguram a manutenção da renda dos trabalhadores no interregno, mormente considerado que afastada, pela norma e pela interpretação em controle concentrado dada pelo STF, a necessidade de negociação sindical para validá-las.

Por outro lado, o abono emergencial, que representa pouco mais da metade do salário mínimo vigente, evidentemente não repõe a totalidade da renda habitual do trabalhador e não é suficiente para o custeio das despesas necessárias com alimentação, moradia, saúde, transporte e educação das pessoas e das famílias.

Mas essa insuficiência não é casual, e sim intencional, em sincronia com novos projetos desregulatórios da já esfarrapada proteção juslaboral, o que se verifica face às crescentes notícias de ampliação da reforma trabalhista em meio à convulsão social causada pela pandemia.

Nem mesmo o mais audacioso seguidor da Escola de Chicago pensou em melhor crise para implantar reformas definitivas e prejudiciais do que o coronavírus.

O governo pretende, após a MP da Liberdade Econômica, ampliar a precarização, criando o contrato verde-amarelo “digital”¹³⁵.

Agora o discurso é a retomada do crescimento, mas utilizando a mesma fórmula ineficaz já comprovada em todos os rincões onde intentada.

O mito de que a flexibilização e a desregulamentação aumentariam o emprego, esse em nome do qual estaríamos renunciando à proteção do trabalho, quer pela redução de custos, quer pela “modernização” das relações laborais, não se sustenta, pois não há aumento de empregabilidade com a desregulamentação e a flexibilização.

Além do mais, pode-se inferir, tranquilamente, que o aumento da margem de lucro do empresário pela redução de custos não ocasiona diretamente o reinvestimento desse capital em novos postos de trabalho, tampouco na melhor retribuição do trabalhador ou redistribuição da renda, e sim serve, no mais das vezes, ao objetivo de acumulação do capital, inclusive através da financeirização.

A esse respeito, Vela chama a atenção para o entendimento da mercadoria e do capital “em sua dimensão transnacional” como movimento da subcontratação e da exteriorização das atividades produtivas e refere que a redução dos custos não supõe a sua eliminação, senão a sua transferência até outras empresas, que reproduzirão em sua escala as mesmas dificuldades para aumentar a margem de lucro (VELA, 2018, p. 64).

Não há, portanto, relação direta de causa e efeito entre o aumento da margem de lucro e o aumento dos empregos.

Não obstante, o trabalhador superexplorado e malremunerado tem reduzida a possibilidade de participar da cadeia de consumo, forçando o desaparecimento da clientela de uma parte dos empresários, notadamente dos pequenos e médios empresários, e deles próprios, cuja atividade principal não se dedique aos cuidados básicos com alimentação e outros bens de manutenção da existência.

¹³⁵ Segundo a notícia, o ministro da Economia estaria estudando “A nova Carteira Verde-Amarela Digital”, a qual permitiria o registro por hora trabalhada de serviços prestados pelo trabalhador a vários empregadores, sem a cobrança de “encargos trabalhistas”, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a contribuição previdenciária. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/07/03/verde-amarela-simplifica-contratacao.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

Outra parte do discurso tendente a justificar a modificação para pior das relações de trabalho diria respeito ao fundamento tecnológico-produtivo, o qual requereria a promoção de mudanças nos sistemas produtivos e na organização de trabalho e, bem assim, a correlata adaptação da regulamentação do trabalho, argumento parcialmente procedente, mas não satisfatório para justificar o quadro destrutivo do trabalho vivenciado.

Frente aos novos desafios tecnológicos, a intervenção do Estado em forma de lei exige uma opção política sobre que bem pretende privilegiar afinal.

Porém fazer frente a esses desafios não pode seguir exigindo o sacrifício dos direitos fundamentais.

Assim, reforça-se a constatação de que a decisão de criar contrapesos aos desafios das transformações do trabalho é política e não exclusivamente técnica, não se podendo tratar a desocupação ou a perda do valor humano do trabalho como processo inexorável.

A implementação dessa proteção, portanto, constitui aspecto central na promoção do projeto de desenvolvimento do Estado, de modo que se faça de forma, social, econômica, científica e tecnologicamente sustentável.

Uriarte já apontava há vinte anos, a necessidade de um projeto factível de proteção contra o desemprego tecnológico, devendo incluir vários aspectos, a saber:

- o combate à rotatividade e à precariedade, que, segundo o autor [...], não apenas causam impactos negativos na vida do trabalhador, como também impactam negativamente nos resultados;
- investimento em capacitação e especialização, os quais, além de ampliar a possibilidade de obtenção de emprego, são requisitos essenciais da plurifuncionalidade e da profissionalidade reclamadas do trabalhador nas novas formas de emprego;
- a continuidade, visto que a “plurifuncionalidade exige capacitação e a capacitação exige a continuidade”;
- a redução da jornada de trabalho, a qual impactaria “positivamente na produtividade do empregado”, bem como criaria postos de trabalho; sem excluir outras formas advindas da força criativa emanada do exercício da liberdade sindical e da negociação coletiva, bem como da atuação estatal em medidas de proteção social do trabalho em geral, incluindo as combativas do desemprego (URIARTE, 2002).

A respeito dessas últimas, poder-se-ia pensar na retomada do protagonismo do Estado, na contramão das políticas neoliberais, do espaço produtivo estatal nas atividades de cuidado (saúde e assistenciais em geral); de fornecimento de água, energia elétrica, no setor de transportes e logístico em geral, na criação e manutenção de espaços públicos de lazer, recreação e cultura em geral, dentre outras.

Na contramão, porém, o governo pretende anunciar privatizações em tempos de pandemia como parte de um programa especial denominado “O Brasil Pós-Pandemia: a Retomada”¹³⁶, repetindo a mesma e velha fórmula de privatização do lucro e de socialização do prejuízo.

Então a desregulamentação, que nada mais é do que a retirada de direitos, nada tem a ver com o aspecto objetivo da globalização e, ao contrário, cumpre uma agenda meramente ideológica, em consonância com a governança global.

Experimentamos atualmente a deterioração da condição de trabalhador, a qual é responsável pela profunda confusão e perplexidade atuais. Aliás, essa deterioração é também vivida por todos os atores envolvidos no mundo laboral.

Sobre os momentos de transição, como os ora vivenciados, Boaventura Santos (2003) define-os como aqueles em que as questões sociais complexas não encontram suas respostas, pois as mudanças ritmadas e frenéticas não deixam espaço para a “estabilização e consolidação”; vale dizer, as perguntas mudam antes que encontremos as respostas.

Trata-se de um plano realmente cruel e patológico, porque pretende que a maioria da população, que formava (e forma) sua vida e seus vínculos a partir do trabalho relativamente protegido, faça-o a partir do consumo, mas sem renda ou garantia de subsistência digna.

O Estado moderno, ao contrário do que propugna, é intervencionista. Apenas não é em prol dos cidadãos menos favorecidos. Intervém, sim, em favor do capitalismo moderno, das grandes corporações, tratando-se apenas de uma opção ideológica fazê-lo. E o faz relegando à insignificância a maioria da população.

Desregulamentar não é apenas suprimir as regras, e sim suprimir umas para substituí-las por outras, trocando os objetos formais e materiais da regulação; vale dizer, transformando as regras que buscavam controlar as trocas, dando-lhes “certo” equilíbrio em prol de regras que permitem o avanço da especulação financeira (FARIÑAS DULCE, 2015).

Portanto quem decreta o fim do trabalho está, na verdade, decretando o fim do trabalho protegido, porque a força de trabalho segue sendo necessária para a reprodução do capital, além do que a massa das pessoas-que-vivem-do-trabalho (ANTUNES, 2009) não desaparece e há de cobrar do próprio Estado “Mínimo” uma resposta que poderia ser desnecessária ou menos gravosa, caso o Estado não tivesse “lavado suas mãos” a princípio.

¹³⁶ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/07/05/guedes-governo-vai-anunciar-quatro-grandes-privatizacoes-em-ate-90-dias>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

Ao analisar o processo de produção, circulação e realização em escala transcontinental, perpetrado pelo capitalismo globalizado, Vela chama de desvarios sociológicos aqueles acerca do fim do trabalho, da classe obreira e da sociedade industrial, os quais decorreriam de análises parciais, dissociadas do fenômeno da proletarização, e de marcado caráter eurocêntrico (VELA, 2018). Além de o capital precisar de força de trabalho para se reproduzir, a só organização transnacional do trabalho e produção internacional de mercadorias demonstraria a banalidade do argumento.

Em nome da privatização do lucro estamos socializando o prejuízo, pois o trabalho precário conduz ao desaparecimento da classe-que-vive-do-trabalho (ANTUNES, 2009), bem como dos pequenos empreendedores, face à deslealdade de concorrência e face ao desaparecimento do mercado consumidor, agudizando a situação dramática de milhões de cidadãos, impedindo a paz social, gerando morte, violência e desesperança.

Essa ideia de liberdade do neoliberalismo, portanto, é uma ideia de liberdade “da empresa” e não “da pessoa”, ou seja, com vista à liberdade de mercado, consubstanciada na possibilidade de o capital seguir implementando suas fórmulas de acumulação. Os sujeitos estão encarcerados na escassez de possibilidades de manutenção da vida digna.

Padecemos individualmente com um vírus ideológico que é coletivo. A dinâmica social injusta e excludente que subjaz a esse resultado de coisas fica na sombra, incógnita, enquanto nos engalfinhamos seguindo, cegos, uma lógica de individualismo, de competitividade e de adoecimento, que não é própria dos seres humanos.

Proliferam as formas individualistas, competitivas e precarizantes de contratação de trabalhadores, enquanto esforços midiáticos buscam tornar atrativa a condição de trabalhador não subordinado, livre, autônomo, independente e empreendedor. Na situação pandêmica, ainda se agrega outra: o trabalhador resiliente.

Porém, dado que as desigualdades materiais de partida persistem, o trabalhador acaba sendo livre para se submeter.

E esse movimento é simultâneo à paralisia da classe trabalhadora, tomada de assalto, exausta, desesperançada – ou, quiçá, captada subjetivamente pela racionalidade capitalista (enquanto formada em parte pela burguesia aspirante), que já não se percebe na condição de vulnerabilidade social em que se encontra – ou, percebendo-a, ainda recolhe suas energias para retomar a articulação após atordoada pelo choque.

Porém o mais ou menos completo diagnóstico do estado atual de desmanche do Direito do Trabalho conduz à conclusão de um basta.

Avançar no desenvolvimento é precisamente “puxar o freio de mão”. Considerando a zona abissal (SANTOS, 2013), na qual nos encontramos, a defesa irrestrita dos direitos humanos é a única alternativa.

E a solução emancipadora, no caso de retrocesso social perpetrado pela legislação, é retornar um passo – na verdade, um século – atrás.

6.4 Democracia e direitos humanos como processos de luta

O impossível aconteceu, nosso mundo parou. Agora precisamos fazer o impossível para evitar o pior.¹³⁷

O novo normal é uma versão piorada do anormal e imoral passado. O novo normal deve, na verdade, encontrar a real normalidade na humanidade, mas nós precisamos construí-la.

A urgência na retomada do crescimento para o socorro do mercado é tão contraditória quanto significativa.

Contraditória, porque não há crise econômica sem graves consequências sociais, notadamente quando somada à proporção sanitária que lhe empregou o novo coronavírus Covid-19. E significativa, porque a ênfase em acudir a economia, como se o mercado fosse um fim em si mesmo, deixa clara a prevalência, dentro da ótica hegemônica, que os direitos econômicos têm tido sobre os direitos sociais, como se os primeiros devessem ser salvaguardados a qualquer custo.

Podemos seguir a marcha e deixar para trás os seres humanos “improdutivos” (os velhos, os doentes, os inaptos) e os “insignificantes” (os sem-valor, os invisíveis, os substituíveis)? Considerando que o que parecia impossível aconteceu – mais de cem dias de paralisação compulsória de parte significativa do “mundo” (na verdade, a forma de visão de mundo neoliberal) o que podemos concluir daí? Não podemos pensar em decrescer, em produzir menos e redistribuir melhor o que temos? A marcha já não se mostra autofágica? A humanidade e o planeta são capazes de suportá-la? Se não vivemos exclusivamente uma crise econômica, por que deveríamos buscar respondê-la através da economia clássica, que nos levou ao estado de crises e remédios que culminaram no insustentável estado pré-pandêmico? A exclusão pela despossessão é democrática?

Reflitamos sobre a premente e agora, diga-se, factível necessidade de refreamento da escalada neoliberal e na possibilidade de substituição do sistema de capitalismo globalizado por outras formas de desenvolvimento

¹³⁷ ZIZEK, Slavoj. *Pandemia. Covid-19 e a Reinvenção do Comunismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

sustentável, que não coloquem mais em risco a vida da maioria da população do planeta e ele próprio.¹³⁸

Pensemos sobre, no mínimo, fórmulas que, mesmo admitido o capitalismo globalizado como sistema posto, não prescindam jamais dos contrapostos mínimos necessários, dentre os quais sobressai a premente necessidade de assentar e concretizar mecanismos eficientes à proteção do trabalho decente.

Democracia, segundo o dicionário da língua portuguesa, não separa o seu significado da ideia de dever ser, senão vejamos: “Democracia. S.f. (1671. RB) POL. 1 Governo do povo; governo em que o povo exerce a soberania; 2 sistema político cujas ações atendem aos interesses populares; 3 governo no qual o povo toma as decisões importantes a respeito das políticas públicas, não de forma ocasional ou circunstancial, mas segundos princípios permanentes de legalidade; 4 sistema político comprometido com a igualdade ou com a distribuição equitativa de poder entre todos os cidadãos; 5 governo que acata a vontade da maioria da população, embora respeitando os direitos e a livre expressão das minorias [...]. d. representativa POL organização social em que o povo, através de eleições, outorga mandatos a representantes que passarão a exercer autoridade em seu nome [...]” (HOUAISS, 2004, p. 935).

Atualmente, o emprego coloquial do substantivo democracia é aquele mais restritivo, o qual faz subentender o sistema representativo de governo em que a maioria do povo – em contraposição à monarquia (governo de uma pessoa só) e à aristocracia (governo de uma minoria) – exerce o poder soberano ou simplesmente a soberania de decidir sobre as questões de interesse coletivo por intermédio de seus representantes eleitos.

Esse poder superior e absoluto é oponível a todos os cidadãos, na ordem interna, e também aos demais Estados (igualmente soberanos), no plano internacional, e se realiza pela regulação das relações sociais, pela lei e por suas instituições.

O conceito mais restrito de democracia e o processo cultural de despolitização – como a mera participação descomprometida no processo de escolha, pelo povo, dos seus representantes – têm passado ao largo das questões da legitimidade dos representantes eleitos, da funcionalidade das instituições e da justiça social.

Giovanni Sartori adverte de que não podemos abrir mão da dimensão deontológica da democracia, pois

[...] uma democracia só existe quando determinados ideais e valores podem ser transformados em realidades. Isso significa que, quando se

¹³⁸ E.g. “decrescimento, economia ecológica; ecofeminismo; dentre outras”.

pretende falar em democracia, não é possível aceitar a máxima de que “qualquer coisa serve”. Não basta simplesmente observar a existência de instituições que funcionem dentro de certa normalidade e que possuem espaços ocupados por pessoas legitimadas pelo voto popular, colhido em eleições periódicas e regulares, sem que nelas se observem embaraços ou interferências indevidas. O conceito de democracia exige certo compromisso com uma dimensão de *dever ser*: deve haver na realidade analisada níveis aceitáveis de concretização de direitos fundamentais, com inclusão e projeção universal de igualdade política entre os cidadãos (SARTORI, 1965 apud OLIVEIRA; STRECK, 2016).

O Estado, abstendo-se do processo de promoção de justiça social através da biopolítica da exclusão, perpetrada pelo neoliberalismo, permite que a democracia ceda lugar à plutocracia.

O Estado democrático, prometendo a coesão social mediante o reconhecimento de direitos aos cidadãos, seria uma das maiores conquistas da humanidade. Os direitos mínimos, assim considerados os que dizem respeito às condições básicas de existência digna de todos e de todas, são chamados de direitos humanos¹³⁹ e entre eles figura o direito ao trabalho digno.

Além do mais, uma vez incorporados às Constituições dos Estados, os direitos humanos são chamados de direitos fundamentais, dotados de força normativa.¹⁴⁰

Assegurar o direito fundamental à vida (art. 1º, III, e § 5º, da CF/88) – aqui entendido não apenas como direito à sobrevivência, mas como direito ao desfrute de uma vida com qualidade – está umbilicalmente ligado à garantia do direito fundamental ao trabalho (art. 5º, XIII e art. 6º,

¹³⁹ A doutrina clássica dos direitos humanos aponta como primeiro e mais importante documento internacional a tratar de seu reconhecimento a Declaração Universal dos Direitos Humanos de dezembro de 1948, produzida após as ignomínias praticadas no decorrer da Segunda Guerra Mundial. Tal documento, partindo do pressuposto de que todos os seres humanos nasceriam livres e iguais, declara uma série de direitos entendidos como necessários à existência digna de todos e de todas, dentre os quais “à vida, à liberdade, à segurança, à dignidade, à igualdade, de representação política, à família, à nacionalidade, à propriedade, ao trabalho, ao repouso, ao lazer, bem como a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis; e à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” (ONU, 1998).

¹⁴⁰ A vigente Constituição Brasileira, ao consagrar, além dos Princípios Fundamentais da República, os direitos e garantias individuais, afirmou expressamente que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, conforme seu art. 5º, parágrafo primeiro, dispensando qualquer necessidade de regulamentação infraconstitucional, e isso quer dizer não apenas que não se trata de meras aspirações sem conteúdo prático, mas sim que geram direito subjetivo aos cidadãos titulares oponível contra todos, Estado e particulares (CF/88).

“caput”, da CF/88) e à saúde (art. 6º, “caput” e art. 196 da CF/88) e ao meio ambiente sadio, incluindo o laboral (art. 200, VIII, da CF/88).

Especificamente no Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho foi editada em 1943, e a Constituição Federal Brasileira de 1988, no intento de garantir a dignidade humana dos cidadãos brasileiros, elencou, no Título II da Constituição, o direito à vida, à saúde e ao trabalho, protegeu e valorizou expressamente o bem jurídico trabalho, situando como fundamento da República “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, item IV), e deixou clara a opção pelo Estado de Bem-Estar Social ao estabelecer como fundamento da ordem econômica a “[...] valorização do trabalho humano [...]” (art. 170), destacando ainda a opção pela economia social de mercado e, por fim, que “a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar social” (art.193 da CF/88).

Além do mais, definiu o direito ao trabalho como direito de defesa ou de liberdade (art. 5º, inciso XIII)¹⁴¹ e como direito de ação (art. 6º, caput), em reconhecimento à importância do exercício do trabalho como forma de desenvolvimento da personalidade do cidadão, bem como elencou no art. 7º direitos trabalhistas mínimos, sem prejuízo de outros que visem à melhoria da condição social do trabalhador, bem como tratou nos artigos 8º a 11º dos direitos sindicais, mediante os quais os trabalhadores poderiam negociar em igualdade de condições com os empregadores em prol da melhoria das suas condições.

O trabalho, portanto, constitui marco identitário da personalidade do indivíduo, já que o direito ao trabalho digno permite ao indivíduo realizar-se inteiramente como pessoa ao oportunizar, simultaneamente, a par da realização de uma atividade socialmente relevante, também o desenvolvimento de suas aptidões físicas e mentais, a concretização de seus projetos de vida e de seus dependentes, o subsídio para a sua moradia, alimentação, transporte, saúde, educação, lazer e para o convívio com os afetos de forma saudável e harmônica, entre outros.

A questão é identificar por que, então, pareceu tão fácil e foi tão rápida a arquitetura que tornou possível o processo geral de redução do incipiente Estado Social Brasileiro e sua transmutação em Estado ultraliberal e, particularmente, o processo de desregulamentação e flexibilização

¹⁴¹ Quanto ao direito ao trabalho como direito de liberdade, constitui o direito subjetivo ao exercício de qualquer trabalho, desde que atendidas as qualificações profissionais necessárias. Quanto ao direito ao trabalho como direito à prestação, revela-se no direito subjetivo de acesso ao trabalho e da sua manutenção, na vinculação do Estado na realização de políticas públicas tendentes ao pleno emprego, à obtenção de habilitação profissional e, principalmente, à garantia de um patamar mínimo civilizatório através da legislação.

juslaborais que culminou, entre outros, no empoderamento do poder privado exercido individual ou coletivamente.

Atento a essa realidade, Boaventura de Souza Santos e Marilena Chauí pontuam:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população social não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou, pelo contrário, a tornam mais difícil (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 42).

Se a mera declaração do direito ao trabalho decente não basta para efetivar a fruição do direito ao trabalho e o gozo de um projeto de vida digno para a classe que vive do trabalho, será, então, que o direito está a ignorar solenemente a realidade? Seu discurso teria sido desvirtuado no sentido de alardear que o direito ao trabalho decente já está declarado e reconhecido e que, então, nada mais pode ou precisa ser feito? A luta por esse direito e pelos humanos, em geral, não estaria se valendo de instrumentos insuficientes ou garantias inócuas?

Aparentemente, a resposta a esses questionamentos passa pela análise crítica e pelo enfrentamento de alguns mitos comuns em termos de direitos humanos e sociais.

Os mitos estruturais de que:

- (i) declaração e obtenção são sinônimos e, bem assim, se já nascemos todos com eles declarados e reconhecidos, podemos ir embora para casa totalmente satisfeitos;
- (ii) o mito de que são progressivos, independentemente de vigilância, trabalho e lutas;
- (iii) o mito de que são divisíveis e que os sociais detêm menos potência, o que provoca a ideia de que se sujeitam diretamente às conjunturas econômicas;
- (iv) o mito de que a sua manutenção é impeditiva do desenvolvimento econômico;
- (v) o mito de que custariam mais do que custa o aparato estatal, policial e judicial para garantir a propriedade privada, apenas para citar alguns enfoques.

O que se passa, na verdade, é que, como bem sabemos, não nascemos todos livres nem iguais. E os direitos humanos, que sem dúvida merecemos, não nos são dados no nascimento, pelo menos não para a esmagadora maioria da população.

Todos esses direitos humanos provêm da renda, e a renda, por seu turno, provém, em grande medida, do trabalho digno.

Não é por outra razão, então, que o primeiro documento internacional que trata de direitos humanos, mais especificamente do direito humano ao trabalho, é anterior mesmo à Declaração Universal dos Direitos Humanos e consubstancia-se na Convenção nº 1 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1919), que tratou da redução da carga horária de trabalho para refrear a exploração capitalista do trabalhador no decorrer da Revolução Industrial.¹⁴² Essa situação demonstra a absoluta indivisibilidade dos direitos humanos.

Desse mesmo marco remonta o surgimento do Direito do Trabalho: um ramo especializado do Direito, forjado dentro do sistema capitalista, que leva em consideração a desigualdade material dos sujeitos da relação de trabalho e pressupõe a intervenção estatal em forma de garantia de um patamar mínimo civilizatório (pretendendo impedir a mercantilização do trabalhador), bem como assegura a negociação coletiva em igualdade de condições através do reconhecimento da figura dos sindicatos e da liberdade sindical com o objetivo da melhoria de sua condição social.

A principal dicotomia está entre os direitos derivados do direito à propriedade e os direitos ditos “sociais”, a qual seria resolvida, segundo a teoria tradicional, seja através de juízos de proporcionalidade entre os princípios fundamentais do trabalho e da livre iniciativa, seja através da necessária (e nem sempre ou quase nunca existente) atuação estatal na promoção de políticas públicas de implementação.

Sem ignorar a importância dessa teoria ou de qualquer intento de concretização dos direitos humanos, o fato é que, com a globalização capitalista iniciada nos últimos quarenta anos, tem se legitimado e permitido o aumento das imensas desigualdades socioeconômicas já existentes.

Evidente que o Direito encerra um dever-ser, uma finalidade, mas a falta de concretização dessa realidade em construção na prática das frágeis democracias tem servido ao discurso de que a realidade iníqua, aquela que não logrou atingir ainda o seu dever-ser, sirva como paradigma para justificar a injustificável involução do direito declarado e sequer concretizado, tal como vivenciado nos dias atuais com a desregulamentação e a flexibilização em termos de direitos sociais do que decorre a precariedade do trabalho.

Diante desse fato, nunca foi mais urgente a implementação de uma teoria crítica, tão bem assentada pelo professor Joaquín Herrera Flores, a

¹⁴² A teoria das dimensões é uma teoria hegemônica que acaba por servir à legitimação do discurso liberal dos direitos humanos.

qual conceitua os direitos humanos não como direitos já possuídos, mas como processos de luta para a aquisição e manutenção dos bens materiais e imateriais necessários ao viver digno de todos e de todas e que não admite o universalismo *a priori*, mas sim o universalismo de chegada (FLORES, 2009).

Uma vez que os direitos humanos precisam ser adquiridos, conquistados duramente no mundo real, a teoria crítica convoca à ação os atores sociais para o exercício permanente do confronto dos marcos teóricos hegemônicos (de raça, de classe e de gênero, entre outros), visibilizando os contextos sociais dos quais emergem (colonialismo, neoliberalismo e patriarcado) e as injustiças que causam (FLORES, 2009, p. 36-41), conclamando ao dever de responsabilidade e de redistribuição (FLORES, 2009, p. 61-5) e fomentando formas de transformações sociais com vista à dignidade humana.

Nesse viés, não se ignora o papel do Direito (e das suas instituições) e dos Direitos constitucional e laboral (e de seus sistemas) como ferramentas para a emancipação, no caso da reforma perpetrada sobre a regulação do contrato de trabalho. Porém esses não figuram em posição exclusiva na construção do resgate do trabalho decente e protegido.

Nos dizeres de Herrera Flores (2009, 2009, p. 17-22), tanto melhor quando esses mesmos movimentos dos atores logram força política suficiente para obter a positivação dos direitos. Porém adverte contra a armadilha de pensar que o processo de luta se encerra nessa declaração, porque precisamos concretizar e manter os direitos reconhecidos.

Assim, o Direito segue sendo um espaço de luta importantíssimo no tratamento jurídico da reforma laboral em geral, bem como em particular, na questão do superempoderamento da autonomia privada, a ser ocupado e exercido através de suas instituições e de seus intérpretes de acordo com o ordenamento jurídico posto, em especial, atendendo os princípios constitucionais em matéria juslaboral.

O que se combate é uma visão romantizada do Direito, que implica ignorá-lo como produto sociocultural permeado, seja no seu nascedouro como em sua vida útil, dos contextos econômicos e políticos de sua época, podendo mesmo servir como ente de clausura.

Nesse mesmo viés, é necessário combater a ideia de que a luta pela concretização dos direitos humanos encerra no campo jurídico, sem o envolvimento da sociedade civil organizada.

Portanto, com muita frequência, é o Direito, através da norma não-neutra e da legislação de exceção, que serve como ente de dominação.

Nesse caso, a construção dos direitos humanos, e aqui do direito ao trabalho digno, precisa ser retomada não apenas a partir da reafirmação do valor político do trabalho, mas também com sua internalização, apropria-

ção e exercício pelos atores, tornando o discurso de resgate do Direito do Trabalho uma nova racionalidade a ser disseminada.

Todos estão convocados: a classe trabalhadora, os sindicatos, os juízes e procuradores do trabalho, os advogados trabalhistas, bem como a sociedade estudantil e civil em geral (já que a classe trabalhadora é formada pela presente, pela passada e pela futura), sujeitos que devem estar permanentemente vigilantes e atuantes, a fim de que as conquistas civilizatórias em matéria de trabalho decente sejam mantidas e ampliadas na medida da realidade vivenciada e não na contramão dessa mesma realidade.

O mito da progressividade “de partida” tem de ser fervorosamente combatido, porque convida à inação, enquanto que o histórico das reformas laborais perpetradas nos últimos anos, tal como demonstrado no estudo de Dragos e Adascalitei, tem escancarado a crescente tendência de redução do patrimônio jurídico da classe trabalhadora, mesmo em países marcados pela superexploração, bem como pelos altos níveis de desemprego e de pobreza, como no Brasil (DRAGOS; ADASCALITEI, 2016).

A progressividade “de chegada” deve ser enaltecida, e ela depende de esforço, de reflexão, de articulação, portanto de ação.

A teoria crítica dos direitos humanos, propugnada por Flores, portanto, debruça sua luz sobre esse estado de coisas (FLORES, 2009). Uma vez visibilizadas as rachaduras, as contradições, as inverdades e as iniquidades que sustentam o sistema posto através do desfazimento dos mitos que levam à naturalização das injustiças, à apatia, à paralisia ou mesmo ao desalento – como se os direitos “de papel” e a perda de direitos efetivos fossem nossa única opção –, reconheceremos que os direitos são processos de luta para a realização e manutenção em prol de todas e de todos dos bens materiais e imateriais que fazem a existência digna. Veremos então que os direitos não nascem nos códigos, mas sim nas práticas; apropriar-nos-emos da disposição e da ação e edificaremos que, no que se refere a direitos humanos e sociais, quando a realidade não cabe na norma, pior para o Direito que nada mais faz do que demonstrar a sua indignância frente à riqueza do ser humano e de suas necessidades, buscando em parâmetros outros, principiológicos, éticos e jurídicos engrandecer o Direito de passo com a Justiça, impedindo a redução dos direitos fundamentais declarados, assegurando a sua concretização e retomando o caminho da progressividade.

Etapa prévia a esse movimento é a noção de interdependência entre todos e todas, bem como de consciência de classes, a fim de que os sujeitos se reconheçam como são e apreendam o real *status* que ocupam dentro do tecido social para que não lutem, como alguns, no lado errado da batalha.

Tais noções não são antitéticas – interdependência e consciência de classes –, porque lutar por uma pauta comum não faz desaparecer as nossas particularidades. Somos iguais, mas somos diversos. E os movimentos têm de se reforçar entre si.

Como visto noutra parte deste estudo, a classe trabalhadora atual, como sujeito de direitos humanos, é complexa e multicultural no diagnóstico de Antunes.

Flores igualmente defende uma visão complexa e contextualizada dos direitos humanos e dos seus sujeitos, apostando numa racionalidade multicultural de resistência às exclusões e violações causadas pela globalização de práticas hegemônicas, que chama de geopolítica de acumulação capitalista baseada na exclusão (FLORES, 2009).

Assim sendo, a teoria combate a preexistência de uma cultura universal e abstrata, ou seja, a existência dessa como ponto de partida, homogêneo, cego às particularidades culturais (de pessoas, de grupos, etc.).

Supõe-se, então, que essa visão de interculturalidade conversa com a de transversalidade das dimensões de classe e de gênero de Antunes (2009), já que a ideia homogênea e abstrata de classe trabalhadora abandonaria à periferia aquilo que com ela não coincide (ou seja, com o que não coincide com o clássico proletariado industrial, por exemplo), deixando à margem o subproletariado (terceirizado e precarizado), marcado pelo gênero e pela raça.

Retomando a ideia de interculturalidade de Flores, a teoria crítica do autor adverte, porém, que tão insuficiente quanto a multiculturalidade abstrata é também a multiculturalidade localista (racionalidade material ou cultural), porquanto, apesar de não ignorar as distinções culturais, pode conduzir-nos à aceitação cega de discursos especializados, igualmente centrais, que também excluem outros discursos de realidades diversas, criando a armadilha do universalismo paralelo (o universalismo do negro, o da mulher, etc.), cujo único ponto de contato seria o atrito, pulverizando a luta.

A teoria intercultural proposta, portanto, fomenta o entrecruzamento de pautas e não a mera sobreposição de umas sobre as outras, fortalecendo o coletivo, ideia preciosa para o desenvolvimento das respostas às lutas pelos direitos fundamentais da classe trabalhadora, que, sub-representada, tem enfrentado problemas globais e comuns de forma local e pontual.¹⁴³

Outro aspecto importante também é desvincular a política da política partidária, pois os direitos humanos não possuem partido e têm estado

¹⁴³ Interessante exemplo de articulação global incipiente foi a paralisação mundial dos entregadores por aplicativos em 01.07.2020, à qual aderiram os trabalhadores brasileiros. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/01/e-greve-entregadores-paramhoje-e-fazem-desafio-a-economia-dos-aplicativos.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2020.

sujeitos à ampliação e ao encolhimento nos vaivéns dos sufrágios, independentemente de bandeiras partidárias. A concretização dos direitos depende de opções políticas que podem ser influenciadas pela atuação dos cidadãos, cada um dentro das possibilidades e limites legais de sua atuação.

A polarização político-partidária apenas serve à desmobilização da luta e à manutenção das desigualdades. O menoscabo pelo trabalho decente não está em consonância com o conceito democrático de desenvolvimento. O empobrecimento, o adoecimento e a falta de proteção do mercado interno, consequências das fórmulas de “austeridade”, ao contrário de fomentar, são impeditivas do desenvolvimento econômico sólido e duradouro; são inimigas e não garantidoras do estado social.

Há bastante tempo, aliás, não mais se justifica o conceito de desenvolvimento sem a consideração dos fatores “humano” (SEN, 2009) e “sustentável” (BRUNDTLAND, 1987), sendo que a própria noção de desenvolvimento crescente ganha outros contornos nos dias atuais, baseados nas experiências de um viver mais simples e recompensador dos povos tradicionais, certamente com as mudanças necessárias, como propõe, por exemplo, Taibo (2016).

A questão é tão grave, que alguns autores veem na exclusão social (e da própria humanidade) pelo desmanche do estado social e pelo desrespeito aos direitos fundamentais um estímulo ao “darwinismo social” pela omissão estatal, ou desdobramentos do implemento de biopolítica neofascista (REY; GUAMAN, 2019) ou da necropolítica (MBEMBE, 2011).

Não há crescimento possível sem um mínimo de garantias juslaborais e sociais; e isso não é benesse estatal – é compromisso de coesão social, é dever do Estado, é o motivo de sua existência, é o que impede a barbárie, é o que garante a inserção social e o que mede o nível de democracia de um determinado Estado.

Mas se a convocação ao resgate do Direito do Trabalho parece ingênua ou impossível nesse preciso momento, precisamos seguir em movimento, caminhando em direção a esse horizonte que parece inatingível, perseguindo esse “impossível”, falando sobre ele, escrevendo sobre ele, refletindo sobre ele, agindo por ele, até que seus contornos comecem a aparecer, até que o que parecia esfumado fique nítido, até que o visivelmente nítido ganhe nome e até que, enfim, se concretize. Só o tempo dirá. Afinal, ainda estamos em crise, e a crise é oportunidade para as mudanças. Quem sabe essa nossa visita ao fundo do poço nos tenha ensinado a ver os direitos humanos (e os juslaborais em particular) na sua importância e na sua fragilidade também para que não mais seja concretizada a transmutação do politicamente indefensável em politicamente inevitável, como quiseram Friedman e seus seguidores.

6.5 Referências bibliográficas

1ª MP de Bolsonaro extingue Ministério do Trabalho e é alvo de ação no STF. *EXAME*, 02 jan. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/1a-mp-de-bolsonaro-extingue-ministerio-do-trabalho-e-e-alvo-de-acao-no-stf/>>. Acesso em: 10 set. 2019.

ADASCALITEI, Dragos; MORANO, Clemente Pignatti. Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium. *IZA Journal of Labor Policy*, v. 5, n. 15, 11 ago. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1186/s40173-016-0071-z>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. *Minirreforma trabalhista*: Anamatra lamenta aprovação o relatório do projeto de lei de conversão da MP 881, alterando diversos dispositivos da CLT. 11 jul. 2019b. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/28436-minirreforma-trabalhista-anamatra-lamenta-aprovacao-o-relatorio-do-projeto-de-lei-de-conversao-da-mp-881-alterando-diversos-dispositivos-da-clt>>. Acesso em: 14 set. 2019.

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. *Nota técnica – Nove meses de vigência da Reforma Trabalhista*. 26 set. 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/20180926.notatecnicaOIT.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2019.

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. *Reforma trabalhista*: OIT solicita ao Governo brasileiro revisão de pontos da Lei 13.467/2017. 11 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/27696-reforma-trabalhista-oit-solicita-ao-governo-brasileiro-revisao-de-pontos-da-lei-13-467-2017>>. Acesso em: 25 set. 2019.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

BANCO Mundial: quase metade da população global vive abaixo da linha da pobreza. *Nações Unidas Brasil*, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/banco-mundial-quase-metade-da-populacao-global-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

BASILIO, Ana Luiza. Bolsonaro fala em “excesso de proteção” e fim da Justiça do Trabalho. *CartaCapital*, 04 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-fala-em-excesso-de-protacao-e-fim-da-justica-do-trabalho/>>. Acesso em: 10 set. 19.

BENITES, Afonso. STF autoriza terceirização irrestrita e sela destino de milhares de processos trabalhistas. *EL PAÍS Brasil*, 31 ago. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/31/politica/1535667568_741528.html>. Acesso em: 23 set. 2019.

BOITO JÚNIOR, Armando. Fratura em frente neodesenvolvimentista decretou queda de Dilma, avalia Boito Jr. [Entrevista concedida a] Marta Avancini. *Carta Maior*, 26 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Leituras/Fratura-em-frente-neodesenvolvimentista-decretou-queda-de-Dilma-avalia-Boito-Jr-/58/40730>>. Acesso em: 16 set. 2019.

BOLSONARO sobre futuro trabalhista: “menos direito e emprego ou todos os direitos e desemprego”. *Jovem Pan*, 05 fev. 2018. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/programas/jornal-jovem-pan/bolsonaro-sobre-futuro-trabalhista-menos-direito-e-emprego-ou-todos-os-direitos-e-desemprego.html>>. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. Senado Federal. *Novo CPC é sancionado pela presidente Dilma Rousseff*. Brasília, DF, 16 mar. 2015a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/16/novo-cpc-e-sancionado-pela-presidente-dilma-rousseff>>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. *STF declara constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória*. Brasília, DF, 29 jun. 2018a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382819>>. Acesso em: 26 set. 2019.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. *Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos*. 5 nov. 2018b. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24724445>. Acesso em: 26 set. 2019.

BYANYIMA, Winnie. La verdad impactante sobre la desigualdad hoy. *World Economic Forum Annual Meeting*, Davos-Klosters, 22 ene. 2019. Disponível em: <<https://es.weforum.org/agenda/2019/01/la-verdad-impactante-sobre-la-desigualdad-hoy/>>. Acesso em: 16 set. 2019.

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro elimina Ministério do Trabalho, mas corta menos pastas que prometeu. *EL PAÍS Brasil*, 03 dez. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/03/politica/1543854959_317126.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

CORRÊA, Marcello. Estudo prevê potencial para reforma trabalhista criar 2,3 milhões de vagas. *O Globo*, 20 jun. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/estudo-preve-potencial-para-reforma-trabalhista-criar-23-milhoes-de-vagas-21496158>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

FARIÑAS DULCE, María José. Ajustes neoliberales al constitucionalismo social. In: RIBOTTA, Silvina; ROSSETTI, Andrés; ASÍS ROIG, Rafael F. de (Coord.). *Los derechos sociales y su exigibilidad: libres de temor y miseria*. Madrid: Dykinson, 2015. p. 119-136. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5605371>>. Acesso em: 24 set. 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*. Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. p. 26.

FLORES, Joaquim Herrera. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GAMA, Júnia. Governo lança propaganda na TV para defender reformas. *O Globo*, 30 dez. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-lanca-propaganda-na-tv-para-defender-reformas-20711895>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

HARVEY, David. *Dicisiete contradicciones y el fin del Capitalismo*. Traducción: Juan Mari Madariaga. Ecuador: Ed. IAEN, 2014.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2004.

KLEIN, Naomi. *A doutrina de choque: a ascensão do capitalismo do desastre*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

LÚCIO, Clemente Ganz. As reformas trabalhistas no mundo e as exigências do capital financeiro. *Brasil Debate*, 23 out. 2017. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/as-reformas-trabalhistas-no-mundo-e-as-exigencias-do-capital-financeiro/>>. Acesso em: 21 out. 2019.

MBENBE, Achile. *Necropolítica*. Espanha: Melusina, 2011.

NÚMERO de mortes por acidente de trabalho volta a crescer após 5 anos. *FGV EESP*, 17 maio 2019. Disponível em: <<https://eesp.fgv.br/noticia/numero-de-mortes-por-acidente-de-trabalho-volta-crescer-apos-5-anos>>. Acesso em: 29 set. 2019.

MORAES, Marcelo. 'Não reclame, trabalhe'. *BR Político*, 28 maio 2018. Disponível em: <<https://br18.com.br/nao-reclame-trabalhe/>>. Acesso em: 18 set. 2019.

OIT – Oficina Internacional del Trabajo. *Soluciones Eficaces*: nota de investigación nº 5: promover la creación de empleos de calidad con legislación de protección de empleo. 2 nov. 2016. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/publications/what-works/WCMS_546836/lang-es/index.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; STRECK, Lenio Luiz. A definição de democracia em uma era de confusão democrática. *ConJur*, 04 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jun-04/diario-classe-definicao-democracia-confusao-democratica>>. Acesso em: 26 set. 2019.

OXFAM Brasil publica relatório “País Estagnado – um retrato das desigualdades brasileiras”. *Instituto ETHOS*, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/oxfam-brasil-publica-relatorio-pais-estagnado-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/#.XX7R5_nMOWU>. Acesso em: 14 maio 2019.

PASSOS, Edilenice. *Memória Legislativa do Código Civil*: tramitação na Câmara dos Deputados: primeiro turno. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 2. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/MLCC/pdf/mlcc_v2_ed1.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

REY, Joaquin Pérez; GUAMAN, Adoración Derecho del Trabajo del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofascista. In: GUAMÁN, Adoración; ARAGONESES, Alfons; MARTÍN, Sebastián. *Neofascismo: La Bestia Neoliberal*. Directores Madrid, Espanha, 2019. p. 137-170.

SAFATLE, Vladimir. A potência do impossível. [Entrevista concedida a] Ana Claudia Patitucci, Bela M. Sister, Célia Klouri, Cristina Parada Franch, Danielle Melanie Breyton; Deborah Joan Cardoso. *Percursos*, São Paulo, n. 59., dez. 2017. Disponível em: <http://revistapercurso.uol.com.br/index.php?apg=artigo_view&ida=1273&ori=edicao&id_edicao=59>. Acesso em: 20 set. 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Editora Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Poderá o Direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

SANTOS, Maria Roseniura de Oliveira. A Reforma Trabalhista sob a regência do projeto *doing business* do Banco Mundial: a investida ultraliberal do governo Temer. *CADERNOS DO CEAS*, Salvador/Recife, n. 242, p. 541-557, set./dez., 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2017.n242.p541-557>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SARAIVA, Adriana. Desemprego cai para 11,6%, mas informalidade atinge nível recorde. *Agência de Notícias IBGE*, 28 dez. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23465-desemprego-cai-para-11-6-mas-informalidade-atinge-nivel-recorde>>. Acesso em: 26 set. 2019.

SARAIVA, Adriana; PERET, Eduardo. Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho. *Agência de Notícias IBGE*, 31 maio 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho>>. Acesso em: 24 set. 2019.

SILVA, Cleidi. Sindicatos perdem 90% da contribuição sindical no 1º ano após reforma. *UOL Economia*, 05 mar. 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/03/05/sindicatos-perdem-90-da-contribuicao-sindical-no-1-ano-da-reforma-trabalhista.html>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

SOTT, Marcia Lovane. Emenda Constitucional nº 95/16 e seus reflexos na gestão da Justiça do Trabalho. *Conselho Superior da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/A1/90/30/F6/ACEDF510F0C95CE52A2818A8/EC%2095%20%20e%20seus%20reflexos%20na%20gest%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2019.

SOUTO, Isabella. Corte no Judiciário foi maior na área do Trabalho. *Estado de Minas*, 11 jul. 2016a. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/07/11/interna_politica,782179/corte-no-judiciario-foi-maior-na-area-do-trabalho.shtml>. Acesso em: 05 ago. 2019.

SOUTO, Isabella. Justiça do Trabalho terá extra de R\$ 353,7 milhões para custear despesas. *Estado de Minas*, 14 jul. 2016b. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/07/14/interna_politica,783578/justica-do-trabalho-tera-extra-de-r-353-7-milhoes-para-despesas.shtml>. Acesso em: 05 ago. 2019.

URIARTE, Oscar Ermida. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

VELA, Corcino. *Capitalismo Terminal: anotaciones a la sociedad impositiva*. Madrid: Traficante de Sueños, 2018.

WORLD BANK. *Doing Business 2019*. 2019. Disponível em: <<https://www.doingbusiness.org/en/reports/global-reports/doing-business-2019>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

WORLD BANK. *O Doing Business 2017*. 2017. Disponível em: <<https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2017>>. Acesso em: 20 ago. 2019.



CAPÍTULO 7

DE ONDE FALA O JUIZ? GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA MAGISTRATURA BRASILEIRA

*Gabriela Lenz de Lacerda**

7.1 Introdução

A l@s vitimizad@s por la mala formación de l@s magistrad@s, inviabilizadora de una adecuada política crítica de efectividad de los derechos humanos. Esta foi a dedicatória da tese de doutorado da aluna Luciana Caplan, defendida em agosto de 2007, intitulada *La educación de l@s magistrad@s laborales brasileñ@s y la efectividad de los derechos humanos*, sob a tutoria de Joaquín Herrera Flores, na Universidade Pablo de Olavide. Na tese, é analisada a questão da educação dos juizes e juizas trabalhistas brasileiros e sua relação com a construção e implantação dos direitos humanos. A partir de um diálogo de autores como Antônio Gramsci, Paulo Freire e do próprio Joaquín Herrera Flores é feita a proposta de um novo paradigma de formação dos magistrados para direitos humanos (CAPLAN, 2007).

Luciana, como eu, enfrentou o desafio de realizar uma pesquisa falando de um lugar bastante específico: de dentro da instituição. Nós duas, magistradas-pesquisadoras, assumimos o risco de, na mistura pesquisador-objeto de pesquisa, fazer uma jornada egocêntrica com baixo interesse científico. Não conheci Luciana pessoalmente. Ingressei no Tribunal Regional da 15ª Região em 2010, alguns anos antes da data em que Luciana optou por pedir a exoneração da carreira. Por redes sociais busquei contato para investigar os seus motivos. Seis meses depois, em que pese a visualização da mensagem, não obtive resposta. Pelos dados públicos de seu perfil constatei que não reside mais no Brasil e trabalha como cineasta.

* Juíza do Trabalho da 4ª Região e Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide – Sevilha/ES. Coordenadora do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4. Diretora de assuntos legislativos da Amatra 4. Integra a comissão de Direitos Humanos da Anamatra e o Fórum Nacional da Infância (FONINJ) do CNJ. É membra da Associação Juizes para a Democracia (AJD) e do Instituto de Acesso à Justiça (IAJ).

Não sei os motivos que levaram Luciana a abandonar a magistratura. Boaventura de Sousa Santos (2010) lembra que todo o processo de conhecimento científico é um processo de autoconhecimento. Infirmado as premissas da ciência moderna de que existe uma distinção dicotômica entre o sujeito e o objeto, o sociólogo português ensina que o objeto nada mais é do que a continuação do próprio sujeito, ainda que por outros meios. A trajetória de vida, pessoal e coletiva, do pesquisador, seus valores, crenças e preconceitos fazem com que a investigação assuma um caráter também autobiográfico e autorreferencial. A proposta de um paradigma moderno, que situe o saber produzido e dê visibilidade ao contexto em que é produzido, é elemento essencial não apenas para a compreensão do trabalho científico.

No paradigma emergente, o caráter autobiográfico e autorreferenciável da ciência é plenamente assumido. A ciência moderna legou-nos um conhecimento funcional do mundo que alargou extraordinariamente as nossas perspectivas de sobrevivência. Hoje não se trata tanto de sobreviver como de saber viver. Para isso é necessária uma outra forma de conhecimento, um conhecimento compreensivo e íntimo que não nos separe e antes nos una pessoalmente ao que estudamos (SANTOS, 2010, p. 83).

A adoção de um paradigma emergente representa não apenas a visibilização do contexto em que é realizada a pesquisa. Assume o compromisso de uma dimensão ativa da transformação do real, subvertendo a dicotomia sujeito – objeto na medida em que o pesquisador deixa de ser um elemento secundário na pesquisa. O saber traduz-se em um saber prático (SANTOS, 2010).

Partindo desse pressuposto, o presente artigo tem como objetivo tentar compreender de onde fala o magistrado brasileiro. Trata-se de uma compilação de parte do trabalho de conclusão de curso que desenvolvi em parceria com o meu orientador, professor doutor Edileny Tomé da Mata, como requisito para a obtenção do título de mestrado em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide – Sevilha/ES.

O conceito de “lugar de fala”, surgido a partir do feminismo negro e propagado por debates virtuais, trouxe visibilidade ao fato de que, a depender da localização do sujeito na estrutura social, as visões e experiências por ele compartilhadas serão distintas e poderão ou não ser ouvidas (RIBEIRO, 2017). A análise do lugar de fala – é importante ressaltar – não se restringe a uma experiência individual. Representa entender a identidade do indivíduo que fala a partir da experiência dos grupos sociais a que ele pertence, que integram a estrutura da sociedade e se colocam nas relações

de poder de forma distinta, a depender de um contexto histórico-social específico.

Para compreender de onde falam aqueles que ocupam um cargo de destaque dentro da instituição, a pesquisa parte da ideia de interseccionalidade¹⁴⁴ (CRENSHAW, 1995) para, conjugando as categorias estruturais de gênero, raça e classe, tentar compreender o *locus* social ocupado por esse grupo de indivíduos. Entre as diversas categorias estruturais existentes ainda hoje na sociedade brasileira, gênero, raça e classe são os principais marcadores utilizados quando se analisa a desigualdade social, justamente por representar óbices ou vantagens na mobilidade social dos diferentes grupos. São elementos essenciais, portanto, para a compreensão de como se estruturaram as particularidades regionais, históricas, políticas, sociais e econômicas fundantes das desigualdades ainda hoje existentes na estrutura social brasileira.

Dentro desta estrutura, alguns terão a sua fala ouvida e outros tantos serão silenciados, de acordo com os interesses dos grupos dominantes que participam e orientam as políticas sociais, econômicas, culturais e jurídicas. Não por acaso, são as mulheres negras, que sofrem o silenciamento de toda a estrutura social, as que trazem a discussão, a partir do lugar de fala, da própria disparidade de experiências individuais e de grupos de acordo com o local social ocupado.

Pensar novas epistemologias, discutir lugares sociais e romper com uma visão única não é imposição – é busca por coexistência. Ao quebrar a máscara¹⁴⁵, estamos atrás de novas formas de sociabilidade que não sejam pautadas pela opressão de um grupo sobre outro. Ao pensar o debate de raça, classe e gênero de modo indissociável, as feministas negras

¹⁴⁴ O conceito de interseccionalidade também é uma contribuição trazida pelas mulheres negras porque, para que fosse possível apreender as fronteiras por elas enfrentadas, se fazia essencial a intersecção de racismo e de sexismo (CRENSHAW, 1995, p. 358-59). Como conceitua Djamila Ribeiro (2018) e consequentemente situa esse conceito no âmbito territorial de estudo desta pesquisa: “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Pensar a interseccionalidade é perceber que não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras e que é preciso romper com a estrutura. É pensar que raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, porque são indissociáveis” (RIBEIRO, 2018, p. 82).

¹⁴⁵ Djamila Ribeiro faz referência à analogia da “máscara do silenciamento”, instrumento de tortura usado durante o regime de escravidão, por meio do qual os senhores brancos buscavam impor um “senso de mudez e de medo às pessoas escravizadas” (KILOMBA, 2019, p. 27).

estão afirmando que não é possível lutar contra uma opressão e alimentar outra, porque a mesma estrutura seria reforçada. Quando discutimos identidades, estamos dizendo que o poder deslegitima umas em detrimento de outras. O debate, portanto, não é meramente identitário, mas envolve pensar como algumas identidades são aviltadas e ressignificar o conceito de humanidade, posto que pessoas negras em geral e mulheres negras especificamente não são tratadas como humanas. Uma vez que o conceito de humanidade contempla somente homens brancos, nossa luta é para pensar as bases de um novo marco civilizatório. É uma grande luta, que pretende ampliar o projeto democrático (RIBEIRO, 2018, p. 18).

Qualquer perspectiva que considere apenas um desses fatores – raça, gênero ou classe – de forma isolada representará uma análise parcial e incompleta da injustiça social que recai sobre a mulher negra (COLLINGS, 2017). E, da mesma forma, também é na análise do conjunto desses fatores que poderemos perceber a formação do privilégio social do homem, branco, heterossexual e integrante da elite econômica.

A visibilização do lugar de fala, portanto, ultrapassa o mero debate teórico. Faz com que o indivíduo seja visto e compreendido em um contexto maior, considerando as hierarquias existentes na sociedade e, a depender do grupo social que integre, como detentor de privilégio ou vulnerabilidade social. Torna o “conhecimento situado”, pois visibiliza a posição do indivíduo nas diferentes relações de poder que marcam a estrutura social, evitando que os saberes compartilhados sejam dotados de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade, como é próprio da ciência (HIRATA, 2014). E, nesse sentido, compreender o lugar de fala dos sujeitos que integram os espaços de poder institucionais, como é a magistratura, contribui para reflexões sobre o perfil do hermenêuta e sobre o próprio papel das instituições na sociedade brasileira.

7.2 Todo mundo fala de um lugar: De onde fala o Juiz?

Partindo do pressuposto de que todo mundo fala de um lugar, ou seja, que cada indivíduo integra grupos sociais distintos e ocupa um espaço específico dentro da estrutura da sociedade, o objetivo deste artigo é analisar a identidade coletiva¹⁴⁶ dos integrantes do Poder Judiciário a partir das pesquisas realizadas, em âmbito nacional, pelas categorias gênero, raça e classe.

Para compreender o lugar de fala do magistrado, a pesquisa envolveu revisão bibliográfica, tendo como marco teórico intelectuais do femi-

¹⁴⁶ Identidade coletiva assim compreendida como aquele produto de interações e de estruturas sociais por parte de um grupo de indivíduos, tal qual planteado pela psicologia social (NUNES, 2013).

nismo negro e do movimento antirracista com foco na sociologia e na psicologia social. Foram utilizadas, ainda, pesquisas quantitativas realizadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) – “O Perfil do Magistrado Brasileiro” (1996) e “Quem somos: a magistratura que queremos” (2018) – complementadas com informações das pesquisas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – “Perfil sociodemográfico dos magistrados 2018” e “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” (2019) – e pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT) – “Dificuldades na Carreira da Magistrada” (2019). Todas as pesquisas, com exceção da última, que se refere exclusivamente à esfera trabalhista, analisam magistrados dos dois graus de jurisdição (juizes de primeiro e segundo graus), dos distintos ramos do Poder Judiciário, com registros específicos quanto ao grupo analisado nos casos de eventual disparidade de dados entre os diferentes segmentos.

Especificamente com relação às pesquisas da AMB, a primeira delas – “O Perfil do Magistrado Brasileiro” (AMB, 1996) – apresenta uma análise detalhada não apenas do perfil socioeconômico do magistrado, mas também de suas percepções sobre o seu papel na sociedade e sobre sua opinião acerca de temas relevantes, que permitem perceber o perfil político e ideológico dos integrantes da magistratura. A segunda pesquisa – “Quem somos: a magistratura que queremos” (AMB, 2018) – foi realizada mais de 20 anos depois, em 2018, praticamente pelo mesmo grupo de pesquisadores. Os dados extraídos de tais pesquisas, portanto, ganham especial relevância para a análise de eventuais alterações no perfil da identidade coletiva da magistratura nesse intervalo de tempo.

Foi, assim, a partir dos dados divulgados nas pesquisas quantitativas – e também dos dados silenciados –, que se buscou analisar a formação da subjetividade do magistrado, considerando a sua trajetória antes e durante o período em que integra a instituição. Por suas origens familiares, socioculturais e também pelo status social que passa a ser ocupado após a posse no cargo de juiz substituto. Como afirmado pela ampla maioria dos entrevistados, o magistrado não é neutro (AMB, 2018, questão 67). É preciso visibilizar de onde ele fala.

7.2.1 A realidade socioeconômica do magistrado e o mito da meritocracia

Em 1996, a Associação dos Magistrados Brasileiros publicou a primeira pesquisa sobre “O Perfil do Magistrado Brasileiro” (AMB, 1996), que esmiuçou, de forma inédita, aspectos relativos à origem familiar dos magistrados brasileiros, que, até então, permaneciam invisibilizados.

Contrariando a ideia de que os magistrados eram oriundos quase que exclusivamente de setores da elite, os dados indicam a seleção de integrantes de diversos níveis do estrato social. Os pais de cerca de 24,4% dos juízes de primeiro grau possuíam o primário incompleto ou sequer estudaram e, no total, 54,2% não concluíram o segundo grau (AMB, 1996, Tabela 2.2.2.1). Entre as ocupações, 46,7% dos pais de juízes eram funcionários públicos, sendo que 22% eram filhos de pai pertencente ao estrato inferior das classes médias, com ocupação no escalão intermediário do serviço público, das empresas estatais ou privadas, ou trabalhadores autônomos, como, por exemplo, corretores (AMB, 1996, Tabela 232.5). Percentuais semelhantes de formação escolar eram encontrados nos perfis das mães, com 58,4% sem segundo grau completo – mas com uma discrepância referente à ocupação, na medida em que 52,3% das mães se dedicam a “prendas domésticas” (AMB, 1996, Questão 233).

A pesquisa realizada mais de 20 anos depois – “Quem somos: a magistratura que queremos” (AMB, 2018) – indica uma importante descontinuidade em relação à pesquisa anterior. Segundo dados coletados, mais da metade dos magistrados possui pais com curso superior completo – percentual superior, portanto, aos 31% da pesquisa anterior. Mantém-se, contudo, a constância de que os pais de cerca de 29% dos juízes de primeiro grau possuem baixa escolaridade (AMB, 2018, Questão 179). Padrão muito semelhante observa-se com relação aos níveis de escolaridade das mães dos magistrados (AMB, 2018, Questão 180).

Considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) 2016, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que apenas 15,3% dos brasileiros têm ensino superior completo, é possível concluir que, na atualidade, mais da metade dos magistrados brasileiros tem origem em estratos sociais mais altos. É importante salientar, contudo, que nas últimas décadas o nível de escolaridade da população em geral tem aumentado, em que pese a manutenção da desigualdade entre negros e brancos (HENRIQUES, 2001), elemento que também auxilia na compreensão da mudança dos dados entre 1996 e 2018.

Quanto à existência de magistrados na família, a pesquisa de 1996 aponta que 25,5% dos juízes de primeiro grau em atividade possuíam magistrados na família (AMB, 1996, Questão 237) e que 13,7% possuíam integrantes do Ministério Público na família (AMB, 1996, Questão 238). Entre os que possuíam magistrados na família, 25,7% eram filhos de magistrados. A pesquisa de 2018 indica uma persistência histórica com 22,2% dos juízes de primeiro grau com outros magistrados na família (AMB, 2018, Questão 187) e, para aqueles que possuíam, cerca de um terço eram filhos de magistrados.

O resultado é semelhante àquele encontrado na pesquisa elaborada pelo CNJ quanto ao “perfil sociodemográfico dos magistrados” (2018), onde se constatou que um quinto dos magistrados tem familiares na carreira e, ainda, que mais da metade dos magistrados tem familiares em outras carreiras do Direito. Desses, 79% possuem 42 familiares na advocacia privada, 20% no Ministério Público e 16% na Advocacia Pública (CNJ, 2018, Figuras 20 e 21).

Tais elementos indicam que, ainda que o ingresso na magistratura seja feito por um concurso público de provas e títulos, sem identificação de candidato, especialmente nos últimos anos integrantes de grupos sociais com melhores condições econômicas – grande parte possui outros familiares em carreiras jurídicas – possuem maior facilidade para o ingresso do que outros grupos.

Nessa linha, 62,4% dos juízes de primeiro grau – que ingressaram, portanto, na carreira nos últimos anos – afirmaram na pesquisa ter realizado algum tipo de curso de formação (AMB, 2018, Questões 112 e 113). Ainda, 60% dos magistrados não foram aprovados no primeiro concurso da magistratura que prestaram, sendo que 41% já tinham feito mais de um concurso e 26,5% fizeram três concursos ou mais (AMB, 2018, Questão 125). Quase 60% dos juízes de primeiro grau também já haviam se candidatado ao cargo do Ministério Público, sendo que 25% mais de uma vez (AMB, 2018, Questão 126) e 60% já tinham prestado concurso para qualquer outra carreira jurídica, com percentual ainda maior entre os juízes federais (AMB, 2018, Questão 127).

Privilégios econômicos permitem que os candidatos invistam em qualificação técnica e se desloquem entre os estados para realizar provas nos diferentes tribunais. Aumentam, assim, a chance de aprovação. Não há como atribuir o resultado, portanto, exclusivamente ao “mérito individual”, na medida em que o próprio desempenho individual é socialmente construído a partir de situações de privilégios consolidados historicamente¹⁴⁷ (SOUZA, 2009, p. 22-23).

¹⁴⁷ Para além do mito da meritocracia, é importante lembrar que o saber jurídico validado no concurso da magistratura é precisamente o saber hegemônico transmitido, desde meados do século XIX, nas universidades brasileiras. Um direito construído a partir de padrões europeus – especialmente alemães –, amparados no positivismo, no evolucionismo e no materialismo (SALES JÚNIOR, 2006). Um saber científico, portanto, pretensamente “neutro”, dotado de objetividade e universalizante e que segue influenciando os magistrados após a aprovação no concurso. Não por acaso, a pesquisa da AMB de 2018 visibiliza que os principais referenciais teóricos dos magistrados são homens, brancos e, não raro, europeus (AMB, 2018, Questões 62 e 63).

É importante notar que, ainda que as pesquisas indiquem que o recrutamento de juízes não se dê de forma exclusiva nos estratos mais privilegiados da sociedade, a remuneração paga à magistratura permite enquadrá-la entre as atividades sociais de alto escalão. Mesmo aqueles juízes integrantes de classes menos privilegiadas ou da classe média, quando assumem o cargo, experimentam, portanto, um importante processo de ascensão social.

Esse efeito de deslocamento em uma sociedade marcada por altos índices de desigualdade social coloca os juízes entre os 10% de brasileiros mais ricos, como se observa no relatório da OXFAM (2018), “País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras”, divulgado em 2018. Pelos dados analisados, a renda média total dos 10% mais ricos foi de R\$ 9.519,10, cerca de 10 salários mínimos por mês (sendo de R\$ 9.324,57 em 2016), superada, portanto, pelos patamares remuneratórios das magistraturas estadual e federal. Como salientado no próprio relatório, contudo, é importante o registro de que os 10% mais ricos são bastante desiguais entre si. Entre os mais de 12 milhões de brasileiros que têm renda nessa categoria, 75% ganham até 20 salários mínimos de renda tributável – mais da metade destes ganha até 10 salários mínimos”. Por outro lado, o grupo que compõe o 1% mais rico do país – cerca de 1,2 milhão de pessoas – tem rendimentos médios superiores a R\$ 55.000,00 por mês (OXFAM, 2018).

Ainda que a pesquisa não considere que grande parte dos profissionais recebe sua renda por meio de pessoa jurídica, a pesquisa feita em 2018 corrobora as conclusões quanto aos privilégios socioeconômicos ao indicar que mais de 70% dos magistrados possuem casa própria, cerca de 40% possuem mais de um automóvel e 85% contam com o serviço de pelo menos um empregado doméstico (AMB, 2018, Questões 176, 177 e 178).

Com o ingresso na carreira da magistratura, portanto, ocorre uma uniformização da identidade coletiva do magistrado no que se refere ao perfil econômico. Mesmo aqueles candidatos provenientes de classes mais baixas acabam passando a ocupar um espaço destacado de suas origens, diferenciando-se por seus privilégios econômicos da maioria da população. Zaffaroni (2015), ao analisar os efeitos desse distanciamento, enfocando os litígios do sistema penal que, como regra, tem em um dos polos jurisdicionados integrantes das classes subalternas, pondera:

Em outro nível, o sistema penal procura compartilhar essa mentalização com os segmentos de magistrados, Ministério Público e funcionários judiciais. Seleciona-se dentro das classes médias, não muito elevadas, e lhes cria expectativas e metas sociais da classe média alta, que, enquanto as conduz a não criar problemas no trabalho e a não inovar para não os

ter, cria-lhes uma falsa sensação de poder, que os leva a identificar-se com a função (sua própria identidade resulta comprometida) e os isola até da linguagem dos setores criminalizados e fossilizados (pertencentes às classes mais humildes), de maneira a evitar qualquer comunicação que venha a sensibilizá-los demasiadamente com a dor daqueles. Este processo de condicionamento é o que denominamos burocratização do segmento judicial (ZAFFARONI, 2015, p. 72).

Pesquisas evidenciam os impactos sobre a prestação jurisdicional causados pelo distanciamento do perfil socioeconômico do magistrado com o perfil do jurisdicionado (cito, sem pretender esgotar o tema, SALES JÚNIOR, 2006; ALVES, 2017).

Em que pese a posição de privilégio na estrutura econômica nacional – e eventuais impactos daí advindos sobre a jurisdição –, é importante retomar as lições de Fanon (1968) sobre as peculiaridades da formação das classes em países que, como o Brasil, possuem origens coloniais.

As classes dominantes das colônias após os processos de “independência” não tiveram recursos econômicos suficientes para desenvolver uma ideologia capaz de reforçar seu poder, permanecendo submissas aos interesses internacionais e se contentando com eventuais concessões da burguesia internacional. Foram, portanto, incapazes de romper com o processo de colonização, o que fez com que as suas próprias subjetividades fossem formadas a partir da ideia de supremacia dos valores europeus, herdando seus costumes, tradições e mitos. Não pode, lembra Fanon (1968), nem ao menos ser considerada como uma classe dominante sólida, mas sim como uma instância dependente da burguesia internacional e das companhias estrangeiras (p. 127).

Ainda que o presente artigo busque analisar o perfil socioeconômico do magistrado – e não a sua posição na luta de classes, no sentido marxista –, é importante registrar que magistrados, como integrantes da instituição burguesa – destinada a manter as estruturas políticas e econômicas inalteradas –, assumem um papel de intermediários do poder. Subjetivados, tal qual os demais cidadãos, por uma lógica colonialista, também buscam se parecer com o colonizador (FANON, 1968, 127). Não podem, contudo, ser considerados como integrantes da burguesia, beneficiários diretos da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora, na medida em que também recebem a remuneração a partir da venda de sua própria força de trabalho. A remuneração superior reflete uma maior concessão do capital – que, atualmente, está concentrado nas elites internacionais detentoras do capital financeiro – devido à sua utilidade no controle dos corpos, mas não os torna menos dependentes economicamente.

A dinâmica das explorações econômicas, especialmente em cenários de países do sul global, somente pode ser compreendida considerando as forças de exploração do capital financeiro internacional, o que Heather Marsh denomina de *supranational empire* (MARSH, 2016). Não por acaso, aliás, analisando quais são os maiores litigantes da justiça (CNJ, 2011), observa-se que, excluída a administração pública (direta e indireta), se dividem entre instituições financeiras, bancárias e companhias de telefonia. Trata-se, pois, das grandes potências financeiras internacionais, reais detentoras de poder em um mundo globalizado.

De qualquer modo, numa sociedade capitalista, em que a aquisição de direitos humanos indispensáveis à subsistência depende de recursos financeiros, integrar de forma vitalícia uma carreira que coloca o indivíduo no topo da pirâmide remuneratória é uma inegável situação de vantagem econômica. O magistrado brasileiro, portanto, fala de um lugar de privilégio, integrando o topo da hierarquia socioeconômica.

7.2.2 Branquitude no Judiciário

Algumas vezes, os silêncios ou a forma como os questionamentos são feitos permitem extrair conclusões mais eloquentes sobre as pesquisas do que as próprias respostas obtidas. A comparação entre as duas pesquisas realizadas pela AMB oferece importantes elementos para compreender qual é a cor dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro.

Em 1996, a pesquisa realizada não questionou a raça dos entrevistados. Em 2018, foi acrescentado o questionamento quanto à cor dos respondentes, no qual se observa que quase 80,6% dos juizes de 1º grau se autodeclararam brancos e 18,4% pardos e pretos. Entre os juizes de 2º grau, o percentual de brancos é de quase 85% e o de pretos e pardos de 11,9% (AMB, 2018, Questão 168). Dados muito próximos foram levantados na pesquisa feita pelo CNJ, que aponta que 81% dos magistrados se declararam brancos e 18%, pretos e pardos (CNJ, 2018).

Em uma população formada por 54,9% de indivíduos autodeclarados negros, os dados evidenciam a sub-representatividade de negros dentro da carreira da magistratura. Isso ocorre em todos os estados brasileiros; nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, a disparidade das carreiras estaduais é ainda maior: os magistrados negros estão de 4 a 7 vezes menos representados do que em relação à sua proporção na população (JUSTA, 2018). Não é difícil perceber, portanto, que a magistratura é um lugar ocupado de forma preponderante por pessoas que se autodeclararam como brancas.

Para que seja possível compreender as razões que levam o cargo de magistrado a ser um cargo ocupado naturalmente por pessoas autoidentificadas como brancas, é necessário compreender justamente qual é o lugar do branco nas relações raciais. Para tanto, o ponto de partida utilizado são os estudos críticos da branquitude, que buscam entender a relação de hierarquia formada entre brancos e não brancos a partir da branquitude, ou seja, tendo como foco a identidade racial branca (SCHUCMAN, 2012, p. 102).

Inicialmente, é importante retomar alguns elementos sobre a formação das estruturas sociais no Brasil, fundantes das desigualdades ainda hoje existentes. Nesse sentido, surpreende a atualidade das lições de Fanon (1968) sobre a construção da sociedade de classes nas colônias. As marcas deixadas pela escravidão dos povos que tradicionalmente habitavam o continente e dos negros e negras trazidos da África não se limitaram ao genocídio e às violências físicas praticadas na época. O colonialismo infiltrou-se no pensar da sociedade colonizada, atingindo tanto as classes dominantes como as classes subalternizadas (FANON, 1968, p. 29-35).

A construção das próprias classes sociais a partir da diferenciação das raças fixou, de um lado, a burguesia nacional, branca em sua maioria numérica, que se apropriou das heranças da economia, do pensamento e das instituições coloniais; de outro, os descendentes dos sujeitos escravizados, que passaram a ocupar coletivamente posições inferiores na escala social, no comando político e econômico. O fim da escravidão sem qualquer apoio à subsistência – ao contrário, com restrições ao acesso à propriedade¹⁴⁸ – e os estudos raciais importados da Europa foram as bases para a construção ideológica do racismo (NASCIMENTO, 2016).

Mais do que isso, foi o longo período de distribuição desigual de pobreza que acabou por tornar natural que as relações raciais se formassem a partir da supremacia branca sobre a negra. Consolidou-se, assim, o branco como um modelo universal de humanidade e o negro como um “sub-humano”, em face de quem se naturalizam as violações a direitos.¹⁴⁹ Mesmo após a superação das teorias raciais pela demonstração de inexistência de

¹⁴⁸ E aí vale lembrar a Lei de Terras, que garantiu o acesso dos descendentes de europeus ao principal modo de reprodução de vida, tornando possível a acumulação de riquezas e a exploração da força de trabalho.

¹⁴⁹ Da negativa da negritude surge entre brancos e negros o que Guerreiro Ramos (1995) denomina de “a patologia social do ‘branco’ brasileiro”, construída a partir de uma tentativa de atingir o ideal de beleza estética branca para obter os significados positivos ligados à branquitude. Os estereótipos positivos associados à raça branca fazem com que os brasileiros mestiços busquem a ancestralidade europeia, evitando buscar em sua própria identidade traços que possam ligá-lo aos indígenas ou africanos.

raça em sentido biológico, a ideia de raça enquanto categoria sociológica permanece, assim, fundamental para a compreensão das relações sociais.

O racismo, como lembra Silvio Almeida (2020), não pode ser entendido apenas como um comportamento de indivíduos, que agem isoladamente ou em grupos. A raça é a forma de organização da sociedade brasileira, o modo como ela foi estruturada (ALMEIDA, 2020, p. 46). As instituições, portanto, formadas dentro dessa estrutura social racista, constituem-se como sendo um espaço naturalmente ocupado por brancos.

Ainda que muitos busquem atribuir os lugares de privilégios sociais apenas à classe e às condições socioeconômicas, a persistência histórica da desigualdade naturalizou a hierarquia entre as raças, constituindo a branquitude como um lugar de privilégio não apenas material, mas também simbólico. Não por acaso, mesmo em períodos de melhoria de vida da população, a desigualdade social entre negros e brancos permanece uma constante nos indicadores socioeconômicos (HENRIQUES, 2001). A elite brasileira conseguiu criar uma etiqueta das relações raciais no Brasil, “cuja principal característica é a não menção de situações de desigualdade geradas por raça” (SCHUCMAN, 2012, p. 44), buscando atribuir a fatores outros a disparidade de posições ocupadas entre negros e brancos na sociedade.

A ausência de questionamento sobre raça não apenas na pesquisa formulada pela AMB em 1996, mas também em inúmeras pesquisas sobre o perfil da magistratura, somadas à ausência de reflexões críticas sobre as ideologias raciais, que se enraizaram na complexa teia de relações sociais, moldando estilos de vida e visões de mundo, é um silêncio eloquente.

Como pontuado por Maria Aparecida Bento (2002), mesmo setores considerados como “progressistas”, defensores de ideais democráticos e de justiça social, quando empreendem ações para combater a pobreza e a exclusão, costumam esquivar-se da análise da dimensão racial do problema, atribuindo as desigualdades a um “passado de escravidão, do qual os brancos parecem ter estado ausentes, uma vez que não falam de um legado do grupo branco, mas apenas do grupo negro” (2002, p. 2). Constata a pesquisadora que essas pessoas insistem, por mera ignorância ou mesmo má-fé, em atribuir a um problema de classe ou de pobreza a hierarquia racial que marca de forma tão evidente a estrutura social brasileira. Bento relata:

No curso de minha experiência de mais de dez anos de trabalho no âmbito das relações raciais, em instituições ligadas ao mercado de trabalho, no movimento sindical, no poder público ou nas empresas, pude comprovar que, no que diz respeito a relações raciais, não há diferença nos argumentos de um sujeito identificado ideologicamente com o pensamento de esquerda, do centro ou de direita: as ilações, a resistência, a omissão apare-

cem justificadas de modo surpreendentemente similar, no mais das vezes simplista, denotando uma total falta de reflexão. É nesse ponto que se encontra a minha inquietação: setores que representam interesses tão distintos, frutos de visões de mundo tão diferentes, apresentam, paradoxalmente, identidade discursiva e comportamental, face à problemática das relações raciais. Não raro, pessoas brancas aliadas do Movimento Negro, que atuam em projetos especificamente voltados ao combate à discriminação racial, têm os mesmos argumentos (BENTO, 2002, p. 2).

A branquitude na sociedade brasileira apresenta-se como “um constructo ideológico de poder, em que os brancos tomam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores” (SCHUCMAN, 2012, p. 17). Essa estruturação molda opressores e oprimidos, mas com a diferença que as pessoas brancas não se percebem como indivíduos racializados, mas sim como racialmente neutros.

Quando se voltam para o problema do racismo, portanto, tendem a vê-lo como um problema de negros, e suas atuações antirracistas acabam surgindo como um ato de compaixão pelo ‘outro’, um projeto externo e eventual, pouco ligado às suas próprias vidas, e não como um sistema que modela suas próprias experiências diárias e seu sentido de identidade (BENTO, 2002).

Pessoas brancas não enxergam a si próprias e a seu grupo racial como elementos implicados em um processo relacional (BENTO, 2002, p. 2). Não percebem que no processo de escravização existem os indivíduos que foram escravizados e os que eram os escravocratas. Inevitavelmente, portanto, todos os brasileiros encontrarão um dos dois – ou mesmo os dois – em sua ancestralidade e, mais do que isso, elementos dessa hierarquização racial em sua própria subjetivação. Brancos e negros, portanto, herdaram pela própria estrutura social a condição de opressores e oprimidos, respectivamente.

A ocultação do elemento subjetivo da branquitude torna os discursos fragmentados e, não raro, ambíguos porque não leva em conta que os indivíduos foram criados em uma sociedade racializada e, por consequência, têm a sua visão de mundo marcada por essa racialidade. O trabalho de pessoas brancas dentro das instituições com finalidade de promover a justiça social acaba tendo, por consequência, um alcance limitado, porque “se essa racialidade ainda não foi objeto de reflexão, ela estará cruzando transversalmente todo o trabalho e conferindo ambiguidade a todo o processo” (BENTO, 2002, p. 3).

Assim, o racismo acaba se perpetuando no cotidiano, pautando as relações sociais não apenas em casos de discriminação racial direta, mas também nos casos de discriminação indireta – que têm precisamente o mesmo

efeito prático. O período escravocrata pode ter sido o marco inicial da opressão entre as raças, mas a persistência da situação de desigualdade existente até hoje se deve à discriminação racial cotidiana, que naturaliza a presença massiva de brancos no cargo da magistratura. O espaço de poder institucional mantém-se como um lugar de brancos. Quando se evita a discussão do problema a partir da branquitude, evita-se, na mesma medida, a discussão das diferentes dimensões do privilégio social (BENTO, 2002).

Não há como negar o grande contingente populacional branco que compõe, juntamente com os negros, o grupo de desempregados no Brasil. É necessário reconhecer que brancos estão também nas favelas, ao lado de negros. No entanto, nos altos postos das empresas, universidades, poder público, enfim em todas as esferas sociais temos uma cota de 100% para brancos. Este silêncio, com relação à desigual distribuição de recursos político-econômicos e de poder, permite não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros; no final das contas, são também poderosos interesses econômicos em jogo, ainda que não só. Por essa razão, políticas compensatórias ou de ação afirmativas são taxadas de assistencialistas por alguns de nossos entrevistados e são rotuladas como uma ameaça para os brancos, denotando o temor de que tais políticas ponham em xeque a estrutura de poder hoje concentrada nas mãos dos brancos (BENTO, 2002, p. 29).

O silenciamento em torno do papel que os brancos ocuparam e ocupam na situação de desigualdade no Brasil possui uma importância simbólica, pois, de um lado, desonera e protege de qualquer responsabilidade sobre a desigualdade racial e, de outro, permite a manutenção de seus privilégios materiais e imateriais enquanto grupo racial.

Maria Aparecida Bento (2002) salienta que esse silêncio sobre o lugar do branco nas situações de desigualdade tem um forte componente narcísico de autopreservação, porque é acompanhado de “um pesado investimento na colocação enquanto grupo de referência da condição humana”. O “estranho”, o “diferente”, coloca em questão o que é “normal” e “universal”, exigindo que ele se modifique e, como reação, a aversão e a antipatia emergem (BENTO, 2002, p. 31-32). Essa é a origem daquilo que Bento (2002) denomina de “pacto narcísico da branquitude”.

Tudo se passa como se houvesse um pacto entre brancos, aqui chamado de pacto narcísico, que implica na negação, no evitamento do problema com vistas à manutenção de privilégios raciais. O medo da perda desses privilégios e o da responsabilização pelas desigualdades raciais constituem o substrato psicológico que gera a projeção do branco sobre o negro, carregada de negatividade. O negro é inventado como um ‘outro’ inferior, em contraposição ao branco que se tem e é tido como superior; e esse ‘outro’ é visto como ameaçador. As alianças inter-grupais entre brancos

são forjadas e caracterizam-se pela ambiguidade, pela negação de um problema racial, pelo silenciamento, pela interdição de negros em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica, política dos negros, no universo social (BENTO, 2002, p. 7).

O medo da perda de status constitui um importante fator a justificar o pacto de silêncio em torno dos privilégios sociais (BENTO, 2002, p. 44). Esse medo é agravado em sociedades, como a brasileira, marcadas por uma forte estrutura de desigualdade, a aumentar a competição entre os indivíduos e a tentativa de favorecimento de integrantes de seu próprio grupo racial.

A quebra do pacto narcísico da branquitude inicia por visibilizar a estrutura racializada e racista brasileira, atribuindo nome também à raça branca. Nomear é ordenar, colocar no “estatuto da linguagem”, atribuindo significantes e significados (CARNEIRO, 2004, p. 287). Os brancos, ao nomearem e categorizarem os demais grupos raciais – negros, indígenas e amarelos –, deram origem também à raça branca. Como lembra Grada Kilomba em entrevista concedida à Djamilia Ribeiro, o branco não é apenas uma cor. É uma afirmação política e representa uma história de privilégios, escravatura, colonialismo e também uma realidade cotidiana (RIBEIRO, 2018, p. 74).

Nesse sentido, a inclusão do questionamento quanto à raça do magistrado na pesquisa de 2018 representa uma fissura importante no pacto narcísico da branquitude ao visibilizar que 80,6% dos juizes de 1º grau se autodeclararam brancos e 18,4%, pardos e pretos; e quase 85% dos juizes de segundo grau autodeclararam-se brancos – com apenas 11,9% de pretos e pardos.

É importante salientar, contudo, que, além dos privilégios materiais antes analisados, os privilégios simbólicos da branquitude, que vinculam o grupo racial branco a uma ideia de superioridade moral e intelectual intrínseca ao cargo de magistrado, permitem naturalizar a sobrerrepresentação de brancos na instituição. Tal como constatado por Schucman (2012) em pesquisa sobre a construção da branquitude nos espaços de poder na capital paulistana, a presença de brancos nos melhores bairros de São Paulo e nos cargos de maior prestígio e poder na sociedade, entre outros privilégios, era justificada pelos entrevistados com argumentos de que “há algo intrínseco na cultura dos brancos que daria a eles atitudes intelectuais e morais superiores às dos não brancos”¹⁵⁰ (SCHUCMAN, 2012).

¹⁵⁰ Aqui é interessante notar como pesquisa recentemente divulgada no seminário sobre “Questões Raciais e o Poder Judiciário” do CNJ, ocorrido em 07/07/2020, evidencia que os magistrados negros possuem, inclusive, qualificação superior quando comparados aos magistrados brancos.

A racialização do sujeito branco mostra-se, portanto, essencial para a desconstrução do sistema de hierarquia racial. E aí é importante salientar que foi em 2013 quando, não por acaso, o ministro Joaquim Barbosa presidia o Conselho Nacional de Justiça que foi divulgada a primeira pesquisa do CNJ com o questionamento quanto ao perfil racial dos integrantes do quadro da magistratura. A presença de um sujeito negro na mais alta esfera de poder – sem nos esquecermos da histórica luta dos movimentos negros brasileiros – tem o potencial para criar esse tensionamento.

A pesquisa da AMB de 2018 mostra, contudo, que, além do questionamento sobre a identidade racial, foi incluído o questionamento se o magistrado “já se sentiu discriminado(a) no ambiente de trabalho em razão da raça?” (AMB, 2018, Questão 119).

Uma leitura rápida da pesquisa levaria à conclusão de que os juízes e juízas negros que integram a estrutura do Poder Judiciário, ainda que membros de um grupo minoritário, não são vítimas de discriminação racial, uma vez que 97,6% dos magistrados responderam negativamente. À vista da quantidade de respostas, contudo, é possível perceber que o questionamento quanto à ocorrência do racismo foi feito a todos os respondentes, independentemente da raça indicada. Não houve sequer a divulgação do percentual de magistrados negros e negras vítimas de racismo.

A ausência de recorte racial no questionamento não apenas invisibiliza eventual violência sofrida pelo grupo minoritário dos magistrados negros. Parte do pressuposto de que existe possibilidade de existência de “racismo reverso”, ou seja, de que brancos podem ser vítimas de discriminação em virtude de raça na sociedade brasileira. Como pontuado por Djamilia Ribeiro (2018) – em artigo que não poderia levar um título mais adequado – “Falar em racismo reverso é como acreditar em unicórnios”:

Racismo é um sistema de opressão e, para haver racismo, deve haver relações de poder. Negros não possuem poder institucional para ser racistas. A população negra sofre um histórico de opressão e violência que a exclui. Para haver racismo reverso, precisariam ter existido navios branqueiros, escravização por mais de trezentos anos da população branca, negação de direitos a ela. [...] O discurso de falsa simetria só mostra que algumas pessoas precisam estudar mais. Não se pode comparar situações radicalmente diferentes. Há que se fazer a diferenciação aqui entre sofrimento e opressão. Sofrer, todos sofrem, faz parte da condição humana, mas opressão é quando um grupo detém privilégios em detrimento de outro. Ser chamado de palmito não impede que a pessoa desfrute de um lugar privilegiado na sociedade, não causa sofrimento social (RIBEIRO, 2018, p. 28).

O próprio critério de pesquisa utilizado pela maior associação de magistrados do Brasil demonstra, portanto, a carência de letramento racial em um nível bastante elementar – o que assume ainda maior gravidade no contexto brasileiro, que, tal qual analisado anteriormente, foi estruturado a partir da opressão de brancos sobre negros e indígenas.

Mais do que isso, indica também a resistência ao reconhecimento de que a branquidade é um privilégio – material e simbólico – não apenas de acesso ao cargo, mas também ao longo da carreira. E esse privilégio exercido pelos brancos, ainda que de forma inconsciente, por meio de mecanismos do cotidiano que construíram as identidades dos sujeitos brancos e negros e que podem definir importantes elementos da trajetória dos magistrados como promoções, acesso a cargos de administração e à direção de movimentos associativos.

A ascensão de sujeitos negros ao topo dos privilégios econômicos no Brasil, portanto, torna-os potenciais vítimas de racismo porque pertencem a um grupo racial inferiorizado (BENTO, 2002). O fato dos magistrados negros serem corpos “fora do lugar” gera um privilégio simbólico do magistrado branco, na medida em que o cargo de magistrado, tal qual os demais espaços de tomada de decisão política, foi construído para ser um cargo ocupado por sujeitos brancos.¹⁵¹

A estrutura de hierarquia racial reforça-se com a ausência de debate institucional acerca do racismo e das relações raciais.¹⁵² E, aos privilégios de sujeitos de raça branca – presentes antes do ingresso e durante a carreira – corresponde a opressão dos de raça negra (minoritários numérica e politicamente), fazendo com que o lugar de fala do magistrado seja um lugar branco.

¹⁵¹ É importante lembrar que a categoria “branco” é também resultado de uma construção sociocultural. Ser branco nos EUA está ligado à origem étnica e genética, por exemplo. No Brasil, a branquidade está ligada à aparência, ao status e ao fenótipo. As reflexões da pesquisa sobre o processo de embranquecimento dentro da carreira da magistratura serão publicadas ainda em 2020 em artigo conjunto com o professor-orientador Edileny Tomé da Mata, intitulado “O racismo no Brasil: apontamentos desde a branquitude na magistratura”, no livro intitulado “Pensamento Crítico: Direitos Humanos na Perspectiva Cultural”.

¹⁵² Cabe registrar que, desde 2017, os magistrados negros e negras iniciaram um movimento coletivo que resultou do Encontro Nacional de Juizes Negros (ENAJUN), realizado anualmente, tensionando os debates raciais dentro da instituição. O CNJ, com apoio da AMB, da ANAMATRA e da AJUFE, realizou em 07/07/2020 seminário voltado a reflexões acerca do enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta institucionalmente no sistema de justiça. A partir do seminário, criou-se um Grupo de Trabalho sobre Igualdade Racial com a finalidade de aprofundar a discussão, inclusive sobre a persistência da sub-representatividade mesmo após a instituição da política de cotas instituída desde 2015 pela Resolução nº 203 do CNJ.

7.2.3 Um Judiciário masculino

Em setembro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ nº 255 (CNJ, 2018), que instituiu a “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário”¹⁵³. A partir da formação de um grupo de trabalho específico para análise da questão, foi publicado no primeiro semestre de 2019 o “Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário”, que contribui para a análise do perfil do magistrado brasileiro, tendo como base o indicador de gênero¹⁵⁴.

Os dados trazidos mostram que o Poder Judiciário brasileiro ainda é composto em sua maioria – 61,2% – por magistrados do sexo masculino, em que pese o avanço das mulheres na carreira. Em termos numéricos, em 1988, as mulheres ocupavam somente 24,6% dos cargos de magistrados e, atualmente, existem 38,8% de magistradas em atividade (CNJ, 2019, Figura 2). No Brasil, embora não houvesse restrição legal, salvo exceções, as mulheres passaram a integrar a magistratura apenas na década de 1970, tendo aumento de participação entre 1990 e 2013 (SCIAMMARELLA, 2019, p. 110). Analisando o ingresso de mulheres no Tribunal de Justiça de São Paulo, Bonelli (2011) salienta que foi em 1996, quando os candidatos deixaram de ser identificados pelo nome nos exames, que se observou um aumento na aprovação das mulheres.

A disparidade de gênero acentua-se conforme aumenta a hierarquia do cargo. O percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes, ainda que tenha aumentado nos últimos dez anos, permanece no patamar de 25% a 30% (CNJ, 2019, Figura 3). Dos 180 cargos de administração existentes nos tribunais brasileiros no ano de 2015, 53 foram comandados por mulheres no primeiro biênio e 51 no segundo biênio de 2019. Atualmente, dos 188 cargos de direção dos tribunais, 51 são ocupados por mulheres no país (SCIAMMARELLA, 2019, p. 110).

Especificamente na Justiça do Trabalho, a quantidade de magistradas vem aumentando em proporção superior à dos demais ramos da Justi-

¹⁵³ A política é um dos resultados de processos de luta dos coletivos de mulheres que integram a carreira da magistratura e que deram origem a comissões nas três maiores associações de magistrados no país: Comissão AJUFE Mulheres, criada em fevereiro de 2017; Comissão AMB mulheres, criada em abril de 2019; e Comissão de Mulheres da ANAMATRA, criada em setembro de 2019. Fora das instituições, desde junho de 2016, existe o Coletivo “Sororidade em Pauta”, integrado por magistradas vinculadas à Associação Juizes para a Democracia – AJD.

¹⁵⁴ Gênero assim compreendido como uma construção social e cultural a definir papéis sociais correspondentes ao sexo biológico. A ideia de gênero, portanto, contém um aspecto relacional entre homens-mulheres (BEAUVOIR, 1970).

ça. Em 1988, a participação feminina já era de 37,3% e, atualmente, o percentual é de 50,5%, superando, portanto, a quantidade de magistrados homens (CNJ, 2019, Figura 15). Por ser menos valorizada e, inicialmente, com remuneração inferior aos demais ramos da Justiça, os homens não se interessavam tanto pela carreira da magistratura trabalhista – movimento diametralmente oposto ao que ocorre na Justiça Federal comum, com menor quantidade de magistradas (SCIAMMARELLA, 2019, p. 110).

Em pesquisa sobre o ingresso das mulheres na carreira da magistratura, Sciammarella (2019) constata que as magistradas pioneiras buscavam a carreira em razão de dificuldades de conciliação das diferentes esferas da vida com o exercício da profissão de advogadas no setor privado. Tinham, ainda, a expectativa de que a carreira pública trouxesse maior estabilidade financeira, menos desgaste emocional e mais tempo para a vida pessoal. A magistratura acabou significando emancipação e “funcionou como um caminho para escapar ao destino reservado à maioria das mulheres – ser professora” (SCIAMMARELLA, 2019, p. 110).

É importante notar, contudo, que o simples acesso das mulheres à magistratura não impede a prática de discriminação de gênero, conforme evidenciado na pesquisa divulgada pela ENAMAT, intitulada “Dificuldades na Carreira da Magistrada”. Os dados apontam que 53,2% das magistradas já foram vítimas de atitudes discriminatórias dentro do ambiente de trabalho, apontando como agressores advogados (80%), partes do processo ou testemunhas do sexo masculino (47,6%) e magistrados (46,2%) (ENAMAT, 2019, Gráfico 9). Frente à agressão sofrida, quase metade das magistradas agredidas (43%) declarou não ter tomado nenhuma atitude. Com relação àquelas que denunciaram as agressões, apenas 7,7% dos tribunais foram notificados das atitudes discriminatórias (ENAMAT, 2019, Gráfico 13).

Admitir a discriminação de gênero, contudo, muitas vezes enfrenta resistência das magistradas em uma tentativa de ocupar os espaços de forma igual aos homens. Como coloca Sciammarella (2019):

A recusa das magistradas pioneiras e profissionais em reconhecer a discriminação na carreira, a despeito de fortes evidências de discriminação de gênero, geram resultados conflitantes, uma vez que por um lado negam ou minimizam essa ocorrência, mas por outro relatam experiências de discriminação. Esse apagamento poderia justamente ser atribuído à valorização da neutralidade do profissionalismo e da expertise que acaba por encapsular as desigualdades decorrentes da condição profissional feminina, como ilustrado pela fábula da pequena sereia. Enquanto que as magistradas militantes, estas sim, parece que não apenas possuem maior consciência sobre a discriminação sofrida, mas também se arriscam a verbalizar e problematizar essas experiências (SCIAMMARELLA, 2019).

Por ocuparem um espaço público em que a figura do “juiz ideal” segue sendo ligada a arquétipos masculinos, as mulheres não raro naturalizam as opressões, apagando elementos ligados à identidade feminina – como a expressão de emoções ou sentimentos que possam ser identificados como “frágeis”. São as dificuldades de enfrentar as dinâmicas de desigualdade dentro da instituição que, não raro, levam as próprias mulheres a reproduzi-las (SCIAMMARELLA, 2019).

Ao analisar o acesso das mulheres aos cargos de cúpula do Judiciário, Fragale Filho (2015) ressalta as dificuldades cotidianas encontradas pelas magistradas precisamente porque os espaços de poder permanecem dentro da lógica de uma cultura patriarcal, masculina. O discurso de igualdade e de “neutralidade” dos atributos exigidos aos magistrados para que atinjam o ideal de profissionalismo vinculam-se a competências e expertises atribuídas ao gênero masculino. Para o exercício de cargos de poder e liderança, como o de magistrado, as qualidades valorizadas são a objetividade, a força e a racionalidade. Nesse sentido, as magistradas que chegaram às cúpulas do poder relataram que suas trajetórias foram marcadas por “firmeza e rigidez” e pela necessidade de demonstrar constantemente a sua capacidade de exercer seu ofício de forma não igual, mas superior aos homens (FRAGALE FILHO *et al.*, 2015).

Não por acaso, quanto mais elevada a instância do Poder Judiciário, menor é o número de mulheres. No Supremo Tribunal Federal, por exemplo, até o ano 2000 era proibida a entrada de mulheres vestindo calças no plenário, sendo que, apenas em 2007, o traje foi utilizado pela primeira vez por uma ministra. Em 2000, quando foi nomeada a primeira ministra, Ellen Gracie, as mulheres deparavam-se com perguntas constrangedoras, que abordavam a sua beleza e elegância física (PEREIRA; OLIVEIRA, 2018); e, de forma muito simbólica, sequer havia banheiro feminino no salão contíguo ao plenário, destinado aos ministros.¹⁵⁵ A arquitetura do espaço não deixava dúvidas de que o prédio do STF não havia sido desenhado pensando que algum dia as mulheres ocupariam o cargo de ministras.

Os obstáculos inferidos no aspecto hierarquia denotam que, apesar do processo de feminização, a magistratura está inserida, enquanto profissão, em um “sistema de gênero”, ou seja, um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade. Nota-se a predominância de um paradigma masculino no exercício profissional que impõe às magistradas posturas

¹⁵⁵ Disponível em: <<https://epoca.globo.com/primeira-ministra-do-stf-foi-criticada-por-ambicaoprofissional-23507638>>. Acesso em: 01 set. 2020.

profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda hoje – de afirmação de sua competência para ocupação o cargo. Essa observação desdobra-se em outro dado interessante: a ocupação dos cargos de direção pelas mulheres não significa necessariamente que estes espaços estejam se tornando “mais femininos” – do ponto de vista subjetivo – ou que neles se apresentem pautas de interesse das mulheres. Em suma, entre sexo, gênero e questões de alteridade, ainda há muito a construir no Judiciário brasileiro (FRAGALE FILHO *et al.*, 2015).

A possibilidade de ingresso na carreira por concurso público, especialmente para aquelas mulheres que, como analisado antes, possuíam privilégios de classe, alçou as mulheres a postos tradicionalmente tidos por masculinos, com importantes privilégios como a paridade remuneratória e a estabilidade no emprego, mas não colocou em discussão a própria divisão sexual do trabalho. Justamente por isso uma das maiores dificuldades enfrentadas passa a ser o acúmulo de papéis, ou seja, a busca de cumprimento de papéis sociais incompatíveis entre si (SCIAMMARELLA, 2019). Como lembra Patricia Maeda (2019), ainda que seja possível “delegar tarefas, cabe à mulher magistrada a responsabilidade pelo bom funcionamento do lar e da família”.

A condição profissional feminina se apresenta, tal como indicam os dados, entre outras razões, quando se observam as consequências em aspectos da vida privada das profissionais. As mulheres magistradas são mais sozinhas que os homens (estado civil), são mães com mais idade e reconhecem as dificuldades impostas pela maternidade para o desenvolvimento profissional. Essas dificuldades são experimentadas por pioneiras, profissionais e militantes. Como demonstrado pelas entrevistas, isso se explicitou em suas carreiras desde seus estudos para os concursos, na necessidade de delegar os cuidados dos filhos para terceiros, e até nas implicações relativas a mudar de cidade ou estado, levando consigo filhos pequenos (SCIAMMARELLA, 2019).

O fato da instituição ter sido formatada para ser ocupada por pessoas do sexo masculino, que, pela divisão social dos papéis impostos aos gêneros, não se preocupam em dar à luz uma criança, cuidar dos filhos e da casa, acaba causando prejuízos à vida familiar das magistradas e sobrecarga emocional. Não por acaso, uma das demandas dos movimentos feministas é precisamente a reconfiguração das esferas “pública” e “privada” para que homens e mulheres conciliem seu tempo entre atividades próprias de produção e de reprodução (SCIAMMARELLA, 2019).

Não tendo havido a quebra dos estereótipos sexuais e a reconfiguração das relações de trabalho para que o “processo de feminilização das

carreiras jurídicas” fosse possível com a quebra do “teto de vidro”¹⁵⁶, surgiu a necessidade de que outras mulheres assumissem as atividades de cuidado. A nova configuração da divisão sexual do trabalho, como analisado por Helena Hirata (2007), não se deu pela conciliação do trabalho produtivo com o trabalho reprodutivo (ou trabalho de “produção do viver”) entre homens e mulheres, com a ruptura da fragmentação imposta pelo sistema capitalista (HIRATA, 2007).

Ao contrário, deu-se pelo “modelo de delegação”, por meio do qual uma pequena quantidade de mulheres ativas passou a assumir atividades antes ocupadas por homens, com o aumento dos capitais econômicos, culturais e sociais desse grupo e com a delegação, em contrapartida, das tarefas domésticas antes não remuneradas a um número grande de mulheres ocupantes de empregos precarizados. Houve o aparecimento, portanto, pela primeira vez na história do capitalismo, de uma camada de mulheres cujos interesses diretos – antes mediados pelos homens: pai, esposo, amante – opõem-se frontalmente aos interesses daquelas mulheres ocupantes de serviços muito mal remunerados, não reconhecidos socialmente e marcados pela precariedade (HIRATA, 2007). Não por acaso, 85% dos magistrados contam com o serviço de pelo menos um empregado doméstico (AMB, 2018, Questão 178).

No “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”, por exemplo, vemos a participação da mulher ser universalizada, sem a realização sequer dos recortes de raça, que revelariam a sub-representatividade das mulheres negras. As reiteradas omissões nas pesquisas de perfil socioeconômico dos magistrados brasileiros realizadas pelo CNJ levaram a ONG Justa – Democratizando a Gestão Pública da Justiça a solicitar os microdados da pesquisa e, assim, fazer os cruzamentos de gênero e raça em cotejo com dados do Censo do IBGE. Os resultados divulgados demonstram que, mesmo que, na população brasileira, para cada mulher negra exista 0,9 homens brancos, no Poder Judiciário, para cada juíza negra existem 7,4 homens brancos e para cada desembargadora negra existem 33,5 homens brancos. Em sentido semelhante são os dados da pesquisa proposta pela ENAMAT, contemplando o recorte de gênero e raça para o Judiciário tra-

¹⁵⁶ O conceito de “teto de vidro” começou a ser discutido nos EUA em 1991, período em que “o governo americano buscava uma forma de regulamentar o mercado com o fim de reduzir barreiras que artificialmente impedissem as mulheres de aproveitar oportunidades de carreira e de promoção da mesma forma que os homens” (MEDALOZZO, 2011, p. 128). Trata-se, portanto, de uma barreira invisível que, sob o discurso da neutralidade e da igualdade, limita a ascensão de mulheres na carreira.

balhista, onde se verifica que 2,2% das mulheres são pretas, 14,9% das mulheres são pardas e 0,3% são indígenas (ENAMAT, 2019, Gráfico 4). Há, portanto, uma evidente sub-representatividade das mulheres negras dentro da carreira da magistratura.

Em 18 de fevereiro de 2002, a juíza federal Mônica Sifuentes publicou o artigo “Direito e Justiça”, no jornal *Correio Brasiliense*, no qual argumenta contra a adoção das políticas de cotas para negros, pontuando que “para nós mulheres não houve necessidade de se estipularem quotas. Bastou a concorrência em igualdade de condições com os homens para que hoje fôssemos maioria em todos os cursos universitários do país” (SIFUENTES, 2002, apud CARNEIRO, 2004, p. 315). Alguns dias depois, Sueli Carneiro publica, no mesmo jornal, o artigo “Nós?”, no qual faz os seguintes questionamentos:

O argumento da juíza não leva em conta o fato dos homens entrarem mais cedo do que as mulheres no mercado de trabalho com prejuízos para a sua permanência no sistema educacional e que, apesar disso, os estudos recentes sobre a mulher no mercado de trabalho revelam que elas precisam de uma vantagem de cinco anos de escolaridade para alcançar a mesma probabilidade que os homens têm de obter um emprego no setor formal. Para as mulheres negras alcançarem os mesmos padrões salariais das mulheres brancas com quatro a sete anos de estudos elas precisam de mais quatro anos de instrução, ou seja, de oito a onze anos de estudo. Essa é a igualdade de gênero e de raça instituída no mercado de trabalho e o retorno que as mulheres, sobretudo negras, têm do seu esforço educacional (CARNEIRO, 2004, p. 315).

A universalização da categoria mulher vem de longa data¹⁵⁷, invisibilizando as outras intersecções, especialmente de raça. O cargo de Juiz foi construído para ser ocupado por um homem branco. Para que as mulheres brancas pudessem chegar a ocupá-lo, firmaram com os homens brancos um pacto narcísico da branquitude, que, como conceituado por Maria Aparecida Silva Bento (2002), é a forma como os sujeitos brancos agem para manter e perpetuar seus próprios privilégios (BENTO, 2002, p. 6).

A aliança permitiu, no caso, a ascensão ao cargo com a condição de que fossem adotados os padrões de comportamento atribuídos ao masculino – “firmeza e rigidez” –, mas, principalmente, que fossem delegadas as atividades de cuidado para as mulheres negras, racializadas e subalternizadas, que ocupam a base da pirâmide social brasileira. Ao mesmo tempo em que

¹⁵⁷ Aqui vale lembrar o discurso de Sojourner Truth em 1851, quando participava da Convenção dos Direitos da Mulher em Ohio/EUA: “E eu não sou uma mulher?”.

as mulheres brancas renunciam a uma parte importante de sua subjetividade, reproduzem as mesmas estruturas de opressão que pautam as relações entre mulheres negras e brancas desde o tempo da escravidão.

E aí vale salientar que as atividades de cuidado não deveriam ser, em absoluto, de incumbência das mulheres, mas sim de todos os seres humanos. Nas sociedades de estrutura patriarcal, são as mulheres que têm se dedicado majoritariamente ao trabalho de cuidados dos corpos vulneráveis, mas não por serem melhor constituídas para isso e sim porque a divisão sexual do trabalho assim se impôs. Esse trabalho realizado no âmbito privado e historicamente desvalorizado é essencial para a manutenção da vida humana durante todo o seu curso, mas principalmente em alguns períodos do ciclo vital em que as pessoas não sobreviveriam se não fossem outras pessoas dedicando tempo de vida e de cuidado a seus corpos (HERRERO, 2014). Homens e mulheres deveriam, portanto, repensar a forma como as relações de trabalho se constroem, inviabilizando a destinação de parte do tempo de todos aos cuidados.

O modelo produtivo de distribuição e de consumo da sociedade capitalista, contudo, articulou-se de forma a colidir frontalmente com as bases materiais da vida humana. O feminismo branco e liberal, ao disputar o espaço de poder dos homens brancos, ao invés de confrontar o sistema, acabou por se incorporar a ele, contribuindo para a manutenção da mulher negra na parte mais baixa da estrutura econômica.

É constrangedor o silêncio dessas mulheres (de grupos feministas e de lideranças do movimento sindical) sobre a situação da mulher negra apontada há mais de 20 anos como aquela que compõe o segmento mais discriminado do mercado de trabalho brasileiro. Tenho usado uma expressão específica para designar esse comportamento das feministas brancas: a indignação narcísica. Há um sentimento de indignação com a violação dos direitos das trabalhadoras, mas só quando essa violação afeta o grupo de pertença (BENTO, 2002, p. 30).

O fato das mulheres brancas assumirem os espaços de poder dentro do Judiciário mediante a realização dessa aliança, ainda que inconsciente, tem por efeito manter a branquitude enquanto um lugar de privilégio “racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, identificações afetivas, acaba por definir a sociedade” (BENTO, 2002, p. 7). Para que lá chegassem, contudo, as mulheres brancas delegaram parte das atividades que lhes seriam destinadas na estrutura de uma sociedade patriarcal às mulheres negras. Essa dinâmica representou, pois, a interdição do espaço da magistratura para as mulheres negras.

Ainda assim, como visto, em que pese o avanço das mulheres brancas, os homens representam a maioria dos magistrados brasileiros. O magistrado fala, portanto, de um lugar masculino.

7.3 Considerações finais

A partir da intersecção de gênero, raça e classe, percebe-se que o lugar de fala do magistrado, enquanto identidade coletiva, dá-se a partir de uma perspectiva de homem, branco e com privilégios socioeconômicos. Não por acaso, em termos numéricos, a identidade individual preponderante dos magistrados integrantes da carreira corresponde à identidade coletiva.

Essa persistência histórica, mantida desde os tempos da colonização, naturaliza a presença de homens brancos nas elites de poder. Djamila Ribeiro (2017), ao refletir sobre a inter-relação do poder com as identidades, pontua que “o colonialismo, além de criar, deslegitima ou legitima certas identidades”. “As desigualdades são, portanto, provenientes do modo como o poder articula as identidades, com a manutenção de estruturas de opressão que privilegiam certos grupos identitários em detrimento de outros” (RIBEIRO, 2017, p. 31).

Respondido o questionamento principal da pesquisa e delimitado o lugar de fala do magistrado, surgiu um outro elemento importante. Os homens brancos, ainda que em maioria numérica, não são os únicos a ocupar os espaços de poder. Resultado da conquista de direitos políticos após décadas de lutas dos movimentos feministas e negros, identidades que fogem ao padrão normativo do cargo conseguiram ingressar na carreira. Mesmo integrando a instituição como partes de uma elite de poder, esses magistrados fogem à condição hegemônica da branquitude e da masculinidade e se constroem, frente a seus pares, como identidades oprimidas dentro da instituição em detrimento de determinados grupos identitários que detêm a hegemonia institucional.

A partir de uma perspectiva interseccional, percebe-se que a sub-representatividade constatada na pesquisa recai sobre a mulher negra, refletindo o padrão estrutural da sociedade. A intersecção das discriminações de gênero e raça tornam, portanto, a mulher negra o “Outro do Outro” (KILOMBA, 2010).

Refletindo sobre os significados simbólicos do sistema de opressão, percebe-se que, mais uma vez, têm vinculação direta com a ideia de humano universal, construída desde os tempos da colonização e das teorias raciais em torno do ideal europeu de homem branco. A desumanização e o processo de negatização das mulheres negras ocorre, assim, porque elas foram

construídas no imaginário representando tudo o que é tabu e indesejável pela sociedade ocidental. Desde os tempos da escravidão, oprimidas por um tríplice sistema de dominação de uma sociedade patriarcal, escravista e racista, o estereótipo da mulher negra atualmente é marcado por uma dualidade: de um lado, é ligado às trabalhadoras subalternizadas, responsáveis por atividades como limpeza, cuidado e trabalhos domésticos; e, de outro, à sexualidade e ao corpo objetificado (LINHARES, 2019; NASCIMENTO; SANTOS, 2018).

Para que esse silenciamento seja imposto à mulher negra, é necessária a manutenção das estruturas de poder, impedindo que sejam visibilizados os privilégios da branquitude e as opressões decorrentes da divisão sexual e racial do trabalho. A magistratura mantém-se, assim, como sendo o espaço da mente, da razão, do intelectual. O lugar onde o corpo, sentimentos e emoção não têm espaço. Partindo do pressuposto de que gênero e raça são categorias que se constroem de forma inter-relacional, o silenciamento da mulher negra e sua desumanização enquanto subalternizada é o pressuposto para a construção da identidade do magistrado ideal como um sujeito também desumanizado, mas esse de forma idealizada como um padrão a ser alcançado.

A conclusão é reconhecer a identidade de mulheres negras – e também das mulheres brancas e dos homens negros – que integram o Judiciário, construindo condições para que as suas vozes sejam ouvidas, é resgatar a humanidade do magistrado e, assim, permitir que as identidades individuais se manifestem com inegáveis impactos sobre a jurisdição. É reconhecer a magistratura como um espaço a ser ocupado por sujeitos de diferentes gêneros, raças, orientações sexuais, capacidades e demais características que refletem a diversidade própria da riqueza humana.

Debater a diversidade no Poder Judiciário é infirmar a ideia de que “os juízes são oráculos de um direito mais elevado, um corpo de uma ‘lei’ absoluta e infalível”, e que simplesmente vestindo uma toga preta e fazendo um juramento de juiz, um homem deixa de ser humano e se despoja de todas as predileções, torna-se uma máquina pensante e sem paixão” (PEREIRA, OLIVEIRA, 2018).

Nesse sentido, importantes são os movimentos coletivos que têm surgido pelos grupos minoritários, iniciando processos de pressão dentro das instituições para trazer discussões em torno das discriminações de gênero e de raça. Passaram a infirmar, assim, a premissa constituída de juiz de “gênero” e “raça” neutros. São movimentos ainda incipientes, mas que têm ganhado força nos últimos três anos.

Como “magistrada-militante” (SCIAMMARELLA, 2019), que acompanha e participa ativamente desses movimentos, percebo a necessidade de formação dos juízes fora do padrão hegemônico, que auxilie a compreender as origens últimas das opressões e a necessidade de interconexão dos movimentos de resistência. Para que não sejam reproduzidas novas formas de dominação, com uma mera alteração nas dinâmicas de poder, é necessário inicialmente que cada um dos magistrados e das magistradas – que se propõem a militar por uma instituição mais plural – faça uma profunda reflexão sobre a sua própria identidade. Não se perceber como parte dos processos inter-relacionais de opressão, refletindo inclusive sobre os próprios privilégios, torna os discursos fragmentados e faz com que elementos como autoritarismo, racismo ou sexismo confirmem ambiguidade a todo o processo de luta.

A experiência social de membros de grupos minoritários pode gerar uma percepção da realidade de um ponto totalmente distinto do grupo majoritário. Adilson Moreira convida, na obra “Pensando como um negro”, a trazer um ponto de vista de um subalterno na interpretação do Direito. É, portanto, um dos caminhos possíveis para a concretização dos ideais emancipatórios contidos na Constituição Federal e que se tornam cada vez mais distantes pela hegemonia de uma racionalidade colonizada, masculina, branca, cisheteronormativa e capacitista. Mais do que uma quebra de pactos narcísicos, precisamos, todos nós, fazer alianças para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

7.4 Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Sílvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista CS*, 21, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, 2017. p. 97-120. DOI: <<http://dx.doi.org/10.18046/recs.i21.2218>>.
- AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AMB/Iuperj, 1996.
- _____. *Quem somos: a magistratura que queremos*. Rio de Janeiro: AMB, 2018.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 1v. Fatos e mitos. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. *Resgatando a minha bisavó – discriminação racial e resistência na voz dos trabalhadores negros*. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1992.

_____. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (orgs.). *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 25-58.

_____. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. 169 p. Tese (Doutorado), Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BONELLI, Maria Glória. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 46, p. 245-277, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83322016000100245&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 set. 2019.

CAPLAN, Luciana. *La educación de l@s magistrad@s laborales brasileñ@s y la efectividad de los derechos humanos*. 2007. 338 p. Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 2007.

CARNEIRO, Sueli. A mulher negra na sociedade brasileira: o papel do movimento feminista na luta antirracista. In: MUNANGA, Kabengele (org.). *História do Negro no Brasil*. v. 1. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and the Politics of Empowerment*. 2. ed. New York: Routledge, 2000.

_____. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. Tradução Bianca Santana. *Revista Parágrafo*, janeiro a junho de 2017. Publicação eletrônica disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi>>. Acesso em: 14 set. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: CRENSHAW, Kimberlé Williams *et al.* (org.). *Critical Race Theory: the key writings that formed the movement*. New York: The New Press, 1995.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

_____. *Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

ENAMAT – Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. *Dificuldades na Carreira da Magistrada*. Brasília: Enamat, 2019.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro. Coimbra: *e-cadernos CES* [on-line], 2015. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/1968>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero Limitada, 1982.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERRERO, Yayo. Producir y trabajar para mantener la vida humana. *Viento sur*, n. 134, jun. 2014. Disponível em: <https://vientosur.info/IMG/pdf/VS134_Y_Herrero_Producir_trabajar_mantener_vida.pdf>. Acesso em: 9 set. 2019.

HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

_____. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo social*, 26(1), p. 61-73, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>>. Acesso em: 30 set. 2019.

JUSTA – Democratizando a Gestão Pública da Justiça. *Relatório Gênero e Raça*, 2018. Publicação digital disponível em: <http://justa.org.br/wpcontent/uploads/2019/06/justa_dados_genero_raca_site-3.pdf>. Acesso em: 16 set. 2019.

LINHARES, Kleiton. *O corpo da mulher negra: a dualidade entre o prazer e o trabalho*. Publicação digital disponível em: <<http://www.sies.uem.br/trabalhos/2015/623.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2019.

MAEDA, Patricia. Sororidade em pauta: a voz e a vez de magistradas por uma sociedade mais democrática e plural. In: CAMARANO, Alessandra; MESQUITA, Arlete; SOUZA, Karla Patricia de (org.). *Feminismo, democracia e pluralismo*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

MARSH, Heather. *The supranational empire*. Disponível em: <<https://medium.com/@HeatherMarsh/the-supranational-empire-ba0e33974e65>>. Acesso em: 22 set. 2019.

MADALOZZO, Regina. CEOs e composição do conselho de administração: a falta de identificação pode ser motivo para existência de teto de vidro para mulheres no Brasil? In: *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 15, n. 1, art. 7, p. 126-137, jan./fev. 2011

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. V. 19, n. 7, p. 393-421. São Paulo: Revista de Direito Brasileira, 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Larissa Silva; SANTOS, Michelle dos. A linguagem da mulher negra: vozes que transcendem o silenciamento. *Revista Água Viva* (eletrônica), 2018. Disponível em: <DOI 10.26512/aguaviva.v3i3.1202>. Acesso em: 18 set. 2019.

OXFAM. *País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras*. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PEREIRA, Jane Reis Golçalves Pereira; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. Hércules, Hermes e a pequena sereia: uma reflexão sobre estereótipos de gênero, sub-representação das mulheres nos tribunais e (i)legitimidade democrática do Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. Doi: 10.5102/rbpp.v8i2.5358, 2018.

RAMOS, Alberto Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RIBEIRO, Djamilá. *O que é lugar de fala*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

_____. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. *Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça*. Tese (Doutorado). 466 p. Departamento de Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese (Doutorado). 122 p. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. *Magistratura das magistradas: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense*. 175 p. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, 2019.

SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



CAPÍTULO 8

A INFLUÊNCIA DA RAZÃO NEOLIBERAL NA SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR POR PLATAFORMA DIGITAL

*Juliana Ribeiro Castello Branco**

Por que foi que cegamos, não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão. Queres que te diga o que penso, diz, penso que não cegamos, que estamos cegos, cegos que veem, cegos que, vendo, não veem¹⁵⁸ (SARAGAMA, José).

8.1 Introdução

A partir das transformações no modo de produção capitalista no último século, o presente artigo analisa os reflexos na formação da organização coletiva da classe trabalhadora, sua ascensão, capaz de fundar resistência contra o sistema que a explora, e o processo pelo qual a ação foi sendo desarticulada, tornando-se invisível o conflito capital *versus* trabalho.

Mediante o recorte histórico dos três principais modelos de produção capitalista, proponho uma reflexão sobre o percurso dessas alterações e seus impactos nas relações entre os trabalhadores: a partir do industrialismo do princípio do século XX, o modo de produção fordista, passando pela fragmentação da produção na década de 1970, conhecida como toyotismo, até chegar ao novo modelo de relações de trabalho por plataforma digital, surgido no início deste sec. XXI. Com a rapidez típica da evolução tecnológica, a figura daquele que se beneficia da mão de obra surge de forma diluída e ocultada, não permitindo ao trabalhador a percepção do conflito decorrente da exploração do trabalho.

São levantados ainda aspectos do discurso neoliberal, utilizados como importantes suportes ideológicos formadores da subjetividade do trabalhador, que reproduz o discurso do capital, impossibilitado de tomar consciên-

* Juíza do Trabalho no TRT da 1ª Região, Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha – Espanha e membra da Associação Juízes para a Democracia – AJD. E-mail: jrcbrancoajd@gmail.com.

¹⁵⁸ Ensaio sobre a cegueira.

cia da tensão capital *versus* trabalho e de organizar ação para a luta por dignidade.

Através da análise das construções, modificações e manipulações na subjetividade dos sujeitos constata-se a mudança na tecnologia do poder exercido ao longo do tempo com a afirmação da psicopolítica como construtora de subjetividade e dinâmica de controle. No regime de verdade produzido pelo discurso hegemônico neoliberal, as ideologias da meritocracia, da liberdade e do empreendedorismo apresentam-se como pilares que amparam a reprodução pelo trabalhador por plataforma, do discurso neoliberal, instalando um estado aparente de satisfação.

Por fim, contextualiza-se o momento atual, no qual o trabalhador, envolto em uma dinâmica de medo, vive em estado de constante vigilância, o que produz efeitos “paralisantes” em seu cotidiano, imobilizando-o para quaisquer ações. Instalado e isolado em um ambiente onde está cercado pelas barreiras da conectividade excessiva, não é capaz de formular e exercitar o pensamento crítico, essencial ao processo de construção de reação e luta por dignidade.

8.2 Modelos de produção e seus reflexos no mundo do trabalho

8.2.1 Fordismo

A contextualização histórica desse processo de produção deve levar em conta os objetivos do capital em implantar modificações para obter mais vantagens financeiras em um regime de acumulação que depende da relação desigual entre as partes. Para tanto, é fundamental a dependência econômica daquele que vende sua força de trabalho, seja para a aquisição dos bens materiais necessários à sua sobrevivência e da família, seja para consumir o que, a partir daí, vai desejar. Aumentar os ganhos de uma parte, como se pretende com o aumento da produção, somente é possível diminuindo os benefícios da outra. Feita essa consideração sobre a racionalidade vigente, sigamos adiante.

O surgimento do industrialismo necessitou romper com o modo de produção dos ofícios, no qual o trabalhador se ligava ao produto, participando de todas as etapas da conversão da matéria-prima, com o tempo do trabalho definido pela aptidão de cada um, onde se valorizavam a tradição e as vivências. Havia ali uma cultura do trabalho que os unia nas interpretações do mundo e permitia, através de uma experiência pensada em comum, fazer existir uma condição operária diferenciada.

David Harvey (2008) lembra-nos que, apesar do marco histórico do fordismo ter sua data simbólica em 1914, quando se introduziu o dia de oito horas e cinco dólares como recompensa, sua implantação foi um processo complexo. Ford tinha consciência de que uma produção em massa necessitava de um consumo de massa, e para tanto a força de trabalho teria que tomar uma nova forma, um novo sistema de reprodução, outra política de controle e gerência, nova estética e psicologia (HARVEY, 2008).

Portanto, se nos restringirmos a analisar as modificações no funcionamento da produção, da implantação da linha de montagem e desprezarmos as pessoas que estavam trabalhando nesse processo, estaremos reduzindo-as a peças dessa cadeia, que objetiva tão somente a confecção de um produto final com o menor custo, e deixando de ver a que influências cognitivas e psicológicas os trabalhadores e trabalhadoras estiveram submetidos até que se incorporassem como objetos nesse processo. A mudança do processo produtivo aconteceu de forma concomitante às mudanças de quem trabalhava na produção.

O mundo produtivo exigia o trabalho subordinado totalmente ao capital, e para isso era necessário criar não somente um novo tipo de trabalhador, mas um novo tipo de homem, cujo modo de viver, pensar e sentir a vida estivesse adequado à produção, que passa então a ser executada a partir da objetividade do capital de forma racionalizada (GRAMSCI, 2007). Para tanto, foram aplicadas lógicas operativas e formas de comandar a vida sociopolítica dos trabalhadores.

O fordismo iniciou, através da teoria desenvolvida por Taylor, o processo de transformação do espírito do trabalhador, apresentando os primeiros princípios que efetivaram a racionalização do trabalho a partir da mecanização do modo de produção com a separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, o que Gramsci denomina de “conteúdo humano” do trabalho. Nesse novo modelo de gestão do trabalho, estimula-se a desqualificação do trabalhador para transformá-lo em um “gorila amestrado”, que incorpora a objetividade e a subjetividade do capital (GRAMSCI, 2007). Embora pareça demasiado dura a expressão utilizada por Taylor, esse pensamento perdurará ao longo da história e acompanhará as transformações a que se sujeitará a produção, com a distinção de que o capital irá, ao longo do tempo, tornando-se mais refinado na forma de atuar. Já veremos.

Para ser calculável e previsível, era preciso transformar as atividades produtivas de diferentes indivíduos em atividades rigorosamente idênticas, tornar suas tarefas planejadas, intercambiáveis e seus rendimentos comparáveis, eliminando a distinção decorrente das aptidões pessoais dos trabalhadores.

Em *Tempos modernos* (1936), Carlitos repete os movimentos enquanto é observado a distância pelo dono da fábrica. Aos comandos de que aumente a velocidade do trabalho e não perca tempo, o autômato Carlitos segue na fábrica como um corpo em atividade, cujos movimentos são totalmente controlados e cuja mente não tem espaço para o pensamento. Corpo dócil a serviço do processo de produção fordista. Contudo, para que o corpo se submetesse a esse processo mecanizado de atuar, sem oferecer resistência, era preciso que se procedessem outras mudanças, garantindo sua eficiência, sem que houvesse um colapso físico ou psicológico. Foi necessário, portanto, que a sociedade se reestruturasse e se adaptasse, estabelecendo novas formas de relações sociais, familiares, outro modo de pensar e desejar.

Para que a esteira de montagem entrasse em funcionamento, cada peça – homens e máquinas – realizando sua função, foram precisos articulação e planejamento minuciosos, levando em conta os detalhes, que não estavam restritos ao espaço físico do local onde se desenvolvia a produção.

A luta pela criação desse novo modelo de homem é imposta no exterior da fábrica, com resultados eficazes e, em grande parte, puramente mecânicos, obtidos mediante uma coerção brutal no modo de ser e viver dos sujeitos, ou seja, através do domínio de um grupo social sobre todas as forças produtivas da sociedade. A repressão alcançou vários setores da vida social sob a aparência de “educação”, que, em realidade, consistia na imposição da sujeição do trabalhador às novas formas de produção e trabalho, violando a essência da condição humana e atingindo todo o complexo social, não estando restrito à classe trabalhadora.

A maior repressão dessa sociedade em desenvolvimento foi a dos instintos sexuais. Fez-se necessária a aplicação de uma disciplina rígida dos instintos sexuais, um fortalecimento da “família”, no sentido de uma moralidade puritana: a regulamentação e estabilidade das relações sexuais.

A reprodução atingiu uma função econômica (GRAMSCI, 2007), pois era preciso produzir e gerar mão de obra. A mulher teve papel fundamental nesse processo, embora não reconhecido nem remunerado. Desde então, o homem foi perdendo as características que o definiam e o faziam único, com aptidões, instintos e prazeres que o diferenciavam dos outros.

O fordismo contribuiu e se apoiou em uma nova estética do modernismo. Sua inclinação pela funcionalidade e eficiência não foi limitada ao modo de produção, estendendo-se a valores morais, práticas culturais e relações sociais da nova configuração de sociedade. A ideologia partiu do interior da fábrica, foi exteriorizada e acabou por se afirmar, atingindo todos os setores da vida cotidiana; ultrapassou a objetividade do mundo produtivo à medida que a subjetividade do indivíduo a incorporou.

Foi fundado um desejo geral de consumo nos indivíduos, mas a lógica do capital necessita da distribuição desigual dos bens e, para o seu funcionamento, é preciso que uma parcela da população esteja privada de seu acesso. Em suma, para a festa do consumo nem todos estão convidados e, assim que uma insatisfação dos excluídos começa a surgir, juntamente com a questão do excedente de produção e a perda de legitimação do poder dos Estados, é necessária a imposição de uma grande mudança.

8.2.2 Toyotismo

O objetivo da produção fordista de racionalização das operações combatendo o “desperdício” na produção, com aumento do ritmo de trabalho para produzir de forma mais rápida, resultou na intensificação da exploração através de um conjunto repetitivo de atividades fragmentadas, cuja conclusão do trabalho coletivo era o produto, e consolidou a própria fase da maquinaria e a submissão do trabalho ao capital. O operário havia se transformado em uma peça da engrenagem da máquina-ferramenta, donde se extraía intensamente a mais-valia (ANTUNES, 2009). Essa forma de produção possibilitou o surgimento do operário-massa, socializado de maneira “homogeneizada” após perder sua identidade cultural artesanal.

No entanto é justamente esse novo proletariado, destituído de qualquer participação na organização do processo de trabalho, que constituiu a base de uma nova identidade e uma nova forma de consciência de classe. Foram os operários que, devidamente organizados no âmbito do mundo industrializado, insurgiram-se contra as formas extremadas de divisão fordista das tarefas, realizando um grande número de greves, além de outras reações, como absenteísmo e sabotagem. Isso gerou para as empresas diversos problemas trabalhistas, que resultaram na desorganização das fábricas e no aumento dos custos salariais.

O processo de produção fordista trazia em si a contradição entre produção, que anulava qualquer traço pessoal e distinto do trabalhador, e consumo, que exaltava que esse mesmo trabalhador desenvolvesse seu lado individualista e realizador, e acabou por não resistir à segunda geração do chamado operário-massa, que se insurgia contra a proposta de trocar uma existência desprovida de sentido por um crescimento de seu poder de compra (ANTUNES, 2009). O fato de estarem organizados coletivamente foi essencial para essa insurgência dos trabalhadores, cuja demanda ia além das vantagens econômicas que o Estado podia oferecer.

Para Ricardo Antunes (2009), a crise do fordismo foi uma expressão do fenômeno da crise estrutural do capital, quando a intensificação das

lutas sociais gerou um aumento no preço da força de trabalho, resultando na queda da taxa de lucro, causada também pela retração do consumo.

Ante a crise, a sociedade de mercado precisava então efetivar mudanças para que o sistema continuasse a funcionar e a produção estivesse garantida. A principal mudança tinha por objetivo atacar a rigidez do modo fordista de produzir e de viver, criando como alternativa um modo de acumulação. Harvey denomina *acumulação flexível* essa modificação que criou não somente uma nova maneira de produção, mas alterou a organização do trabalho e estabeleceu novos padrões de consumo, resultando, obviamente, em uma maneira de viver distinta.

A partir de meados dos anos 70 do século XX, outros padrões de comportamento passaram a reger as relações sociais mediante um processo que contou com a participação ativa e fundamental da propaganda divulgada através dos meios de comunicação de massa, bem como da publicidade. Esse é o marco histórico em que uma nova racionalidade começa a se desenvolver. É o surgimento do neoliberalismo, que começa com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos trabalhistas e o desmonte dos setores produtivos estatais.

Ante a crise instalada, a estratégia que as corporações vislumbraram em um primeiro plano foi enfrentar a rigidez da produção, promovendo uma reestruturação, racionalização e intensificação do controle sobre o trabalho através da automação e de mudanças tecnológicas para que não dependessem tanto do engajamento dos operários. Além disso, procuraram novas linhas de produtos e nichos de mercado para incrementar o consumo e diminuir o excedente (HARVEY, 2008). Buscaram atuar tanto no campo da produção como na esfera do consumo.

Inspirado no modelo japonês, simbolizado pela fábrica de automóveis Toyota, foi instalada no Ocidente uma nova forma de organização do trabalho, que reunia o atendimento de exigências individualizadas com a produção heterogênea e variada vinculada à demanda, estoques de reposição mínimos e uma descentralização da produção, que deixou de ocorrer de forma integral e verticalizada como no fordismo, quando situava-se no interior da fábrica.

Assim que, à medida que o processo produtivo se horizontalizou mediante a subcontratação e terceirização de grande parte das suas etapas, foi sendo pulverizada a força de trabalho, enfraquecendo-se o estabelecimento de vínculos sociais fundadores de resistência.

Em que pese a manipulação discursiva que acompanha a produção descentralizada, no sentido de reconhecer e valorizar pessoalmente o operário, são preservadas as mesmas condições de alienação do processo de produção fordista. Mas já aí vai se plantando o que será a semente de uma

nova tecnologia de poder. O trabalhador passa a desempenhar diversas funções, operando simultaneamente várias máquinas com ganhos salariais dependentes da produtividade, onde se busca eliminar o trabalho improdutivo e intensificar ao máximo a exploração de sua força de trabalho.

O controle de qualidade, que começa como um procedimento interno, é o balão de ensaio para o que, mais tarde, consistirá nas avaliações de qualidade feitas pelos consumidores, numa verdadeira expansão do controle do trabalho, não mais centralizado na figura do superior hierárquico, estendendo-se à equipe de trabalho, que agora vai exercer forte controle entre seus pares a fim de atingir as metas de produtividade. Sob o ponto de vista das relações sociais, tais mudanças representam um fator de desagregação e adoecimento.

A fragmentação da produção reduz o contingente da força de trabalho, além de possibilitar o controle sobre os sindicatos. Ato contínuo, começa um processo de desregulamentação da legislação laboral com o objetivo de flexibilizar direitos e garantir a eficácia desse modo de produção, a fim de permitir ao capital dispor do trabalhador somente nos momentos e durante o tempo necessário.

É, portanto, a partir desse momento, quando se pulveriza a produção, aumentando sua distância das empresas principais, numa intensificação da exploração da força de trabalho, que se inicia, através principalmente da terceirização, dos contratos temporários e da informalidade, a precarização das condições de trabalho. Essa situação mais adiante se esgarçará e fará surgir a classe social que Standing (2013) denomina de “precariado”¹⁵⁹.

A empresa “moderna” e “enxuta” é, na prática, uma nova roupagem de exploração do trabalho, cujo fim continuou sendo a manutenção dos ganhos do capital. De forma concomitante, a maneira como está estruturada a empresa diminui o risco de o capital se deparar com reivindicações e demandas coletivas dos trabalhadores, pois a fragmentação da produção, assim como a subcontratação e terceirização desmobilizam o sindicalismo de classe e repercutem diretamente em um processo de desregulamentação e eliminação dos direitos do trabalhador (ANTUNES, 2009). Ao ser fragmentada a produção, vai sendo desmontada a classe operária e, nessa medida, sendo estilhaçados seus direitos.

Essa nova maneira de produzir desarticulou os encontros sociais possibilitados pelo grande acúmulo de trabalhadores nas fábricas, enfraquecendo os encontros da classe operária e transformando a base objetiva da

¹⁵⁹ Expressão utilizada por Guy Standing em sua obra *El precariado: una nueva classe social*.

luta de classes (HARVEY, 2008). Desde então, as organizações sindicais começam a enfrentar uma crise sem precedentes, perdendo sua representatividade e capacidade de atuação.

O desemprego estrutural, causado pela mecanização do processo produtivo, faz surgir um contingente de trabalhadores prestando serviços em condições absolutamente precárias, ao mesmo tempo em que tantos outros são postos à margem do processo produtivo. Com o aumento da oferta, a força humana de trabalho começa a ser objeto de destruição mediante ações concretas e através do discurso ideológico que começa a ser difundido.

Para que o trabalho continue sob o jugo do capital, a subjetividade daqueles que Ricardo Antunes (2009) chama de “a classe-que-vive-do-trabalho” deverá adaptar-se às mudanças e se convencer de que tudo se faz para atender os interesses dos trabalhadores ou simplesmente não há alternativa.

Os governos deixam em definitivo o papel de mediadores do compromisso entre o capital e o trabalho e abandonam sua função de buscar o equilíbrio de poder. Instaure-se uma nova ordem que, para funcionar plenamente, vai depender, mais uma vez, da adesão da mão de obra trabalhadora, de sua passividade e da crença no discurso neoliberal, a fim de que a divisão dos bens materiais continue desigual e que grande parte do mundo não tenha acesso ao mínimo para viver com dignidade, numa repetição de uma dinâmica já experimentada.

A imagem que simboliza em todos os seus matizes esse sistema de produção é a do terceirizado, que caracteriza a desconexão entre o trabalhador e a empresa; a eliminação da responsabilidade daquele que explora a força de trabalho, seja do ponto de vista do pagamento de salários, seja em relação às regras de segurança no trabalho; a criação de trabalhadores de segunda classe com menos direitos e maior rotatividade; a fragmentação das relações sociais e o aumento da competitividade.

A terceirização é a prática de gestão nascida no processo de produção toyotista, que se traduz em uma forma disfarçada de imposição de contrato sem proteção, em que o trabalhador está em situação de vulnerabilidade todo o tempo em relação à saúde ou à vida. No entanto o que há de pior é a perda da identidade coletiva, a situação de isolamento a que esse trabalhador é submetido, fundada na desvalorização do seu trabalho, o que importa em alienação (ANTUNES, 2018). É um trabalhador marcado por um sentimento de conformismo ante a ausência de opção que o sistema oferece. É identificado e se autodenomina por sua condição de classe inferior no ambiente laboral: “o terceirizado” – sem nome e sem profissão.

Assim vão sendo delineados os contornos de uma estrada na qual velhas formas de proteção ao trabalho vão sendo pouco a pouco apagadas.

A visão do que vem pela frente está prejudicada por uma bruma que impede que se veja, logo adiante, o precipício para o qual esses trabalhadores rumam, onde se somarão a um grande contingente de indivíduos postos à margem e sujeitos a novas formas de precarização.

É nesse lugar em que se abandonará qualquer laço inerente ao que outrora se denominou humano, em que os “trabalhadores mercadorias” estarão expostos para venda por baixos preços, prontos para serem consumidos.

8.2.3 Trabalho por plataforma digital

Desde o advento da internet nos primeiros anos do século XXI, quando foi prometido o estreitamento das relações sociais, a aproximação entre as pessoas e o acesso irrestrito à informação, enfim, um verdadeiro paraíso, nota-se que uma grande transformação vem atingindo a sociedade e, conseqüentemente, o trabalho. Tais mudanças estão ocorrendo de forma rápida, principalmente na última década, de maneira que surgem conflitos, geram-se novos vínculos e a sociedade passa por um processo de remodelação completo.

Por isso é imprescindível a reflexão sobre essas mudanças, considerando que, ao lado de toda a evolução tecnológica, perduram as formas mais arcaicas de exploração do trabalho humano, em que pessoas são submetidas a práticas degradantes, sem qualquer preservação da dignidade humana ou respeito aos direitos fundamentais.

Lado a lado, perdura nos rincões mais pobres do mundo a produção nos moldes fordista e de acumulação flexível, e nas cidades e países desenvolvidos surge uma modalidade inovadora de trabalho, intermediada por plataforma digital, cujo exemplo mais conhecido é a Uber do setor de transportes.

Estando a economia de mercado no centro da sociedade e todo o resto submetido ao atendimento da demanda do capital, não surpreende o uso da expressão “uberização”, que não se limita ao modo de produção para o capital, mas consiste em uma forma de relacionar-se social e profissionalmente, um novo modo de viver, desejar, consumir e estar no mundo.

Especificamente do ponto de vista da produção, o fenômeno da “uberização” dependeu, para sua consolidação, do ambiente de destruição do trabalho formal, de modo que não seria possível imaginar uma sociedade “uberizada” sem a precondição do processo de acumulação flexível, que resultou na desregulamentação da legislação trabalhista com a flexibilização dos direitos, a terceirização, a desconexão entre empresa e trabalhador e, fundamentalmente, a crise estrutural do capitalismo de 2008, que teve como resultado a expansão do processo de precarização estrutural do trabalho, resultando no surgimento de uma nova classe social: o precariado.

Com a promessa de “um novo começo”, repetida tantas vezes quantas se faça necessária, intenciona-se a manutenção de um ambiente amistoso sem qualquer mudança no resultado final: concentração de renda nas mãos de poucos e aumento da desigualdade, aspectos inerentes ao capitalismo. A crise criada pelo próprio capital, combustível para sua continuidade, mais uma vez utiliza como ponto de partida do discurso da necessidade de mudança a premissa de que só existe uma saída possível e, portanto, essa vai ocorrer de toda forma ante o desemprego estrutural e a crise do emprego formal, causados pelas práticas capitalistas, diga-se.

O capital, entretanto, não se atribui qualquer participação no quadro de crise. Age como se o quadro político e social não fosse resultado da economia de mercado, que vem ditando as regras do jogo político na aplicação de recursos e investimentos.

Eximindo-se de qualquer responsabilidade, como é de sua natureza, o sistema hegemônico neoliberal começa um processo de propagação de ideias de que, para ter acesso aos bens materiais, basta que se tenha vontade de trabalhar em um projeto de sucesso que depende exclusivamente de si mesmo. Para construir essa nova racionalidade, é preciso fazer crer que os modelos de produção fordista e de acumulação flexível – criados pelo capital e amparados em um discurso de que melhorariam a vida das pessoas – são responsáveis pela não ascensão social da classe trabalhadora e estão ultrapassados, o que não é difícil ante a realidade.

Criado o terreno fértil para a adesão ao discurso, seja pela falta de recursos materiais, em que está mergulhada grande parte da população, seja pelo abandono emocional, a autoestima abalada por uma relação de trabalho que não é mais capaz de dar a dignidade de outrora, o capital, aproveitando-se do desenvolvimento da comunicação em rede, apresenta a proposta de ascensão, que reúne auferir renda, mudar de status social, liberar-se do jugo do controle excessivo do trabalho subordinado e, principalmente, ser o dono de seu tempo.

Nesse contexto, inaugura-se um processo produtivo que não se revela como tal, no qual a força de trabalho, antes fragmentada, toma a forma – fantasiosa – de empresário, a produção transforma-se em produto do trabalho e a empresa, como estrutura que simboliza o capital, desaparece.

No trabalho por plataforma, o capitalismo rompe suas estruturas tradicionais de produção, a fábrica deixa de existir fisicamente e a empresa converte-se na própria sociedade, na qual as pessoas são trabalhadoras e consumidoras ao mesmo tempo, de modo que o capital não se limita mais a coordenar a produção, mas a própria vida do prestador do serviço. A plataforma Uber mantém um sistema de monitoramento com a finalidade

de identificar o comportamento dos motoristas e influenciar, se necessário, suas condutas.

A subordinação do trabalhador tem sofrido mutações na organização do trabalho atual da Revolução Digital; toda a forma de controle é modificada e funciona como um sistema programável, no qual o trabalhador é uma máquina inteligente capaz de reagir aos sinais recebidos, adaptando-se imediatamente para que os objetivos sejam atingidos (OITAVEN; CARELLI; CASAGRANDE, 2018). O controle dá-se pelo campo da subjetividade, sem que o trabalhador se perceba comandado, age da maneira esperada, sem consciência de que suas emoções foram cooptadas e que a liberdade que acredita possuir é a pior forma de sujeição.

Nesse processo produtivo, a empresa que explora a atividade do trabalho por meio da plataforma permanece invisível aos olhos dos trabalhadores, assim como a consciência de que compõem uma massa cada vez maior de trabalhadores precários.

Na intermediação eletrônica do trabalho através da internet de compartilhamento, o tomador dos serviços passa a ser o consumidor, a empresa fornecedora, um algoritmo sem qualquer responsabilidade pelo trabalhador, que se reveste em um empreendedor autônomo, mas que continua sendo o motor da produção (LEME, 2019). Mudam as formas de prestar trabalho, as formas de exercer controle e manter subordinado o trabalhador, mas o fato é que o trabalho humano ainda é a fonte de riqueza de que o capital não pretende abrir mão.

Tal forma de produção atinge a capacidade de resistência coletiva, cuja luta organizada através de sindicatos e movimentos sociais, apesar de suas limitações, realizou importantes conquistas em prol da classe trabalhadora, enquanto a imagem do empreendedor é a do indivíduo que faz por si próprio, não dependendo da ação em grupo. No contexto de evolução tecnológica dos meios de comunicação prevalece a proposição de que o dinamismo pessoal é o que conta, já que o ser humano não é mais um ser interdependente e assim deve viver: por si e para si.

8.3 Da biopolítica à psicopolítica

Antes de entrar propriamente nos aspectos políticos de controle dos sujeitos, é relevante que se abordem a questão da identidade e os processos de transformação que vêm sofrendo desde a modernidade: a constituição do sujeito “cartesiano”, sua passagem ao sujeito sociológico e, por fim, a fragmentação da sua identidade, que acompanhou as mudanças estruturais no fim do século XX, dando origem ao sujeito pós-moderno.

Stuart Hall, ao abordar a transformação que a sociedade moderna passou e vem passando, atribui como consequência dessas mudanças a fragmentação dos aspectos culturais em suas categorias de classe, raça, gênero, sexualidade e nacionalidade, antes responsáveis pela localização delimitada do indivíduo (HALL, 2004). A partir daí, resta abalada a certeza de sujeito integrado, o que resultará no que o autor denomina como sujeito pós-moderno, deslocado do seu lugar ou “descentrado”.

O sujeito moderno nasce como um alguém que rompe com o passado, com sua identidade apoiada em tradições e dogmas religiosos, impassível de mudança. É no contexto da Reforma, do Humanismo Renascentista e do Iluminismo que o homem passa a ocupar o centro com capacidade de pensar, investigar e descobrir. O homem racional “cartesiano”, que acreditava ser o centro do conhecimento, assim constituía sua identidade, um núcleo interior que surgia no nascimento e permanecia o mesmo ao longo da existência (HALL, 2004). Esse sujeito perdurou até o século XVIII.

Com o advento da Revolução Industrial, particularmente a industrialização, o mundo moderno foi se tornando mais complexo, a sociedade transformou-se e assumiu uma forma mais coletiva e social, sendo obrigada a uma reformulação a fim de dar conta das estruturas do Estado-nação, do surgimento das grandes massas e das formações de classe do capitalismo moderno.

Outra concepção do sujeito começou a surgir mediante a tomada de consciência de que o núcleo interior do sujeito não era autônomo, mas formado nas relações com outras pessoas, que mediavam para o sujeito os valores, símbolos e sentidos – cultura – dos mundos que habitava. Constatou-se que a identidade era formada pelo eu e sua interação com a sociedade em um diálogo contínuo que modificava o mundo pessoal, conforme se relacionava com o mundo público, formando-se e modificando-se pelo mundo cultural e social, mas constituindo ele próprio a estrutura da sociedade de forma unificada e recíproca (HALL, 2004). O sujeito sociológico prevalece na estrutura social da primeira metade do século XX. É o sujeito do processo de produção fordista.

No entanto, nos últimos anos do século XX, a sociedade sofreu mudanças de largo alcance, modificando seus processos centrais, fazendo ruir os pilares que serviam de alicerce à estabilidade do sujeito da modernidade. O final do século XX faz surgir uma nova identidade pessoal, móvel, provisória, sem permanência e fragmentada, que não pode ser unificada. A identidade expõe suas contradições, e as identificações são deslocadas de forma contínua. Os conceitos de espaço e tempo transformam-se radicalmente, e as relações sociais são extraídas dos locais tradicionais de interação. É o sujeito pós-moderno, cuja identidade é fragmentada.

Zygmunt Bauman trata, em seu livro *A modernidade líquida*, especificamente das mudanças relativas ao tempo e ao espaço. Para o autor, no que denomina de modernidade pesada, os territórios eram definidos, limitados, com fronteiras resistentes (BAUMAN, 2001), o dentro e o fora eram separados, de modo que o tempo era o que se necessitava para conquistar espaços. Nesse contexto vive o sujeito moderno com uma identidade fixa, que sofre mudanças à medida que interage com a sociedade.

Com as mudanças do que Bauman chama de passagem da modernidade pesada para a modernidade leve, os espaços deixam de ter limites, o tempo perde seu valor, pois se alcançam na mesma velocidade de tempo vários espaços, eliminando fronteiras, sem necessidade de investimento. Aqui está situado o sujeito fragmentado, da pós-modernidade, com sua identidade atravessada por antagonismos e contradições, que se apresenta de forma fluida, cambiante e aberta, composta de múltiplas identidades, sem um centro delimitado que a defina.

No mundo do trabalho, da modernidade leve ou líquida, como denomina Bauman, o capital liberou-se do peso e dos custos de manter o panóptico da fábrica fordista. Com a descorporificação do trabalho o capital agora pode viajar livremente, não possuindo mais base fixa. É assim que exerce sua dominação. O casamento com o trabalho nos moldes da modernidade pesada foi desfeito, persistindo a dependência somente de uma das partes, o que pode ser constatado nas relações de trabalho precário, cuja característica principal são a instabilidade e a constante ameaça de ruptura. Nessa nova relação, os encontros fortuitos substituem os enlaces duradouros de outrora (BAUMAN, 2001).

É importante destacar a dificuldade de reação ante este rolo compressor que esmaga os trabalhadores. Considerados os diversos matizes que compõem a identidade pós-moderna, não é mais viável sua redução à categoria de classe, sob o ponto de vista dos interesses sociais, pela ausência de um centro desta identidade que agora se apresenta fragmentada. Assim é que a classe deixa, portanto, de ser um dispositivo discursivo com capacidade mobilizadora, que abarque as várias identidades das pessoas e possibilite sejam representadas (HALL, 2004). Nesse contexto, as relações de trabalho sofreram mudanças radicais, direitos conquistados esvaíram-se e uma nova realidade se impôs, praticamente sem resistência.

A partir dessas considerações iniciais, tentamos demonstrar em que medida o sujeito e a sociedade sofreram modificações na sua estrutura. Passa-se agora à abordagem, não menos importante, sobre a forma como o sistema capitalista alterou a maneira de exercer seu poder de controle sobre

as pessoas, passando da biopolítica vigente até a primeira metade do século XX à psicopolítica atual.

Os primórdios do trabalho assalariado da época fordista acontecem no contexto de exercício do poder político concentrado no corpo, não somente do operário, mas de toda a sociedade.

Através de uma vigilância constante, não somente ostensiva, mas exercida por todo o corpo social, esse indivíduo, chamado sujeito sociológico, vai comportar-se conforme o que a sociedade espera, tanto no seu ambiente familiar como nas relações sociais e no âmbito laboral. Mediante disciplinas serão estabelecidos meios coercitivos de controle dos corpos de forma sutil, a nível mecânico dos movimentos, gestos e atitudes, baseado na economia e eficácia dos movimentos (FOUCAULT, 2008).

A biopolítica é, portanto, uma tecnologia de poder fundada no biológico e corporal, onde se buscam através do mesmo mecanismo obediência e utilidade. Trabalha-se sobre o corpo, que entra em um maquinismo de poder que o explora, desarticula e recompõe. A finalidade desse mecanismo de poder é a administração da vida, a produção de forças e sua ordenação, construindo a forma de viver e mantendo total controle sobre a vida.

No momento em que se dá o industrialismo com o desenvolvimento da produção em linha, são esses “corpos dóceis”, termo utilizado por Foucault, que vão compor a massa trabalhadora, controlada e vigiada, na primeira metade do século XX. O biopoder foi elemento indispensável para o desenvolvimento do capitalismo no modo de produção fordista com a inserção controlada nos corpos e o ajuste dos atos da população aos processos econômicos.

O corpo devia estar inteiramente aplicado a seu exercício, não sendo permitido o contato entre colegas na fábrica que, de alguma forma, desviasse a atenção do trabalho (FOUCAULT, 2008). Mediante um sistema de normas fixas, de coação calculada que atravessava cada parte do corpo gerando reações automáticas, era possível extrair a docilidade e utilidade pretendidas, eliminando desvios e anomalias, criando o sujeito obediente (HAN, 2015).

Quanto à questão espacial, as dimensões da sociedade disciplinária eram totalmente definidas, e é nesse contexto, retratado pelo modelo panóptico, concebido por Bentham entre 1792-1795, que se mantinham reclusos os indivíduos nas escolas, prisões e fábricas, sempre em um sistema fechado, rígido, permitindo aos sujeitos moverem-se somente de um espaço de reclusão a outro, seus corpos devidamente ajustados à produção mecânica.

A prática da tecnologia de poder da biopolítica desenvolvia-se através do controle dos corpos, sua limitação espacial, reprodução, duração da

vida, e do controle do tempo, com a finalidade de extrair o maior proveito e produtividade.

No entanto esse projeto de controle de corpos e locais de confinamento, aparentemente ideal, entra em crise e, no final da Segunda Guerra Mundial, é exigida uma reforma de todos os espaços de reclusão, da família à prisão, dos hospitais às fábricas (DELEUZE, 1992). A grande questão que se origina como alvo da crise da sociedade disciplinária após a Segunda Guerra gira em torno da demanda por liberdade e na busca por se contrapor ao fantasma do totalitarismo, fazendo-se necessária a produção de um valor à liberdade, não para permitir sua fruição integral, mas para que o poder passasse a ser exercido de forma não violenta, com aparência de oferecer mais concessões do que proibições.

Ante tal realidade, era preciso construir algo novo, que eliminasse a aparência autoritária, o controle direto que impede a comunicação, o espaço delimitado e o tempo repartido e compartimentado.

Quanto à produção, para ampliar o espaço da fábrica, era preciso transformá-la em empresa, sem limites ou fronteiras. Criar uma nova racionalidade, de modo que cada indivíduo levasse, dentro de si, sua própria torre de vigiância, invisível a seus olhos, capaz de garantir ao capital uma produção também sem limites ou fronteiras.

Fundada no fetiche da liberdade plena, surge uma nova tecnologia de poder, a psicopolítica, que deixa de atuar no corpo físico dos sujeitos e é exercida no âmbito psicológico, nos redutos pré-reflexivos na mente humana.

Assim que a liberdade, tal como exercida nessa nova configuração, impõe uma competitividade que ultrapassa o espaço exterior da vida e instala-se no interior do sujeito “livre”, conduzindo ao isolamento do indivíduo, que disputa consigo mesmo uma luta que nunca vence. Através da psicopolítica o sujeito deseja a liberdade nos limites produzidos pelo sistema, sem perceber que a coação a que está submetido está inserida e é gerada pela suposta liberdade que o sistema lhe concede. O capital explora a liberdade, atuando na subjetividade do indivíduo.

O regime de liberdade dessa tecnologia de poder é a individualização (BAUMAN, 2001). Pode-se escolher mediante sua liberdade individual, mas a opção de escapar do jogo da individualização não é permitida. A liberdade que se exerce no campo das relações sociais e coletivas, a que coexiste com a liberdade dos outros, está proibida.

É necessário que não se tenha consciência do caráter restritivo da liberdade, muito menos de que haja algum tipo de direcionamento aparente sobre a sua prática. Para tanto, o controle do indivíduo não mais está localizado externamente, de maneira que não se identifica a figura coatora,

e é exercido pelo panóptico, que agora cada um leva dentro de si (HAN, 2015). O sujeito considera-se em liberdade, sem ter consciência de que sua liberdade foi e é definida pelo poder do capital através da tecnologia da psicopolítica. Em relação às demandas do capital, esse transfere-as aos sujeitos sob a forma de incentivos e estímulos, que são percebidos como próprios, levando-os a trabalhar para atendê-las.

O que caracteriza o poder psicopolítico é, ao contrário da biopolítica, a desnecessidade de coerção para a sujeição, que se dá voluntariamente, sem qualquer traço de negatividade ou resistência. É o poder inteligente, que atua de forma silenciosa, aparentemente permissiva e amável, em contraponto à violência imposta pela biopolítica. Na medida em que dirige o desejo dos sujeitos submetidos, a psicopolítica não necessita coagi-los a agir em seu favor (HAN, 2015). É mais efetivo estimular e seduzir do que valer-se da superada técnica de ameaçar.

A psicopolítica é, portanto, uma tecnologia de poder na qual a vigilância é deslocada para a pessoa do vigiado, mas isso não significa que o controle não exista. Ele existe, mas se desenvolve com outra formatação, bastante distinta do modelo de controle biopolítico.

Eis por que o indivíduo que não exterioriza a injustiça, que a vivencia como fruto de ação própria e por isso não protesta, suporta a contrariedade e resigna-se diante de sua incapacidade, como se não tivesse sido suficientemente bom e merecesse o sofrimento a que está sendo submetido. Pouco a pouco, nessa luta que trava consigo mesmo, vai perdendo as batalhas e sendo derrotado. No ringue em que se trava a luta brilha no placar o nome do patrocinador: LIBERDADE.

É nesse discurso que se propaga, que os trabalhadores passaram a acreditar e o reconhecem como se fosse verdade. Convivem e sobrevivem com a autorreprovação e o autodesprezo, voltados ao próprio desempenho. Afastam-se do espaço social, onde as contradições da existência individual são coletivamente produzidas, o que só aumenta a exigência em face de si próprio (BAUMAN, 2001).

Esse complexo indivíduo é composto pelo trabalhador, pelo patrão e pelo agente da torre de vigilância. Ali persiste, de forma onipresente, a consciência da responsabilidade por toda a adversidade surgida. No interior do sujeito está o que foi levado a acreditar, a crença de que a satisfação dos desejos depende exclusivamente de sua ação e a luta travada contra o sentimento de autodesprezo e autorrecriminação, toda vez que as frustrações ocorrem.

Assim é que o controle psicopolítico não precisa superar resistência; a sujeição simplesmente sucede. É nesse mesmo campo que se constitui o indivíduo isolado, com relações sociais fluidas e superficiais, subjetivamente

impossibilitado de interagir com o outro para buscar coletivamente transformar sua realidade.

8.4 Discurso neoliberal – reprodução pelo trabalhador em plataforma digital

O poder não se limita a criar o discurso é preciso controlá-lo, fazendo-o através de alguns procedimentos. O controle é tão importante quanto o conteúdo, e para que um discurso prevaleça, é preciso eliminar o que soa dissonante, excluir do campo de escuta aquilo que ameaça. Manter controlado o que pode e o que não pode ser ouvido e quem está autorizado a falar, no sentido de quem e o que entrará na ordem do discurso, é essencial (FOUCAULT, 2002). Assim, evita-se perder o domínio sobre a exclusividade do discurso, e o poder pode afirmar seu conteúdo sem questionamentos.

Para funcionar, é preciso que a técnica esteja revestida de aparência de pluralidade, razão pela qual a existência de espaços livres e sem limitações torna-se imprescindível para mascarar a existência de um espaço que não se pode acessar.

O poder define, através dos rituais, a credibilidade dos meios e pessoas que vão propagar o discurso, atuando diretamente na subjetividade dos indivíduos que vivem sob seus efeitos, garantindo tanto a aceitação como a reprodução de seu conteúdo.

A realidade nos mostra que os rituais discursivos estão cada vez mais desenvolvidos para o atendimento dos propósitos do poder neoliberal hegemônico, que se expande através de técnicas complexas que abrangem o campo do inconsciente dos indivíduos e resultam na sua reprodução exaustiva, pautando desejos, construindo valores estéticos e éticos dos sujeitos.

É fundamental analisar em que contexto de discurso se situa a sociedade capitalista do século XXI, ampliando-se o campo de visão para constatar sua influência na constituição do desejo, das pretensões e dos objetivos dos indivíduos. Optar por uma análise dos suportes discursivos ideológicos desprezando o contexto resultaria reforçar o discurso hegemônico de responsabilização dos sujeitos pelo seu próprio destino, ou seja, cair na armadilha de reafirmação de um discurso, que é o que justamente se pretende questionar.

Herrera Flores afirma, em sua teoria crítica de direitos humanos, que descontextualizar é uma estratégia do sistema para fazer prevalecer uma racionalidade, destacando que a universalização tira a possibilidade de os indivíduos atuarem. Diante dessa advertência, não se pode entrar nos aspectos específicos sem que se avalie o ambiente em que tais ideologias surgiram, se desenvolveram e estão sendo propagadas pelo discurso hegemônico.

Em uma sociedade capitalista, não é possível apartar o processo de produção e o modo de vida dos indivíduos de maneira que um vai definir e influenciar o outro. Hoje, pode-se dizer que o imperativo da sociedade neoliberal, ponto de partida e objetivo último de qualquer indivíduo e aí sem a exclusão típica do sistema, abrangendo todos, é o ideal de felicidade, que Franco Beraldi (2003) denomina de imperativo “felicista”, a vivência constante sob este estado de ânimo.

É certo que a felicidade não possui bases científicas conclusivas, sendo sempre algo que pode ser definido de várias maneiras, mas sua utilização como ferramenta ideológica tem sido muito eficaz, mais ainda no contexto atual. É através dessa ideia que o discurso político vem se amparando, e o que antes era um objetivo possível agora se tornou uma conquista obrigatória. Quanto à maneira de alcançá-la, isso depende de que se atendam regras e que se sigam modelos de comportamento, que o sistema sabe muito bem formular (BERALDI, 2003).

Por essa razão, as experiências frustradas e as derrotas pessoais e coletivas ficam reservadas ao espaço individual, que deve estar fechado e inacessível. Para os que burlam essa regra de conduta, aos que permitem tornar públicas tais experiências, o sistema tem a solução farmacológica adequada, através da qual se adormecem as sensações que deixam vulneráveis os sujeitos, garantindo o funcionamento pleno e eficaz da engrenagem.

A felicidade, que hoje se encontra no centro do discurso econômico, é um paradigma do pensamento neoliberal e da ação da política vigente, que a publicidade afirma em todas as suas expressões. É ínsito na publicidade produzir ilusões; seu mecanismo consiste em despertar uma sensação de inadequação, a ser superada através do consumo do produto que se vende e mediante o qual se alcançará a satisfação, leia-se felicidade (BERALDI, 2003). Essa forma de funcionar da publicidade vai ao encontro do projeto de poder político, hoje totalmente dirigido pelo poder econômico.

Partindo da perspectiva econômica de que o consumo se apresenta como sinônimo de felicidade, abrangem-se no que se entende por consumo também as relações sociais e afetivas, em que para cada sensação de insatisfação o mercado terá o produto a ser consumido a fim superar o mal-estar.

Não é distinto o que ocorre nas relações profissionais; a ideia de felicidade proporcionada pelo trabalho é quase uma imposição, ainda que o contraponto disso seja que os trabalhos estão mais precários. O trabalho que, cada vez mais, é uma experiência de frustração, através da qual não se obtêm meios para a satisfação das necessidades materiais básicas, retira do trabalhador o tempo de ócio, em que se desenvolvem as relações sociais e o

lazer. Mesmo assim persiste a máxima da felicidade proporcionada pelo trabalho, não importa qual seja ele, impondo àquele que disponibiliza seu tempo de vida para a atividade produtiva uma satisfação própria do capital, já que é ele que obtém seus ganhos mediante a exploração do trabalho alheio.

Ainda assim se repete que o trabalho e o emprego são os meios capazes de alcançar a felicidade e a integração social. A realidade dos precários ante a escassez do trabalho é o “erro” que deve ser descartado. Suas vozes estão silenciadas por quem controla o discurso, uma vez que o que não é bom não deve aparecer; deve ser eliminado.

Esse é o ambiente onde se desenvolvem as atividades dos trabalhadores em plataforma digital. Independentemente das condições pessoais que os levaram a esse tipo de trabalho, necessitam demonstrar entusiasmo com a oportunidade de complementar a renda que a atividade principal não proporciona ou aproveitar essa chance de sair do grupo que compõe a massa de desempregados. Estão felizes e agradecidos, como devem estar.

O motorista da Uber é avaliado no final de cada viagem pelo cliente/tomador de serviços sob vários critérios, entre os quais se era “muito simpático” e tinha “ótimo papo”. Tal avaliação resultará em uma nota com base na qual integrará um ranking em que, no final, se medirá sua adequação ao sistema.

8.4.1 Meritocracia

É a partir dos anos 1960 que a razão econômica começa a ser aplicada em todas as esferas da vida, tanto pública como privada. Assim, a política, a sociedade e a economia passaram a ter suas decisões pautadas pelo raciocínio econômico, o que repercutiu também na ação coletiva e na legislação. Mas essa transformação ocorreu ao longo de um processo.

Primeiro, era hora de ruir com o Estado de Bem-estar Social, sistema de governo que era, em sua essência, incompatível com a totalidade economicista que se pretendia implantar. O *welfarismo* keynesiano representava um problema, já que suas bases de proteção social, o enquadramento do setor privado por regulamentações estritas, em suma, seu regime importava em certa redistribuição de bens, orientado pelos direitos universais: a vida, saúde, educação, integração social e participação política. Agora, cada sujeito deveria ser capaz de calcular seus riscos, fazer suas escolhas e alcançar por si mesmo os resultados para ter acesso ao bem-estar, à felicidade.

Na década de 1970, as críticas ao Estado Social assumiram um caráter mais sutil e passaram a atingir subjetivamente os indivíduos. Mediante

sua desmoralização, ao atribuir “que o Estado burocrático destrói as virtudes da sociedade civil: a honestidade, o sentido do trabalho bem feito, o esforço pessoal, a civilidade, o patriotismo” (DARDOT, 2016), a população foi sendo convencida de que o Estado do Bem-estar estimulava as pessoas a preferir o ócio ao trabalho, com perda crescente da dignidade e da autoestima, de modo a gerar um rechaço a esse sistema, mesmo entre os que se beneficiavam de sua proteção social.

Constatou-se que o investimento em áreas externas da ciência econômica, além do classicamente delimitado por essa, deu consistência teórica à antropologia do homem neoliberal para fornecer apoios discursivos indispensáveis à governabilidade neoliberal da sociedade. Foi, portanto, através de dispositivos múltiplos, diversificados, simultâneos ou sucessivos que se solidificou a moldura para a conduta dos indivíduos (DARDOT, 2016).

Já nos anos 1990, o binômio custo-benefício passou a determinar em definitivo o comportamento dos seres humanos, tornando-se diretriz para decisões individuais e coletivas. Os efeitos subjetivos dessa lógica do capital foram finalmente incorporados aos sujeitos sociais. Plantada a semente, era hora de começar a colher os frutos.

Os dispositivos do Estado social são profundamente nocivos à criatividade, à inovação, à realização pessoal. **Se o indivíduo é o único responsável por seu destino, a sociedade não lhe deve nada; em compensação, ele deve mostrar constantemente seu valor para merecer as condições de sua existência** (grifo nosso) (DARDOT, 2016, posição kindle 4469).

No texto estão sintetizadas as bases da meritocracia, cujo discurso emerge num ambiente de crise no emprego. Foi preciso tão somente adaptar o discurso de crítica ao Estado social e, dentro da racionalidade econômica da utilidade, buscar extrair dele maiores benefícios, retirando do capital a responsabilidade pela precariedade surgida com as transformações no modo de produção, o aumento do desemprego e a gradativa subtração de direitos laborais. A responsabilidade pelo destino do trabalhador passa a ser atribuída a ele próprio. Com isso, garante-se que se mantenham motivados para produzir mais em menor espaço de tempo.

A fim de garantir sua sobrevivência, os sujeitos foram convertidos em empresários de si mesmo, responsáveis, concomitantemente, por sua autogestão e produção. Já as relações sociais passaram a desenvolver-se em um terreno onde todos competem entre si, onde se vê ruir os encontros coletivos, em relação aos quais não há qualquer estímulo.

Contudo, para a incorporação dessa ideologia, como já destacamos, o sistema de poder tratou de produzir bases científicas e teóricas. A “vontade de verdade”, a que se refere Michel Foucault, depende da valorização e atribuição do saber através da escolha consciente do momento e condições em que cumprirá sua função de dar suporte ao discurso que atenda o poder que o controla.

Dentro dessa dinâmica de funcionamento, em que o sistema de poder é quem seleciona e atribui valor ao saber, deve-se destacar que, no caso da meritocracia, o amparo teórico do concorrencialismo formulado pelo sociólogo norte-americano William Graham Sumner no início do sec. XX rechaça o que denomina de pensamento social “sentimental”. Afirma que é inerente à sociedade civilizada a competição livre que resulta da distribuição desigual de riquezas, normalizando-a, conforme citado por Dardot em *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*.

Tal teoria acaba por se apresentar como uma fórmula em que são alcançados dois objetivos: manter os “perdedores” estimulados a produzir, em constante competição, resultando aumento de produção, e não permitir que haja ambiente ou tempo para os encontros coletivos capazes de produzir um discurso de resistência que conteste a hegemonia.

A meritocracia respalda, de forma conveniente, a isenção da responsabilidade do Estado em promover acesso aos bens materiais mínimos para que os indivíduos vivam com dignidade, como acesso à educação, saúde e moradia, ao atribuir a cada um a obrigação de conquistar e buscar satisfazer suas necessidades através de meios próprios.

Conviver com o peso dessa falsa premissa, uma condenação sem culpabilidade, é a realidade dos trabalhadores cada vez mais precários, para os quais se apresenta o dilema de não querer ser vistos como sujeitos incapazes de se adaptar a um emprego permanente e tampouco serem rotulados como inaptos ao trabalho (STANDING, 2013).

Com o reforço discursivo dos meios de comunicação, publicidade e fala de políticos são repetidas as máximas que negam a possibilidade de diversidade do modo de vida, para que se faça crer que é modificando a personalidade e o comportamento que se garante a inclusão das pessoas. Para tanto, todos devem colocar todo o seu tempo à disposição do mercado laboral e fazer não somente o que se pede, mas atendê-lo, prontamente, no momento em que se determina. Não perder as oportunidades de sucesso, ainda que se perca de si mesmo.

Através da estandardização dos sujeitos considera-se que todos possuem o mesmo ponto de partida, premissa absolutamente fictícia e incom-

patível com um sistema econômico, cujo motor funciona à base do combustível da desigualdade.

No sistema neoliberal, que funciona em uma dinâmica de distribuição desigual de riqueza e oportunidades, não há espaço para todos prosperarem. Sob a bandeira da meritocracia justifica-se o fracasso da maioria, exaltando uma minoria que resulta vitoriosa, mas que nada mais é do que a exceção que confirma a regra, ou seja, os exemplos que o sistema precisa para a reprodução de seu discurso.

A razão econômica neoliberal admite poucos vencedores e muitos derrotados; os vencedores já estão no pódio e não estão dispostos a ceder seus lugares de privilégio a uma massa de indivíduos, ainda que dotados de toda a vontade e ousadia. A afirmativa de que a concorrência surge de um jogo natural entre indivíduos e comportamentos é falaciosa. A forma como está posta em prática foi forjada pelo sistema e atende a uma única regra, a de que todos devem concorrer entre si para garantir a sobrevivência e o sucesso, não os próprios, e sim os do capital.

Por tudo isso é urgente analisar criticamente essa tecnologia de poder; é preciso questionar o jogo que se está jogando, no qual o vencedor é sempre o mesmo. É premente ver que imagens estão além do espelho que reflete a responsabilidade somente em si mesmo, o que só se fará possível se decidirmos ampliar nosso campo de visão.

8.4.2 Fetichismo da liberdade

O poder sempre teve consciência, desde quando era regido pelas disciplinas, de que não podia limitar sua atuação à coerção, de modo que devia agir antecipando as ações imaginárias dos sujeitos. Ao oferecer recompensas, atuava para reforçar o desejo; pela punição, promovia o seu enfraquecimento e, quando intencionava desviá-lo, apresentava opções a fim de substituí-lo (DARDOT, 2016).

Assim é no tema da promoção da “liberdade de escolher”. A estratégia neoliberal traduz-se por atuar para que o indivíduo escolha “com toda a liberdade” o que deve escolher por obrigação de obedecer a uma conduta maximizadora dentro de um quadro legal, institucional, regulamentar, arquitetural e relacional. No final, o poder age de maneira sutil, porém efetiva, de modo que o indivíduo busque seu dever como se fosse seu interesse (DARDOT, 2016).

O conceito do termo fetiche está associado a engano, falsificação e artificialidade. O fetichismo atribui a um objeto propriedades que não possui. Desse modo, é apropriado empregá-lo para tratar da liberdade no âmbito do trabalho e da vida social na sociedade que funciona e se organiza

sob a racionalidade do neoliberalismo, uma vez que se pretende fazer uma análise crítica do discurso hegemônico.

Marx definia liberdade como uma relação realizada desde a experiência com o outro. Entendia que somente na convivência com os outros era possível encontrar meios para desenvolver seu potencial individual, de maneira que ser livre significava realizar-se mutuamente (HAN, 2015). Para Guy Standing (2013), a natureza da liberdade consiste em fazer parte de uma comunidade, e sua realização ocorre mediante ações, contrapondo-se à visão individualista de que liberdade é fazer o que se quer desde que não prejudique os outros.

A percepção emancipadora do conceito de liberdade é o contrário do que se afirma no sentido neoliberal. Para o neoliberalismo, os sujeitos são livres para – desde a sua individualidade – competir, consumir e trabalhar dentro dos limites subjetivos e objetivos estabelecidos de antemão.

O sistema hegemônico apresenta a ideia de liberdade como sem limites, mas, de fato, ela é uma obrigação, prescrita e imposta como norma. Eis o seu paradoxo. É preciso aceitá-la da maneira como está disponibilizada e conforme as condições impostas, o que por si só representa sua falta. O propagado tempo da liberdade é o tempo de sua ausência (RIUTUR, 2015).

A liberdade neoliberal consiste em viver dentro de uma estrutura social que funciona baseada no consumo, em que as relações sociais são instrumentalizadas através de uma racionalidade mercantil. Portanto a liberdade é dirigida para empreender a vida individual, de forma individual e não coletiva, de modo que sua prática está cada vez mais distante do que originalmente se concebeu como experiência emancipadora.

Sendo a liberdade de consumo a face mais simbólica da liberdade que hoje se propaga, é preciso aprofundar um pouco esse processo. Como o consumo não se resume mais a um processo de compra e converteu-se em uma prática social que abrange toda a vida, o discurso define na experiência de vida apresentada como “ideal” a insatisfação própria do consumo, cuja constância impulsiona novamente a consumir. Produzem-se o desejo e a expectativa de gozo, que, à medida que se realiza, gera a falta e o vazio, que, por sua vez, impulsiona ao processo de busca em direção à realização do próximo desejo e satisfação do gozo (ALEMÁN, 2014).

A insatisfação é, pois, um elemento essencial do consumo, uma vez que garante o movimento do capital e a geração de valor de forma ilimitada. A partir daí a suposta liberdade é experimentada em um processo de caráter circular, em que o sujeito está encerrado e não consegue escapar. A permanência da insatisfação faz com que o indivíduo esteja sempre em movimento

para aumentar o rendimento pessoal, a fim de se integrar e ser reconhecido por uma sociedade na qual as relações sociais foram instrumentalizadas.

O neoliberalismo então captura, modela e torna homogêneos os sujeitos, mercantilizando a subjetividade. Por consequência, configura culturalmente a sociedade que se apresenta como hegemônica em sua vida social e que se desenvolve em um espaço no qual a liberdade não passa de um fetiche.

Já há muito o capitalismo se moveu no sentido de adaptar a produção à demanda do consumidor, o que se deu na passagem do fordismo ao toyotismo. Agora, uma vez que a integração social, responsável pela produção de subjetividade, não se estabelece, é o capital que constitui a subjetividade que comanda o desejo, para que esse se produza como demanda que nunca deverá ser satisfeita, a fim de que se garanta em pleno funcionamento a sociedade do consumo.

No entanto, quanto mais o indivíduo consome no exercício dessa suposta “liberdade”, mais se vincula à ordem comercial, assinando a contradição entre ser livre e cumprir a pauta do estilo de vida que, já definido, é vivenciado como se fosse próprio.

Embora a sociedade esteja aparentemente configurada como um campo de possibilidades, todo o seu conjunto tomou a forma de mercadoria, e a subjetividade foi planejada, transformada em objeto de consumo. A partir daí, a identidade precisa ser apresentada como mercadoria à venda, adaptável conforme o ideal do eu rentável.

Nessa configuração hegemônica, o sujeito entende-se livre para aplicar suas estratégias, gerir sua vida e administrar a empresa onde quem está à venda é o próprio indivíduo, marcado pelo mal-estar e pelo sofrimento psíquico da busca incessante pelo gozo jamais satisfeito e pelo isolamento decorrente da privação do social.

O poder econômico, ao anunciar um modo de produção flexível, tenta aproximar o conceito de flexibilidade à ideia de liberdade, colocando-a em contraposição à rigidez, que induz a imagem de tempo fixo, controlado. Contudo “flexibilizar” a forma de produzir exige que os trabalhadores estejam todo o tempo à disposição para serem utilizados, mantendo aprisionada a mão de obra, na medida em que retira dos sujeitos a capacidade de estruturar o próprio tempo, impedindo-os de agir livremente.

Ressalte-se a perda do conceito de lugar de trabalho como outro aspecto que, igualmente, conduz à falsa imagem de liberdade ante o fato de que a delimitação desse espaço não está mais bem definida e todo lugar se converteu em lugar de trabalho durante quase todo o tempo. Assim que as horas “de trabalho” não correspondem mais às horas “no trabalho”. Novas tecnologias permitem que o trabalho entre nos âmbitos mais íntimos, onde antes

não podia penetrar. Portanto trabalhar e ganhar a vida fora do lugar de trabalho não significa autonomia, tampouco controle de si mesmo, não se podendo confundir a ausência de limites definidos nos espaços de labor com exercício de liberdade. Foi consolidada a total ruptura das fronteiras dos espaços de trabalho, que agora ocupa todos os recônditos da vida, não restando qualquer terreno privado para o ócio e as experiências meramente pessoais.

A partir do momento em que o trabalho não se submete mais ao tempo cronometrado, passa a caracterizar-se como um processo inacabado, que não conhece horário e obriga o trabalhador a manter uma adaptação constante, que o leva a absorver o projeto empresarial com as motivações coletivas e pessoais. A vida, em sua totalidade, converte-se em trabalho e necessidades da empresa.

Desde essa abordagem se permite constatar que, na economia de “bicos”, em que se insere o trabalho por plataforma digital, a liberdade também não passa de fetiche. Ao se dizer flexível e afirmar que o trabalhador é livre quanto à gestão do seu tempo, sob o argumento *“você decide a hora e quanto vai trabalhar”*, ele o faz em um ambiente de trabalho inseguro. Ao nominar essa relação como de aliança e chamar os trabalhadores de “parceiros”, induz-os a supor um compromisso que extrapola o âmbito do trabalho, levando-os a mobilizar a vida pessoal, intensificando a dedicação através do aumento do tempo que disponibilizam em prol da dita aliança. Da forma como foi configurada sua subjetividade, de moto próprio, decidem “livremente” trabalhar mais.

A jaula de ferro onde estão encerrados é invisível; a flexibilidade dos trabalhadores por plataforma digital está restrita à aparência e não se opera de fato. São dirigidos por objetivos, de modo que sua liberdade é programada e os condiciona a seguir regras, e não ordens, uma espécie de subordinação “autônoma”, que é, antes de tudo, sujeição (MORUNO, 2015).

O próprio contexto em que se dá essa forma de organização do trabalho submete os motoristas a condições precárias, principalmente em relação ao valor da remuneração, totalmente incerto, e sobre o qual não possuem qualquer ingerência. Desse modo, o controle do tempo do trabalho oculta-se de maneira eficiente e atinge a subjetividade desses indivíduos, resultando em um processo de autocobrança.

Assim, o trabalhador por plataforma acaba por assumir uma postura de apresentar-se sempre disposto a alcançar as metas traçadas unilateralmente pela empresa. Sua subjetividade foi cooptada, e o patrão foi convertido em um senso comum que sobrevoa sua vida fora e dentro do emprego, em seus momentos de lazer e em todo o âmbito de sua vida privada e não

lhe permite que, pelo fato de não ter como chefe uma pessoa concreta, seja possível escapar da lógica que o converteu em mercadoria.

Sob o argumento de que por não haver chefe se tem liberdade para empreender a vida individual, pois se potencializa a autonomia, o discurso neoliberal mantém essa classe de trabalhadores distante dos pensamentos que questionem sua condição de subordinação. O que não vem à tona é que da suposta liberdade não se pode efetivamente desfrutar. Ao observar esses novos modelos de sujeição, constata-se que, mais do que fazer desaparecer a relação de exploração, incrementam a extração de mais-valia.

8.5 Empreendedorismo

O processo de desqualificação do modelo fordista de trabalho acompanhou a transformação da forma de gerir a produção. O valor moral atribuído ao trabalho, inserido naquele modo de produzir, com amparo em um discurso reiteradamente repetido, que envolveu uma mudança comportamental de toda a sociedade, não poderia ruir de maneira repentina. Portanto o sistema, através de um processo minucioso que abrangeu não somente as alterações no modo de produzir, mas utilizou, uma vez mais, os suportes discursivos, agora potencializados pelo desenvolvimento tecnológico que aumentou o alcance da publicidade, para buscar a transformação capaz de desconstruir o ideal criado em torno do trabalho formal, substituindo-o pelas vantagens resultantes de ser “empreendedor” e não empregado.

Para tanto, foram fundamentais as mudanças impostas pela gestão neoliberal das empresas, notadamente na década de 1990. Através da interiorização das normas de eficiência produtiva e desempenho individual, aplicou-se uma verdadeira disciplina que consistiu na introdução de sistemas de estímulo e punição, com vistas a superar e atingir objetivos de criação de valor. Sob a forma de técnicas de gestão e contabilidade, os trabalhadores passaram a ser individualizados para fins de medição de resultados, passando a ter que atingir metas e objetivos preestabelecidos.

Tomando como ponto de partida a empresa sob o novo modelo de gestão, e como pano de fundo, o volume cada vez maior de trabalhadores precários, altas taxas de desemprego e redução das normas de proteção ao trabalho, além da perda da representatividade dos sindicatos, estava criado o ambiente fecundo para a proliferação de “novas ideias”, mais “modernas”, compatíveis com a revolução tecnológica. A partir daí, os modelos de emprego e subordinação direta começam a ser taxados de “arcaicos”, devendo ser relegados ao passado por não se adequarem aos novos tempos.

No início dos anos 2000, foi consolidado esse modelo de gestão dita funcional e, de forma concomitante, as rupturas da essência protetiva da legislação laboral, com sua desvinculação do caráter social originário e seu deslocamento para o ramo privado. Pouco a pouco, o trabalhador foi posto à deriva, com sindicatos enfraquecidos e sem representatividade; sem meios de negociar condições de trabalho que lhe proporcionassem o mínimo de dignidade.

A consequência foi que o emprego deixou de ser um sinônimo de vida digna e inserção social, e os empregados, sem proteção estatal e sindical, passaram à situação de exploração, em que tampouco os limites físicos do corpo eram respeitados. O valor moral que dava ao trabalhador da fábrica um sentido de pertencer a uma comunidade ia sendo desfeito, enquanto nenhum horizonte se apresentava.

Uma vez que o emprego passou a não ser capaz sequer de permitir aos assalariados o acesso aos meios da vida, deixou de se apresentar como atrativo, restando aos empregados somente as obrigações dele resultantes. Dessa feita, o modelo de emprego passou de meio de vida a um fim em si mesmo.

Se outrora fazia sentido o trabalhador identificar-se com a empresa e com a comunidade formada nesse âmbito, desde então foi imposta uma realidade em que a maioria dos trabalhadores não conhecia seu patrão, não sabia que futuro poderia ter na empresa, vivendo em estado de precariedade permanente. Nesse ambiente, o discurso de que o emprego é uma forma ultrapassada de ter acesso aos bens encontrou aceitação imediata.

Neste contexto surge a proposta de “modernizar”, ideia que remete os sujeitos ocidentais a algo positivo, relacionado com evolução, percurso para frente. Modernizar é avançar. Seu contrário etimológico é retroceder, andar para trás, o que é objeto de rechaço. Progredir é o que todos fomos ensinados a desejar, e dessa maneira nossa subjetividade foi formada. O poder hegemônico que controla o discurso utiliza essa estratégia sempre que intenciona apresentar ou reorganizar uma ideologia.

Historicamente, a figura do empreendedor esteve vinculada à ideia de dinamismo e ativismo, o detentor da ciência da prática. Uma personagem audaciosa, de perseverança tenaz, inovador, que se opõe ao sujeito rotineiro, limitado a atuar utilizando métodos tradicionais (DARDOT, 2016). Com a concepção da “sociedade empresarial” difundiu-se o espírito de empreendimento para todos os campos, de modo a propagar que cada indivíduo seja empreendedor por si e de si.

Dessa forma se deu o processo de desqualificação do trabalho formal em prol do trabalho autônomo, baseando-se no discurso sedutor de

que o empreendedor não necessita e não deve estar vinculado a um patrão, para que assim possa fazer fluir suas potencialidades, sem ser limitado por terceiros que o controlem.

Posto que o emprego, naquele momento, apenas impunha obrigações ao empregado, sem lhe oferecer contrapartida capaz de garantir o mínimo, foi natural que passasse a ser representado como atraso, algo superado pela agilidade das novas tecnologias, incompatível com a divisão do tempo da modernidade tardia. O emprego representava o tédio e a monotonia da rotina do tempo fixo, que era preciso rechaçar.

Nessa medida, desvincular-se da subordinação e poder tornar-se um empresário apresenta-se como proposta irrecusável. Empreender surge como a possibilidade de não se submeter a controle, ter ambiente para desenvolver capacidades, gerir a própria vida, ser dono do seu tempo, estabelecer os objetivos que pretende alcançar e traçar os caminhos para as conquistas pessoais. Assim flui o discurso que, em sua faceta psicológica, alcança a alma de uma gente desvalida e encontra ali o desejo genuíno de viver com dignidade.

No entanto ser seu próprio chefe em vez de representar um modo mais flexível de produzir reveste-se, na prática, em todo o contrário. O trabalhador assume mais uma atribuição no processo produtivo, sem que nada se modifique em relação ao objetivo do capital de extrair mais-valia. O que se altera é que a exploração do trabalhador deixa de estar limitada à extração de sua força física e agora penetra em sua subjetividade, impondo uma nova forma de relacionar-se socialmente, na qual *el tirano viene a ser tú mismo sobre ti mismo para el beneficio del otro* (MORUNO, 2015, p. 161).

O capitalismo, diante da escassez do emprego, lançou mão do individualismo para amparar o discurso do empreendedorismo e desenvolver seu plano produtivo. Valendo-se da tecnologia individual dos computadores e *smartphones*, foi desenhado o modelo de autorrealização vinculado à ideia de microempresa, que se contrapõe à fábrica por seu caráter singular, inventivo e de ação livre (BERALDI, 2003).

No entanto a autonomia anunciada é estritamente formal, está limitada ao discurso e à aparência. O controle do trabalho apenas se reorganizou, deslocando-se e sendo exercido majoritariamente pelos clientes e pelo próprio agente do trabalho – agora empresário de si mesmo.

O modo de trabalho da “economia de bicos” – o sistema insiste em denominá-la “colaborativa” – ilustra com propriedade essa nova forma de exploração de mão de obra. A empresa, travestida de plataforma digital, estabelece uma modalidade de trabalho na qual a responsabilidade recai somente sobre uma das partes, uma vez que se trata de uma ação em que

somente uma das partes envolvidas tem obrigações. O trabalhador, no caso da Uber, por exemplo, assume todo o custo do veículo, da manutenção ao combustível, como se fora empresário, mas na realidade não passa de um proletário, sem direitos e benefícios.

Não há, de fato, um projeto comum, e aquele que empresta sua força laboral, quanto mais vê a si mesmo como membro integrado, mais submetido subjetivamente se encontra (MORUNO, 2015). Qualquer insatisfação sequer chega ao nível de consciência ante o estado de medo de lhe restar somente outra opção, integrar a superpopulação excedente, que não encontra modo de que o capital a valorize e, por consequência, não conta com meios para viver. Então ser empreendedor, embora se apresente como uma opção ao emprego mecânico, repetitivo e sem direitos, converte-se factualmente em um trabalho precário, nada criativo ou inovador.

Esse é o ambiente onde se criam falsos autônomos que acreditam ser empresários, sem identidade obreira, estruturada coletivamente, capaz de lhes proporcionar meios de se contrapor ao patrão. Vivenciando uma dinâmica na qual seus direitos são restritos a identificar-se com uma marca e apresentar-se como se dela fizessem parte, encerrados na realidade que consiste em correr riscos, mantendo-se submetidos a salário indefinido, trabalhando sem proteção laboral e sem seguridade social.

8.6 Impeditivos à produção de contradiscurso pelo trabalhador por plataforma digital

8.6.1 Crise, medo e violência como contexto

Milton Friedman, teólogo do mercado neoliberal, sustentava que, para eliminar as deturpações e maus começos, eram necessários “remédios amargos”, choques dolorosos, elegendo a política como meio para a aplicação desses choques em países com dificuldade ante as forças de destruição e reconstrução, apagamento e criação (KLEIN, 2007).

Naomi Klein denuncia que a história oficial não admite que o pensamento de Friedman tenha suporte em violência, crises e choques. Segundo a ativista, querem fazer pensar que suas ideias triunfaram, porque as pessoas desejaram que assim fosse. Destaca a autora que o auge dessa ideologia passa por Margareth Thatcher ao normalizar uma estratégia e naturalizá-la, afirmando “não há alternativa”.

É a fundação de um sentido inculcado na sociedade ao longo do tempo, em que a maioria das pessoas tem convicção de que, na política e na economia, as coisas são como são e não podem ser de outra forma.

O regime de verdade que se vive hoje está, sem equívoco, constituído na “doutrina do choque” e na máxima de que “não há alternativa”. Constrói-se um ambiente de medo da crise econômica e da violência e, ao mesmo tempo, apregoa-se confiança para que possamos nos salvar sob a condição de aceitar o que há, ou seja, não questionar, garantindo a impossibilidade de produzir um “contradiscurso”.

Começamos pelo “choque da crise”. O termo crise diz respeito a um momento crucial de desenlace, quando se deve tomar uma decisão porque os caminhos se separam e é preciso escolher por onde seguir. A política neoliberal o converteu em uma normalidade, e a transição que supõe a crise transformou-se em instabilidade estável (MORUNO, 2018).

O caráter de transitoriedade e mudança, originalmente inerentes ao conceito de crise, perdeu-se por completo. A crise tornou-se instrumento de manipulação social, de que o sistema se utiliza constantemente, fazendo com que a ansiedade alimentada pela insegurança econômica não permita outros modelos de comportamento, que não os já instalados. A repetição do discurso hegemônico é automática, uma vez que o medo impede o acesso ao campo reflexivo da mente.

Mas nem sempre a “doutrina do choque” se aplica tendo como ponto de partida um fato construído pelo poder, como a manipulação em torno do estado constante de crise. Também é desde tragédias naturais, catástrofes sociais e mudanças políticas de grande dimensão que o sistema encontra campo fértil para agir em prol de seus interesses, aproveitando-se do estado de paralisação dos indivíduos, traumatizados pela catástrofe.

Desde essa observação, é importante destacar a mudança da percepção da violência surgida a partir do atentado das Torres Gêmeas em 11/09/2001, e suas consequências na sociedade, que hoje está pautada pelo medo, pela desconfiança e vigilância constantes. É igualmente essencial perceber o quanto o medo, originalmente resultante de uma catástrofe, estendeu seu alcance e reproduz-se diuturnamente na sociedade, cuja desigualdade social atinge níveis extremos, resultando em violência civil. Assim que se instala um regime de intolerância, que sustenta a instituição de um “estado policial”, respaldado pela falsa premissa do medo e da segurança, para justificar a resposta militarizada, marcada pelo desrespeito aos direitos humanos, sem que os indivíduos consigam oferecer resistência.

É nesse ambiente de choque que o neoliberalismo afronta a democracia, sem que seja possível a construção de resistência. Quando o medo governa e todos desconfiam de todos, reforça-se a divisão entre vigilantes e vigiados, agrava-se a desigualdade e cria-se um ambiente de discriminação social e racial generalizada. As desigualdades convertem-se em vio-

lência estrutural; pobres, negros, árabes, migrantes são culpados até que provem o contrário.

Perfaz-se uma ruptura ética, na qual a vigilância, o medo e o ambiente de intolerância atingem as experiências de amizade e confiança, tornando as pessoas mais temerosas e ansiosas, de modo que o outro se constitui no inimigo, fazendo ruir a solidariedade e o sentido de comunidade, o que limita o campo de produção do contradiscurso.

Considerando que a relação humana é essencial para a construção de resistência, não é inadequado dizer que impor a uma sociedade um sentimento de vulnerabilidade diante do outro obscurece as relações, através das quais se poderiam vislumbrar novas perspectivas, resultantes de reflexões críticas.

Proteger para controlar: assim é a segurança que o sistema promete oferecer. Em troca, exerce violência contínua contra os pilares da democracia e, diretamente, viola os direitos humanos. Com isso assegura-se estar livre de ataques e ameaças capazes de levá-lo a perecer como ideologia dominante, garantindo-se como poder.

Já no campo tecnológico, depara-se com outra modalidade de violência, na qual a tecnologia de poder psicopolítica atua sutil e silenciosamente, resultando na produção de “violência informática” sobre o conjunto social ao eliminar o debate democrático, manipular a inteligência, anular a capacidade de reflexão e criar uma divisão binária do mundo, onde não existe a prática do diálogo.

Apesar de se afirmar, como verdade discursiva, que no espaço virtual se estabelece comunicação ilimitada e as redes sociais se apresentam com o propósito de interconectar as pessoas, permanece oculto que, por meio delas, se funda uma resistência reflexiva crescente, capaz de desconectar a própria vida (MÉNDEZ RUBIO, 2017). Mediante o movimento de fechar-se em torno de si mesmo e encapsular-se funda-se o isolamento, estado que retrata a condição, cada vez mais frequente, dos sujeitos sociais, privados da experiência comunicativa.

O termo “seguidores” é revelador e simbólico do caráter unilateral das relações em rede, por sua ausência de diálogo e debate. Uma vez que a comunicação necessita de um emissor e um receptor, que fazem circular a mensagem, bilateral e dialogicamente, o que se estabelece entre “seguidores” e “seguidos” pode ser qualquer coisa, menos comunicação. Pelo contrário, esse tipo de relação, em que uma parte adere por completo à forma de ser e pensar de outra, resulta no estímulo à conformação de um mundo bipolar e dá respaldo para que pessoas utilizem as redes sociais para veicular e propagar declarações de ódio e intolerância impunemente.

Ao vivenciar o enfraquecimento da comunicação humana através da transferência das relações para o meio virtual, é dificultada a formulação do contradiscurso pela sociedade ante a ausência de interação efetiva. Mediante as ferramentas culturais, cuja função é naturalizar uma ordem, e psicológicas, que atuam nos recônditos inconscientes da mente humana, visa-se atender o projeto político, mas sua amplitude vai mais além.

Sem a consciência dos vários matizes de violência que a tecnologia exerce, entregamos toda a vida privada gratuitamente, para que o sistema neoliberal a utilize com a finalidade de acelerar a produção e controlar a sociedade.

No contexto de crise, medo e violência, os sujeitos vivenciam estados emocionais em que se veem sem ferramentas psíquicas para lidar com os sentimentos de desespero e impotência experimentados, sob o imperativo neoliberal que atribui a cada um resolver com seus recursos e habilidades os problemas gerados a nível social, como se pessoais fossem.

Como a subjetividade dos indivíduos se constrói sobre a base da ausência de crítica e reflexão, o resultado é uma conduta de quem aceita o que há como realidade, a obedecer e não questionar. Desse modo, a racionalidade neoliberal não precisa impor expressamente que se viva outra realidade, bastando que sejamos inseridos em um novo formato, em que a vida e o imaginário dos sujeitos estejam pautados pelo medo e pela insegurança, assim garantida sua submissão (MORUNO, 2013).

Como pano de fundo impeditivo da produção do contradiscurso, acresça-se a dificuldade de praticar reflexão em um ambiente em que as relações pessoais estão enfraquecidas pela conectividade excessiva e pelo isolamento, gerando efeitos diretos na formulação do pensamento crítico.

8.6.2 Conectividade excessiva

No contexto em que as tecnologias exibem seus avanços em ritmo acelerado, em que o tempo assumiu um caráter de urgência, tanto mais atualizado se está quanto mais rápido se acessa a informação. A tecnologia configura a forma como pensamos e nos comportamos e nos convence da falsa premissa de que, quanto maior a quantidade e a velocidade da comunicação, mais informado e integrado é o sujeito no meio social.

No entanto é justamente o excesso de tais informações, sem que o indivíduo participe do critério de seleção das mesmas, que causa a sobrecarga da mente humana e impede, no final, que se formule qualquer reflexão mais aprofundada.

Por atingir diretamente a capacidade criativa dos indivíduos, elemento que nos distingue, o cérebro social passa a se constituir mediante estímulos

constantes em ritmo acelerado, planificando os cérebros individuais, que passam a funcionar como a linha de montagem da já ultrapassada fábrica fordista.

Assim que, metaforicamente, os produtos “em série” resultantes desse processo de produção em linha vão constituindo a subjetividade do coletivo – maneiras de reagir, de desejar, sentir-se feliz –, oriundas da plataforma produtiva, onde, embora aparentemente distintas, as mercadorias, em essência, são as mesmas. Fica definitivamente excluída qualquer possibilidade do imponderável, que outrora caracterizava os encontros pessoais com sua capacidade de personalizar os sujeitos e modificar a cultura.

O procedimento de decidir está cada vez mais distante da vontade individual e coletiva, na medida em que a ação de selecionar uma perspectiva entre várias é tanto mais difícil quanto mais complexa e veloz seja a informação recebida. Seu ritmo acelerado priva os sujeitos de tempo disponível para um exame necessário à escolha consciente, já que o tempo para realizar o processo mental está sujeito às limitações orgânicas do corpo (BERALDI, 2003).

No mundo hiperconectado, não há respeito à contemplação ou à reflexão, pois a multiplicidade de estímulos instantâneos obriga o cérebro a atender mais às decisões e reações imediatas, em que a criatividade e a originalidade estão superadas pelas opiniões superficiais construídas com o objetivo de ter aprovação do entorno. O excesso de descargas de adrenalina ameaça o potencial deliberativo do pensamento reflexivo.

A atenção profunda vai sendo substituída, cada vez mais, por uma forma de atenção dispersa, que se caracteriza pela mudança rápida de foco, entre atividades, fontes informativas e processos (HAN, 2019). Uma vez que nada promete duração e subsistência, ao ego hiperativo não interessa acessar a atenção profunda, por não extrair daí vantagem econômica que justifique dedicar tempo.

O trabalhador, que não percebe mais a distinção entre tempo de trabalho e tempo de vida, deve submeter-se, na sua prática laboral, à imposição da conectividade excessiva, em que é exigida a hiperatividade contínua com o fim de incrementar a produção. Estar ocupado é uma sensação que se valoriza cada vez mais; os sujeitos devem estar sempre conectados para não perder as oportunidades de acessar informações e de se comunicar em tempo real, ações que, na verdade, se traduzem em conformar-se a um modelo padronizado de comportamento e ser controlado ininterruptamente.

Na prática, é submetido a um controle disciplinar difuso, que fragmenta e destrói a atenção e modifica sua estrutura cognitiva. Os tempos dos movimentos e das ações na nova formatação do trabalho repercutem na subjetividade dos assalariados, desfazendo perspectivas de se estabele-

cer nesse espaço de relação, laços fortes e de longo prazo. Consagra-se, como regra, a superficialidade nas experiências intelectuais e sociais vividas no trabalho, afetando diretamente o sentido de comunidade, outrora inerente ao ambiente laboral.

O trabalhador por plataforma digital vivencia de forma extrema o excesso de conexão, já que seu trabalho é totalmente estruturado pelo aplicativo de aparelho celular e não pode exercê-lo sem que esteja conectado, de modo que a conexão constante e contínua é condição para a realização de sua atividade. Pelo celular recebe as indicações para onde deve deslocar-se; através do aplicativo é avaliado pelos clientes e tem acesso à sua valoração como profissional; desde então, toma conhecimento do quanto receberá por cada viagem concluída, já que sua remuneração não é definida previamente; por esse meio é orientado sobre o trajeto que deve percorrer para transportar o cliente de um ponto a outro.

Através da conexão digital esse trabalhador é totalmente controlado, não lhe restando espaço para encontros sociais e profissionais capazes de criar um ambiente de reflexão, a fim de permitir a tomada de consciência do conflito capital x trabalho, que permanece e se intensifica nesse modelo de exploração, em que não se consegue fundar a resistência.

O passo essencial para a sobrevivência de uma sociedade à beira de um colapso físico e mental é resgatar o valor imaterial dos seus atos para concluir que isso resulta em reencontrar o prazer nos sentidos. É preciso resgatar a inteireza nas experiências, admitir que não existe possibilidade de debate e interação quando não se está verdadeiramente presente e, no momento em que se está em todos os lugares, não se está em lugar algum.

A mente fragmentada, orientada a realizar diversas atividades de forma concomitante, não permite a integração plena com o outro, ponto de partida para o desenvolvimento do pensamento com caráter emancipador.

O capital, ao se apropriar da totalidade do tempo sob a forma de conexão, aprisiona a ação do indivíduo, retira-lhe a capacidade de decidir e faz com que, como um autômato, repita o discurso hegemônico. É esse indivíduo que se entende livre, informado, comunicativo, que está em sofrimento psíquico, adoecido e apático.

8.6.3 Isolamento

Desde o momento em que a individualização é a expressão utilizada para designar a responsabilidade do indivíduo pela tarefa de realizar sua vida, a competição assume um caráter orgânico, e a socialização fica relegada ao segundo plano. A política social do estado neoliberal, ao contrário

do estado de bem-estar, atua de maneira que os indivíduos estejam entregues à própria sorte e então não reconheçam qualquer valor às experiências coletivas e de solidariedade, não havendo criação de espaços e práticas que incentivem o sentido de comunidade.

Nesse contexto, onde o Estado retira de si qualquer responsabilidade pelos sujeitos, afirma a desigualdade como requisito para seu funcionamento e limita sua atuação a manter uma sociedade constituída sobre os pilares do consumo e da competitividade, surge e se estabelece como modelo inerente à estrutura social o indivíduo isolado.

Assim que o ambiente de trabalho, tradicionalmente constituído como espaço de interação social e construção de comunidade, viu-se transformado em campo de batalha, no qual o indivíduo tem que mobilizar as energias para atingir uma posição de prevalência sobre o outro, sabendo que quem não ganha cedo ou tarde será eliminado pelo sistema. O emprego, já desqualificado, não é mais um meio de construção de identidade profissional, deixando de ser um espaço onde se faz possível experimentar a sensação de pertencer a uma comunidade baseada em práticas estáveis, códigos éticos e normas de comportamento, reciprocidade e fraternidade (STANDING, 2013). Por consequência, a relação entre quem deveria ser companheiro/parceiro de trabalho converte-se em uma luta em que alguém deverá sair vencedor.

Considerando que a lógica da competição não existe sem que em um dos lados que disputam estejam os derrotados, o sistema social que a estimula cria uma realidade na qual perder equivale a morrer socialmente, tornar-se um pária. Dessa forma, a guerra da competição traduz-se em uma constante disputa por sobrevivência, batalha que se trava sozinho, já que o inimigo está em todas as partes.

No trabalho por plataforma digital, a situação de isolamento é ainda mais grave. Trata-se de um pacto estabelecido entre as partes, sem qualquer caráter personalizado, um contrato no qual os contratantes não têm contato visual em nenhum momento, não se conhecerão durante todo o tempo em que perdurar a relação. No entanto, esse trabalhador convive em seu cotidiano com ansiedade e insegurança crônica, tendo consciência de que um erro pode resultar em perder o que tem, ainda que se sinta constantemente frustrado por não ter mais. Sabe que, na ausência de contato pessoal, não é possível que seja concedida qualquer oportunidade de superar uma eventual falha.

Tampouco nessa modalidade de prestação de serviços ocorre o encontro entre trabalhadores que exercem a mesma atividade, o que poderia resultar em algum tipo de sentido de pertencimento, que no final re-

sultasse na formação de uma comunidade profissional. Seja por não existir um espaço físico de encontro, seja porque a competição é acirrada a ponto de definir a remuneração, não se estabelece uma relação de confiança capaz de despertar consciência de classe que possa se converter em força política. Cada trabalhador vive sua experiência profissional apartado dos seus pares.

Mas a questão não se limita às consequências do isolamento físico, havendo efeitos de espectro não tão perceptíveis em uma análise superficial, mas não menos devastadores sob uma ótica mais atenta. Na medida em que a mesma sociedade que cria, mantém e estimula esse modelo de relação social, paradoxalmente impõe aos indivíduos o compromisso com a felicidade, há uma exigência tácita de negação constante de qualquer tipo de frustração.

Ante as condições de precariedade a que está submetido, esse trabalhador, inseguro e sozinho, acaba por travar uma guerra consigo. Estabelece-se um conflito interno, reproduzindo o modelo competitivo que vivencia externamente, no qual uma parte de si mesmo acusa a outra de ser responsável por sua vulnerabilidade e indignidade. Não é raro que um sentimento de insuficiência o atinja por completo e o leve ao estresse emocional de chegar ao limite de estar sendo si mesmo, conduzindo-o a desenvolver enfermidades psíquicas, como a depressão.

A depressão, epidemia mental cada vez mais frequente, tem, em seu caráter sociocomunicativo, relação direta com a redução do tempo disponível para a afetividade e a ausência de tempo para o convívio social desinteressado. Na medida em que toda a vida está atrelada ao trabalho, o contato corpóreo com o outro reduz-se drasticamente, e todo o tempo em que não se está produzindo diretamente é sentido como tempo em que a pessoa deixa de buscar a felicidade – o que, para a razão neoliberal, somente é possível atingir pela via da aquisição de bens materiais. Ou seja, por essa lógica, felicidade só se conquista com isolamento.

A economia neoliberal, buscando sempre incrementar a produção de forma permanente, utiliza as redes sociais como instrumento de publicidade, através da qual estabelece padrões de felicidade, divulga e propaga os valores da razão neoliberal, estimula a competição e o consumo, fazendo com que os indivíduos convertam em seus os desejos do capital, o que já foi dito e repetido. No entanto, propriamente em relação ao estado de isolamento, é preciso destacar que as redes sociais são um aparato que, muitas vezes, impede a tomada de consciência dessa condição, fazendo com que esse sentimento se mantenha oculto na solidão de cada um.

Por meios das redes sociais tornou-se possível mercantilizar até mesmo emoções, encobrando o sofrimento psíquico gerado pelo isolamento e criando mais uma fonte de produção de lucro. Depois que o modelo vigente de capitalismo converteu as pessoas em produtos, sem se dar conta de que as coisas só podem ser consumidas até um limite, descobriu que as emoções possuem um caráter infinito, que vai além do valor de uso das coisas (HAN, 2015). O neoliberalismo conjugou sua necessidade de instabilidade para movimentar o consumo com a característica fugaz das emoções, cuja temporalidade de duração se adapta com propriedade a uma razão que tem interesse em construir continuidade, e atende a mesma dinâmica de efemeridade praticada nas relações virtuais.

Nesta nossa sociedade, que vive sob o imperativo da felicidade, habitamos o ambiente de isolamento e constituímos as multidões solitárias a que se referia Debord (2013), a gerar demanda por serviços relacionais e emocionais, produtos comercializados pelo capital, que transformou também a solidão em um nicho de mercado.

A propósito do tema, Jorge Moruno (2018) aponta os exemplos extremos dos travesseiros com formas de mulher ajoelhada ou vestindo minissaia para que o homem apoiasse sua cabeça; o serviço de *ikemeso*, que disponibiliza homens bonitos para que mulheres japonesas possam chorar e aliviar-se do estresse gerado pelo trabalho, e entre outros o portal “Rent a friend”, onde é possível buscar uma companhia para conversar, encontrar-se ou ir a uma festa.

Uma sociedade que permite tornar realidade, tratando como se fosse normal a possibilidade de alugar amizade por horas, revela quão extensa é a fissura nas suas relações interpessoais, convertidas integralmente em atividade empresarial. Quando a prática de uma ideologia deixa de ser objeto de discussão, não se faz explícita ou é reivindicada, constata-se seu triunfo (MORUNO, 2018). O neoliberalismo está entranhado na rede das relações humanas de forma intensa e ampla, ocupando todos os espaços e se revestindo de realidade cada vez mais normalizada.

8.6.4 Impossibilidade de construção do pensamento crítico

A formulação do pensamento crítico só é possível a partir da interação com o outro. A construção da crítica requer a negatividade da argumentação contrária para que se desenvolvam teses e antíteses, e isso não se faz individualmente. É fato que estamos em uma sociedade de indivíduos isolados e de individualidades em disputa constante, onde as possibilidades de encontros sociais são cada vez mais escassas, mas é preciso

que se analise um pouco mais a fundo, para que sejam revelados outros impeditivos da construção da crítica ao sistema que pauta a sociedade. Afinal, foi através da crítica, transformada em resistência, que se orientou a ação e se conduziram as lutas contra o capitalismo industrial na primeira metade do século XX.

Michel Foucault destaca, em *A ordem do discurso*, o papel político do discurso, utilizado também no campo da educação, bem como as opções do sistema na escolha dos discursos cujo acesso é permitido e aqueles que devem ser excluídos.

No contexto de um sistema neoliberal que se apropria da alma dos sujeitos e induz a subjetividade de valores e desejos, está evidente que não é conveniente um sistema de educação emancipador ou liberador e, conseqüentemente, crítico. Não por outra razão, o poder vem atuando na raiz do que pode vir a ser uma ameaça, realizando mudanças no campo da educação formal a fim de garantir a manutenção da apropriação dos discursos.

Em um primeiro momento, seguindo a racionalidade do mercado, transformou-se o sistema de ensino em produtor de capital humano, dirigindo a educação para cumprir o objetivo único de gerar melhores perspectivas de emprego. A educação é hoje um investimento econômico em que se busca rendimento, convertido em valor material, não só restrito às universidades, abrangendo o ensino básico, no âmbito público, com a retirada de recursos. Já no setor privado, a educação apresenta um cardápio de acessórios para a formação de um profissional “diferenciado”, leia-se com mais capacidade de competir no mercado laboral.

O projeto político neoliberal tem por objetivo transformar a educação para eliminar, de forma direta, um espaço que sempre se constituiu como reduto de resistência e produção de pensamento. Assim, ataca o processo educativo tanto objetiva como subjetivamente. A priorização de um modelo virtual de aprendizagem, por exemplo, elimina a possibilidade de construção do pensamento, já que a interação a distância não estimula ou valoriza a troca que a discussão presencial proporciona. Subjetivamente, o conhecimento perde sua bilateralidade e intercâmbio de experiência entre alunos, alunos e professores e vice-versa, resultando em mais uma forma de desarticulação das relações pessoais. Do ponto de vista objetivo, há uma política globalizada de standardização do conteúdo das instituições de ensino, em que expressamente se considera que as humanidades e ciências sociais são prescindíveis em um contexto cuja finalidade é econômica.

É através da tentativa de literalmente inviabilizar a permanência de qualquer espaço de reflexão que possa resultar em produção de contradiscurso, que o poder vem pautando a distribuição e fixação do saber.

Até meados do séc. XX, se fazia importante que o sistema de educação tivesse caráter de formador de discursos, no qual o espaço acadêmico fosse preservado como lugar de construção de saber, ainda que para que o poder dele se utilizasse quando fosse conveniente, fato que se passou com o tema das disciplinas. Hoje, o poder se exerce através de uma técnica distinta. O produto que se espera resultar da educação é o proveniente de uma linha de montagem nos moldes da fábrica fordista. Assim, atualmente, o sistema hegemônico seleciona previamente o saber que sustenta seu discurso e o disponibiliza para que seja reproduzido sem ressalvas.

À medida que o plano político avança nessa direção, cultura e história são substituídas pelo ensino de estratégias de como se tornar um empregado eficiente, a tradução de “criar futuros” e ser consumidor, agora sinônimo de “cidadão”. Nesse contexto de educação mercantilizada, de aprendizagem por repetição, os professores foram convertidos em treinadores, e o que se tem são alunos privados do espaço de reflexão e debate – lugar onde o pensamento crítico pode ser fecundado.

Ironicamente, embora a política educacional (em vários países) venha sistematicamente negando valor à literatura e outras áreas de humanas, algo soa muito familiar na obra de Ray Bradbury, *Fahrenheit 451*, como analisado por Herrera Flores: a personagem Beatty sabia que “um livro é uma arma carregada na casa ao lado”. O poder comandado pela razão neoliberal também sabe.

E não é só. O enfraquecimento do espaço escolar como espaço de produção de conhecimento, reflexão e crítica abre brechas para que forças políticas conservadoras se aproveitem, sob o falso argumento de neutralidade, e atuem no sentido de impedir qualquer possibilidade de propagação de ideias emancipadoras, que possam ameaçar minimamente o poder constituído.

Noutra ponta, porque as portas que se pretende manter fechadas ao pensamento crítico são muitas, não restritas ao espaço escolar, Guy Standing alerta que a apropriação do tempo pelo trabalho reduz as possibilidades de prática do “ócio”. Ócio que os antigos gregos consideravam como forma de participação na vida pública, esfera própria do cidadão (STANDING, 2013). A *scholēio*, onde começa a escola, origina-se do termo *skole* – ócio –, e não era lugar para fazer, mas para cultivar saberes a partir de lições, uma experiência de imersão nas coisas. Não era funcional e não servia para dominar – o que demonstra que seu objetivo vem sendo desvirtuado a cada dia. Sem tempo para cultivar saber, não há como florescer pensamento crítico.

Prevalece uma lógica na qual desfrutar qualquer tempo supostamente livre faz com que o indivíduo se sinta culpado. Culpado por não estar investindo na melhoria de suas capacidades para o mercado. Resultado: aparta-se da vida política e, por conta própria, se exclui de uma participação permanente – na verdade, limita essa participação, no máximo, aos processos eleitorais.

Esse mesmo indivíduo justifica-se com o pretexto de que temas tão complexos como a política devem ficar a cargo dos expertos (STANDING, 2013) e com isso admite uma condição de inferioridade intelectual irreversível. Essa alienação e alheamento alimentam a política que tem como projeto impedir o desenvolvimento de uma democracia efetivamente participativa. Ao reduzir a participação cidadã às eleições, faz com que esse evento deixe de ser a legítima expressão da vontade da maioria, assumindo um caráter puramente formal.

Nesse contexto, o processo de disputa eleitoral converteu-se em um jogo de aparências e acusações, formatado como um programa de entretenimento, de modo que o candidato com melhor desempenho performático tenha maiores possibilidades de sair vitorioso. Por sua vez, a propaganda dos candidatos ocupa-se mais em depreciar a imagem do adversário do que valorizar a própria. Discutir propostas apresenta-se como pouco atrativo, uma vez que a regra é não se interessar por política, e o debate de ideias deixou de ser praticado, assim que os encontros entre candidatos assumiram um modelo de *reality show*, onde o que importa é manter a audiência do público.

Os eleitores transformam-se em torcedores, que assistem ao jogo político como se não fizessem parte dele, meros espectadores simplesmente, sem responsabilidade pelo resultado. O cidadão, convertido em consumidor, reage de forma passiva diante da política. A população situa-se fora do debate político, e mais um espaço de produção de pensamento crítico se esvai.

Enfim, estamos diante de uma racionalidade de sociedade em que tudo é o meio, nada é o fim em si mesmo. E tudo é meio para a obtenção de sucesso, medido pela capacidade pessoal de ser consumidor, sendo tanto maior quanto for sua possibilidade de adquirir bens materiais. O tempo necessário ao pensamento não se encaixa no imediatismo, que a forma de viver nessa sociedade de resultados exige.

O consumo necessita de respostas instantâneas, que não se obtêm através do pensar, muito menos criticamente. A reflexão reduz sua potência, cria obstáculos às suas perspectivas de lucro, logo é preciso descartar

suas possibilidades, julgá-las incompatíveis com o tempo tecnológico, que necessita que as ações se deem com a rapidez própria dos movimentos involuntários do corpo, aqueles que não passam pelas zonas de consciência do cérebro.

Diante do imperativo do executar há uma efetiva desvalorização do pensar, visto como algo que não tem serventia, pois é objetivamente inútil. Os bens imateriais, como se qualificam o pensamento e o conhecimento, são desprezíveis na medida em que não podem se converter em valor monetário. A tudo que se formula acompanha a pergunta: “o que eu ganho com isso?”.

Recuperar a possibilidade de produção do pensamento crítico pode começar por tentar responder à seguinte pergunta: “quem está, de fato, ganhando com isso?”.

O trabalhador por plataforma digital está preso ao discurso, através do qual o fazem crer que são muitas as vantagens do seu trabalho. Inserido no modelo de sociedade que o vigia e atemoriza com a crise, que ele definitivamente não contribuiu para ocorrer, vem sofrendo suas consequências todos os dias, convencido da máxima de que as coisas são como são.

Esse trabalhador vive sob a pressão de produzir cada vez mais, excluído da participação política, isolado. Definitivamente, não lhe sobra tempo para responder à pergunta, tampouco refletir sobre o fato e concluir que, para todos os questionamentos, sempre há mais de uma resposta possível.

8.7 Conclusão

Henry Ford dizia que os consumidores podiam eleger entre um Ford T-5 preto ou um Ford T-5 branco. Sua ironia amparava-se em um sistema que impedia que corpos dóceis, mecanizados, vítimas de uma política disciplinadora e restritiva, entrassem em contato com seus desejos. Como não se permitia a escolha do objeto de consumo, a produção seguia a linha reta da cadeia de montagem, e desde ali se originavam sempre os mesmos automóveis Ford T-5 pretos, que os clientes eram instados a consumir em linha reta.

É a imagem de um mundo em preto e branco, sem surpresas, que logo vem à mente quando se trata desse período. Tempo definido, espaços delimitados, cada coisa em seu lugar.

Mas sempre há espaço para mudanças, apesar da capacidade de adaptação do ser humano. Foi nesse ambiente aparentemente tedioso que o trabalhador se percebeu alguém em construção. Começou a reagir e exigir uma vida mais digna – e o fez coletivamente.

O sistema pós-fordista veio modificar o modo de produção, as relações sociais, atuando distintamente sobre o desejo de consumir. A partir daí, a capacidade de desejar passa a ser reconhecida: inicia-se na fabricação, após a informação necessária do segmento populacional a que vai se dirigir a venda. Tornou-se possível consumir automóveis de cores e modelos variados. A informação passou a preceder a produção, que agora se fragmenta através de subcontratação e terceirização.

No entanto a mudança necessária para que o sistema se mantivesse intacto foi um pouco mais além. A fragmentação da produção afetou diretamente as relações sociais, o coletivo perdeu sua força, seja por uma questão espacial, de descentralização dos trabalhadores, seja pela ruptura com o compromisso social por parte do Estado, inclusive promovendo alterações legislativas. A mudança na política de governo gerou o aumento da desigualdade e conduziu uma grande parte da massa operária a ter que ocupar-se mais em garantir a sobrevivência do que questionar a sua condição. Estava instalada a mudança para que tudo permanecesse igual. Superada a imagem do mundo em branco e preto, não se passou a exhibir, em cores, melhores filmes. Ao contrário, esse novo mundo definiu muito bem quem eram os poucos convidados ao cinema. Para a maior parte da população restou a dura realidade cinzenta.

Foi nesse contexto favorável que o capitalismo, agora apresentado em sua roupagem neoliberal, começou a instaurar uma nova racionalidade, utilizando-se de meios sutis para dirigir o imaginário dos sujeitos sociais e definir sua demanda emocional. Desde então, a sociedade foi convertida em mercadoria e todas as relações em experiências de consumo capazes de gerar lucratividade.

No mundo do trabalho, é possível observar a rapidez com que o trabalho por plataforma vai se tornando, cada vez mais, uma modalidade de exploração da precariedade das condições humanas. O motorista de Uber, que já foi o símbolo dessa forma invisível de extração de mais-valia, está superado hoje pelos *bikeboys*, face mais precária do trabalho por plataforma, fundada na invisibilidade da tensão capital x trabalho e dos níveis de desemprego cada vez maiores, principalmente entre a população jovem.

Expostos em uma vitrine como produtos de uma marca, esses falsos empresários submetem a vida à tarefa de espontaneamente se apresentar vendáveis e atrativos para serem valorizados. Desconhecem que, nessa dinâmica de consumo, quem define as condições da venda e o preço do produto é o comprador.

Assim age o poder psicopolítico, de maneira silenciosa assume uma forma permissiva e agradável, sem revelar traços de coação ou violência.

Apresenta-se como liberdade aparente e acessa o campo pré-reflexivo da mente dos indivíduos para influenciar a constituição dos desejos, dirigindo a vontade dos sujeitos a seu favor. Através dessa técnica cada um percebe como sentimentos inerentes à sua personalidade os desejos do capital, sem ter consciência de seu estado de submissão, logo sem qualquer resistência ou questionamento.

Dessa análise se extrai a primeira conclusão. É urgente tornar visível essa forma de exploração, para que, diante da revelação dessa realidade, seja possível formular alguma atuação de resistência. Desde a teoria crítica de Herrera Flores (2007), denunciar e dar visibilidade às manipulações simbólicas que as estratégias hegemônicas realizam através dos processos educativos, culturais e midiáticos, em que conseguem que sejam assimilados pelos próprios excluídos e explorados, como é o caso do trabalhador por plataforma digital.

Denunciar essa modalidade de extração de mão de obra para os próprios trabalhadores é essencial para que, coletivamente, em vista das más condições que o sistema impõe, reconheçam suas dificuldades e possam formular uma pauta de reivindicações que oriente a luta por dignidade.

Contudo deve-se observar que o poder psicopolítico atua não somente sobre esses trabalhadores precários, mas sobre todos nós, apresentando-se como quem concede facilidades e possibilidade de escolha. Estimula e seduz ao nos ofertar, gratuitamente, uma espécie de óculos especiais, com os quais é possível ver um mundo repleto de cores, luzes e efeitos pirotécnicos sem qualquer negatividade.

Tal forma de agir é essencial no caso do trabalho por plataforma, ante a maneira pela qual tais serviços são oferecidos à sociedade. Garante-se conforto, rapidez e baixo custo, sem deixar transparecer quem está pagando (caro) por essa conta. São os precários, privados de vida pessoal, salário digno, saúde e segurança. Eles que possibilitam benefício para o cliente apegado à racionalidade consumista de buscar vantagem, incapaz de enxergar que é ele quem dá sustentação para que essa exploração perdure.

A condição para usarmos os óculos fornecidos, onde só existe positividade, é que nunca se tente retirá-los, para que não se corra o risco de ver que esse mesmo mundo é, na realidade, um deserto de solidão e miséria. Observando-o a olho nu, sem as lentes coloridas, sentimo-nos enganados. Ao mesmo tempo, vemo-nos absorvidos por um modo de vida que está constituído e nos constitui nessa “razão do mundo”.

No entanto essa visão que nos põe em contato com um mundo sem as lentes ilusórias, não pode nos paralisar. E é a partir da complexidade de

nossa essência, do paradoxo das nossas contradições, que devemos fixar o ponto de largada para a construção da reação, luta cada vez mais premente. Sem retirar as nossas máscaras e apesar delas, precisamos formular uma alternativa a esse estado de coisas. Com suporte na teoria crítica de Herrera Flores, precisamos apropriar-nos da capacidade de criar e inventar a partir de zonas comuns que compartilhamos com os demais, conscientes de que podemos ter, e temos várias identidades, e que devemos construir planos para defendê-las e reforçá-las.

Somente transpondo os limites da nossa realidade, deslocando-nos do centro, é possível analisar criticamente o marco hegemônico de ideais e valores. Para nos fazermos conscientes da complexidade grupal que vivemos, é necessário reunir-nos coletivamente através da experiência comunitária diversificada. Reestruturar o coletivo sem a limitação da ideia de classe, mas respeitando a multiplicidade de identidades que caracteriza o sujeito da modernidade tardia, para assim tornar possível restabelecer laços de solidariedade que por si só constituem resistência à hegemonia.

Por fim, embora o neoliberalismo seja real, não se pode admitir seu funcionamento como estado de sítio emocional permanente, cujo fetichismo resulta na impossibilidade de imaginar outro modo de convivência. Viver essa ideologia como se fosse natural e experimentá-la como se nada tivesse havido antes, sem definição de princípio ou final, propicia que tome forma e aparência de algo inalterável e estável no tempo. É urgente e premente despertar a consciência de que o fato de “ser assim” não importa concluir que tenha que “necessariamente ser assim”.

A repetição do “é o que há” objetiva não admitir a possibilidade de modificação como algo próprio do senso comum. Essa ideologia conduz a um binarismo na sociedade, dividindo os indivíduos entre os que aderem a ela (vivem sob as condições espetaculares e nos modelos tradicionais de “felicidade”) e os que a rejeitam (considerados inadequados, que não desejam ser “felizes”). Não se admite com isso outras possibilidades de criar e viver.

Partindo-se, então, da perspectiva crítica traduzida por Herrera Flores, a frase (“é o que há”) deve ser reformulada; afirmemos, pois, “*por enquanto*, é o que há”. A frase reformulada, ao desafiar a confirmação de uma sentença (“não há alternativa”), afasta, em última análise, uma postura fatalista diante do sistema político e econômico que regula a relação capital x trabalho.

Através da crítica afirmativa rejeitamos o binarismo e reconhecemos a nossa diversidade, o que torna possível um outro mundo. Exercitar as

capacidades de fazer e iniciar alternativas à ordem existente exige a proposição para a construção de algo diferente, que não se conforma nem aceita, passivamente, a sentença de que “é o que há”, mas reafirma “por enquanto, é o que há”.

Assim que minha proposta é de uma conclusão inconclusiva, que admita a vida como um bolero de Ravel, onde em cada experiência revivida coletivamente sejamos capazes de adicionar um novo instrumento musical, tornando-a distinta e permitindo a descoberta de sensações que nos conduzam a novos horizontes e interesses não experimentados. Pois, no final, nada se conclui em definitivo.

8.8 Referências bibliográficas

ALEMÁN, Jorge. *En la frontera: Sujeto y capitalismo (360° / Claves Contemporáneas)* (Spanish Edition) . Gedisa Editorial, 2014. Edição do Kindle.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.

BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BERALDI, Franco. *La fábrica de la infelicidad*. Traducción: Patricia Amigot Leatxe e Manuel Aguilar Hendrickson,.Madrid: Traficante de Sonhos, 2003.

DARDOT, Pierre. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. Edição do Kindle.

DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. Tradução: Peter Pál Pelbart. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

FARIÑAS DULCE, Maria José. Globalización versus democracia. *Eunomia – Revista em la Cultura de la Legalidad*, p. 342-352, abr./set. 2018 . Disponível em: <<https://doi.org/10.20318/eunomia.2018.4174>>. Acesso em: 20 set. 2019.

FLORES, Joaquin H. *La reinvencción de los derechos humanos*. Sevilha: Atrapasueños, 2007.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Marins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *L'Ordre du discours*, Leçon inaugurale ao Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971. Tradução de Edmundo Cordeiro, 2002, versão para PDF. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/Ciencias.Linguagem/Foucault_OrdemDoDiscurso.pdf>.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*, v. 4. Tradução: Carlos Nelson Coutinho e Luis Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: neoliberalismo y nuevas técnicas de poder*. Traducción: Alfredo Bergés. Barcelona: Herder Editorial S. L., 2015.

HARVEY, David. *A condição pós moderna*. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

KLEIN, Naomi. *Doutrina do Choque: A ascensão do capitalismo de desastre*. Tradução: Marco de São João. Lisboa: Smartbook, 2009.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. *Da máquina à nuvem: caminhos para o acesso à justiça pela via de direitos dos motoristas da Uber*. São Paulo: LTr, 2019.

MORUNO, Jorge. *La fábrica del emprendedor: trabajo y política en la empresa-mundo*. Madrid: Ediciones Akal, 2015.

OITAVEN, Juliana C. C.; CARELLI, Rodrigo de L.; CASAGRANDE, Cassio L. *Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

RIUTUR, Luis Enríquez. *Fetichismo de la subjetividad: individualización, malestar y consumo*, 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/tesis?codigo=126188>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

STANDING, Guy. *El precariado: una nueva clase social*. Traducción: Juan Mari Madañaga. Barcelona: Pasado y presente, 2013.



CAPÍTULO 9

SOCIEDADE DO ESPETÁCULO. ESVAZIAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO. TEMPO E ESPAÇO PARA REPOVOAR A ÁGORA

*Lúcia Rodrigues de Matos**

[...] se esperar um milagre for um traço característico da falta de saída a que nosso mundo chegou, então essa expectativa não nos remete, de modo nenhum, para fora do âmbito político original. Se o sentido da política é a liberdade, isso significa que nesse espaço – e em nenhum outro – temos de fato o direito de esperar milagres. Não porque fôssemos crentes em milagres, mas, sim, porque os homens, enquanto puderem agir, estão em condições de fazer o improvável e o incalculável e, saibam eles ou não, estão sempre fazendo. (ARENDRT, Hannah. O que é Política?)

9.1 Introdução

Este artigo foi elaborado a partir do trabalho de conclusão intitulado *O modo de vida produzido pela chamada Sociedade do Espetáculo e a degradação da solidariedade necessária para a construção e consolidação de uma cultura de direitos humanos*, apresentado, em 2018, no Máster em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento, da Universidade Pablo de Olavide de Sevilha – Espanha.

No trabalho de conclusão referido, as investigações centraram-se na conformação, ou não, de um modo de vida específico decorrente de uma conjugação de elementos que, agrupados, pudessem caracterizar a Sociedade do Espetáculo dissecada por Guy Debord, e se esse modo de vida impõe, ou não, prejuízo à solidariedade necessária ao estabelecimento e à consolidação de uma cultura de direitos humanos.

Este artigo propõe-se a ser um recorte do trabalho aludido, com foco no efeito produzido por esse cogitado modo de vida na (não) participação

* Juíza do Trabalho Substituta no TRT da 4ª Região, Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha – Espanha, membra da Associação Juízes para a Democracia – AJD e do Instituto de Acesso à Justiça – IAJ. luromatos2@yahoo.com.br.

cidadã no espaço público, seguido da reflexão acerca da resistência possível (!) a respeito, mediante a retomada do espaço de construção cidadã de dignidade humana, com apoio nas lições de Joaquín Herrera Flores.

A título de dar a conhecer os marcos teóricos adotados, estabeleçam-se, de forma sucinta, primeiramente, as linhas gerais do pensamento de Guy Debord sobre o tema, exposto na sua obra *A Sociedade do Espectáculo*, de 1967, revisitada pelo próprio autor em 1988, em seu *Comentários Sobre a Sociedade do Espectáculo*.

Debord (2017, p. 37 e 45) sustenta que “toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação”, sendo o espetáculo “materialmente, a expressão da separação e do afastamento entre o homem e o homem”, sendo, ainda, “o contrário do diálogo”. Funcionando como fabricação concreta de alienação, faz com que o espectador, quanto mais contemple, menos viva, afastando-se inconscientemente da compreensão da sua própria existência. Assim, para Debord (2017, p. 41), ainda que o espetáculo funcione como “instrumento de unificação”, essa unificação se realiza tão somente na “linguagem oficial da separação generalizada”, isso porque a atitude que o espetáculo exige é a da aceitação passiva, decorrente da ausência de réplica, ocupando o lugar do “[...] sol que nunca se põe no império da passividade moderna”. Segundo Debord (2017, p. 42), como guardião do sono da sociedade aprisionada, que não expressa mais que o seu desejo de dormir, o espetáculo consiste na “conservação da inconsciência na mudança prática das condições de existência”.

O caráter totalizante do espetáculo é apontado por esse autor (2017, p. 62-3) com base na ideia de que a sociedade moderna já invadiu espetacularmente a superfície social, “[...] ela define o programa de uma classe dirigente e preside sua formação. Assim como ela apresenta os pseudobens a desejar, também oferece aos revolucionários locais os falsos modelos de revolução”.

Debord (2017, p. 47) trata, ademais, da funcionalidade ao sistema econômico do isolamento dos indivíduos decorrente do triunfo do espetáculo, referindo que tal sistema é “uma produção circular do isolamento. [...] todos os bens selecionados pelo sistema espetacular são também suas armas para o reforço constante das condições de isolamento das multidões solitárias”. No contexto de supressão das distâncias geográficas, triunfa a distância própria à separação espetacular, ainda segundo esse autor.

Também é apontado por Debord (2017, p. 108) como característica da Sociedade do Espectáculo a sua resistência à reversão, porquanto “a consciência espectadora, prisioneira de um universo achatado, limitado pela

tela do espetáculo, para trás da qual sua própria vida foi deportada, só conhece os interlocutores fictícios que a entretêm unilateralmente com sua mercadoria e com a política de sua mercadoria”.

Esse é, pois, o esboço do que seja, segundo o autor referido, uma engrenagem de fabricação concreta de alienação, analisada a fim de averiguar o prejuízo que impõe à participação cidadã nos espaços públicos, concorrendo para o esvaziamento do poder da política e das lutas sociais pela dignidade, como acesso igualitário e generalizado aos bens necessários a uma vida digna de ser vivida, na concepção de Joaquín Herrera Flores.

Já do pensamento de Herrera Flores, toma-se por empréstimo, entre suas tantas instigantes lições, primeiramente, a de que “a maior violação que existe contra os direitos humanos consiste em impedir que uma cultura, um grupo ou determinados indivíduos dentro de seus grupos e/ou culturas possam reivindicar sua ideia de dignidade”. Também são adotadas outras lições de combatividade desse autor, verdadeiras convocações para a luta, aqui citadas literalmente pela força que evocam. Para Herrera Flores (2009, p. 135) “o que nunca devemos permitir são as teorias que negam que podemos explicar, interpretar e intervir de um modo ativo na realidade”, sendo que “as feridas da possibilidade sempre permanecem, e devem permanecer, abertas”, porquanto “não somos cúmplices de tudo aquilo que nos produz indiferença?”

A análise específica a que se propõe este artigo, assim, será sistematizada em capítulos, iniciando pela contextualização do tema no marco do neoliberalismo, passando por uma breve caracterização do que seria a chamada Sociedade do Espetáculo e subsequente especificação da questão do esvaziamento do espaço público, como um dos efeitos desse modelo de sociedade, para concluir com a convocação ao repovoamento da *ágora*.

9.2 Contextualização: neoliberalismo como racionalidade

No contexto da crise do estado de bem-estar social, instalou-se o ambiente propício ao renascimento do ideário liberal. Conforme Herrera Flores (2009), as políticas keynesianas que haviam reformulado os espaços produtivos e institucionais em benefício de uma “geopolítica de acumulação capitalista baseada na inclusão”, na qual o Estado atuava no pacto entre capital e trabalho como garantidor e árbitro na distribuição da riqueza, constituíam um edifício que veio a desabar, com a instalação e expansão global de uma “geopolítica de acumulação capitalista apoiada na exclusão”. Nesta, prevalecem as desregulamentações dos mercados, dos fluxos financeiros e da organização do trabalho, com a conseqüente erosão

das funções sociais do Estado, caracterizando o que se convencionou chamar de neoliberalismo.

Sob o império do neoliberalismo, os países que dependem de crédito do Banco Mundial e de apoio do Fundo Monetário Internacional – FMI submetem-se a um sistema disciplinar, composto por regras rigorosas de disciplina monetária e orçamentária. Com isso, os Estados-nação passam a amargar a relativização do seu papel, inclusive pela delegação de parte importante das suas funções originárias à iniciativa privada, sendo-lhe reservado, entretanto, o papel funcional de imposição de medidas necessárias para a expansão segura do capital, que vão desde a contenção – para não dizer eliminação – dos indesejáveis, pelo Direito Penal, até o pronto salvamento de instituições financeiras “grandes demais para quebrar¹⁶⁰”. Decorre dessas medidas, em especial da segunda, a ocultação dos desastrosos efeitos da substituição da atuação produtiva do capital pela especulação financeira, assim como o incremento da dívida pública, justificativa para o abandono da assistência social e argumento para a propalada ineficiência estatal que contribui a estatuir a ideologia do “antiestatismo”. Estabelece-se, assim, uma circularidade a serviço do capital.

Paralelamente a esse mecanismo visível (ainda que talvez não a “olho nu”) e inclusive para sustentá-lo, o neoliberalismo impõe-se, sobretudo, pela sua invisibilidade, de forma ambiental. O caráter sistêmico e totalizante do neoliberalismo, que sugere rigidez de estruturas, contrasta com a sua pulverização e instalação rarefeita e sub-reptícia, como afirmam vários autores. Robert W. McChesney, na introdução do livro *O Lucro ou as Pessoas?*, de Noam Chomsky (2002), trata de uma das astúcias do neoliberalismo, consistente em premiar o mundo com uma versão de si mesmo, construída pelo esforço de uma geração inteira de “relações públicas” financiada por empresas transnacionais, que se apresenta como única, capaz de desabilitar qualquer questionamento a respeito da existência de algo fora dele. Conforme o mesmo autor, na impossibilidade de defesa empírica do mundo que estão construindo – pela visibilidade da miséria econômica imposta a grandes fatias das populações –, resta aos neoliberais produzir uma “fé religiosa” na ideia, plenamente injustificada, da infalibilidade do mercado desregulado, sendo o seu principal argumento a alegada inexistência de alternativas, impondo a sua lógica como a única possível.

¹⁶⁰ Expressão usada para designar instituições financeiras que, por seu grande porte, trariam à sociedade um custo “insuportável” em caso de quebra, razão pela qual o seu “salvamento” pelo governo constituiria interesse da própria sociedade.

Chomsky (2002), que identifica o neoliberalismo com o sistema doutrinário que ficou conhecido como *Consenso de Washington*, defende que os “grandes arquitetos” desse Consenso, em geral empresas gigantescas que controlam a maior parte da economia internacional, detêm meios não apenas para ditar a formulação de políticas, mas também para impor a estruturação do pensamento e da opinião.

Nessa mesma esteira, Laval e Dardot (2013) analisam que o neoliberalismo não é apenas um tipo de política econômica e nem mesmo apenas uma ideologia, mas um sistema normativo que estendeu a sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais, sem deixar intacta nenhuma esfera da existência humana, impondo-se como a nova razão do mundo.

O que se viu surgir com a derrubada do estado de bem-estar social, portanto, não foi a reedição do liberalismo clássico. Embora denominado de neoliberalismo, o modelo que emergiu pode ser tido por multifacético, apresentando facetas específicas que não estavam presentes no modelo liberal antecessor (ou clássico), ao menos não com tanto vigor, conformando uma racionalidade própria, de interferência decisiva não apenas na Economia, mas também em outras arenas, como a da Política e a da Cultura.

Buscando a matriz desse modelo, em incursão aos primórdios da concepção teórica do neoliberalismo, Laval e Dardot (2013, posição kindle 1341-1347) apontam que muito antes da criação da Sociedade Mont-Pèlerin em 1947, frequentemente apontada como registro de nascimento do neoliberalismo, esse momento fundador teria sido o Colóquio proferido em Paris, em 1938, por Walter Lippmann, destacado teórico liberal e autor do livro *The Good Society*, do qual teria decorrido a criação de um “Centro Internacional de Estudos para a Renovação do Liberalismo” (uma espécie de “internacional” neoliberal), que se prolongou a outros organismos, entre eles inclusive o Fórum Econômico Mundial de Davos, e consistiu em uma refundação do liberalismo, agora dotado de uma agenda ativa, que abandona o dogma do *laissez-faire* e propugna por um tipo específico de intervencionismo, o “intervencionismo liberal”. Lippmann distinguiu-se, paralelamente a outras correntes liberais defensoras de menor intervencionismo estatal, pela proposta de uma ofensiva mais direta contra os perigos ao desvirtuamento do livre jogo da concorrência, tudo a preservar uma pretensa paz na sociedade de membros “independentes” e de um estado forte, guardião do mercado e da livre-iniciativa, em um contexto de divisão mundial do trabalho, engendrada por uma elite competente, em contraposição à mentalidade considerada despreparada, impaciente e, mesmo, compulsiva das massas, tidas como “rebanho desorientado”. Para Lippmann, o

dogma de que os governantes devem seguir a opinião majoritária da população constitui a fraqueza congênita das democracias, fazendo-se necessária, ao contrário, a adoção de uma política de educação das massas ao espírito do capitalismo, devidamente relegados os seus integrantes à função de “espectadores”, além das esporádicas chamadas a legitimar nas urnas os seus líderes. Abordando ironicamente a forma de instalação e manutenção dessa racionalidade, refere Chomsky (2014) que a propaganda política estaria para esse modelo de sociedade como o porrete está para um Estado totalitário. Cabe, neste ponto, uma ressalva de que, para além de depositar o seu voto na urna, talvez, contemporaneamente, os meios tecnológicos avançados hajam descoberto mais uma utilidade para a parte do “rebanho” melhor catequizada, a de vociferar as suas (des)razões nas aclamadas “redes sociais”.

Convergente com esse contexto, e talvez concorrente na sua formação, há a ser valorado o que Bauman (2007) chama de instabilidade do trajeto da construção de identidades, depois que Deus deixou de fundar a ordem política. Na sucessão de entidades eleitas como princípio unificador (o rei, na monarquia; a raça, no nazismo; a Nação, nos nacionalismos, e o proletariado, no comunismo), teriam restado o desamparo e o sentimento de instabilidade, em um contexto de falta de narrativas soteriológicas, ficando premidido o indivíduo do sentimento de que “nada mais virá nos salvar”.

Sessenta anos antes dessa constatação de Bauman, Adorno e Horkheimer já censuravam que o princípio da individualidade estava cheio de contradições desde o início, tanto que a individuação jamais teria se realizado de fato, ainda que a sociedade burguesa houvesse desenvolvido, em seu processo, o indivíduo. Com espantosa atualidade, caricaturizam que:

[...] o burguês cuja vida se divide entre o negócio e a vida privada, cuja vida privada se divide entre a esfera da representação e a intimidade, cuja intimidade se divide entre a comunidade mal-humorada do casamento e o amargo consolo de estar completamente sozinho, rompido consigo e com todos, já é virtualmente o nazista que ao mesmo tempo se deixa entusiasmar e se põe a praguejar, ou o habitante das grandes cidades de hoje, que só pode conceber a amizade como *social contact*, como o contato social de pessoas que não se tocam intimamente. É só por isso que a indústria cultural pode maltratar com tanto sucesso a individualidade, porque nela sempre se reproduziu a fragilidade da sociedade. (ADORNO, HORKHEIMER, 1985, p. 126-7)

Danny-Robert Dufour (2005) também fala da atuação do poder hegemônico no que chamou de “redução das cabeças”, inclusive pela destruição do duplo sujeito da modernidade (o sujeito neurótico de Freud e o sujeito crítico de Kant), restando um sujeito privado de toda ligação simbó-

lica, não submetido à culpabilidade e nem apto a se orientar criticamente. Acrescentou a essa dobradinha, ainda, a destruição do sujeito marxista, o que pode conduzir à reflexão de que o sujeito contemporâneo, além das demais privações diagnosticadas, haja ficado privado da capacidade de se orientar politicamente. Assim, adverte Dufour (2005, p. 208) que “os que creem que vivemos uma época de um abrir de olhos doloroso mas salvador se tranquilizam barato”, tratando do êxito do neoliberalismo na construção de um sujeito dessimbolizado, incerto, impotente, situado em um ínterim nem “autônômico”, nem crítico, nem mesmo neurótico, em um espaço “anômico”, dada a falta de referências e de limites.

O sentimento de impotência em questão por certo é agravado pela responsabilidade decorrente da “conquista da liberdade”, na linha do antes referido, assim considerada a ausência de restrições e limites, instituinte de uma pretensa onipotência, vindo a calhar, nesse ponto, a referência de Bauman (2007) de que o reino da liberdade veio com uma etiqueta de preço, e esse preço é alto, consistente na insegurança, a qual impõe que as muitas decisões do indivíduo devam ser tomadas sem garantia de resultado, já que não há mais ninguém no controle das coisas.

Seguindo na linha de raciocínio proposta pelos autores citados, do sentimento de desconforto pessoal decorreria uma desagregação social/comunitária, que concorre, inclusive, para tornar o sujeito receptivo (ou até mesmo carente) de fórmulas de prazer que possam se apresentar como indolores. Assim:

[...] os novos sujeitos do mundo pós-moderno mais parecem abandonados que livres [...] é por isso que esses jovens ‘à ban donnés’, isto é, dados ao bando, e frequentemente relegados para o lugar de bando, se tornam presas fáceis de tudo o que parece poder preencher suas necessidades imediatas. É assim que os novos sujeitos da pós-modernidade constituem hoje alvos cômodos para um aparelho tão potente como o Mercado, que pode então invadir suas vidas e se pôr a tudo dirigir graças a sua capacidade de esquadrinhamento do tempo e do espaço cotidianos – penso notadamente no controle das imagens [televisão, cinema, jogo, publicidade...]. A docilidade com a qual esses novos sujeitos se deixam tentar pelas marcas comerciais e exibem nos corpos suas logomarcas [que, desta vez, trazem o nome de ‘grifes’ e, evidentemente, ‘marcas’] é testemunho bastante de uma nova servidão, tão voluntária e inconsciente quanto as precedentes. (DUFOUR, 2005, p. 109-10)

Refletindo com base no que referem Bauman (2007) e Dufour (2005), é possível conjecturar que, ainda que liberto de amarras, talvez haja faltado ao homem contemporâneo matar por conta própria os seus ídolos e superar os mitos de forma consciente, resultando dessa falta de protagonismo

uma condição peculiar de incerteza e de propensão a novas afiliações, inclusive as induzidas a sua revelia, pelos sucessivos mecanismos adotados pelo poder hegemônico.

Nessa sucessão de mecanismos, inclusive pela sua volatilidade, o poder na sociedade contemporânea tornou-se incompatível com o disciplinamento dos corpos sob a forma dissecada na parte inicial da obra de Foucault, tanto que as rígidas instituições encarregadas desse disciplinamento – igreja, escola, hospital, fábrica, quartel – sofrem na atualidade severa redução de poder, quando não se encontram, em determinados contextos, francamente desabilitadas, cabendo a ressalva, talvez, em relação à igreja, análise que demanda estudo específico. Nesse novo cenário, o disciplinamento hostil dos corpos teria sido astutamente substituído por um discurso dotado de “perfume libertário” (DUFOR, 2005), fundado na proclamação da autonomia do sujeito.

Nesse contexto, assume especial importância o estudo da maquinaria azeitada de produção de consenso, estudada por Chomsky (2002), para o qual a importância da utilização da propaganda para o “controle da opinião pública” teria sido revelada ainda com maior clareza à medida que as lutas populares conseguiram ampliar as modalidades de democracia, com a tentativa de ingresso na arena política de populações antes apáticas, ameaçando a “estabilidade e a ordem” e instaurando o que as elites liberais passaram a chamar “crise da democracia”. Com o sufrágio universal e a educação pública, a burguesia teria passado a temer as “pessoas comuns”, ensejando que fossem concebidos novos métodos para moldar a opinião das massas.

Um emblemático exemplo da atuação do sistema de controle e de manipulação seria o denominado Comitê (ou Comissão) Creel¹⁶¹ de propaganda governamental, instituído, em 1917, para convencer o eleitorado da legitimidade da entrada dos Estados Unidos na Primeira Guerra Mundial. As técnicas em questão, pelo sucesso decisivo, vieram a ser utilizadas, posteriormente, também para produzir o sentimento necessário à deslegitimação de sindicatos, à destruição da liberdade de imprensa e da liberdade de pensamento político, tudo a minar a participação democrática (CHOMSKY, 2014). Estaria inaugurada, assim, a interferência “hipodérmica” da propaganda na “decisão” para muito além do consumo de bens específicos, apta

¹⁶¹ Por atuação do referido Comitê, o que seria uma traição do presidente Woodrow Wilson, que se elegera com uma plataforma pacifista, transformou-se na sua glória, tanto que foi aclamado na Conferência de Paz de Paris como libertador e agraciado com o prêmio Nobel da Paz em 1919.

a ditar o próprio pensamento do sujeito contemporâneo, ou – pior – o que ele estima ser o seu pensamento, em uma formação acrítica e massiva.

É possível conjecturar, na sequência, que ao material genético dessa sociedade de massas, criação decorrente de uma necessidade política específica e, após, das necessidades comerciais da economia de consumo, hajam sido adicionados elementos hiperbolizantes, de modo a conformar a sociedade do espetáculo desenhada por Debord, cuja capacidade totalizante e invisível foi objeto de advertência já em 1967.

Conforme prognóstico – já convertido em diagnóstico – de Arbex Jr. (2001), talvez esteja em curso uma marcha muito mais acelerada que a estimada por Aldous Huxley ao escrever o seu *Admirável Mundo Novo* rumo ao controle absoluto dos seres humanos por um poder central, talvez irradiado de forma ilimitada por intermédio de uma tecnologia de ponta, o que tanto pode ser tomado como motivo de esmorecimento, como convocação à resistência, sendo eticamente indefensável a primeira alternativa.

9.3 Sociedade do Espetáculo

9.3.1 Traços característicos do espetáculo

Tanto o conceito de sociedade do espetáculo como de espetáculo, estima-se que são coisas que não podem ser mais do que problematizadas. Também, com a ressalva da inviabilidade de proceder ao apontamento exauriente de todas as citações de Debord acerca do espetáculo, extrai-se da sua obra originária, *A Sociedade do Espetáculo*, de 1976, como mais relevantes a este estudo, as seguintes características do espetáculo: “[...] é o contrário do diálogo [...] o herdeiro de toda a fraqueza do projeto filosófico ocidental [...] é a reconstrução material da ilusão religiosa” (2017, p. 43); “[...] é a conservação da inconsciência na mudança prática das condições de existência [...] é um pseudossagrado” (2017, p. 45); “[...] fabricação concreta de alienação” (2017, p. 48); “[...] é o momento em que a mercadoria ocupou totalmente a vida social” (2017, p.54) e, ainda, “[...] é, materialmente, a expressão da separação e do afastamento entre o homem e o homem” (2017, p. 163).

Desses fragmentos transcritos, busca-se a formulação, sem maior rigor, de algumas características do espetáculo, sistematizadas apenas para viabilizar alguma forma de análise. Assim é que se propõe a consideração do espetáculo como: hermético e unidirecional (“o contrário do diálogo”), irracional (“fraqueza do projeto filosófico ocidental” e “ilusão religiosa”), alienante (“inconsciência na mudança prática das condições de existência” e “fabricação concreta de alienação”), absoluto (“pseudossagrado”), mer-

cantilizado (“mercadoria ocupou totalmente a vida social”) e, ainda, despolitizante (“afastamento entre o homem e o homem”).

Em primeiro lugar, quanto a ser **hermético e unidirecional**, vem do próprio Debord a ideia de que o espetáculo flui em um movimento circular de demonstração, não sujeito a nenhuma réplica, inclusive pela ausência de *ágora*, pelo diagnóstico de esvaziamento do espaço público e do triunfo do poder anônimo, o qual tem no espetáculo o seu “braço armado”, ou “calcanhar de aço que tudo esmaga”. Inclusive pela sua imediatidade, o espetáculo não comporta interferências dialéticas, decorrendo daí que a conexão a ser formada nunca será uma efetiva comunicação, assim definida por Méndez Rubio (2019) como aquela que exige um intercâmbio de papéis entre emissor e receptor, em uma interação dialógica, movimento mútuo de “*puesta en común*”. Na relação espetacular, pois, não cabe falar em interlocutores, mas em meros espectadores.

Na sequência, como **irracional**, o espetáculo, ainda na linha de Debord, triunfa na aridez do misticismo e da simplificação, inclusive pela franca incompatibilidade entre a instantaneidade que o caracteriza com a reflexão própria da racionalização. Sobre essa tendência, Alberto Dines (1998, p. 85) aponta que a “mídia” se tornou irremediavelmente monotemática e monócórdia. Refere ele que “a combinação da notícia-espetáculo com a cobertura saturada e intensiva desenvolvidas num ambiente onde impera o mimetismo e se abomina a diversificação” e que “nossa mídia está produzindo uma sociedade que funciona em bloco, movimenta-se por espasmos, só reage à estridência”.

Também, a característica do espetáculo de **alienante** estaria revelada no seu poder de desviar a atenção do espectador das suas necessidades efetivas, projetando a sua existência no “objeto contemplado”, de onde afirma Debord (2017, p. 48) que “quanto mais ele contempla, menos vive”. Entre vários outros mecanismos dessa “fabricação concreta de alienação”, o enfoque emocional das notícias, com total ocultação dos elementos críticos que a envolvem, permite que não se toque no centro efetivo dos conflitos, bloqueando definitivamente a solução política que se poderia dar (revela-se o “ocultar mostrando” apontado por Bourdieu em relação à televisão).

Quanto ao caráter **absoluto** do espetáculo, defendido por Debord, cada vez parece mais difícil negá-lo, podendo ser exemplo a definição de pauta, para além da pauta jornalística, da vida. Mesmo nas conversas estabelecidas diretamente, nos momentos nos quais os interlocutores não estão absorvidos por algum meio tecnológico de “comunicação”, parece que é cada vez mais raro que o tema da conversa seja inusitado. Como regra, durante a Copa do Mundo, fala-se de futebol e, nos demais dias nos quais a

vida volta a fluir, o assunto é majoritariamente um dos que foi manchete recente, cuja representatividade, na diversidade da vida no planeta (e fora dele) é ínfima. Esses “temas do momento” gozam tanto do miraculoso poder de convencimento quanto do providencial poder de desaparecimento, na medida em que, cada eleição importa um recorte e cada exposição, muitas ocultações, nesse caminho de mão dupla do mostrar ocultando ou ocultar mostrando, uma vez mais citando Bourdieu. Nessa linha também já era o alerta de Debord (2017, p. 210) de que “[...] o que o espetáculo ensina e a ignorância dos espectadores são impropriamente considerados fatores antagônicos: na verdade, um nasce do outro”. Para expressar-se como fenômeno total, o espetáculo detém a capacidade de autorreprodução, mesmo por situações que lhe sejam hostis, como exemplifica Arbex Jr. (2001, p. 98), de que “mesmo o intelectual ou artista ‘rebelde’ acaba sendo ‘vendido’ como tal e, portanto, dele começa a se esperar um comportamento de contestação. É a sua ‘marca’”. Não há, pois, ponto de fuga contra a totalidade do espetáculo: mesmo quando dele se fala mal, acaba enaltecido.

Indo mais adiante na análise das características do espetáculo, tê-lo como **mercantilizado** refere-se menos a uma característica específica sua, e mais à sua apropriação instrumental pelo neoliberalismo. E aqui não cabe tratar do óbvio abarrotamento dos meios espetaculares de informação e de propaganda pelos interesses do mercado, mas do que autores como Canclini (1997) e Qualter (1994) tratam com propriedade, quanto à sociabilização (ou não sociabilização) pelo consumo, o qual pode ser tido por espetacular, pelas características apontadas, em especial na confiança nos bens de consumo de fruição individual para estabelecerem a identidade de grupo do consumidor, o que ganha prioridade sobre as necessidades sociais (não sociabilização). A face espetacular dessa constatação, na linha desenvolvida por Qualter (1994), está no fato de que o consumo a título de sociabilização (identificação e inserção em um grupo específico) necessita de exposição para surtir o seu efeito, residindo justamente aí a satisfação buscada pelo consumidor. Mais do que a mercadoria adquirida, em si, vale a possibilidade de exibi-la como símbolo de elevação social, no marco do chamado “consumo conspícuo” (QUALTER, 1994), como aquele voltado à exibição e à produção de inveja. Nessa perspectiva, as ambições podem ser canalizadas para a aquisição de bens, como mecanismo inclusive de substituição de mitos e ideologias.

Por fim, o caráter **despolitizante** do espetáculo, que pode ser o coroa-mento das características anteriores, também parece que suscita a questão do isolamento que promove, tanto psicológico quanto físico, o que se impõe, paradoxalmente, a partir inclusive da “hipercomunicação”. A esse iso-

lamento converge a já citada inaptidão para a reflexão, na busca por alimento “pré-digerido” (BOURDIEU, 1997) ou, de forma menos agressiva, de redução de complexidade (MARTINS, 2010), ante a frenética necessidade de dinamização da absorção de “informações”, sem qualquer margem para a atuação subversiva do pensamento, do diálogo e da atuação política. De forma sempre eloquente, Debord (2017, p. 152) afirma que “a apologia do espetáculo constitui um pensamento do não pensamento”.

Estabelecidas superficialmente essas características, impõem-se duas ressalvas profiláticas.

A primeira, na linha do também ressalvado por Marilena Chauí (2006), é a de que a reflexão – ou crítica – que se pretende empreender não se coloca contra o espetáculo, em sua essência, mas contra as consequências da captura do espetáculo, utilizada para expressar uma versão funcional à reprodução do sistema de poder vigente, inclusive pelo “sono” que fornece aos espectadores, conforme ironizado por Debord. Não se pretende, portanto, negar o espetáculo como meio de elevação da condição humana, pela sensibilização e pela harmonização entre racionalidade e emoção, mas a apropriação funcional da sua essência para a produção do que lhe seja, exatamente, o contrário.

A segunda ressalva é de que não se há de tomar o espetáculo, com a conotação aqui examinada, como um problema dos tempos atuais, estritamente. Desde a Roma antiga, com a sua política de pão e circo, os sangrentos enfrentamentos entre gladiadores já constituíam o embrião da utilização do espetáculo na política, sendo esse apenas um exemplo, entre tantos que o sucederam.

Mesmo com essas ressalvas, cogita-se que haja um marco que possa ser estabelecido, que é o da expansão do espetáculo a partir do avanço da tecnologia, com a invasão da vida cotidiana e o inédito incremento do seu poder de absorção, a partir do qual a sua apropriação funcional assume papel político digno de atenção.

9.3.2 Espetáculo com base em alguns contrastes

Também neste ponto, pela inviabilidade de desenho exato, no trabalho de conclusão de máster referido, buscou-se a caracterização de um modo de vida que seria próprio da Sociedade do Espetáculo, com base no estabelecimento de algumas fronteiras, analisadas pelas suas faces contrastantes. Aqui, em vista da maior relevância à reflexão pretendida com este artigo, analisam-se algumas tensões estabelecidas nessas fronteiras: o espetáculo da (super)informação como mutilação da comunicação, o espetáculo da

propaganda como fim da escolha, o espetáculo do entretenimento como esfacelamento da cultura, o espetáculo da profanação em substituição do sagrado, assim como, em capítulo próprio, o espetáculo do esvaziamento do espaço público como concorrente na perda do poder da Política.

Uma brevíssima reflexão acerca da aptidão da **comunicação**, sobretudo da chamada comunicação de massas, à concretização da sua função precípua de colocar significados em comum, o que pressupõe um caminho de mão dupla, por assim dizer, entre o receptor e o emissor, com as interferências políticas, econômicas e culturais às quais são ambos submetidos, conforme linhas de reflexão de Méndez Rúbio (2019), na linha do já referido, impõe análise de duas ordens: de qualidade e de quantidade.

No que se refere à qualidade, considerando-se o cunho político de tudo o que assume ares de verdade, assume especial relevância a decisão da transformação de um fato em notícia, conforme estudos da chamada “Teoria do Estabelecimento da Agenda”, a qual tem por antecedentes as ideias do já referido Walter Lippmann sobre formação da opinião pública, decisão essa que parece a cada dia mais submetida à sanção do mercado, segundo alerta de Arbex Jr. (2001), o qual vê aí um pacto de cumplicidade, voltado a uma “colonização do imaginário”. A eleição de pauta detém relevância também pelo poder de ocultação, decisivo no intento de despoliticização, porquanto como disse Debord (2017, p. 206), “aquilo que o espetáculo deixa de falar durante três dias é como se não existisse. Ele fala então de outra coisa, e é isso que, a partir daí, existe. As consequências práticas, como se percebe, são imensas”.

Atribuindo potência singular a esse mecanismo, a conformação de megacorporações do ramo de “comunicação”, mediante, inclusive, entrecruzamento de interesses¹⁶² e reprodução de suas pautas de forma capilar pela rede “afiliada”, garante a difusão unidirecional de “conteúdos”, confirmando a advertência feita por Milton Santos (2000), quanto à emergência de uma dupla tirania, intimamente ligada – a do dinheiro e a da informação –, capaz de ditar as relações interpessoais e sociais e decisiva na hegemonia do “pensamento único”.

No mais, também o enfoque da pauta é decisivo, revelando-se no que se possa cogitar como modo de vida da sociedade do espetáculo o franco estímulo à emocionalização e à exteriorização dos sentimentos das pes-

¹⁶² Bourdieu aponta várias “relações perigosas”, como a de que “a CBS é propriedade da Westinghouse”, que “a ABC é propriedade da Disney”, que “a TFI é propriedade de Bouygues”, conformando uma teia que faz da televisão um “formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica” (1997, p. 20).

soas sobre fatos relevantes, mais do que o seu possível posicionamento, formado por elementos conscientes e consistentes¹⁶³, políticos, portanto.

Também se apresenta como problema a superinformação. No paradoxo entre o incremento de conexões e a superficialidade de contatos, reedita-se, de alguma forma, a dupla coação espaço-temporal, pela amplitude do espaço de (im)possíveis reflexões aberto pela aceleração tecnológica em um tempo que somente pode ser insuficiente, em uma tensão que opera uma modificação considerável na comunicação, inclusive na sua acepção retrogradamente humana. O resultado daí decorrente pode ser o prejuízo à formação da subjetividade e o conseqüente reflexo nas interações subseqüentes, concorrente na despolitização de questões sociais importantes. Esse cenário de aridez invoca um diagnóstico de Méndez Rubio (2019, p. 19) de que “*cuando la comunicación es el significante de la incomunicación la cultura solamente puede serlo de la antipolítica*”.

Na seqüência, na crucial questão da **escolha**, o dito espetáculo da propaganda também se apresenta como questão do excesso. Isso porque o excesso de ofertas de bens para consumo (também informação, em sentido mais amplo) serviu a que Edward Bernays, sobrinho de Freud, considerado o pai das *Relações Públicas*, depois que o termo *propaganda* assumiu conotação pejorativa, ante a sua utilização para difundir as ideias nazistas, defendesse a tese de que a constante realização de eleições em um contexto de amplíssimas possibilidades de consumo inviabilizaria o fluxo da economia. Para Bernays, pois, a sociedade consentiria que as possibilidades de escolha fossem reduzidas a ideias e objetos apresentados pelas múltiplas formas de propaganda. Essa defesa ocorreu no final dos anos 20 do século passado, no livro chamado *Propaganda*, sob o significativo subtítulo de *Organizar El Caos*, impondo-se que se contextualize que o referido autor teve participação decisiva na construção de uma ideia (ou ideário) mais amplo de “produção de consentimento”, juntamente com Lippmann, no já citado Comitê Creel, no contexto da Primeira Guerra Mundial. Se não como certidão de nascimento da propaganda, a Primeira Guerra Mundial pode ser apontada como momento da descoberta da utilidade da propaganda, inclusive com o amplo financiamento estatal para aquisição dos *Volksempfänger*

¹⁶³ Sobre essa tendência Chauí relata uma entrevista exclusiva realizada por uma rede de televisão brasileira com o presidente da Líbia, Muamar el Gadafi, logo após o bombardeio de sua casa em 1986, na qual “[...] o acontecimento político foi transformado em uma tragédia doméstica e da vida pessoal de uma das mais importantes lideranças do mundo árabe” (CHAUÍ, 2006, p. 6).

(“receptor do povo” em tradução livre), pelo qual *“ochenta millones de personas fueron privadas del pensamiento independiente”*¹⁶⁴.

Mesmo que haja demonstrado em várias passagens do seu livro o propósito de mostrar-se ético aos olhos da sociedade, Bernays (2008, p. 36) expôs “pérolas” de ironia como *“a Asociación para la Mejora de la Situación de los Pobres de Nueva York, por ejemplo, tienen que trabajar sobre la opinión pública como si quisieran vender tubos de pasta de dientes”*, a fim de demonstrar o “poder persuasivo” da propaganda. Para além da ironia, também desfilam na referida obra passagens com traços de escárnio, tais como: *“a medida que la civilización ganaba en complejidad y que la necesidad de un gobierno invisible era cada vez más patente, se inventaron y desarrollaron los medios técnicos indispensables para poder disciplinar a la opinión pública”* (2008, p. 19) e *“fue el éxito sobresaliente de la propaganda durante la guerra lo que abrió los ojos de unas pocas personas inteligentes enclavadas en todos los ámbitos de la vida y les permitió vislumbrar las posibilidades de disciplinar la mente pública”* (2008, p. 37). Essas passagens, dentre outras semelhantes, infirmam o argumento de Bernays, porquanto esse poder de disciplinamento, certamente, não há de ser considerado incluído no mandato pretensamente outorgado pela sociedade aos propagandistas.

Também Arbex Jr. (2001, p. 61) alerta para o potencial da propaganda na produção de uma condição emocional no “consumidor”, o que se situa em uma espiral bem mais ampla que o mero estímulo ao consumo de mercadorias, compondo *“uma avançada tecnologia empregada na operação de preparação da opinião pública para aceitar determinadas práticas, sedimentar valores estéticos e estabelecer percepções culturais”*.

Assim, as tais técnicas de propaganda utilizadas na guerra, depois de usadas, na sequência, na pressão pelo incremento do consumo, passaram a ser adotadas também na função estratégica mais ampla de *“construir o consenso”* (CHOMSKY, 2014), assumindo o papel antes exercido pela força (física) e viabilizando o exercício do poder estabelecido por um mecanismo ambiental e difuso, cujo poder de ocultação vende os seus “produtos” não como versão, mas como realidade, única e inquestionável, com habilidade capaz de impor aos seus delatores a pecha de maníacos, dotados de mania de perseguição, que ora devem ser reprimidos, ora desqualificados e ora ignorados, mas sempre neutralizados. Conforme já teria pregado um festejado autor de *“Neuromarketing”* – especialização da dominação espetacular – segundo publicação na internet, *“lo digo en mi anterior libro: La mejor*

¹⁶⁴ Parte do depoimento de Albert Speer, Ministro do Armamento e da Guerra de Hitler, teria dito perante o Tribunal de Nuremberg, segundo o relato de Aldous Huxley (1985).

forma de vender es sin vender, sin decir nada”, sugerindo o que pode ser o mote desse ramo de estudos, na linha da gestão invisível da sociedade.

Na sequência, tratar do esfacelamento da **cultura** inclusive pela eclosão do entretenimento, não pode prescindir da visita a Adorno e Horkheimer (1985), na luta campal que empreenderam contra a cunhada “indústria cultural”, dotada, segundo eles, de poder totalizante e liberador do sujeito de construções lógicas, em progressiva corrosão do hábito da reflexão, conducente ao isolamento, ao narcisismo e ao hedonismo. Nesse ponto, o movimento de eliminação do privilégio da cultura, visto à época com certo entusiasmo, pela perspectiva de um inédito potencial revolucionário (W. Benjamin), pela introdução das massas nas áreas das quais eram antes excluídas, pode ser tido por menos emancipador que o desejável. No seu *Dialética do Esclarecimento* nos anos 40 do século passado, Adorno e Horkheimer (1985, p. 110) traçaram um prognóstico que hoje se tem por plenamente confirmado, no sentido de que não restam alternativas fora da indústria cultural, o que “forçou os *outsiders* seja a declarar falência seja a entrar para o sindicato”, destino semelhante ao dos contestadores do espetáculo, como antes referido em relação ao seu poder totalizante. Para esses autores, o triunfo da indústria cultural se deu como indústria da diversão, expressando-se, sobretudo, na liberação do espectador da necessidade de empreender qualquer pensamento próprio ou, mais do que isso, no impedimento dessa atividade, na medida em que “toda ligação lógica que pressuponha um esforço intelectual é escrupulosamente evitada [...] o pensamento é ele próprio massacrado e despedaçado” (1985, p. 112).

Citando inclusive Hannah Arendt, ao tratar da transmutação da cultura sob os imperativos da comunicação de massa, Chauí (2006) especifica que tal movimento se deu pela transformação do trabalho cultural, das obras de pensamento e das obras de arte, e inclusive dos atos cívicos e religiosos e das festas, em entretenimento. Assim, Chauí (2006, p. 28) refere que “perdida a aura, a arte não se democratizou, massificou-se e transformou-se em distração e diversão para as horas de lazer”. E segue analisando que:

[...] justamente porque o espetáculo se torna simulacro e o simulacro se põe como entretenimento, os meios de comunicação de massa transformam tudo em entretenimento (guerras, genocídios, greves, festas, cerimônias religiosas, tragédias, políticas, catástrofes naturais e das cidades, obras de arte, obras de pensamento). (CHAUÍ, 2006, p. 22)

Depois que a retirada da aura da cultura não logrou popularizar o seu potencial humanizante, o avanço da linha da história pode haver revelado a franca conversão da cultura em mero – nem tão mero – entreteni-

mento, funcional na produção de desconexão contemporânea das pessoas entre si e dessas com questões relevantes para a sua condição social e política. Nessa linha da desconexão, pode-se ver a escalada dos meios de fruição individual dos “produtos” culturais ou de entretenimento, desde a individualização da escuta pelo precursor *walkman* (conforme alerta de Méndez Rubio, 2019), que assume potencial ainda mais segregante na era do *spotify*, até a substituição do cinema pelas “séries” de plataformas *streaming*, passando pelos jogos eletrônicos, chegando à consagração dos *youtubers*, cuja projeção literalmente espetacular revela um viés narcisístico, festejado como ideal de vida, sobretudo pelo destaque da multidão que permanece com os olhos voltados para o pódio, exibido na tela que reúne, mas reúne separadamente, como se deve, para novamente parafrasear Debord.

Talvez de forma mais exacerbada do que aqui se defende, Adorno e Horkheimer escreveram:

[...] a afinidade original entre os negócios e a diversão mostra-se em seu próprio sentido: a apologia da sociedade. Divertir-se significa estar de acordo. Isso só é possível se isso se isola do processo social em seu todo, se idiotiza e abandona desde o início a pretensão inescapável de toda obra, mesmo da mais insignificante, de refletir em sua limitação o todo. Divertir significa sempre: não ter que pensar nisso, esquecer o sofrimento até mesmo onde ele é mostrado. [...] A liberação prometida pela diversão é a liberação do pensamento como negação. (1985, p. 118)

É importante ressaltar que, diferentemente do que transparece do texto citado dos autores de Frankfurt, não se está a fazer a defesa de um modelo de vida privado de todo lazer. Ao contrário, as reflexões propostas têm em mira, ainda que à distância, o ideal de construir uma vida digna de ser vivida, no dizer de Joaquín Herrera Flores, que pressupõe a plenitude humana, composta inclusive pelo prazer de desfrutar de diversão eleita, sem que essa importe a exclusão da capacidade crítica.

Ainda invocando *Dialética do Esclarecimento*, Adorno e Horkheimer (1985, p. 117) afirmam que “a diversão se alinha ela própria entre os ideais, ela toma o lugar dos bens superiores, que ela expulsa inteiramente das massas, repetindo-os de uma maneira ainda mais estereotipada que os reclames publicitários pagos por firmas privadas”. Entre esses “bens superiores”, pode estar sendo subtraído das massas um bem supremo, consistente na consciência da sua condição de massa, pressuposto para a superação, depois, é claro, que essa condição seja considerada um problema.

Quanto à apontada profanação do **sagrado**, a questão é abordada como forma de demonstração do poder de subversão do espetáculo, mais do que por uma defesa da sacralização, sobretudo pelo seu poder de justifi-

car inclusive o injustificável em alguns contextos. Com a atuação espetacular, mesmo as edificações mais sublimes (ou sublimadas) ficam em segundo plano quando em seu lugar o espetáculo se constrói, soberano, ostentando o seu poder de destruição e construção. Para aferir a validade dessa afirmação, colhem-se quatro episódios, explorados por diferentes autores.

No primeiro, Bourdieu (1997) trata dos jogos olímpicos, confrontando a sua manifestação “real” – “espetáculo propriamente esportivo, confronto de atletas vindos de todo o universo que se realiza sob o signo de ideais universalistas, e um ritual, com forte coloração nacional [...]” – com a sua representação espetacular – “filmado e divulgado pelas televisões”, defendendo que somente seria possível compreender esse processo de “transmutação simbólica” valendo-se da análise da construção social do “espetáculo olímpico”, cuja grandiosidade é evidenciada inclusive pelos valores econômicos que movimenta. Para além das competições, seria necessária a compreensão também das manifestações que as cercam, tais como as cerimônias de abertura e de encerramento, assim como da produção das imagens televisivas, as quais se tornam “um produto comercial que obedece à lógica do mercado”, com a sua necessidade de atração da atenção do maior público pelo maior tempo possível, observados para a transmissão dos jogos os horários de maior audiência nos países enriquecidos, assim como observadas as preferências do público por determinado esporte. Restaria de tudo isso uma dupla ocultação, já que a ninguém é dado ver o evento esportivo na sua totalidade e, ainda assim, ninguém sabe que ele não é visto.

Em outro episódio, o referido jogo de ocultação – ou de destruição e construção – excede, inclusive, o plano material, por assim dizer, ingressando no campo do sagrado. Trata-se do relato de Chauí (2006) de uma missa católica, celebrada em janeiro de 1990 na Catedral da Sé por ocasião do aniversário da cidade de São Paulo. Relata ela que os fiéis presentes não puderam presenciar a missa, porque se postaram diante do altar câmeras de televisão, holofotes, microfones, fotógrafos, repórteres, técnicos e operadores, os quais, segundo Chauí, “se tornaram oficiantes também, só que de outra cerimônia [...] falando ao mesmo tempo que os sacerdotes, deslocando máquinas e luzes, narrando aos que ficaram em casa o que se passava na igreja” (2006, p. 14). E conclui que “para a alma do fiel ali presente, foi um instante de profanação absoluta e, no entanto, para os que ficaram em casa, apesar de ‘explicada’ a missa provavelmente não tenha perdido dignidade” (2006, p. 14). Paradoxalmente, os fiéis que permaneceram em casa tiveram acesso a todos os ângulos da igreja, retirando dos presentes mesmo a simples visão que seria proporcionada pelo único lugar ocupado, pela ocultação proporcionada pela “maquinaria” de transmissão. Assim é

que, competiram “a ubiquidade das câmeras” com a “onividência do olhar de Deus”, enfatizando, a referida autora, “a passagem do espetáculo ao simulacro, com a nulificação do real e dos símbolos pelas imagens e pelos sons enviados ao espectador” (2006, p. 16).

A transmissão em questão evidencia, ainda, o poder do espetáculo de realizar eleições, na prerrogativa de senhor absoluto, elegendo os protagonistas e os dispensáveis, decorrendo daí que o que era elevado e transcendente cede espaço à maquinaria do espetáculo, a qual sobrepõe as suas necessidades operacionais ao que era tido por intangível, levando-se a cogitar que a transcendência mudou de lado – do divino ao espetáculo –, não sendo mais a referida missa a presentificação de divindades reverenciadas, mas a consagração da possibilidade de representação de um evento espetacular e autônomo.

Por essa habilidade de produção de simulacro, ademais, não apenas os fatos são repostos no cenário do qual retirados, mas também as pessoas. Como terceiro episódio sobre a capacidade espetacular de se sobrepor até ao intangível, Arbex Jr. (2001) aponta a abolição do tempo e da morte por um dos mecanismos potentes do espetáculo, a “mídia eletrônica”. Relata que:

É emblemático, a propósito, que a cantora americana Natalie Cole tenha regravado, em 1994, em dueto com seu pai Nat King Cole, o *hit Unforgettable*. King Cole, morto há três décadas, teve sua voz mixada à de sua filha por processos eletrônicos. Já não se trata mais de, por um milagre mecânico, podermos contemplar as imagens de um filme do início do século, ou de podermos, indefinidamente, reproduzir a voz de cantores mortos. Agora, os mortos ganham uma estranha contemporaneidade com os vivos. Continuam atuando e gerando lucros em novas versões de seus trabalhos: *Unforgettable* foi sucesso de venda. (ARBEX, 2001, p. 80)

Por fim, também se tem notícia de outro episódio de subversão dos limites humanos:

Kennedy foi orador até pronunciar seu próprio elogio fúnebre, já que Théodore Sorensen continuava naquele momento a redigir para o sucessor os discursos cujo estilo tanto ajudaram a reconhecer a personalidade do falecido. As pessoas admiráveis em quem o sistema se personifica são conhecidas por aquilo que não são; tornaram-se grandes homens ao descer abaixo da realidade da vida individual mínima. Todos sabem disso. (DEBORD, 2017, p. 65)

Foi operada, nos quatro simulacros analisados, na linha das reflexões propostas por Chauí (2006), a subversão da concepção da presença como realidade e da ausência como virtualidade, sugerindo novas categorias: a da presença ausente e da virtualidade presente.

Em suma, os produtos dessas destruições – da comunicação pela hiperacumulação de informação, da possibilidade de escolha pela propaganda, do esfacelamento da cultura pelo entretenimento massivo, do poder da política inclusive pelo esvaziamento do espaço público, do sagrado pela sua profanação – são cogitados como componentes de um palco, sempre incompleto, que se poderia chamar de sociedade do espetáculo, talvez indutivo de um modo de vida sintético, estético, asséptico e antiético. Nesse ponto, cabe a ressalva de que a conjectura aqui expressada decorre da confluência de muitas vozes, o que ocorre em todo este artigo, que parte das trilhas já abertas por muitas autoras e muitos autores, antes inquietados por este tema.

Além da incompletude desse cogitado palco, também se impõe o destaque de que, separadamente, cada fator será apenas o que é, assumindo relevância apenas a sua conjugação. Como disse Bauman (2010, p. 81), em relação a outro conjunto, “separadamente, cada fator é comum e normal. E o conhecimento que se tem sobre salitre, enxofre e carvão não é completo a menos que se saiba que, misturados, eles se transformam em pólvora”.

9.3.3 Esvaziamento do espaço público

O indivíduo do cogitado modo de vida próprio da sociedade do espetáculo, que se cogita hiperestimulado ao individualismo, à alienação, ao narcisismo e ao hedonismo, ainda precisa mover-se (ou não se mover) no modelo de convivência que lhe é ofertado por essa sociedade, que, por se proclamar democrática, deve lidar com as tensões inerentes a esse modelo, e mais do que isso, deve lidar com subsequentes ordens de obstáculos, senão para a concretização do ideal democrático, ao menos para a manutenção desse rótulo.

Um interessante germe de análise desse cenário pode estar na distinção proposta por Marilena Chauí (2009) entre *comunidade* e *sociedade*. A condição da *comunidade* como conformação natural, fundada na ideia de bem comum, indivisão entre seus membros e ausência de mediações institucionais, somente poderia revelar incompatibilidade com o modo de produção capitalista, o que fez com que se impusesse a ideia de *sociedade*, marcada, em especial, pela celebração de um pacto e pela divisão interna de classes. Nesse marco, a democracia confronta-se com um dilema incessante – como questão orgânica funcional, por assim dizer –, consistente na questão da participação.

Essa tensão interna, cujo florescer evidencia e, mesmo, celebra o ideal democrático, entretanto, enfrenta, como distorção histórica – questão or-

gânica disfuncional, pois –, a questão da cooptação dos agentes públicos, propiciada pelo sistema de representação política, deixando sem efetiva representação fatias da população, déficit devidamente naturalizado pela acepção formal de democracia, que se contenta com a mera realização de eleições periódicas e mínimo rodízio no poder (ainda que meramente aparente ou entre siglas partidárias) como condição suficiente de legitimidade dos governantes.

Como uma ordem subsequente de obstáculos, o exercício democrático é, ainda, atravessado pelos mecanismos de “construção de consenso”, pelos quais o capital foca além da já alcançada cooptação dos agentes públicos para atuarem contra o interesse comum, passando à cooptação do próprio conceito de interesse comum, pela construção de uma subjetividade que se pode, talvez com algum exagero, chamar de programada.

Assim, parece que concorre no distanciamento das “pessoas cinzas normais¹⁶⁵” da esfera pública, ainda que talvez por assimilação acrítica, uma estigmatização do termo ideologia, demonstrada, inclusive, pelas pechas atribuídas a partidários do campo que se decidiu chamar de “esquerda”, cabendo nesse bloco até mesmo pessoas que se posicionem não mais que pelo evidente (deveria ser) direito de cada um ser o que sente ser, na profusão de rótulos que grassam em torno do humano. A despeito de tudo o que já foi teorizado a respeito desde Marx e, mesmo antes, apenas um objetivo deliberado nesse sentido pode justificar a persistência de uma ideia tão mesquinamente pejorativa do termo ideologia, para muito além do conceito referido por Gramsci (2006, p. 109) de “elucubrações arbitrárias de determinados indivíduos”, em diferenciação às ideologias “historicamente orgânicas”. Assim é que o sujeito produzido pela maquinaria de produção de consenso rompe com vigor inimaginável o seu berço esplêndido da inércia quando é colocado (ou assim se pensa) diante da “doutrinação de esquerda”, ainda que, paradoxalmente, absorva de forma entusiasmada as diretrizes “isentas” que lhe são dirigidas por um *digital influencer*, cujo única promessa é conduzir todos ao topo do pódio, topo esse que, por imaginário, comporta até mesmo esse paradoxo (todos ao lugar em que somente cabe um).

Na concretização e disseminação desse ideário de despolitização, parece terem assumido destacada importância os chamados meios de “comunicação de massas”, inclusive pela funcional estigmatização do mundo da política, o que se vê desde o tratamento dispensado aos políticos em

¹⁶⁵ Menção à letra da música *Alucinação*, de Belchior, lançada em 1976 no álbum do mesmo nome.

geral, destituído das formalidades dispensadas a outras “autoridades”, mediante o uso, não raramente, de tom jocoso ou, mesmo, de ridicularização, até a caracterização de políticos corruptos em programas televisivos de humor. Paire nesse ponto o questionamento se essa postura da “mídia” em relação à política partidária constituiria uma busca de interlocução e de aprovação com o descrédito preexistente da política perante os telespectadores/eleitores, ou é, antes disso, mais uma das fontes geradoras desse descrédito. Para além dos personagens da política partidária e dos partidos políticos, esse mecanismo de deslegitimação fragiliza também a reputação de outros entes coletivos, como sindicatos, generalizando um descrédito na política e consequente desestímulo à participação cidadã em seus domínios. Esse fenômeno do descrédito do mundo da política vem sendo analisado por vários autores, como demonstra o trecho abaixo transcrito:

Há poucos anos pensava-se o olhar político como uma alternativa. O mercado desacreditou esta atividade de uma maneira curiosa não apenas lutando contra ela, exibindo-se como mais eficaz para organizar as sociedades, mas também devorando-a, submetendo a política às regras do comércio e da publicidade, do espetáculo e da corrupção. (CANCLINI, 1997, p. 20)

Figura nesse cenário também a já referida militância do antiestatismo, a propagar a ineficiência do Estado, por não fazer frente às mazelas sociais, mesmo as causadas diretamente pelo poder econômico, abstraindo que essa militância incorre na contradição de que o ataque à atuação estatal justamente pela sua ineficiência atesta a necessidade do Estado, e não o contrário.

Cabe aqui questionar se, na retirada do sujeito dos espaços públicos, mais releva o seu *descontentamento* ou o seu *desinteresse*. O descontentamento como decorrência de um desejável grau de consciência e de criticidade, contendo o germe da retomada do espaço perdido, e o desinteresse como sentença de irreversibilidade, podendo fundar-se, inclusive, na distração produzida pela hiperacumulação de tudo, própria da contemporaneidade. Cogita-se com isso que a propalada inaptidão que justificaria o tratamento dos indivíduos como integrantes de um “rebanho desorientado” decorreria de uma “inapetência” de participação, produzida massiva e estrategicamente.

Todos esses aspectos levantados podem ser tomados como conformadores de uma crise dos regimes democráticos liberais, conforme Méndez Rubio, o qual acrescenta que:

[...] Tal diagnóstico se apoya en fenómenos en auge como pueden ser el declive en la afiliación a los partidos políticos y los sindicatos, el descenso de las tasas de participación electoral general, la corrupción de la

clase política internacional o el protagonismo creciente de un poder tecnocrático televisual (véase, sin ir más lejos, el sobrecogedor fenómeno Berlusconi en Italia). La sensación cultural que se respira en los últimos años del siglo XX es la de una mayoritaria desilusión con lo político – al menos con lo político entendido en términos de actividad profesional concentrada en la esfera del gobierno representativo. (MÉNDEZ RUBIO, 2015, p. 230)

A eficiência da referida maquinaria de “construção de consenso” pressupõe (ou, talvez, impõe) que sujeitos (seres assujeitados) enfileirem-se como massa, caracterizada pela ausência de criação de experiência ideológica própria, aglutinada por critério quantitativo, e não qualitativo, cuja relação precária com o ideológico induz a um comportamento impulsivo, compulsivo e irracional, tanto que geralmente os seus componentes são chamados de *seguidores*, o que tem implícita a idolatria a um líder (Führer), na linha das reflexões propostas por Méndez Rubio em mais de um dos seus escritos. Tal formação, em vista da essencial convergência a um centro comum de fixação, não tem necessidade de relação interpessoal, de modo que a convergência lateral, por assim dizer, não é condição para a formação massiva. Talvez com isso se faça mais fácil a compreensão da ascensão de partidos sem história, “como uma ilha irrompendo do mar, pelos efeitos de forças vulcânicas” como cita Reich (1988, p. 34) ao apontar a evolução eleitoral do Partido Nacional-Socialista, na Alemanha, no período de declínio da economia alemã (1929-32), passando de 800 mil votos em 1928, a 6 milhões e 400 mil votos em 1930, a 13 milhões em 1932 e a 17 milhões em 1933.

A referida relação precária com o ideológico é compatível com as sugestões, advindas de todos os lados, de um ideal de vida de individualização, vendido inclusive de forma atrativa como conforto e privacidade, tanto que espantam, pelo grau de ousadia, algumas defesas explícitas nesse sentido, advindas, por exemplo, do cinema. Uma dessas, é a profecia de Garfield de que “*el exterior sólo es un nido de problemas*”, na qual, segundo Méndez Rubio (2015, p. 63), “*la dialéctica polar entre exterior e interior es sólo una versión, o una simple denominación conceptual, de la tensión moderna entre lo público y lo privado*”. Essa tendência de reclusão espacial, ao âmbito protegido de cada casa, Méndez Rubio (2015, p. 65) exemplifica com o *slogan* da loja IKEA, uma rede multinacional de móveis, que diz “*BIENVENIDO A LA REPÚBLICA INDEPENDIENTE DE MI CASA*”.

Esse abandono do espaço público poderia ser considerado contrastante com uma atual ânsia por “participação”, desde que essa não seja vista como um simulacro, pelo qual se busca expressar uma dimensão sufocada por meios mais “seguros” que, por exemplo, os terrenos arenosos e mi-

nados da política partidária ou da participação cidadã em outros espaços considerados condenavelmente políticos. Assim é que se testemunhou a proliferação de manifestações por meio de criação de *blogs* e se convive com tantos canais de evidência, cuja dinamicidade – para não dizer instantaneidade – de criação, sequer comporta enumeração sem risco de defasagem¹⁶⁶.

Por simetria à ideia de que, nos domínios do capitalismo, a ausência de interesse nunca se reduz à inação, atuando o capital para a destruição, política, econômica e simbólica, do que não constitua seu interesse, também aqui se pode cogitar do franco estímulo à proliferação de simulacros que aplaquem algum tênue ímpeto de participação, que acabam muito bem ambientados na polarização agressiva assumida pela política partidária em tempos da “*ágora eletrônica*” (Arbex Jr, 2001) das redes sociais, em nada afeita a discussões ancoradas em bases teóricas ou ideológicas, mas aparelhada em *slogans* e preconceitos. O documentário *Don't F**k with Cats: Uma Caçada Online*, lançado em 2019 pela Netflix, exemplifica de forma assustadora a participação de “cidadãos de bem” na apuração de um crime, de modo a demonstrar o que a frustração pela impotência de participação política consistente pode produzir, salvo, inclusive pela natureza da obra, outra interpretação que lhe possa ser dada.

Sobre a funcionalidade de um modelo que simula a participação democrática, implantado massivamente, é possível refletir se:

Esse mecanismo de ‘fabricação da opinião’ simula a democracia: aparentemente, a ‘opinião’ divulgada pela mídia interfere no curso dos acontecimentos, dando a ilusão de que o público foi levado em consideração. Na realidade, os indivíduos permanecem isolados, espalhados pelas mais distintas cidades, regiões, estados e países, sendo virtualmente ‘unificados’ pela mídia, mas sem terem exercido qualquer interlocução. É a ‘ágora eletrônica’ que simula a antiga *pólis*, onde tudo se debatia. As megacorporações simulam a *ágora* que legitimará suas próprias estratégias de dominação e controle. (ARBEX Jr., 2001, p. 56)

Em reedição da estratégia analisada com profundidade e potência por Hannah Arendt (1989) em relação a um contexto de violência mais

¹⁶⁶ Paralelamente à comoção pela tragédia da perda de tantas vidas humanas na pandemia do novo coronavírus, por exemplo, vê-se a glória das *lives*, cujos temas variam desde imprescindíveis orientações técnicas da área da saúde e relevantes reflexões acerca de ataques a direitos fundamentais das pessoas no contexto de crise até dicas de como manter o cabelo impecável mesmo sem poder ir ao cabelereiro, ou como limpar bem o banheiro sem danificar as mãos, já que a liberação (temporária ou definitiva) da empregada doméstica fez com que as mãos (agora brancas) passassem a importar. Proliferam, ainda, *lives* nas quais se ensina como fazer *lives*.

palpável que a atual, de isolamento como condição para a dominação totalitária, talvez hoje essa estratégia se expresse por mecanismos econômicos e culturais com eficiência capaz de causar inveja aos mecanismos políticos e militares de outrora, demonstrando a correção do diagnóstico de Arendt, de que, acima da brutalidade e da rudeza, o isolamento e a falta de relações sociais são as estratégias principais de dominação do “homem-massa”. Apontando o bloqueio da potencialidade poética e política da sociedade como efeito do isolamento, Méndez Rubio (2019, p. 191) cita o alerta de Arendt de que o isolamento é esse beco sem saída para o qual são empurrados os homens quando é destruída a esfera política de suas vidas, a qual, de forma tão dura quanto inspiradora, define a mais elementar forma de criatividade humana como “a capacidade de acrescentar algo próprio ao mundo comum”.

Méndez Rubio, no artigo *Mediatización y desaparición del espacio público*, ao analisar a relação existente entre as formas de vida modernas e a incidência social dos meios de comunicação de massa, já identificara a tendência ideológica de potencialização do privado e esvaziamento paulatino do público, apontando também uma tendência de “*espectacularización de un afuera que de alguna forma escópica suture la herida dejada abierta por la desaparición del exterior*”, com implicação na comunicação, assim referindo:

En esse diseño de la socialidad moderna parece previsible una tendencia histórica y cultural al abandono progresivo del exterior, que quedaría así al albur del anonimato, la anomia y la desatención generalizada, a la vez que se instauraría una tendencia paralela, quizá invisible de tan inmediata, al reforzamiento y potenciación de los valores propios de la privacidad, del individualismo y un muy particular modo de entender la convivencia en un mundo complejo. (MÉNDEZ RUBIO, 2009, p. 22)

Também no mesmo rastro, Chauí (2006, p. 28) defende a ideia de que a forma atual de manejo da tecnologia é questão política relevante, apontando uma relação inercial requerida pelos meios de comunicação de massas, do que decorreria a destruição da capacidade de concentração e a tendência à infantilização, formando um contexto de “hostilidade diante de tudo que possa ser mais do que simples divertimento, que peça atividade em vez de passividade”. A conjugação de incapacidade de concentração com infantilização seria propícia à produção de uma terceira característica, consistente no narcisismo e do qual seria apenas um passo ao hedonismo, em sua acepção mais corrente, ou superficial, de culto ao prazer descomprometido.

Assim é que se cogita que uma condição humana de atomização e de alienação já antecedentes pode estar sendo potencializada pela tecnologia avançada da contemporaneidade, que criou percepções de tempo e de espa-

ção peculiares, em ambiente caracterizado pelo desenvolvimento de relações de forma mediata, com alcance global e em alta velocidade, que promete ilimitadas possibilidades de “contato”, ainda que nada tenha de “tato em comum”. Essa forma de relação, por existir apenas em promessa, talvez venha desabilitando o indivíduo para a convivência (assim entendida a física, efetiva e afetiva), já rarefeita em um mundo de qualquer forma já acelerado pela necessidade de acesso ao consumo. Essa “virtualização da experiência”¹⁶⁷ (Méndez Rubio, 2019) talvez possa estar tornando mais intensas as reações dos que “falam” sem tocar e sem sequer ver a face dos que o “ouvem”, tornando-se mais solta a “fala”, a qual, de tão solta, já não é mais nada senão espelho, senão narcisismo, senão espetáculo, conformando talvez a “cultura de ódio” que grassa na ágora eletrônica da (des)política, inclusive partidária e eleitoral. Nesse cenário, a questão da tecnologia cultural apresenta-se como problema político, atuando como tábua de “salvação” de seres solitários, tendentes à infantilização e ao narcisismo, oscilantes entre uma autoimagem de onipotência e de impotência.

Na mesma linha da atuação da tecnologia como agente de separação, Canclini (2019, p. 15-16), alertando para o potencial da articulação algorítmica imaginada como neutra, aponta que os GAFAs (Google, Apple, Facebook e Amazon), ao reformatarem o poder econômico-político *“redefinen el sentido social: los hábitos, el significado del trabajo y el consumo, la comunicación y el aislamiento de las personas [...] reconfiguran el significado de la convivencia y las interacciones. Destruyen el sentido de vivir juntos”*. Parece, assim, que o fenômeno – isolamento – tratado por Arendt no início dos anos 50 do século passado haja seguido um curso de *“desciudadanización”*, como analisado por Canclini (2019, p. 43), chegando a que se conclua que *“ciertas formas clásicas de ser ciudadano fueron deshabilitadas por el poder mediático”*.

Para além da sucessão analisada, a aceleração tecnológica leva a pensar que talvez se encontre instalada e em marcha progressiva uma forma específica de cultura (no sentido orgânico e germinativo) de um tempo que ainda pode ser tido por novo pela particularidade das suas consequências. Ilustra esse tempo, talvez, a já mencionada proliferação de *lives*, justificada pela pandemia de novo coronavírus, fenômeno que abriu as portas para a aparição voluntária e para a subversão da relação entre interior x exterior. Esse momento faz a glória dos talentos natos que se encontravam na fila

¹⁶⁷ Sobre essa virtualização, chega a ser chocante o relato de Naomi Klein no recente artigo *Distopía de alta tecnología: la receta que se gesta en Nueva York para el post-coronavirus*, de 20.5.2020, aqui citado pela relevância, ainda que não haja suficiente aprofundamento no tema e nem reflexão para comentá-lo.

para o estrelado, porque não precisam mais aguardar para serem descobertos, assim como a glória da invasão da privacidade, não sendo mais apenas imaginável o quadro que o cantor favorito tem na sala da sua casa. O espaço doméstico sai para o mundo, e a convivência nunca foi tão gravemente restrita à soma dos isolamentos.

Com base na análise da atomização por outra perspectiva, Eva Illouz (2010) chama a atenção para um desdobramento funcional para a sua expansão, consistente no estímulo à busca de soluções individuais para todos os problemas, mesmo os decorrentes da estrutura social, com total renúncia da disputa política, em pleno abandono do mundo da cidadania. Nesse cenário é que se viu nascer e ganhar grande expressão a literatura da denominada “autoajuda”, como sintoma do crescente adoecimento relacionado com “el yo”, como a depressão e a ansiedade, também indutora de outra solução individual, a da medicalização. Converge com esse pensamento a lógica da meritocracia, que consegue transferir ao indivíduo a responsabilidade pelos “seus” fracassos. Bauman (2007) trata da gravidade dessa responsabilização, justamente em cenário de superexposição como são os tempos atuais, capaz de conduzir a uma condição de sofrimento intensa e incompreensível, pelo constante risco da autorreprovação e do autodesprezo, e acrescenta:

Com os olhos postos em seu próprio desempenho e assim desviados do espaço social onde as contradições da existência humana são produzidas coletivamente, os homens e as mulheres estão naturalmente tentados a reduzir a complexidade da sua difícil situação. Não que achem as “soluções biográficas” onerosas e incômodas: simplesmente não existem “soluções biográficas para contradições sistêmicas”, e assim a falta de soluções à disposição precisa ser compensada com soluções imaginárias. (BAUMAN, 2007, posição kindle 1917-1922)

Aqui, ainda que se imponha a cautela de não ingressar demasiadamente em considerações de ordem psicanalítica, que demandam outros estudos além dos empreendidos para a elaboração deste trabalho, cabe citar o diagnóstico traçado por Méndez Rubio (2009), no sentido de que a totalização da vida social pelo capitalismo inviabiliza qualquer reação “fora” (na forma de movimentos revolucionários de massa), convertendo-se em uma crise “para dentro”, inclusive no sentido de crise da subjetividade e da intimidade, conforme ideia que pode ser extraída da entrevista desse autor à *Revista Diagonal*.

Desse esvaziamento da dimensão comunitária e política dos indivíduos decorrem, por extensão, consequências no seu meio de (não)convivência, configurando o que Cornelius Castoriadis, citado por Bauman (2007, posição kindle 983-92), trata como heteronomia de uma

sociedade dirigida por outros, sem capacidade de ser autodefinida e autogerenciada, não mais guiada, mas empurrada, inaugurando a época da “conformidade universalizada” em uma sociedade que “parou de se questionar”, formada por indivíduos liberados da responsabilidade pelos rumos do grupo que integra. Pessimistamente, Debord (2017, p. 207) também tratou da destruição da capacidade de reflexão acerca da sociedade, sem qualquer enfrentamento político, acrescentando que, “liquidaram com a inquietante concepção, que predominara por mais de duzentos anos, segundo a qual uma sociedade podia ser criticada e transformada, reformada ou revolucionada”, e completa que “isso não foi obtido com o aparecimento de argumentos novos, mas apenas porque os argumentos se tornaram inúteis”.

Para ilustrar esse estágio da impotência de um (não-)pensamento “sem dentes”, totalmente incapaz – ou sequer desejoso – de promover mudanças na “agenda” em curso na sociedade na qual a liberdade sem precedente convive com uma das maiores impotências, Bauman (2007) não poderia ser mais preciso ao estabelecer a comparação com a lógica de um estacionamento de *trailers*. Nesse modelo de hospedagem, que se encontra aberto a todos que disponham de um *trailer* e de dinheiro para pagar, o usuário apenas defende, ainda que de forma inflexível, a perfeição do funcionamento dos itens de conforto (tomadas elétricas e chuveiros) e de privacidade (vizinhos discretos e silenciosos), comprometendo-se, em contrapartida, a observar as regras, sem jamais questionar o padrão de funcionamento, no máximo proferindo a ameaça de não mais voltar ou recomendar mal o referido serviço em caso de mau atendimento, sem mais perdas de tempo, consagrando a “crítica ao estilo do consumidor”, destituída de qualquer apetite sequer de reforma. O oposto desse modelo seria o da “casa compartilhada”, com divisão e supervisão de tarefas, também citado por Bauman em alusão ao tempo de teorização por Adorno e Horkheimer sobre a “teoria crítica”.

Essa manifestação de ausência de responsabilidade pelo contexto e, portanto, pelo outro, retoma uma análise também procedida por Bauman (2007) em relação à diferenciação ocorrida na virada da dependência capitalista, do trabalhador ao consumidor. Desde que o capital passou a depender menos da mão de obra, expelindo do sistema de forma definitiva os seres humanos excedentes, ao invés de resguardar um exército de reserva de mão de obra, acabou instituída uma brecha entre os desempregados e os empregados em condições desumanas, cujos sofrimentos deixaram de ser apenas de grau, para ser de tipo. A desnecessidade social da reagregação ao sistema do ex-empregado que foi expelido não lhe retirou apenas o salário, mas também a humanidade, fazendo totalmente injustificada a “tolerância” com a assistência social até então vigente na sociedade. Por essa sepa-

ração que extirpa a ideia de comum, a convivência em sociedade com os “mais débeis” importa prejuízo inaceitável aos sócios “menos débeis”, nada mais amparando a ideia de compromisso mútuo no mercado de valores próprios da sociedade contemporânea, fundado no vetor único do custo-benefício, para usar novamente os termos de Bauman (2010). A militância do “antiestatismo” poderia fundar-se, assim, em uma repulsa à atuação estatal no campo da assistência, talvez residindo aí uma das vertentes de um fluxo que vai do desprezo pelas questões públicas à ojeriza em pensar e agir coletiva e solidariamente, revelador do sentimento de *aporfobia*¹⁶⁸, cunhado por Adela Cortina ao constatar que a suposta repulsa ao estrangeiro não inclui, em regra, o turista rico.

Enfrentamento mais direto do componente da dependência no trato da responsabilidade com o outro encontra-se na seguinte passagem de Levinas:

Quando Deus perguntou a Caim onde estava Abel, Caim replicou, zangado, com outra pergunta: ‘Sou por acaso o guardião do meu irmão?’ O maior filósofo ético do nosso século, Emmanuel Levinas, comentou que dessa pergunta zangada de Caim começou toda a imoralidade. É claro que sou o guardião do meu irmão; e sou e permaneço uma pessoa moral enquanto não pergunto por uma razão especial para sê-lo. Quer eu admita, quer não, sou o guardião do meu irmão porque o bem-estar do meu irmão depende do que eu faço ou do que me abstenho de fazer. E sou uma pessoa moral porque reconheço essa dependência e aceito a responsabilidade que ela implica. No momento em que questiono essa dependência, e peço, como fez Caim, que me deem razões para que eu me preocupe, renuncio à minha responsabilidade e deixo de ser um ser moral. A dependência de meu irmão é o que me faz um ser ético. A dependência e a ética estão juntas, e juntas elas caem. (BAUMAN, 2007, posição kindle 1327-1334)

Levinas, com isso, ancoraria a ideia de que a responsabilidade (pelo outro) é a estrutura essencial, primária e fundamental da subjetividade, independentemente de qualquer código contratual de reciprocidade, o que encaixa com a afirmação de que *“la expulsión de lo distinto pone en marcha un proceso destructivo totalmente diferente: la autodestrucción”* (HAN, 2017, posição kindle 41-2).

A relevância do laço de dependência em questão parece contrastar com a sua fragilidade. Uma vez mais citando Arendt (1989), Bauman (2010) refere que a antipatia dos alemães com os judeus era muito menor que a dos franceses, o que evidencia que a indiferença da população alemã foi

¹⁶⁸ Termo que veio a ser incorporado ao Dicionário da Língua Espanhola e declarado pela *“Fundación del Español Urgente”* a palavra do ano de 2017.

suficiente para a eficiência dos mecanismos de invisibilização do povo judeu, configurando-se o fenômeno da cooperação por omissão, produzindo a histórica e lamentável “cegueira moral”. Com isso, estaria demonstrado que não é necessária a produção social de um ódio generalizado para a eficiência de uma separação humana sem precedentes, já que:

[...] a responsabilidade é silenciada uma vez desgastada a proximidade; pode eventualmente ser substituída pelo ressentimento, uma vez o co-sujeito humano seja transformado num Outro. O processo de transformação é de separação social. Foi tal separação que tornou possível que milhares matassem e milhões assistissem o assassinato sem protestar. Foram as conquistas tecnológica e burocrática da moderna sociedade racional que tornaram possível tal separação. (BAUMAN, 2010, p. 145-6)

Judith Butler (2018, p. 49-50) também aponta a resistência à formação de redes para minimizar “a impossibilidade de viver uma vida vivível”, apontando que “é como se, sob as condições contemporâneas, esteja sendo travada uma guerra contra a ideia de interdependência”.

Uma manifestação material dessa tendência, talvez hiperbolizada pelo espetáculo, que mostra, o tempo todo, a vida ideal, as cidades com seus traços reais e potencialmente comunitários não fazem mais a satisfação do indivíduo, não sendo mais que lugares de passagem, indesejadas, habitadas apenas pelos fracassados que ainda não lograram a aposentadoria que os libertará para a mudança para a sua cidade dos sonhos, e não estão sequer em férias para ganhar o mundo, e nem mesmo às vésperas de um feriadão para fugir para a praia. Essas doses homeopáticas de futura liberdade podem estar sendo o ópio do indivíduo (pior inimigo do cidadão, na inspirada acepção de Bauman, 2007) em expectativa de fuga, certos de que, por se tratar de lugar de passagem, a cidade não merece nenhum empenho para a sua melhora, nem para si e nem para o vizinho, sequer avistado algum dia por cima do muro.

Nesse contexto, para cativar o eleitor que recusa a dimensão política da vida, resta à política partidária a despolíticação da disputa eleitoral, com a conformação da figura dos *outsiders*, que se beneficiam da substituição do conflito político por espetáculos, no marco da “videopolítica”, como tratado por Canclini (1997, p. 240), ao diagnosticar a absorção da esfera pública pela mídia, “em que se age como se não houvesse luta”, passando a impressão de que “não é necessário negociar; apenas se fotografam, se filmam, se televisionam e se consomem essas imagens”.

Esse palco para o qual a disputa partidária se deslocou ainda conta com um fator importante na (des)agregação do eleitorado, decorrente da reorganização transnacional dos sistemas simbólicos, pela substituição dos

referentes culturais locais por referentes transnacionais, facilitada pela fluidez da informação em âmbito transnacional e a participação segmentada no consumo dentro das nações, conforme analisado em profundidade por Canclini (1997). Para esse autor, decorreria daí, em tese, uma tendência de estabelecimento de vínculo de solidariedade transnacional entre as elites e, de outro lado, dos setores populares. Tal construção comporta, aparentemente, ainda, a conjectura de que as classes enriquecidas de cada nação se associam mais facilmente com os enriquecidos de outra, em comparação com os subalternizados de ambas, inclusive pelo maior acesso aos meios de comunicação e intercâmbio. A segunda conjectura é de que talvez o cenário possa ser pior, com a agregação artificial e estimulada das pessoas subalternizadas aos interesses da classe dominante, inclusive pela expansão do “acesso” – visual, espetacular – aos bens de consumo e o consequente desejo de participação na sua partilha, eliminando o questionamento da legitimidade dessa partilha, em renúncia antecipada da atuação política que lhe poderia alterar. Assim, defende Canclini (1997) que a identidade socioespacial precisaria ser complementada com uma definição sociocomunicacional.

Refletindo com base nessa linha aberta por Canclini, cabe cogitar, talvez com um certo exagero, se esse jogo de conexão e desconexão viabilizado pela tecnologia avançada possa estar promovendo uma desintegração das classes subalternizadas, pela desconexão de cada (ex)integrante dos seus pares e, o que é pior, dele mesmo.

Talvez essa funcionalidade da tecnologia seja uma das “cinco mil explicações possíveis”¹⁶⁹ para a popularização de acesso aos telefones ligados à internet, com a drástica redução do preço de aparelho e linha telefônicos em um dado momento. Na Espanha, o informe sobre a *Sociedad Digital en España 2017*, elaborado pela *Fundación Telefónica*, trata do início da Quarta Revolução Industrial (assim mesmo, com iniciais maiúsculas) e afirma que há mais linhas de telefones celulares que habitantes no planeta. No Brasil, Arbex Jr. (2001, p. 263) já explicara que se estimava existirem no mundo, em 1999, “algo como 1,26 bilhão de televisores (mais de 200 milhões a cabo), aproximadamente 60 milhões ligados a uma rede digital. *A World Wide Web (WWW)*, criada em 1990, atraiu em apenas nove anos cerca de 150 milhões de usuários, 6 milhões no Brasil”. Assume especial relevância a data dessas informações, no contexto e assunto nos quais cada ano vale por séculos.

Essa conjuntura peculiar na qual se encontra inserido um indivíduo também peculiar, sobretudo porque desprovido do amparo da vida em co-

¹⁶⁹ Alusão à poesia “Fevereiro”, de Matilde Campilho.

num (efetiva e afetivamente), pode estar sendo, em suma, o pano de fundo para a cegueira da indiferença, para a militância da aporofobia e para uma “cultura de ódio”, trazendo à atualidade a advertência de Arendt de que:

Nada talvez ilustre melhor a desintegração geral da vida política do que esse ódio universal vago e difuso de todos e de tudo, sem um foco que lhe atraísse a atenção apaixonada, sem ninguém que pudesse ser responsabilizado pelo estado de coisas – nem governo, nem burguesia, nem potência estrangeira. Partia, conseqüentemente, em todas as direções, cega e imprevisivelmente, incapaz de assumir um ar de indiferença sadia em relação a coisa alguma sob o sol. (ARENDDT, 1989, p. 301).

No Brasil, o clamor que se vê estampado no pedido de “intervenção militar já” em cartazes em manifestações públicas de rua – em verdade, cada vez mais escassa neste ano de 2020 –, traz na sua falta de explicitação de vantagens, ao menos ao público externo ao “movimento”, a sugestão de que se trate de mera negação de algo não muito bem delineado, marcado apenas por um ressentimento difuso, em uma busca sem bússola do que o substituirá, talvez ao feitio de solução “mágica” capaz de aplacar a impotência. Talvez o referido clamor reproduza a estratégia de eleição dos *outsiders*, de plataforma sem plataforma, fundada apenas na construção de um inimigo funcionalmente aglutinador do vazio. Nesse intento, a incitação ao ódio ganhou nas *fake news* uma eficiente aliada, com sua reprodução automática. A intensidade da reação entre modos de ver (ou não ver) o mundo (o do outro e o seu) instala uma lógica binária purista, na qual, para repelir a insegurança do que se localize no intervalo, ataca-se o que seja projetado como extremo oposto, conformando uma cruzada entre o “bem” e mal” ou, talvez, “[...] *un fascismo de baja intensidad*”¹⁷⁰ (Méndez Rubio, 2017).

Também, identificando um ambiente permeado pelo desejo de “cancelar a democracia”, Canclini (2019, p. 88) invoca a frase de Yuval Harari, em seu *Homo Deus* (2018), de que a crise da democracia liberal se desenvolve não apenas nos parlamentos e nos colégios eleitorais, mas também nos neurônios e nas sinapses.

Nesse cenário de esmorecimento dos processos democráticos e corrosão da cidadania, precedido talvez pela incompletude da subjetividade e obstrução da construção de uma experiência ideológica comum, inclusive pela imputação de responsabilidade integral ao sujeito por “seus” fracassos

¹⁷⁰ “Esta última expresión no busca quitarle importancia, como para considerarlo más ligero o leve que el anterior (al que supera en efectividad), sino porque funciona en otro código más difuso: en lugar de estar centralizado en el poder (político) del Estado su principal vector es ahora de Mercado (económico)” (MÉNDEZ RUBIO, 2017, p. 134).

em um palco universal, grassa a antipolítica, em uma escalada autorreprodutiva: do individualismo ao isolamento, do isolamento à alienação, da alienação ao narcisismo e hedonismo, do narcisismo e hedonismo à competição, da competição à frustração, da frustração ao sofrimento, do sofrimento às soluções individuais e das soluções individuais a cada vez mais individualismo, com a reedição indefinida desse ciclo.

9.4 Repovoando a Ágora. Espaço e Tempo

Traçado o esboço incipiente do que seja, segundo Debord, uma engrenagem de fabricação concreta de alienação e em vista da conclusão – provisória, como recomenda a complexidade do tema – quanto ao prejuízo que decorre dessa realidade para a participação cidadã nos espaços públicos de construção da dignidade, como conceito construído comunitariamente, com base na concepção crítica proposta por Joaquín Herrera Flores, impõe-se a reflexão sobre possibilidades de reversão desse cenário.

Um dos diagnósticos estabelecidos pelo seu maior estudioso, de que o espetáculo acabou convertido em instrumento de ocultação da realidade¹⁷¹, pela produção de simulacros, pode representar um risco significativo à dignidade humana, desde a concepção de Joaquín Herrera Flores (2009, p. 135), no sentido de que “a maior violação que existe contra os direitos humanos consiste em impedir que uma cultura, um grupo ou determinados indivíduos dentro de seus grupos e/ou culturas possam reivindicar sua ideia de dignidade”. Isso porque esse “reivindicar”, como postura ativa na construção da dignidade, assim concebida pelo próprio indivíduo ou grupo, pressupõe a consciência do papel que se lhe atribui a (des)organização social na qual está inserido.

Sem subestimar o potencial de produção de consensos na sociedade contemporânea, impõe-se aos que estamos em desacordo, primeiramente, rejeitar qualquer proposição de imutabilidade, como convoca Herrera Flores, e atuar na construção de uma racionalidade segundo a qual cada indivíduo possa formar ou restaurar a sua genuína identidade e relação de pertencimento, pela recuperação da sua humanidade, e redescobrir a sua capacidade política, pela redescoberta da solidariedade, por meios a serem construídos em todas as arenas, sobretudo nas arenas da política e da cultura, como fenômenos da esfera pública a ser resgatada.

¹⁷¹ Em vista da instalação da semanticamente contraditória “realidade virtual” impõe que se esclareça que se trata aqui da retrógrada aceção de realidade como ambiente físico, palpável, não se utilizando o termo “sensível” por considerar que esse já se encontra na interseção entre os planos “real” e “virtual”.

Como próximo passo, depois desse abrir de olhos tão doloroso quanto necessário do indivíduo sobre os mecanismos de opressão que interferem na construção da sua subjetividade, impõe-se a transposição de uma barreira subsequente, de acentuado poder de bloqueio, consistente na indiferença. O despertar desse sono da indiferença, que se pressupõe instalado de forma ambiental no modo de vida cogitado como sintético, estético, asséptico e antiético, próprio à chamada sociedade do espetáculo, não pode prescindir de uma estratégia de alcance proporcional, pelo que a luta há de ser pela busca do estabelecimento de uma lógica de solidariedade, tomando como verdadeira a premissa de Bauman (2007) de que “não existem indivíduos autônomos sem uma sociedade autônoma, e a autonomia da sociedade requer uma realização compartilhada de seus membros”. Nessa linha, Adorno já formulara que não é possível viver uma vida boa em uma existência ruim, conforme citado por Butler (2018, p. 19-20), na sua militância de que “a ‘vida’ que uma pessoa tem que viver é sempre uma vida social, implicando-nos em um mundo social, econômico e de infraestrutura mais abrangente, que vai além da nossa perspectiva e da modalidade de questionamento ético em primeira pessoa”.

Para o êxito desse intento – ou, ao menos, por coerência com o seu propósito essencial –, um dos grandes desafios a ser enfrentado reside na questão do pluralismo do processo de construção social dessa nova realidade. Para evitar o paradoxo de buscar a superação de um modelo considerado inapto à realização da autonomia humana pela instalação de outro de forma imposta, unidirecional e hierárquica, impõe-se a construção teórica plural, fundante de um agir coerente com essa pluralidade.

Com esse mesmo vetor, Butler (2018) trata do “direito às assembleias”, na luta por justiça social, política e econômica, desde uma ética de coabitação na terra, suscitando, ainda, a reflexão acerca de dois compromissos de parceria de viagem problemática, consistentes no compromisso com a salvaguarda da pluralidade dos habitantes na terra e no compromisso com a igualdade de ocupação desse espaço.

Essa mesma noção de convivência compulsória implica não apenas o caráter irreversivelmente plural ou heterogêneo da população da terra, e uma obrigação de salvaguardar essa pluralidade, mas também o compromisso com um direito igualitário de habitar a terra e, portanto, um compromisso também com a igualdade (BUTLER, 2018, p. 78).

Quanto à igualdade a ser buscada, maiores digressões não parecem necessárias em um mundo que pode ser tido por caracterizado pela exclusão generalizada, como aponta Herrera Flores (2009, p. 145) ao referir que

“na sociedade contemporânea, quatro quintos de seus habitantes sobrevivem à beira da miséria”, sendo ainda esse contexto, como se não bastasse, de “distribuição desigual da vulnerabilidade” (BUTLER, 2018).

No que se refere à imperativa pluralidade na luta, Butler (2018) sustenta a necessidade de união das alianças formadas para o exercício dos direitos das minorias sexuais e de gênero com outras populações também sujeitas a condições de precariedade “induzida”, enfrentando a dificuldade decorrente inclusive da diversidade interna dessas alianças, porque integradas por pessoas oriundas de diversos contextos de classe, de raça e de religião, entre outras particularidades. Quanto a essa complexidade, de forma pragmática, Canclini (2019, p. 119) afirma que *“así como las corporaciones ya no estandarizan a los consumidores y se preguntan qué hacer con los diferentes, los ciudadanos necesitamos explorar qué hacer como diferentes”*.

Essa construção plural há de ter olhos para ver e forças para desconstruir, inclusive, a estratégia do neoliberalismo de transportar para o âmbito individual a mazela da sua incapacidade de organização justa, ou, em verdade, a sua capacidade de distribuição desigual de bens e de modos de vida. Para isso, há de apostar na substituição da competição própria da lógica meritocrática pela cooperação própria da lógica da interdependência. Nesse sentido, faz-se importante a reflexão de que:

Em nossa vulnerabilidade individual a uma precariedade que é socialmente induzida, cada “eu” vê potencialmente como o seu sentido particular de ansiedade e fracasso tem estado implicado todo o tempo em um mundo social mais amplo. Isso inicia a possibilidade de desconstruir essa forma de responsabilidade individualizadora e enlouquecedora em favor de um *ethos* de solidariedade que afirmaria a dependência mútua, a dependência de infraestruturas e de redes sociais viáveis, abrindo caminho para uma forma de improvisação no processo de elaborar formas coletivas e institucionais de abordar a condição precária induzida (BUTLER, 2018, p. 19).

Encarar esse empreendimento, de visibilização das condições de interdependência, em contexto de produção ativa de vulnerabilidade, parece ser parte da concretização da militância entusiasta de Herrera Flores, ao propor a assunção de um comprometimento prático com o fortalecimento de pessoas, grupos e instituições, para reabilitá-los a ver as violações de que são vítimas, questioná-las e, assim, poder atuar concretamente na promoção do conceito próprio de dignidade, fora da lógica generalizante e massiva. Para tanto, Herrera Flores (2009, p. 108) convoca para a recuperação do político e de uma revolução cultural que reacenda nos movimentos sociais “a chama da imaginação utópica e da produção de sentidos emancipadores”.

O termo “*reabilitação*” acima não é utilizado por acaso, decorrendo da convicção no equívoco de posturas – ainda que repletas de boas intenções e de alguns bons resultados – que tomam a impotência dos indivíduos privados dos mecanismos de luta como inerente à condição desses sujeitos, como denuncia a recorrente expressão “*dar voz*” aos oprimidos, como se os apresentassem com algo que eles nunca tiveram, o que mais do que terminológico, pode ser constitutivo, ou ao menos denúncia do abandono da habilidade revolucionária da escuta. Como disse Bourdieu (1997, p. 26), “nomear, como se sabe, é fazer ver, é criar, levar à existência. E as palavras podem causar estragos”.

Essa interação plural e efetiva – e afetiva –, que inclui a escuta e a visão, própria e do outro, suscita a questão do espaço, no que se pode contar mais uma vez com o debate estabelecido por Butler, ao analisar as formas corporificadas de ação, em relação a uma construção de Hannah Arendt. Correndo o risco da demasiada simplificação de questão tão complexa e instigante, a divergência de Butler parece situar-se na concepção de Arendt de que o espaço do aparecimento surge da reunião de homens na modalidade da fala e da ação, precedendo, portanto, à constituição formal do domínio público e do governo, em face do que Butler (2018) questiona como se formaria essa pluralidade para a ação, se a própria eleição dos que participam e dos que não participam já se dá na esfera do político, e, ainda, quais os suportes materiais necessários para essa ação, se não são constituídos. Provocativamente, Butler (2018, p. 56) pergunta: “aqueles que vivem fora da esfera de aparecimento são os ‘dados’ destituídos de vida da vida política?” e “se afirmamos que os desamparados estão fora da esfera da política – reduzidos a formas de ser despolitizadas – então aceitamos implicitamente como certas as maneiras dominantes de estabelecer os limites do político”. Muito embora pensado para outro contexto de exclusão, esse debate faz lembrar o alerta cortante, quase que literalmente, de Bauman (2005) de que onde há desenho, há resíduos e, quando se trata de desenhar as formas de convivência humana, os resíduos são seres humanos.

Aqui apenas pincelada, a questão do “espaço do aparecimento” assume na sociedade contemporânea uma relevância particular, pela eloquência sem precedentes e pela pulverização igualmente inédita dos meios de “comunicação” tecnológicos. Assumindo o quanto de rudimentar contém essa cogitação, busca-se a reflexão em torno dos efeitos da “democratização” do acesso aos meios de “comunicação” tecnológicos, talvez iniciada com a proliferação massiva de aparelhos de telefones celulares conectados à internet, cogitando-se do eventual paradoxo de um “excesso de acesso”

paralisante, inclusive pela desabilitação da capacidade de construção coletiva, desde a incapacidade para a retrógrada habilidade para o diálogo, cada vez mais impossível pela demanda de atualização em todos os temas.

Nesse ponto, com o compromisso que sempre ecoa da voz da Joaquín Herrera Flores, há se tomar como desafio, e não como motivo de esmorecimento, a avaliação de Canclini (2019, p. 19) de que *“es más difícil reinventarse como ciudadanos en la era digital”*, era na qual os debates e a formação da opinião pública passaram das praças e das ruas às telas, na instalada *“gubernamentalidad algorítmica”*.

Nesse cenário de novo centro de irradiação de poder, de expansão capilar e “ilegível”, o desafio é a revitalização das possibilidades de instauração do conflito social, caracterizado pelo enfrentamento entre interesses contrapostos na busca da superação de uma condição desfavorável, o que necessariamente deve iniciar pela consciência dessa possibilidade. Uma vez mais citando Canclini (2019, p. 21), *“en sistemas económicos y políticos tan opacos, es difícil que ser ciudadano nos inquiete tanto como ser padre, madre, consumidor o un trabajador estable. ¿Quién puede demostrarnos que todas esas tareas están relacionadas?”*

Essa condição de cidadania, ainda que fosse desejo nutrido por todos, para se tornar uma luta, nestes tempos de tecnologia avançada, parece que precisa instituir a resistência à absorção para o interior de uma massa amorfa de *perfis*, ou, em ideia mais avassaladora de irrelevância, citada por Canclini (2019, p. 92), mais uma vez em análise à obra Yuval Harari, quanto ao desafio do cidadão no mundo do trabalho contemporâneo, de lutar contra a irrelevância em lugar de fazê-lo contra a exploração.

A despolitização da formação massiva, ganha, na “era tecnológica” ainda mais um tempero estratégico: o da falta de tempo. A conexão tecnológica sem fronteiras, ao independizar o indivíduo dos obstáculos geográficos, escravizou-o na falta de tempo. Ou, como já sentenciara Debord (2017, p. 136) em relação a um tempo ainda prévio ao atual em termos tecnológicos, *“esta sociedade que suprime a distância geográfica, amplia a distância interior, na forma de uma separação espetacular”*.

Em que pese o aparente paradoxo, a ilimitação do espaço, iniciado com as possibilidades de viagens aérea e tornado absoluto com a internet, que se pretende condição de liberdade, pode estar, na prática, provocando um isolamento e uma solidão endêmicos. A possibilidade de estar em todos os lugares e com todas as pessoas e, inclusive, em mais de um lugar ao mesmo tempo, pode estar suprimindo a complexidade da assembleia local, de importância destacada por Butler (2018), já problemática esta pela di-

versidade dos seus membros. A possibilidade de exclusão do outro, sem culpa e sequer explicação, própria das “redes sociais”, pode estar fornecendo o conforto do não diálogo, em mais um convite ao abandono da política.

Ainda assim, quanto a essas reconfigurações de tempo e espaço próprias da “comunicação” tecnológica, de novo seguindo a lição de Herrera Flores, de recusa de imutabilidade, vem a calhar a poética ideia de que “*una cosa es lo que la red aspira a hacer con el pájaro, y otra lo que el pájaro necesita hacer con esa misma red*”, conforme mencionado por Méndez Rubio (2015, p. 67), parafraseando de maneira livre o poeta José Ángel Valente. Com o perdão do trocadilho, já se têm exemplos de subversão da aptidão das “redes” tecnológicas de gerar isolamento, como a experiência dos indígenas de Chiapas¹⁷², do ativismo dos “*adbusters*”¹⁷³, da agregação dos “*#YoSoy132*” mexicano¹⁷⁴ e do expressivo “Movimento 15-M” espanhol¹⁷⁵, além das contra-hegemônicas comunidades de *software libre*.

O expressivo (inclusive literalmente) poder subversivo dos movimentos citados sobre a tendência de isolamento própria da ultraconexão tecnológica suscita ainda a questão da permanência. Após a sua eclosão, muitas vezes triunfal, resta manter-se “no ar” após os “5 minutos de fama”, para que possam representar um efetivo (e afetivo, nunca é demais!) contrapondo à potência dos meios “colocados à disposição” pelo poder hegemônico aos indivíduos. Como alerta Canclini, tratando do poder da televisão:

Desde la expansión de la videopolítica, la televisión canaliza quejas y críticas sociales a los gobernantes tratándonos como espectadores. Las redes prometen horizontalidad y participación, pero suelen generar movimientos de alta intensidad y corta duración. Nuestras opiniones y comportamientos, capturados por algoritmos, quedan subordinados a corporaciones globalizadas. El espacio público se vuelve opaco y lejano. (CANCLINI, 2019, p. 10)

¹⁷² “Sua rebelião foi anunciada ao mundo no dia 1º de janeiro de 1994, na mesma data em que o México celebrava a adesão ao Nafta (Acordo de Livre Comércio da América do Norte). O Exército nacional mexicano já havia montado uma operação de cerco aos indígenas, e um massacre poderia acontecer a qualquer momento. A chacina só foi evitada porque os indígenas conseguiram ‘furar o bloqueio’ por meio de apelos feitos pela Internet” (ARBEX Jr., 2001, p. 271).

¹⁷³ Movimento anticonsumista, fundado em 1989 em Vancouver, Canadá.

¹⁷⁴ Movimento surgido em uma universidade mexicana, cujo nome decorre da tentativa de diminuir a importância de um vídeo de 131 estudantes disponibilizado no “Youtube” sobre um protesto estudantil contra o candidato Enrique Peña Nieto. Esse movimento ganhou grandes proporções, pautando, inclusive, a democratização dos meios de comunicação.

¹⁷⁵ Movimento espanhol de maio de 2011, também conhecido como “movimento dos indignados”, convertido no partido Podemos em 2014.

Seguindo esse raciocínio, é possível conjecturar que, se a internet aproxima o sonho do “trabalhadores do mundo, uni-vos”, talvez retire dessa união a sua capacidade revolucionária, talvez por fornecer não mais que um simulacro de união. Esse pensamento – pessimista – pode ser plenamente infirmado pelo “fenômeno Floyd”¹⁷⁶, ou, talvez, lamentavelmente confirmado, dependendo dos desdobramentos concretos que venham a ter a mobilização produzida.

Ainda por outro ângulo, seguindo no compromisso da abordagem propositiva ensinada por Herrera Flores, cabe o estudo do isolamento pela sua contraface. Conforme relembra Méndez Rubio (2019), Hannah Arendt, em seu *As origens do totalitarismo*, insiste na necessidade de diferenciação entre *isolamento e solidão*, e relembra esse autor que:

[...] insiste Arendt que “a solidão é uma das experiências fundamentais de cada vida humana” (1987, p. 702), mas o que a torna insuportável “é a perda de si mesmo” (1987, p. 704). Essa perda impede a solidão de ser o substrato da vida em comum e terminar com ela de forma absoluta equivaleria a terminar, ao mesmo tempo, com nossa “capacidade de acrescentar algo próprio ao mundo comum”. A interação entre política e comum nutre-se assim, por sua vez, de um diálogo entre comum e solidão em que nenhum dos dois espaços é por si autossuficiente. (MÉNDEZ RUBIO, 2019, p. 187)

E segue o referido autor advertindo que a solidão já ocorre no comum, quando esse foi esvaziado de sentido compartilhado, do que é sintomático o uso compulsivo do aparelho de telefone celular, das telas portáteis e das novas tecnologias da informação e da comunicação, questiona, como o faz um verso de Pasolini, por que “há que ser muito forte para amar a solidão?” e conjectura:

[...] talvez porque a solidão seja a pré-condição para um encontro criativo, imprevisto, com o outro. E talvez por isso mesmo o fascismo suspeite da solidão e prefira convertê-la em isolamento, ao mesmo tempo em que suspeita da comunidade e prefere convertê-la em massa. (MÉNDEZ RUBIO, 2019, p. 191)

Defendendo a necessidade radical de politização da solidão, Méndez Rubio (2019, p. 192) acrescenta que “somente a partir desse cruzamento criativo e crítico entre solidão e comum (e não entre isolamento e massa) poderia ocorrer, talvez, em algum momento, um mundo novo”.

¹⁷⁶ Menção ao assassinato de George Perry Floyd Jr. um homem negro, em Minneapolis no dia 25.5.2020, por um policial branco que se ajoelhou em seu pescoço durante uma abordagem por suposto uso de uma nota falsificada de vinte dólares, do que decorreu uma grande mobilização nos Estados Unidos e em vários outros países.

Em intento similar, Dufour (2005, p. 191), ao tratar da dessimbolização promovida pelo neoliberalismo, também já propunha uma chance inédita de construção pelo sujeito da sua autonomia. Mesmo no cenário de “antinomia da razão”, esse autor relembra o que disse Nietzsche, de que “se não fizermos da morte de Deus uma grande renúncia e uma perpétua vitória sobre nós mesmos, teremos que pagar por essa perda”, alerta que pode ser reeditado, do momento da considerada inédita liberação, para a contemporaneidade, para que não venha a humanidade a cair em uma nova forma de alienação.

Dessas reflexões, empreendidas por vários autores e por diferentes prismas, além de outras reflexões na mesma linha, talvez seja possível sonhar com a reprogramação da convivência, voltando-se a apostar na concepção efetiva de convivência – como vivência em comum –, que poderá levar ao repovoamento da *ágora* deserta, deserta inclusive por superlotação, e reacender a esperança na recuperação do político, que, com toda a agitação que seja necessária, faça eclodir uma “inversão da correnteza”¹⁷⁷.

E se todos esses objetivos referidos parecerem demasiadamente desafiadores, não faltam lições de combatividade, como a de Bauman (2007), no sentido de que “da nossa capacidade de desfazer ou cortar este nó górdio dependerá a sorte da república, da cidadania, da democracia e da autonomia humana em um futuro próximo”, com a boa notícia de que “[...] desde os tempos do nó górdio, cada círculo vicioso cria a tentação de cortar e a demanda por facas afiadas”. Assim, a missão do presente é despertar a sensibilidade para a tentação do corte e para a desacomodação necessária para afiar as facas que se tenha e, ainda, inventar as novas facas que sejam necessárias.

A concretização desses desafios pressupõe a adoção do conceito de crise invocado por Méndez Rubio (2017), como o momento de dissolução das formas, a partir do qual, paradoxalmente, tudo é possível, ou melhor, tudo está por fazer, além de uma inédita desconexão, tanto pela acepção utópica como pela ainda mais utópica. Para além da difícil tarefa de desconectar as aspirações futuras dos limites do presente, apresenta-se como mais difícil a desconexão pela sua concepção mundana, referente à liberação do tempo de vida destinado à utilização inócua dos meios tecnológicos. Se a tarefa de fugir do estado de absorção exigido do indivíduo pela sociedade do espetáculo parece impossível, pois que sigamos como Silvio Rodriguez, em sua *Resumen de Noticias*, preferindo falar de coisas impossíveis, porque do possível já se sabe demasiado.

¹⁷⁷ Menção a trecho do monólogo *VENENO*, da peça *Gota D'Água*, de Chico Buarque.

9.5 Referências bibliográficas

Veneno, monólogo da peça Gota D'Água, de Chico Buarque de Holanda. Disponível em: <<https://www.bing.com/videos/search?q=Mon%c3%b3logo+%e2%80%9cVENENO%e2%80%9d+bibi+ferreira&&view=detail&mid=2874F8508B2FD7D8042A2874F8508B2FD7D8042A&&FORM=VRDGARA>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

Um libro para abrir los ojos. Disponível em: <<https://www.informador.mx/cultura/Un-libro-para-abrir-los-ojos-20171203-0003.html>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ARBEX JR., José. *Showrnalismo*. A notícia como espetáculo. São Paulo: Casa Amarela, 2001.

ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

_____. *O que é política?* 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. La modernidad y sus parias. Barcelona: Paidós, 2005.

_____. *Sociedade Individualizada*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007 (edição Eletrônica Kindle).

_____. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2010.

BERNAYS, Edward. *Propaganda*. Tenerife: Meslusina, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*: Notas sobre uma teoria performativa de assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e Cidadãos*. Conflitos Multiculturais da Globalização. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

_____. *Cidadanos reemplazados por algoritmos*. Bielefeld: Bielefeld University Pres, 2019.

CHAUÍ, Marilena. *Simulacro e Poder*. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

_____. *Cultura e Democracia*. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009.

CHOMSKY, Noam. *O Lucro ou as Pessoas?* São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.

_____. *Mídia*. Propaganda Política e Manipulação. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

CORTINA, Adela. *Aporofobia*: el rechazo al pobre. Barcelona: Paidós, 2017.

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Ponto Editora, 2017a.

_____. *Comentários Sobre a Sociedade do Espetáculo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contra Ponto Editora, 2017b.

MATOS, L. R. de • Sociedade do espetáculo. Esvaziamento do espaço público. Tempo e espaço para repovoar a Ágora

DUFOUR, Dany-Robert. *A Arte de Reduzir as Cabeças – Sobre a Nova Servidão na Sociedade Ultraliberal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

GRAMSCI, Antonio. *Introducción a la filosofía de la praxis*. Barcelona: Ediciones Península, 1970.

_____. *A Cultura e os Subalternos*. 2. ed. Campo Grande: Edições Universitárias Lusófonas, 2016.

HAN, Byung-Chul. *La expulsión de lo distinto*. Barcelona: Herder, 2017.

HERRERA FLORES. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUXLEY, Aldous. *Nueva visita a un mundo feliz*. Barcelona: Seix Barral, 1985.

ILLOUZ, Eva. *La Salvación del Alma Moderna*. Terapia, Emociones Y la Cultura de la Autoayuda. Trad. Santiago Llach. Madrid: Katz, 2010.

KLEIN, Naomi. *Distopia de alta tecnología: la receta que se gesta en Nueva York para el post-coronavirus*. Disponível em: <<https://www.lavaca.org/notas/la-distopia-de-alta-tecnologia-post-coronavirus/>>. Acesso em: 04 jul. 2020.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *La Nueva Razón del Mundo: Ensayo Sobre La Sociedad Neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2013.

LIPPMANN, Walter. *Opinião Pública*. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARTINS, Rui Cunha. *O Ponto Cego do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MÉNDEZ RUBIO, Antonio. *Comunicación, cultura y crisis social*. Temuco: Ediciones Universidad de la Frontera, 2015.

_____. *¡Suban a bordo!* Introducción al fascismo de baja intensidad. Madrid: Grupo 5, 2017.

_____. *Abordajes – Sobre comunicación y cultura*. Santiago do Chile: Ediciones Universidad de la Frontera, 2019.

_____. *Mediatización y desaparición del espacio público*. Disponível em: <<https://casperlibero.edu.br/revista-libero/libero-edicao-24/>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

_____. *Entrevista a Alberto García Teresa*. Disponível em: <<http://elgritocapicua.blogspot.com/2009/03/entrevista-antonio-mendez-rubio-en-la.html>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

OLIVEIRA, Lucy; VARONE, Pedro (org.). *Observatório da Imprensa: Uma antologia da crítica de mídia no Brasil de 1996 a 2018*. São Paulo: Casa da Árvore, 2018. E-book disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/observatorio-da-imprensa/e-book-observatorio-da-imprensa-uma-antologia-da-critica-de-midia-no-brasil-de-1996-a-2018/>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

QUALTER, Terence H. *Publicidad y Demoracia em la Sociedade de Masas*. Barcelona: Ediciones Paidós, 1994.

REICH, Wilhelm. *Psicologia de massas do fascismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.



CAPÍTULO 10

DIREITO DE GREVE COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL QUE NÃO PODE SER NEGADO AOS TRABALHADORES DE APLICATIVO

*Luiz Alberto de Vargas**

10.1 Os direitos humanos em tempos de mudança

Quando em 1990, Norberto Bobbio saudava o século XX como a era de conquistas de direitos dos quais “não se poderia facilmente voltar atrás” (BOBBIO, 1992, p. 62), pensava-se que o século XXI seria o da consolidação definitiva de direitos básicos reconhecidos universalmente, dentre eles em especial os chamados “direitos sociais” que configurariam um patamar civilizatório irretrocedível, do qual os Estados de feição social-democrata que emergiram das cinzas da Segunda Guerra Mundial fariam catapultar novas e ampliadas conquistas em um processo contínuo de ampliação por direitos e de busca de maiores níveis de igualdade material.

Tal ilusão não chegou a virar o século, não resistindo às sucessivas crises que minaram os Estados de Bem-Estar Social, tornando-se novamente prevalente uma certa concepção de direitos humanos como contra-hegemônicos, vistos essencialmente como uma trincheira de resistência contra a opressão e a exploração desenfreadas do capitalismo globalizado. Inevitável reconhecer um retrocesso considerável em nossas esperanças de um novo milênio de luzes e progresso. Passados já dois decênios da virada do século, o que assistimos com desgosto, não é o avanço dos direitos humanos; mas, ao contrário, o retorno triunfal de ideias que pareciam definitivamente obsoletas e arquivadas pela história, como um liberalismo econômico cínico e indiferente às suas consequências sociais. Com a arrogância dos obscurantistas e a desfaçatez dos psicopatas, velhas ideias regressivas sobre

* Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional da Quarta Região, Mestre em Direitos Humanos pela Uniritter, Doutor em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade Pablo de Olavide (Sevilha), Professor da Femargs e da Escola Trabalho e Pensamento Crítico, Pesquisador do Ipeatra e membro da Associação Juizes para a Democracia.

o descompromisso do Estado com a economia (Hayek) e sobre a inevitabilidade da exclusão de parcelas inteiras da população dos benefícios econômicos do progresso (Malthus) voltam desavergonhadamente a circular nos debates acadêmicos (com a pachorra de autodenominar-se como o “novo”), como se não tivessem dado causa a uma crise econômica sem precedentes em 1929, e, como uma consequência, à ascensão do nazifascismo.

Desde o final do século passado, vivemos uma crise depois da outra, com graves consequências para os povos e para os pobres de todo o mundo. A dura realidade de um mundo cada vez mais desigual, onde a miséria e a exclusão social não são mais exclusividade da periferia, mas agora atingem também os países centrais e tornam visíveis as limitações de políticas de direitos humanos que, desconectadas das raízes econômicas, sociais, culturais e políticas da desigualdade e da subalternidade, não apenas não apresentam soluções para a exploração e a opressão, mas principalmente invisibilizam os contextos em que tais fenômenos ocorrem.

Após “trinta anos infames”, em que vimos deteriorar todas as conquistas civilizatórias dos trinta anos anteriores e desmontar-se, pedaço por pedaço, a delicada engenharia política que as mantinham, nos resta, ao menos o duro aprendizado de que o caminho do progresso e da paz mundial não decorre apenas da boa-vontade dos governantes; que a justiça e a maior igualdade material ocorrem dentro de um processo que não é inevitável nem isento de retrocessos; que a superação da imensas iniquidades e desequilíbrios no relacionamento entre as nações não ocorrerá por conta das bem-intencionadas políticas humanitárias de solidariedade mundial.

Os direitos humanos, como também pensava Bobbio, devem ser compreendidos como “históricos”, ou seja, não podem ser pensados como meras abstrações, já que são feitos de “carne, suor e sangue” (AMARAL, 2017). Como ensinou Herrera Flores (2009, p. 34), a história move-se através da luta dos povos por alcançar maiores patamares de dignidade, entendida não como uma abstração descontextualizada da realidade; mas, concretamente, “como o acesso igualitário e não-hierarquizado aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”. Essa é a melhor e mais moderna expressão de “direitos humanos”, que encontra em tal concepção um encaixe concreto com o mundo real, deixando ao passado as pretensões universalistas e abstratas que marcaram a doutrina tradicional de direitos humanos.

Nesse sentido, os direitos humanos podem e devem ser compreendidos “como inseridos na luta dos povos e dos setores menos favorecidos da sociedade por transformações sociais emancipatórias que ampliem os es-

paços de participação e empoderamento de todos e todas para lutar plural e diferenciadamente por uma vida digna de ser vivida” (FLORES, 2009, p. 115). O campo dos direitos humanos, desce, assim do paraíso das formulações teóricas “a priori” que os consideram como “direitos naturais” à espera de um “reconhecimento” formal para a luta terrena e “impura” da mutável, plural e transformável realidade social (FLORES, 2009, p. 115). Se no paraíso dos direitos humanos abstratos, a serpente mítica sempre pica os descalços; ao decair para o mundo dos homens, ela torna-se concreta e alcançável pela ação humana.

10.2 Os direitos sociais no contexto da luta social

Particularmente apresentados como objetivos a serem perseguidos (e nunca alcançados), os direitos sociais foram sistematicamente negados como direitos (ou, pelo menos, como direitos incompletos, sem eficácia), como promessas guardadas para um futuro de progresso material para todos que – agora sabemos – nunca chegaria.

Por certo, a ingenuidade de que uma maior e mais justa distribuição de riqueza e renda chegaria, mais cedo ou mais tarde, por conta de um capitalismo solidário e de face humana foi sepultada perante a inflexibilidade da leis de mercado e as limitações dos recursos naturais do planeta. Aproximamo-nos de uma “transição paradigmática” como resposta a um desencantamento geral com a “modernidade inacabada” para a qual urge “reinventar um mapa emancipatório” que não se esgote em “mais um mapa de regulação”, mas seja capaz de criar uma “subjetividade intelectual e coletiva capaz de usar e de querer usar esse mapa” (SANTOS, 2000, p. 305-34).

Para tanto, a compreensão do papel dos atores sociais nas lutas é fator diferencial entre teorias de direitos humanos que pretendam alinhar-se a esse tempo de transformações. Desconectados da realidade social e política da maioria, teorias abstratas mostram grande dificuldade de reconhecer como direitos humanos fundamentais aqueles ligados ao trabalho, mormente em sua dimensão coletiva, desconhecendo o papel fundamental dos sujeitos coletivos como portadores dos valores de justiça, de igualdade e de direitos, sem os quais a própria história da humanidade não pode ser compreendida (HOUTART, 2006, p. 11).

Chega a ser algo paradoxal negar-se como fundamentais os direitos laborais. Mormente porque importa em negar a própria origem histórica dos direitos humanos, estreitamente associados ao reconhecimento de que foram a miséria e a precariedade das condições de trabalho a que chegaram os trabalhadores na Europa na primeira metade do século XX os principais

motivos que levaram à Segunda Guerra Mundial. Justamente por conta da aguda consciência que dela emergiu que se passou a compreender que a paz mundial não seria alcançada enquanto os Estados nacionais fossem omissos quanto à opressão e à exploração de seus trabalhadores.

“Paz universal e duradoura só pode ser estabelecida se for baseada em justiça social” foi a consigna que moveu os esforços pela construção da Liga das Nações já em 1919. E também o motivo para a criação da OIT no mesmo ano, constando a frase no Preâmbulo de sua Constituição. A ideia de que “o fracasso de qualquer nação em adotar condições humanas de trabalho é um obstáculo no caminho de outras nações que desejam melhorar as condições em seus próprios países” finalmente ganhou consenso entre os países destroçados pela guerra em 1949, quando a ideia generosa nascida na fracassada Liga das Nações ganhou corpo na Organização das Nações Unidas. A emergência da questão de direitos inerentes e inegáveis a toda pessoa humana, especialmente os direitos sociais associados a um direito ao trabalho (ou de manter a si e a sua família através de uma renda ligada ao trabalho) foi central na criação da ONU e do revigoramento da OIT.

10.3 A negociação coletiva e o direito de greve: direitos fundamentais a serem alcançados a todos os trabalhadores

Duas convenções marcaram essa reorganização da OIT e, não por acaso, estão entre as oito normas fundamentais da OIT até hoje: a Convenção 87, que trata da liberdade sindical; e a Convenção 98, que trata do dever dos Estados em fomentar a negociação coletiva. Parece claro que, para a OIT, a melhor e mais efetiva forma de alcançar a justiça social decorre de duas exigências básicas destinadas aos Estados-nacionais emergentes do pós-guerra: a de permitir a livre organização dos trabalhadores e que garantam a estes autonomia e condições mínimas para que possam negociar melhores condições de vida e trabalho. A justiça não seria, assim, uma concessão aos trabalhadores, mas fruto de sua luta coletiva. Essa é a correta compreensão dos esforços da OIT nesses cem anos, que se expressa, ainda hoje, em sua campanha pela promoção do Trabalho Decente, um dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS) definido pelas Nações Unidas, em especial o ODS 8, que busca “promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos” (ONU, 2015). No cerne do conceito de trabalho decente, está o respeito aos direitos fundamentais do trabalho entre os quais destacam-se o da liberdade sindical e o direito à negociação coletiva (OIT, 2012).

É através da negociação coletiva, dentro do pacto social-democrata que sustentou os Estados de Bem-Estar Social, que se pretendeu uma “invenção civilizatória” pela qual “criavam-se regras que limitavam o poder econômico em busca de um certo equilíbrio entre os atores sociais” (GODINHO, 2002, p. 150). Apesar disso, uma distorcida compreensão que se estabeleceu a partir do reconhecimento pelos Estados nacionais das recomendações da OIT e da incorporação aos seus ordenamentos jurídicos de um grande número de normas protetivas de direito individual. Passou-se a pensar em uma proteção limitada, como se as normas que emanam da OIT visassem, precipuamente, estabelecer um rol de normas legais no campo do direito individual que afetassem os contratos de trabalho, sem perceber que a grande aposta da OIT sempre foi a de garantir espaços de liberdade para a organização autônoma dos trabalhadores, livres da ingerência de poderes estatais e privados, para que os próprios trabalhadores, através de sua luta, alcançassem maiores patamares de dignidade. Aposta, aliás, que apenas confirma o “iter” pelo qual foram construídos, em sua maioria, os direitos trabalhistas, a começar pela histórica limitação da jornada de trabalho. Foi na dura luta política, através de ações diretas dos trabalhadores que a jornada de oito horas diárias foi conquistada – e não no elegante ambiente acadêmico ou nos animados palcos do debate parlamentar. Como ensinado pela história, apesar de uma certa propaganda “post facto” da excelência das reivindicações dirigidas aos legisladores, a realidade mostra que estes somente tornam-se mais sensíveis às postulações da cidadania quando estas são acompanhadas de fortes mobilizações que chamem a atenção das autoridades públicas.

Assim, pode-se dizer que, na maior parte das vezes, sob o ponto de vista dos trabalhadores o mais importante direito é o “ter direito de lutar para conquistar direitos”, o que significa que, para as classes menos favorecidas, decisivo é ter reconhecido, não somente um espaço protegido para exercer a negociação coletiva, como também ter ao seu dispor meios para exercer uma pressão efetiva sobre poderes públicos e privados pelo atendimento de suas reivindicações.

Historicamente, o meio mais efetivo de uma pacífica pressão dos trabalhadores em prol de seus interesses é a greve, direito arduamente conquistado após mais de século de dura e sangrenta repressão. Não existe negociação coletiva efetiva sem greve. De fato, não se pode seriamente falar de um direito à negociação coletiva sem o reconhecimento do direito de uma das partes defender efetivamente seus interesses, sendo a greve, como abstenção de trabalhar, inegável direito que se deve conceder ao trabalha-

dor, sob pena de legitimar-se o trabalho forçoso. No direito de greve, admite-se que os trabalhadores possam causar prejuízo ao tomador dos serviços, em forma peculiar de exercício de autotutela que o Estado admite justamente para permitir que, através da pressão coletiva, os trabalhadores possam defender seus legítimos interesses – e, por isso, cumprindo importante papel social dentro de uma sociedade democrática (JUCÁ, 1991, p. 119).

Assim, pode-se dizer que, sem greve o trabalhador resta indefeso e sem meios de, coletivamente, lutar pela melhoria de suas condições de vida e trabalho perante poderes públicos e privados, sendo também excluído da participação democrática nas decisões políticas que lhe dizem respeito. A greve é, portanto, um direito fundamental dos trabalhadores, sem que se justifique que este instrumento democrático de pressão não seja alcançado a todos os trabalhadores, em especial os menos protegidos pela lei, como é o caso dos trabalhadores informais, autônomos ou eventuais.

10.4 O direito de greve e os trabalhadores de aplicativo

Nos últimos tempos, o trabalho dito como autônomo tem crescido consideravelmente através dos chamados “trabalhadores de aplicativo” (ou de plataforma¹⁷⁸), que alcançam, no Brasil de hoje, a impressionante cifra de quase quatro milhões (GRAVAS, 2019). São, em geral, motoristas, motociclistas ou ciclistas que transportam pessoas e mercadorias como se autônomos fossem, quando não passam de precarizados altamente explorados, que laboram sob as mais duras condições de trabalho, em horários exorbitantes e recebendo retribuições miseráveis. Esse tipo de trabalho, desregulado e avesso ao controle público, é o que mais cresce, garantindo lucros excepcionais aos tomadores, sem que a elas se assegure um mínimo de proteção trabalhista, previdenciária ou sindical. Várias sentenças, no Brasil e no mundo, têm reconhecido esses trabalhadores como empregados típicos, com vínculo empregatício.¹⁷⁹

¹⁷⁸ Niels van Doorn, professor da Universidade de Amsterdam define “trabalho de plataforma” simplesmente como “**trabalho mediado, organizado e governado por meio de plataformas digitais**, seja por meio de um aplicativo no *smartphone* do trabalhador, no caso de muitos serviços incorporados localmente, ou por meio de notebook, computador de mesa ou *tablet* no caso de “microtrabalho” ou outras formas de trabalho realizadas online (VAN DOORN, 2019).

¹⁷⁹ Outras decisões tem buscado identificar esses trabalhadores como “semiautônomos”, ou seja, economicamente dependentes (tem poucos clientes dos quais dependem vitalmente; mesmo quando não tem horário nem controle pessoal do empresário, trabalham de forma pessoal para uma única empresa, etc.).

O direito fundamental de greve, como direito legítimo de prejudicar o tomador dos serviços através da abstenção do trabalho, não pode ser negado aos trabalhadores de aplicativo ainda que, para tanto, o direito deva adaptar-se às particularidades desse tipo de trabalho.

Não são pequenas as dificuldades de, por uma ortodoxia interpretativa, enquadrar em nosso marco legal regulatório da greve os trabalhadores de aplicativo. A começar pela própria definição desse tipo de trabalho, já que muitos sequer reconhecem que os aplicativos prestem serviços ao público, sustentando que sejam meras fornecedoras de serviços telemáticos aos próprios trabalhadores – que, assim, seriam meros “clientes do aplicativo”. Pequenos trabalhadores que, não raro, possuem apenas um celular e uma bicicleta são colocados no campo dos “fornecedores de serviço de transporte”, ao lado de grandes empresas de logística, algumas de porte mundial. Trata-se de um raciocínio falacioso que não merece prosperar quando se analisa concretamente quem são os grandes beneficiários desse trabalho: além do consumidor final (que paga um preço menor pela compressão do valor da força de trabalho despendida), a “parte do leão” fica exatamente no suposto “cliente do trabalho telemático”, no caso, gigantes mundiais como iFood, Uber Eats e Rappi.

Outro ponto a ser destacado é a possibilidade de extensão do direito de greve aos trabalhadores autônomos. Não é necessário enquadrar os trabalhadores de aplicativo como empregados para reconhecer-lhes o direito à greve. Uma visão que preconize a extensão do direito do trabalho “a todo o trabalho humano” (AVILÉS, 2000, p. 307) é completamente compatível com a extensão do direito de greve também a esses trabalhadores. Constitucionalmente, não parece haver dúvida de que o art. 7º da nossa Carta Magna, ao elencar como destinatários da proteção das normas trabalhistas todos os “trabalhadores urbanos e rurais”, sem qualquer exceção, não permite discriminar os autônomos dos trabalhadores que se beneficiam do direito de greve previsto no art. 9º, no mesmo Capítulo II, da Constituição (“Direitos e Garantias Fundamentais”)¹⁸⁰. Internacionalmente, há precedentes desta extensão, como exemplo pode-se citar a Itália, onde o Tribunal Constitucional Italiano (Sentença 222/1975 de 17 de junho) entendeu que mesmo os pequenos empresários que não têm empregados tem direito à greve (e não praticam, no caso, “lock out”). O mesmo o Tribunal Superior italiano em relação a médicos autônomos contra entidades seguradoras de saúde (Sentença 20 junho 1978).

¹⁸⁰ SCHMIDT, 2007, p. 305.

Em um mundo onde as condições de trabalho são, cada vez mais, definidas fora dos parâmetros tradicionais da relação de emprego, parece importante “reconceptualizar” a greve para abarcar os trabalhadores temporários, os de empresas subcontratadas ou de empresas em situação de grupo; justamente aqueles que são mais vulneráveis a determinações de suas condições de trabalho por terceiros que não são o empregador: o direito de greve deverá acompanhar essas tendências sob pena de crescente irrelevância (GOMES, 2017, p. 160).

Seria questão de tempo para que, como reação à superexploração que caracteriza este tipo de trabalho, surgissem greves e outras formas de ação direta envolvendo trabalhadores de aplicativo¹⁸¹.

Pela própria forma de prestação do trabalho, não se pode imaginar que estes trabalhadores possam realizar greves de forma tradicional, muito menos poderão as autoridades públicas exigir que estas greves possam seguir o feitiço previsto na lei de greve, originalmente pensada para trabalhadores com vínculo de emprego. A abstenção de trabalhar, a manifestação pública por meio do exercício do direito de reunião, a ruptura da continuidade das entregas e, mesmo, o boicote às empresas envolvidas nesse tipo de comércio são formas possíveis de expressão da inconformidade dos trabalhadores, bem como veículos de pressão pelo atendimento de suas reivindicações.

Uma visão mais ampla da greve, não limitada às formas típicas em que seu exercício se esgotam na mera abstenção do trabalho, permitiria alcançar outras formas de ação direta, que poderiam envolver protestos, manifestações públicas, boicotes, propagandas, etc.

Nos últimos tempos, grande importância passaram a ter os meios de comunicação de massa para o sucesso das greves em geral, sendo provável que a batalha da comunicação será decisiva nas greves de trabalhadores de aplicativo, especialmente em caso de apelos à população em geral para boicote aos serviços de entrega. O sucesso das reivindicações das greves, cada vez mais, depende da simpatia, ainda que parcial e difusa, da greve junto à população. A força tradicional da greve que, antes, repousava na capacida-

¹⁸¹ Em 1/6/2020, uma paralisação nacional de entregadores ocorreu no Brasil, atingindo as principais capitais brasileiras, mobilizando centenas de milhares de motociclistas e ciclistas que realizaram passeatas. Em São Paulo, o grupo se dirigiu ao prédio da Justiça do Trabalho. Entre as demandas, os manifestantes pediam “reajuste das taxas de entrega e corrida; fornecimento de EPIs e auxílio em caso de doença; fim do desligamento arbitrário de trabalhadores; seguro e adicional de periculosidade; fim do sistema de concorrência entre os trabalhadores” (OLIVEIRA, 2020).

de de causar danos materiais à produção, se desloca para o campo simbólico, para a força política dos grevistas em causar dano à imagem da empresa. De fato, o principal – e, talvez, o único realmente significativo – dano que a greve dos trabalhadores de aplicativo poderá infligir às empresas de tão descomunal porte será atingindo o patrimônio mais valioso dessas empresas, o *valor da marca* (“*branding*”¹⁸²).

Por outro lado, como poderá o Estado garantir o exercício sem represálias do direito de greve se um dos graves problemas criados pelas empresas de “marketplace” é justamente a falta de transparência em suas relações com clientes e fornecedores (incluídos, aqui, os trabalhadores prestadores de serviço – ou “colaboradores” no jargão corporativo)?

Talvez parte da resposta para dotar de efetividade a proteção social e trabalhista aos trabalhadores de aplicativo – também no caso do exercício do direito fundamental de greve – esteja na compreensão mais profunda de que estas empresas prestam, em realidade, um serviço público que, apesar de suas especificidades, pode e deve ser objeto de uma regulação pública que tenha objetivos mais amplos “como impedir a dominação, controlar o poder das empresas de impor condições injustas aos consumidores e produtores e controlar o acesso ao próprio mercado” (RAHMAN, 2015).

Por fim, a natural heterodoxia das reivindicações dos trabalhadores de aplicativo – dirigidas mais às autoridades públicas do que às próprias empresas tomadoras do trabalho –, torna despicienda a tradicional oposição entre “greves profissionais” e “greves políticas”, impondo o abandono de uma anacrônica visão restritiva (infelizmente ainda persistente na jurisprudência nacional), quando a Constituição expressamente reserva exclusivamente aos trabalhadores definir quais interesses devam ser defendidos no exercício do direito fundamental de greve.

10.5 Referências bibliográficas

AMARAL, Raquel Domingues do. *Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens?*. Portal Geledés. 29/5/2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/texto-exemplar-da-juiza-federal-raquel-domingues-do-amaral/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

AVILÉS, Antonio Ojeda. La sindicalización de los trabajadores autónomos y semiautónomos. *Aranzadi Social*, n. 5, p. 703-718, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

¹⁸² O “branding” surgiu como uma das prioridades das companhias na última década devido à crescente compreensão de que as marcas são um dos ativos intangíveis mais valiosos que as empresas possuem (KELLER; LEHMANN, 2006 apud OLIVEIRA: LUCE, 2011).

VARGAS, L. A. de • Direito de greve como Direito Humano fundamental que não pode ser negado aos trabalhadores de aplicativo

GAVRAS, Douglas. *Aplicativos como Uber e Ifood são fonte de renda de quase 4 milhões de autônomos*. Estado de São Paulo. Estado e Negócios. 28/4/2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,aplicativos-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-autonomos,70002807079>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GODINHO DELGADO, Maurício. Greve no ordenamento jurídico brasileiro. *Síntese Trabalhista*, ano XIII, n. 155, p. 132-154, maio 2002.

HERRARA FLORES, Joaquim. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOURART, François. *Los movimientos sociales y la construcción de un nuevo sujeto histórico*. Biblioteca Clacso. 2006. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Costa_Rica/dei/20120710033708/movimientos.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ILO. *The ILO in Brazil: decent work in a decent life*. Brasília: Internacional Labour Organization Officin Brazil, 2012.

KELLER, L. K.; LEHMANN, Dr. Brand and Branding: Research Findings and Future Priorities. *Marketing Science*, v. 25, n. 6, p. 740-759, nov./dec. 2006.

OLIVEIRA, Felipe. *Por melhores condições, entregadores protestam em SP, RJ e outros estados*. UOL. 1/7/2020. Disponível em: <uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/07/01/grevedos-entregadores-ocorre-em-diversas-capitais-do-brasil>. Acesso em: 02 jul. 2020.

ONU. *Aplicativo agente 2030*. 17 objetivos para transformar nosso mundo. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

RAHMAN, K. Sabeel. Limitando o novo poder corporativo. *Boston Rewiew*, 4/5/2015. Disponível em: <<http://bostonreview.net/forum/k-sabeel-rahman-curbing-new-corporate-power>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

SANTOS, Boaventura S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício de experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

SCHMIDT, P. Os direitos sociais do art. 7º da CF – Uma nova interpretação no Judiciário Trabalhista. In: COUTINHO, Grijalbo F.; FAVA, Marcos N. (Coordenadores). *Nova Competência da Justiça do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005. p. 305-8.

VAN DOORN, N. *O trabalho de plataforma é um trabalho de minoria*. DigiLabour. 8/2/2020. Disponível em: <<https://digilabour.com.br/2019/06/20/niels-van-doorn-trabalho-de-plataforma/>>. Acesso em: 15 jun. 2020.



Los derechos humanos serían los resultados siempre provisionales de las luchas sociales por la dignidad. Entendiendo por dignidad, no el simple acceso a los bienes, sino que dicho acceso sea igualitario y no esté jerarquizado a priori por procesos de división del hacer que colocan a unos en ámbitos privilegiados a la hora de acceder a los bienes y a otros en situaciones de opresión y subordinación. Pero, ¡cuidado! Hablar de dignidad humana no implica hacerlo de un concepto ideal o abstracto. La dignidad es un fin material. Un objetivo que se concreta en dicho acceso igualitario y generalizado a los bienes que hacen que la vida sea “digna” de ser vivida.

Joaquín Herrera Flores

APOIO:



INSTITUTO
JOAQUÍN HERRERA FLORES



ISBN 978-65-86578-54-6



9 786586 578546